

Nº. 34

Director Geral

PODER JUDICIÁRIO

Estado do Rio Grande do Sul

JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO

CÔRTE DE APELAÇÃO

Crime EMBARGOS

EMBARGANTE

~~Apelante~~
Apelante

CABO JOÃO ARLINDO TELXEIRA, do 1º BG.

EMBARGADO

~~Apelado~~
Apelado

: O ACORDÃO DA APELAÇÃO Nº 1056

Relator CORONEL José Martins

Revisor DR. CLIO FIORI DRUCK

Capa de Autuação

Aos doze dias do mês de abril do ano de mil novecentos e sessenta e seis, nesta cidade de Porto Alegre, na Secretaria da Corte de Apelação, foi autuada a presente apelação e documentos que a acompanham.

Porto Alegre, 12 de abril de 1966.

CÔRTE DE APELAÇÃO DA JME
SERVIÇO JUDICIÁRIO
PROTOCOLO

Data: 12 - 4 - 1966

Nº: 2222

Liv.: 2 Fl.: 85

Director Geral

FICHÁRIO

DR. C. LEITE
DR. WILDT

PROTOCOLO GERAL

135/64



JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO
DO
RIO GRANDE DO SUL

ARTIGO: E.P.M.

N.º 204

Distrito de Processos

N.º 92/64

19 64

1.ª AUDITORIA

AUDITOR

ESCRIVÃO

Dr. Antonio Cesar Alves Dr. Targino B. da Silva

JUSTIÇA MILITAR

(AUTORA)

RÉU

REFEL
Ed. Jacinto Barnabé Moreira
Teixeira, ambas do N.º B.F.

AUTUAÇÃO

Em nove dias do mês de novembro do ano
mil novecentos e sessenta e quatro, nesta cidade de Pôrto Alegre,
tô a denúncia e demais peças que a instruem, que adiante se seguem; do que, pa-
constar, lavro este termo. Eu _____
_____ escrivão que o escrevi.

FICHÁRIO



Exmo. Sr. Dr. 1º Auditor da J.M.E.

J. é conclusão
Em 16-10-64

Juliano



O Ministério Público, por seu representante legal, abaixo assinado, no exercício de suas atribuições, apresenta a V. Excia. denúncia contra JACINTO CARVALHO RODRIGUES, brasileiro, solteiro, com 23 anos de idade, filho de Inácio Rodrigues dos Santos e de Dona Ibraima Carvalho Rodrigues dos Santos, soldado da Brigada Militar do Estado e pertencente ao 1º BG; e contra JOÃO ARLINDO TEIXEIRA, brasileiro, solteiro, com 38 anos de idade, filho de Antenor Teixeira e de Dona Maria Joana Teixeira, cabo da Brigada Militar do Estado e pertencente ao 1º BG; pelos seguintes fatos delituosos:

Nos meses de outubro e novembro do ano p. passado, o soldado Jacinto Carvalho Rodrigues e o cabo João Arlindo Teixeira, da Brigada Militar do Estado, engendraram um plano de comprar, na conta de outras praças, mercadorias diversas, na Alfaiataria Comercial e Varejo de Calçados do Serviço de Intendência da Brigada Militar, para revenderem a terceiros, dividindo entre si os lucros.

Tendo o cabo Arlindo se apossado da carteira de identidade, do Serviço de Fundos, do 2º sargento inativo Frederico Neiffer, entregou esta e o pedido nº 2894, de 25 de outubro de 1963, preenchido no nome deste, ao soldado Jacinto, o qual retirou daquela alfaiataria três metros e dez centímetros de gabardine cinza, após ter falsificado a assinatura do referido sargento.

A seguir, o soldado Jacinto fez entrega da gabardine ao cabo Arlindo, para ser vendida, com a promessa de parte de Arlindo de entregar-lhe a metade do produto da venda.

Da mesma forma, foram retirados pelo soldado Jacinto os pedidos da referida alfaiataria e varejo, datados de 14 de outubro e 12 de novembro de 1963, nos valores, respectivamente, de Cr\$6.000,00 e Cr\$20.475,00, em mercadorias (dois pares de calçados e



JUSTIÇA MILITAR
3

sete metros de linho branco), em nome do sargento Frederico Neiffer.

No dia 24 de outubro de 1963, o cabo Arlindo compareceu à Alfaiataria Comercial da Brigada Militar e após ter solicitado ao sargento Pedro Reni da Silva que o mesmo preenchesse o pedido de nº2896, em nome do soldado Davi Moreira Terres, e dizendo-se autorizado por este, que estava ausente da Capital, recebeu naquela alfaiataria três metros e dez centímetros de gabardine cinza, no valor de Cr\$17.530,50.

Por solicitação do cabo Arlindo e aproveitando a ausência do soldado Davi Moreira Terres, o soldado Jacinto falsificou a assinatura deste no pedido nº2841, de 7 de novembro de 1963, e retirou três metros e dez centímetros de gabardine, entregando a mesma ao cabo Arlindo, para que este a vendesse e lhe desse a metade do produto da venda.

O sargento Frederico Neiffer e o soldado Davi Moreira Terres, quando receberam seus vencimentos relativos ao mês de novembro do ano p. passado, foram surpreendidos com os respectivos descontos das importâncias de Cr\$6.506,00 e Cr\$7.012,00, provenientes das prestações de gastos feitos pelos denunciados na Alfaiataria e Varejo de Calçados do Serviço de Intendência da Brigada Militar do Estado.

As referidas compras feitas na conta do sargento Frederico Neiffer totalizam a importância de Cr\$44.005,50 (quarenta e quatro mil e cinco cruzeiros e cinquenta centavos) e as realizadas na conta do soldado Davi Moreira Terres atingem a soma de Cr\$35.061,00 (trinta e cinco mil e sessenta e um cruzeiros).

Assim agindo, incorreram Jacinto Carvalho Rodrigues e João Arlindo Teixeira nas sanções do Art. 207, combinado com o Art. 33, do Código Penal Militar. E para que contra eles se proceda de conformidade com a lei, oferece esta Promotoria a presente denúncia e requer que R. e A. esta, com o incluso IPM, seja instaurada a formação da culpa com a citação dos denunciados, para verem se processar, sob pena de revelia e inquiridas as testemunhas no fim arroladas, para cujo ato pede a V. Excia. designação de dia e hora, nos

térmos da lei.

- TESTEMUNHAS: 1º) Frederico Neiffer, 2º Sgto inativo da B.M., rua Arapef, 332;
- ✓ 2º) Davi Moreira Terres, Sd. do 1º BG;
- ✗ 3º) Alcides Niederauer, 1º Sgto Alfaiate Militar, Sv. Int.;
- 4º) Pedro Reni da Silva, 3º Sgto, rua Cap. Cristalino Fagundes, 315;
- 5º) José Ribas de Oliveira, Sd. do Sv. Int.;
- 6º) Arão Sampaio Nunes, Sd. do 1º BG, n/c.

Porto Alegre, 16 de Outubro de 1964.

Luiz Carlos Macedo Naconecy

Promotor de Justiça, designado.



Estado do Rio Grande do Sul
BRIGADA MILITAR

5
M. Silva

Quartel General

AG/SEÇÃO DE JUSTIÇA

P. Alegre, R. G. S. 31 DE JULHO 1964

DO COMANDANTE GERAL DA BRIGADA

AO EXMO SR DR AUDITOR DA 1ª AUDITORIA DA JME

OF-Nº473

== S ==
== J ==

ASSUNTO - I P M - REMESSA - FAZ

=====

Dê-se vista ao Dr. Promotor.
Em. 11.8.64.

Julio Audi
Dr. Auditor.

Remeto-lhe o incluso IPM. procedido pelo 1º Ten Ricardo Kelleter, nesta Capital, no qual figura como indiciado os Cabos João Arlindo Teixeira e Jacinto Carvelho Rodrigues, como a oportunidade, para apresentar a V.Exa, protestos de estima e distinta consideração.

Octávio Prota
OCTÁVIO PROTA - CORONEL
Comandante Geral
COMANDANTE GERAL

JUSTIÇA MILITAR
AUDITORIA DE GUERRA
PROTOCOLO
Data: 7. 8. 1964
Nº: 135
Livro 2 fls nº 197

448

6
BRIGADA MILITAR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

BRIGADA MILITAR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.

ENCARREGADO DO I P M
1º Ten RICARDO LEAL KELLETER

3º Sgto ULISSES B. SORIANO
ESCRIVÃO

INDICIADOS - CABO JOÃO ARLINDO TEIXEIRA e JACINTO -
CARVALHO RODRIGUES, ambos do 1º BG.

OFENDIDOS - Sgtº Inat FREDERICO NEIFFER e Sd DAVI -
MOREIRA TERRES, do 1º BG.

A U T U A Ç Ã O

... de junho do ano -
de um mil novecentos e sessenta e quatro, nesta cidade -
de Porto Alegre, no Quartel do CENTRO DE INSTRUÇÃO MILI-
TAR, autuo a portaria, parte e mais documentos que a êste
junto e me foram entregues pelo encarregado do presente-
Inquérito, do que, para constar, lavro êste Têrmo.

Eu, 3º Sgto ULISSES BAHY SORIANO, servin-
do de escrivão, que o escrevi e subscrevo.

3º Sgto Ulisses B. Soriano, servindo de
ESCRIVÃO. X

BRIGADA MILITAR
26 - SC e PG
F03519

10 JUN 1964

JUSTIÇA MILITAR
AUDITORIA DE GUERRA
PROTOCOLO
Data: 4-8-1964
Nº: 135
Livro 2 fl. 194

BRIGADA MILITAR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SERVIÇO DE INTENDÊNCIA
S E C R E T A R I A



Ricardo Kelleter
10/1/64

PORTARIA Nº 2/64
DO CHEFE DO SERVIÇO DE INTENDÊNCIA
AO 1º TEN RICARDO KELLETER

Tendo chegado ao meu conhecimento, fatos constantes da parte anexa, delego-vos as atribuições policiais que me competem, para proceder um I P M em torno da mesma.

SERVIÇO DE INTENDÊNCIA EM PÔRTO ALEGRE, 14/1/1 964

Alcindo Marques Licht
= ALCINDO MARQUES LIGHT =

chefe 57
= MAJOR CHEFE =

BRIGADA MILITAR
SECRETARIA DO S. I.
PROTOCOLLO
Data 15.1.64
Livre 38
Nº 95

BRIGADA MILITAR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SERVIÇO DE INTENDÊNCIA SECÇÃO DE CONTABILIDADE.

Fl 3



Ao Sr. Major Sub Chefe.

" P A R T E "

Comunico-vos que, o Sgt Inativo FREDERICO NEIFFER trouxe ao meu conhecimento, que gastaram em seu nome, na ALFAIATARIA e VAREJO DE CALÇADOS, a importância de CR\$44.005,50 (QUARENTA E QUATRO MIL E CINCO CRUZEIROS E CINQUENTA CENTAVOS), assim discriminados: ALFAIATARIA, pedido nº2894 de 25/10/63- 3,10 mts de gabardine cinza CR\$ 17.530,50 e pedido nº3111 de 10/11/63- 7 mts linho branco CR\$20.475,00. VAREJO DE CALÇADOS, pedido de 14/10/63, 2 pares de sapato pretos CR\$6.000,00.

Outrossim comunico-vos, que o Sgt FREDERICO NEIFFER, disse que, entregou uma carteira de identidade do Serviço de Fundos, Seção de Inativos, no Serviço de Subsistência para fazerem outra carteira de identidade do Serviço Subsistência. Que, após alguns dias, foi procurar a carteira de identidade da pagadoria do Serviço de Fundos, no Serviço de Subsistência onde alegaram não ter encontrado. Em fins do mês de novembro de 1.963, recebeu sua carteira de identidade do Serviço de Subsistência e para sua surpresa, deparou com sua carteira de identidade da pagadoria do Serviço de Fundos, sem o terem avisado que tinham encontrado.

Que os pedidos foram preenchidos pela pessoa que adquiriu a mercadoria.

Comunico-vos ainda, que a chefia desta Seção enviou uma proposta regulamentando o fornecimento de mercadorias, não tendo até a presente data, recebido solução.

Pôrto Alegre, 13 de janeiro de 1.964.

Antonio Maria Borraz de Abreu

Ten. Antonio Maria Borraz de Abreu -
Chefe da Seção.

1.º Ten. Sub. Int.

Q' consideração do Sr. Major Chefe do 3º I

de 14/1-1964

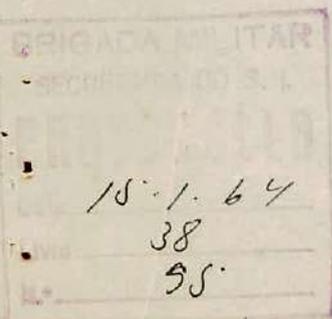
Major Antonio

Sub. Chefe

*Pro sub. chefe para com
um oficial para pro
ceder a um T.P.M.*

de 14.1.64

*Major
Chefe*



174

BRIGADA MILITAR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SERVIÇO DE INTENDÊNCIA-SECÇÃO DE CONTABILIDADE



[Faint, mirrored text from the reverse side of the page, including words like 'contabilidade', 'pedidos', and 'informações']

Ao Sr Major Fiscal Administrativo
Parte

Comunico-vos que, o Soldado Davi Moreira Terres, RE 15295, trouxe ao meu conhecimento que, gastaram em sua conta na Alfaiataria, à importância de R\$ 35.061,00 (TRINTA E CINCO MIL - E SESENTA E UM CRUZEIROS), assim discriminado:

- pedido nº 2896, de 24 de outubro de 1963-3, 10 metros de gabardine cinza R\$ 17.530,50, e pedido nº 2841 de 7 de novembro de 1963-3, 10 metros de gabardine cinza R\$ 17.530,50.

Outrossim comunico-vos que, o pedido nº 2896 foi assinado pelo Cabo Arlindo de tal, e, o pedido nº 2841 foi assinado por Davi Moreira Terres.

Serviço de Intendência em Porto Alegre, 21 de Janeiro de 1964

Antônio M. B. de Abreu
Antônio M. B. de Abreu - 1º Ten. Chefe Sec. Contab.

Do encamada da alfaiataria para informar.

Dep. de Int. Fiscal

- à alfaiataria Concessão, do S. I., para dar cumprimento ao despacho supra.

*Em: 22/1/64
Laf. Corp.
Laf. Int. Secos.*

[Handwritten notes and signatures on the left margin, including 'D. Sando' and other illegible text]

À Sr. Cap Fiscal Adm, restituo a presente parte informando, que no dia 24/10/63, o referido Cb gastou a importância conforme consta no pedido de nº 2896, dizendo que o Sd David Moreira Terres, pediu que o comprasse 3,10 m de gabardine cinza 3ª, nesta Alfaiataria, e o referido Cb recebendo a mercaderia prontificou-se a aciná-lo como responsável.

E, que o pedido de nº 2841 foi atendido pelo Cb Jamenson, e que mesmo afirma estar devidamente oficializado com o respectivo controle da Contabilidade.

Outrossim, informo-lhe que os pedidos de nº acima estavam controlados pela Contabilidade.

Em 22/1/964

Ten Figueira - Enc.
Dario da Silva Figueira - 1ª Ten - Enc. Alf. Com.

Do Ten. Kelliter, encarregado do J.P.M., para os devidos fins, uma nota que, tal fato prático de se dar os mesmos gastos individuais.

Ca. F. F. F.
Fócal



Estado do Rio Grande do Sul
BRIGADA MILITAR
Serviço de Intendência



OFICIAL

S/N

Nº

Pôrto Alegre, R. G. S., 20 de janeiro

1964.

DO Encarregado de IPM

AO Sr Major Chefe de Sv Int.

ASSUNTO: Indicação de Escrivão (Faz).

Tende sido nomeado per V.Sa. para proceder um IPM nesta Capital, indice-ves para servir de Escrivão de mesmo, o 3º Sgtº ULISSES BAHY SORIANO, deste Serviço.

Ricardo Leal Kelyter
RICARDO LEAL KEL'ETER

1.º Ten Enc de IPM
1º Ten Enc de IPM.

Ricardo Leal Kelyter
1.º Ten



OFICIAL

Estado do Rio Grande do Sul
BRIGADA MILITAR
Serviço de Intendência



Nº 1

Pôrto Alegre, R. G. S., 28 de janeiro 1964.
DO 1º Ten Enc de IPM
AO Sr Major Chefe de Sv Int.

ASSUNTO: Solicitação (Faz).

Ricardo Leal Keleter - 1º Ten
10/1/64

I - Solicite vossos bens efícos, no sentido de que seja encaminhado à este Oficial, os pedidos nº 2894 de 25/10/63 e nº 3111 de 10/11/63 ambos arquivados na ALFAIATARIA COMERCIAL; além deste, o pedido de 14/10/63 de VAREJO DE CALÇADOS.

II - Tal solicitação, é urgente, pois deverão ser encaminhadas ao IPT (Instituto de Polícia Técnica) para comprovações, se necessário.

III - Aproveite e ensêje, para apresentar a V.S., es - meus mais altos pretestes de estima e distinta consideração.

Ricardo Leal Keleter - 1º Ten
RICARDO LEAL KELETER - 1º Ten.

Enc. do IPM
Encarregado de I P M.



Estado do Rio Grande do Sul
BRIGADA MILITAR

Serviço de Intendência
IPM



OFICIAL

Ofício

Nº 2/64

Porto Alegre, R. G. S., 30 de janeiro 1964

DO 1º Tenente Encarregado do IPM

AO Sr Ten Cêl Cmt do 1º BG

ASSUNTO: Solicitação - (PAZ)

I - Tendo sido designado pelo Sr. Major Alcindo - Marques Licht, Chefe do Serviço de Intendência, para proceder um Inquerito Policial-Militar, no qual é vítima o Sargento Inativo Frederico Neiffer, solícito de V.S., a gentileza de apresentar a este Sv Int, amanhã dia 31 de corrente à 0800 hs, o Sd DAVID MOREIRA TORRES, RE 15.295, dessa Unidade, o qual deverá prestar declarações, no IPM ao qual estou encarregado.

II - Sendo o que se me apresenta no momento, aproveito a oportunidade, para apresentar-lhe os meus protestos de alta estima e distinta consideração.

Ricardo Leal Kelleter
RICARDO LEAL KELLETER

1º Ten Enc do IPM
1º Ten Enc do IPM

Ricardo Leal Kelleter
30/1/64



Estado do Rio Grande do Sul

BRIGADA MILITAR

Serviço de Intendência

I P M

OFICIAL

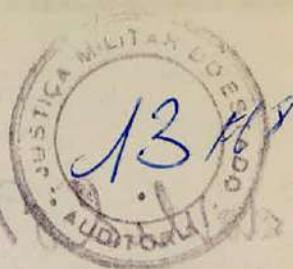
Nº 3/64

Porto Alegre, R. G. S., 31 de Janeiro 1964

DO 1º Ten Enc do I P M

AO Sr Cem Cmt do 1º B G

ASSUNTO: Solicitação (FAZ)



I - Por ser necessária ao esclarecimento das investigações policiais de que fui encarregado, solicito-vos seja ordenada a prisão, nos termos do Art 156 do C J M, do cabo JOÃO ARLINDO TEIXEIRA, indiciado, durante dita investigação.

II - Aproveito o ensejo, para apresentar a V. Sa., os meus mais altos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Ricardo Ieal Kelleter

RICARDO IEAL KELLETER

Cem do I P M

1º Ten Enc do I P M

fl 9
14
AUDITORIA
JUSTIÇA MILITAR

JUNTADA

Aos trinta e um dias do mês de janeiro do ano de um - mil novecentos e sessenta e quatro, nesta cidade de Porto Alégre, no Quartel do Serviço de Intendência, faço juntada a estes autos dos documentos que adiante se vêm; para constar, lavrei o presente termo. Eu, 3º Sgtº ULISSES BAHY SORIANO, servindo de escrivão, o escrevi e assino.

Parte do 1º Ten ANTÔNIO MARIA BORRAZ DE ABREU, Chefe da Secção de Contabilidade, referente ao Sd DAVID MOREIRA TERRES, do 1º B.G. Pedidos da ALFATIARIA COMERCIAL nº 2896 de - 24/10/63 Cr\$ 17.530,50 - Pedido nº 2841 de 7/11/63 Cr\$ 17.530,50 - Pedido nº 3111 de 12/11/63 Cr\$ 20.475,00 - Pedido nº 2894 de - 25/10/63 Cr\$ 17.530,50 - Pedidos do VAREJO DE CALÇADOS - Pedido de JOÃO ARLINDO TEIXEIRA de 5/11/63 Cr\$ 6.050,00 - Pedido de JOÃO ARLINDO TEIXEIRA de 10/10/63 Cr\$ 3.000,00 - Pedido de JOÃO ARLINDO TEIXEIRA de 14/10/63 Cr\$ 3.000,00 - Pedido de FREDERICO NEIFFER de 14/10/63 Cr\$ 6.000,00.

David Moreira - 10/1/64

3º Sgtº Ulisses B. Soriano Escrivão
3º Sgtº ULISSES B. SORIANO-Escrivão.

Balanço de outubro 1963.

FORNEÇA-SE

BRIGADA MILITAR DO ESTADO

SI - 1ª SEÇÃO - ALFAIATARIA

Posto ou Graduação **2º Sargento** (Inativo)

Nome **FREDERICO WEIFFER**

Unidade **SERVIÇO DE FUNDOS**

R.F. 60366
28.94

Ten Cel Chefe



DISCRIMINAÇÃO

Quantidade

Preço

Gabardini cinza de 3º

3,10

17.530,50

Para ser descontado
Em 5 prestações
mensais a partir
Novembre de 63/ano

2a. Via

CONTROLADO
25 10 63

VISTO

P. Alegre, 25 de **OUTUBRO DE** de 19**63**.

2º Sgt Inativo.

Posto ou Graduação

Recebi o pedido acima

Major Sub-Chefe

Frederico Weiffer 20597
Posto ou Graduação

Ao Sr. Chefe do S.I.
solicito atender

Cap Cmt Esq (Cia)

FORNEÇA-SE

BRIGADA MILITAR DO ESTADO

SI - 1ª SECCÃO - ALFAIATARIA

Posto ou Graduação *Sd. R. E. 13295*

Nome *Davi Moreira Ferraz 16*

Unidade *1ª B.G.*

2842

Ten Cel Chefe

DISCRIMINAÇÃO

Quantidade

Preço

Obs.

Conte gl. 3º Metros

contido
3,10.

17.530,50.

(3 prest.)

2a. Via

CONTROLADO

SM 7 14 1963

[Signature]

VISTO

[Signature]

Major Sub-Chefe

P. Alegre, *7* de *Nov.* de *1963*

Posto ou Graduação

Recebi o pedido acima

Davi Moreira Ferraz

Posto ou Graduação

Ao Sr. Chefe do SI.
solicito atender

Cap Cmt Esq (Cia)

FORNEÇA-SE

R.E.
15.316.

BRIGADA MILITAR DO ESTADO

SI — 1ª. SEÇÃO — ALFAIATARIA

4

Posto ou Graduação

Nome

Ten Cel Chefe

Unidade

DISCRIMINAÇÃO

Quantidade

Preço

OBS.

par sapato preto nº: 38 (1)

300000

(2) prestações

1ª. Via

CONTROLADO

EM 14/10/63

VISTO

R

Major Sub-Chefe

P. Alegre,

de

de 1963.

Posto ou Graduação

Recebi o pedido acima

Posto ou Graduação

Ao Sr. Chefe do S.I.
solicito atender

Cap Cmt Esq (Cia)

FORNEÇA-SE

2896

BRIGADA MILITAR DO ESTADO

SI - 1ª. SECÇÃO - ALFAIATARIA

Posto ou Graduação Sd RE 1529

Nome Davi Moreira F. de

Ten Cel Chefe

Unidade 1º Bº



DISCRIMINAÇÃO	Quantidade	Preço	OBS.
Gabardine cinza	3,10	17.530,50	em 5 prestações
			1ª. Via

CONTROLADO
23 10/10/63
3.000

VISTO

[Signature]

P. Alegre, 24 de outubro de 19 63

Posto ou Graduação
Recebi o pedido acima

[Signature]

Posto ou Graduação

Ao Sr. Chefe do S.I.
solicito atender

Major Sub-Chefe

Cap Cmt Esq (Cia)

FORNEÇA-SE

RE-60366

BRIGADA MILITAR DO ESTADO

SI - 1ª. SECCÃO - ALFAIATARIA

Posto ou Graduação *2º Sargento* RE 60-366

Nome *Frederico Rayffus*

Ten Cel Chefe

Unidade *Inaturo*

DISCRIMINAÇÃO

Quantidade

Preço

OBS.

*paris de calçada
patas*

2

6.000,00

(duas parastacas)

CONTROLADO

14/10/63

[Signature]

2a. Via

VISTO

P. Alegre, *14* de *Outubro* de 19 *63*

Frederico Rayffus
Posto ou Graduação

Ao Sr. Chefe do S.I.
solicito atender

Major Sub-Chefe

Recebi o pedido acima

2º Sgt.

Posto ou Graduação

[Signature]
Cap Cmt Esq (Cia)

FORNEÇA-SE

RE-60366

BRIGADA MILITAR DO ESTADO

SI - 1ª SECCÃO - ALFAIATARIA

Posto ou Graduação 2º Sgt Mat

Nome Frederico Neiffer

Unidade Sec Mat

Ten Cel Chefe



DISCRIMINAÇÃO

Quantidade

Preço

Linho branco

7 mts

~~18.200,00~~
20.475,00

(2a. Via)

CONTROLADO
EM 12/11/63
33.000

VISTO

Alegre, 12 de Novembro de 1963

Ao Sr. Chefe do S.I.
solicito atender

Major Sub-Chefe

Posto ou Graduação

Recebi o pedido acima

Frederico Neiffer
2º Sgt Posto ou Graduação

Cap Cmt Esq (Cia)

3111

FORNEÇA-SE

BRIGADA MILITAR DO ESTADO

SI — 1ª. SECCÃO — ALFAIATARIA

Posto ou Graduação Cabo

Nome João Arlindo Teixeira

Unidade 1º BGT

RE 15316
Ten Cel Chefe



DISCRIMINAÇÃO

Quantidade

Preço

OBS.

Capa de chuva -

uma

6050,00

21 unit
2a. Via

CONTROLADO
E: 5/11/63

6050,00

VISTO

P. Alegre, 5 de 11 de 19 63

Ao Sr. Chefe do S.I.
solicito atender

Major Sub-Chefe

Posto ou Graduação

Recebi o pedido acima

João Arlindo Teixeira

Posto ou Graduação

Cap Cmt Esq (Cia)

FORNEÇA-SE

BRIGADA MILITAR DO ESTADO

SI — 1ª. SECCÃO — ALFAIATARIA

Posto ou Graduação leal

Nome João Almeida Teixeira

Unidade 1ª B. G.

Ten Cel Chefe

RE: 15.316



DISCRIMINAÇÃO

Quantidade

Preço

OBS.

Sap. homem

1

3.000,00

2a. Via

CONTROLADO
EM 10/10/63
[Signature]
EMPRESA OBTAR

3.000,00

VISTO

P. Alegre, 10 de

10

de 19 63

Ao Sr. Chefe do S.I.
solicito atender

Posto ou Graduação
Recebi o pedido acima

Major Sub-Chefe

Posto ou Graduação

Cap Cmt Esq (Cia)



Estado do Rio Grande do Sul
BRIGADA MILITAR

Serviço de Intendência

I P M

OFICIAL



Nº 6/64.

Pôrto Alegre, R. G. S., 5 de fevereiro 1964.

DO 1º Ten Encarregado do IPM

AO Sr Ten Cel Cmt do 1º BG.

ASSUNTO: Solicitação (Faz).

Ricardo Leal Kelleter 10/2/64

I - Tendo sido designado pelo Sr Major ALCINDO MARQUES LICHT, Chefe do Serviço de Intendência, para proceder um Inquérito Policial-Militar, no qual é vítima o Sargento-Inativo FREDERICO NEIFFER, solicito de V.Sa, a gentileza de apresentar a êste Sv Int, ainda hoje, si for possível pela manhã, caso contrário amanhã às 0700 hs dia 6/2/64, o Sd - JACINTO RODRIGUES CARVALHO, RE 15.180, dessa Unidade, o qual deverá prestar declarações, no IPM ao qual estou encarregado.

II - Sendo o que se me apresenta no momento, aproveitado a oportunidade, para apresentar-lhe os meus protestos de alta estima e distinta consideração.

Ricardo Leal Kelleter - 10/2/64
RICARDO LEAL KELLETER

Cme do IPM
1º Ten Enc do I P M.



Estado do Rio Grande do Sul
BRIGADA MILITAR

Serviço de Intendência

Porto Alegre

Em 6/2/64.

Nº 2

Do 1º Ten Enc do I P M

Ao Sr. Cel Cmt do 1º BG.



I P M

Memorando

Ricardo Leal Kelleter

I - Conforme entendimento verbal mantido com V.Sa., e posterior contato com o Sr Cel Chefe do - EMG, foi recolhido ao Xadres do 3º BP, o Sd JACINTO CARVALHO RODRIGUES, dessa Unidade, visto ter confessado irregularidades por si praticadas.

II - O não recolhimento ao 1º BG, prende-se ao fato de que já está recolhido ao Xadres, o Cb - JOÃO ARLINDO TEIXEIRA, também envolvido no presente inquérito, o que poderia prejudicar o bom andamento do Inquérito caso ouvesse contato entre os dois militares acima envolvidos.

Cordiais Saudações.

Ricardo Leal Kelleter
1º Ten Enc RICARDO LEAL KELLETER - do IPM.

6/2/64.

1

1º Ten En do I P M

Cel Cmt do 3º BP.



Ricardo Kelleter

I P M

I - De ordem do Sr Chefe do Estado Maior, decerá ser recolhido ao Xadres, dessa Unidade, o - Sd JACINTO CARVALHO RODRIGUES, do 1º BG, visto ter confessado irregularidades por si praticadas, e - devendo ai permanecer, até amanhã, quando então será novamente ouvido.

II - Seu recolhimento não poderá ser feito - ao Xadres do 1º BG, para não prejudicar o bom andamento do presente IPM.

Cordiais Saudações.

Ricardo Kelleter

RICARDO LEAL KELLETER-1º Ten Enc do IPM.



OFICIAL

Estado do Rio Grande do Sul
BRIGADA MILITAR

Serviço de Intendência

IPM

26
AUDITORIA

Nº 5

Pôrto Alegre, R. G. S., 7 de fevereiro 1944.

DO 1º Ten Encarregado do IPM

AO Sr Diretor do Instituto de Polícia Técnica.

ASSUNTO: Solicitação (Fax).

I - Tendo sido designado para proceder um IPM, solicito a V.Sa., exames grafológicos, nos documentos, de nºs 1, 2, 3 e 4, no que se refere as assinaturas constantes no espaço destinado ao RECEBI O PEDIDO ACIMA, espaço êste, que apresenta nos documentos 1 e 2, o nome de FREDERICO HEIFFER e nos documentos 3 e 4, o nome de Cabo ARLINDO. A informação solicitada, é se as quatro assinaturas, pertencem a mesma pessoa, especificamente as constantes nos documentos 3 e 4, assinaladas com dois traços vermelhos (Anêxo os pedidos de nºs 1, 2, 3 e 4 e duas redações feitas pelo Cabo ARLINDO.

II - Não desconhecendo o acumulo de serviço existente neste laborioso Departamento, desejava que tal solicitação me fôsse prestada o mais rápido possível, visto já ter pedido prorrogação do Inquérito.

III - Sem mais, aproveito o ensejo, para apresentar a V.Sa., os meus mais altos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Ricardo Leal Kellester - 1º Ten
RICARDO LEAL KELLESTER

Cue do IPM
1º Ten Enc do IPM.



BRIGADA MILITAR
RIO GRANDE DO SUL
1º BC -Btl Cel Aparício-Borges-
S E C R E T A R I A



Ofício Nº 28/64-S

Porto Alegre, R. G. S. 3 de Fevereiro 1964

DO CEL CMT DO 1º BG

AO 1º Ten Ricardo L Kelleter, Enc do IPM

ASSUNTO: Apresentação de praça

Em atenção a vosso Of nº 2/64, datado de 30 de janeiro do corrente ano, apresento-vos, com êste, o soldado David Moreira Torres, desta Unidade, que vai a vossa presença, a fim de prestar declarações no I P M, em que figura como vítima o 3º Sgt Inat Frederico Neiffer.

II-Aproveito o ensejo para vos apresentar os protestos de consideração.

Aristides Monteiro
ARISTIDES MONTEIRO

Luiz
CEL CMT

Fl. 13



Fl.... 1

"AUTO DE PERGUNTAS AO OFENDIDO"

Aos vinte e oito dias do mês de janeiro do ano de um mil novecentos e sessenta e quatro, nesta cidade de Porto Alegre, no Quartel do Serviço de Intendência, presente o 1º Ten RICARDO LEAL KELLETER, encarregado dêste inquérito, comigo 3º Sgtº ULISSES BAHY SORIANO, servindo de escrivão, compareceu o 2º Sgtº Comb Inat. FREDERICO NEIFFER, afim de ser ouvido sôbre o fato delituoso que deu lugar ao presente inquérito, sobre a parte que lhe foi lida. Em seguida, passou aquela autoridade a enterroga-lo da maneira seguinte: Perguntado qual seu nome, idade, filiação, estado civil, naturalidade, praça e a que côrpo, Estabelecimento ou repartição pertence. Respondeu - chamar-se FREDERICO NEIFFER, com 50 anos de idade, filho de MANOEL CLAUDINO NEIFFER e de Dna BENTA DA SILVA NEIFFER, casado, natural de SÃO PEDRO DO SUL, estado do R.G.Sul, Praça Inativo da Brigada Militar, residente a rua Arapeí nº 332 (Cristal) nesta Capital. Perguntado como si dera o fato narrado na parte que lhe foi lido, respondeu que ratificava as declarações constantes do documento acima citado. Perguntado porque motivo sua Carteira de Identidade se encontrava no ESBM? Respondeu que, após ter apresentado o Cartão de Identidade, fornecido pelo Sv F, para que pudesse lhe ser fornecido a ordem para a aquisição de mercadorias no referido Estabelecimento, e ter posteriormente recebido sua ordem, esqueceu-se de apanhar seu cartão de identidade. Perguntado em que época se deu o ocorrido, Respondeu que: aproximadamente a 16 de outubro do ano p. findo. Perguntado qual o espaço de tempo que se encontrava perdido o referido documento. Respondeu: aproximadamente de 16 de outubro a 10 de novembro p. passado, nesta ocasião, ao receber a ordem para o fornecimento de novembro, após te-la recebido, constatou que o referido documento, enrolava seu cartão de identidade. Perguntado quem lhe fez a entrega da ordem de fornecimento. Respondeu que não se recorda. Perguntado quando verificou que haviam comprado mercadorias em seu nome, Respondeu que ao receber seus vencimentos, relativos ao mês de novembro p. passado, verificou no seu cheque de vencimentos, a quantia de Cr\$ 6.506,00 (SEIS MIL QUINHENTOS E SEIS CRUZEIROS), como prestação de uma conta feita na ALFAIATARIA e VAREJO DE CALÇADOS do Sv Int.

Handwritten signature and notes on the left margin.



Fl. 2

... Não preencheu nenhum pedido bem como as mercadorias constantes no mesmo, nada viu nem recebeu. Perguntado si havia comunicada a alguém no Sv S, que tinha perdido sua carteira de identidade? Respondeu que após sair do Estabelecimento, verificou que seu cartão de identidade ficara na repartição onde havia solicitado sua "ORDEM" de fornecimento. Incontinentemente, retornou a dita repartição, perguntado a um dos funcionários sobre aquêle documento, tal funcionário, após procurar na repartição, informou, nada ter encontrado, mas, si posteriormente à encontrasse, lhe faria entrega. Passado alguns dias, retornou novamente ao Sv S, indagando sobre seu cartão de identidade. Novamente lhe foi informado que o referido documento ainda não fôra encontrado. Do referido documento, não mais teve noticia, até o dia em que foi retirar a ordem de fornecimento para o mês de novembro, quando então a identidade fornecida pelo Sv F, veio enrolada no recibo de entrega de bonus. Isto, só foi verificado pelo declarante, quando o mesmo fazia a entrega do referido recibo para que lhe fossem dados os bonus. Surpreso com tal fato, pôs seu cartão de identidade no bolso, e retirou-se. Perguntado por que não comunicou o fato a repartição onde havia deixado tal documento, Respondeu que assim não procedeu, por falta de lembrança. Finalizando, declarou que um soldado do Sv Int de nome JOSÉ RIBAS DE OLIVEIRA, em palestra com o declarante, disse que falou com um tal Cabo BAIANO, ocasião em que este, declarou haver feito transações com um recruta. Tal transação, foi feita envolvendo entre outras cousas, 7 (sete) metros de brim. E como nada mais disse nem lhe foi perguntado, deu o encarregado do Inquerito por findo o presente interrogatório, mandando lavrar êste auto que, depois de lido e achado conforme, assina, com o ofendido e comigo 3º Sgtº ULISSES BAHY SORIANO, servindo de escrivão, que o escrevi.

Ribas Ribas - 10/70

Ulisses Bahy Soriano - 10/70
 1º Ten Enc do I P M.

Frederico Meffer - Sgt.
 2º Sgtº Comb. Inat. FREDERICO MEFFER - Ofen
Ulisses Bahy Soriano 3º Sgtº Escrivão
 3º Sgtº ESCRIVÃO.



Fl....

"AUTO DE PERGUNTAS AO INDIGIADO"

Aos três dias do mês de fevereiro do ano de um - mil novecentos e sessenta e três digo quatro, nesta cidade de - Porto Alegre, no Quartel do Serviço de Intendência, presente - o 1º Ten RICARDO LEAL KELLETER, encarregado dêste inquérito, - comigo 3º Sgtº ULISSES BAHY SORIANO, servindo de escrivão, com - pareceu o Cb JOÃO ARLINDO TEIXEIRA, afim de ser interrogado sô - bre o fato constante da parte que lhe foi lida. Em seguida, pas - sou aquela autoridade a interroga-lo da maneira seguinte: -

JOÃO ARLINDO TEIXEIRA, 38 anos de idade, filho de ANTENOR TEI - XEIRA e de Dna MARIA JOANA TEIXEIRA, estado civil solteiro, na - tural de Santa Maria estado do R:G.Sul praça do 1º B.G.- Res -

pondeu:- Que o pedido de nº 2896, de 24 de outubro de 1.963, - onde consta a assinatura ARLINDO - Cb, informa o declarante não - ser sua. Perguntado si conhece o 3º Sgtº PEDRO RENY DA SILVA, - respondeu que não. Pensa ser o Sgtº com o qual discutiu em vir - tude de dito Sgtº não lhe ter despachado mercadorias sem que o 1º Batalhão de Guardas visasse a ordem. Como resposta o decla -

rante disse ao Sgtº "QUE ÊLE PARECIA SER O DONO DO SV INT" em -

revide, o Sgtº RENY, disse que daria parte do declarante em vir - tude dêle declarante, ser "CHEIO E ATREVIDO", julga o declara -

nte, que a declaração constante na fôlha nº....., do Sgtº RENY no - que se refere ter êle Sgtº RENY despachado o constante do pedi - do nº 2896, seja uma declaração inverídica uma vez que, a assi -

natura constante no referido pedido não é sua. Perguntado sô -

bre as declarações constantes na Fl nº....., de parte do Sd DAVI -

MOREIRA TERRES, respondeu que:- o Sd mentiu ao prestar tais de -

clarações no que se refere a parte em que o Cb ARLINDO saberia -

quem comprara no nome de DAVI, mas só diria caso tal pessoa de -

sertace. Perguntado sôbre o constante na fôlha nº....., declara -

ções do 1º Sgtº ALCIDES, respondeu que:- com relação a pergun -

ta do que êle fazia com tanta gabardine, respondeu que não se -

recorda; com relação a sua retirada de 7 mts de linho branco, -

disse que realmente retirára, mas na sua conta; no que se refere -

a ter êle declarante recebido do Sgtº ALCIDES uma carteira de -

identidade para entrega-la a seu legítimo dono já que éra seu -

visinho, informa o declarante, não ser verdadeira tal afirmati -

va. Esclarece o declarante, que não se recorda ao certo, se os -

Ricardo Leal Kelleter

[Handwritten mark]

31
M. Silva

Fl....

... que não se recorda ao certo, se os 7 mts de linho branco -
por êle retirado, foi em seu nome ou no nome de Sd JACINTO CAR
VALHO RODRIGUES, do 1º B.G. Perguntado sôbre o depoimento dong
tante da Fl...., de JOSÉ RIBAS DE OLIVEIRA, do Sv Int, respon
deu que:- não conhece o Sd JOSÉ RIBAS DE OLIVEIRA, nem lhe dis
se que faria transações com recruta nenhum. Perguntado de que
maneira retirava mercadorias no nome de pessoas que o autoriza
va, respondeu que:- vinha com o pedido preenchido e assinado -
por quem lhe autorizára, e levava a mercadoria. E, como nada -
mais disse nem lhe foi perguntado, deu o encarregado dêste in
quérito por findo o presente interrogatório, mandando lavrar -
estes auto que, depois de lido e achado conforme, assina com -
o indiciado, e comigo 3º Sgtº ULISSES BAHY SORIANO, servindo -
de escrivão, que o escrevi.

Ribas Koffe - 1º Ten

Ribas Koffe - 1º Ten
1º Ten Enc do I P M.

Ulisses Bahy Soriano - Escrivão
Indiciado

3º Sgtº Ulisses B. Soriano - Escrivão
3º Sgtº ULISSES BAHY SORIANO - Escrivão

11/10
1918



Fl.... 1

" INQUIRÇÃO SUMÁRIA "

Aos três dias do mês de fevereiro do ano de um mil novecentos e sessenta e quatro, nesta cidade de Porto Alegre, no Quartel do Serviço de Intendência, onde se achava o 1º Ten RICARDO LEAL KELLETER, encarregado dêste inquérito, comigo 3º Sgtº ULISSES BAHY SORIANO, servindo de escrivão, compareceu a testemunha abaixo nomeada, que foi inquirida sôbre a parte de fl....., a qual lhe foi lida, declarando o seguinte:

Ricardo Leal Kelleter - 1º Ten

PRIMEIRA TESTEMUNHA: 1º Sgtº ALCIDES NIEDERAUER, 41 anos de idade, natural de Santa Maria da Boca do Monte, filho de LIDIO-MARTINS NIEDERAUER e de Dna DOMINGAS LUCAS NIEDERAUER, estado civil Casado, profissão Alfaiate digo Militar Mestre da Alfaiataria, residente a rua GASTÃO MASERON nº 474 bairro MEDIANEIRA. Depois do compromisso de dizer a verdade, disse que: - O Cb - mais comumente conhecido por BAIANO, compareceu por diversas - vezes na ALFAIATARIA COMERCIAL, para adquirir mercadorias. Como os pedidos estivessem devidamente preenchidos com o respectivo "CONTROLADO" da Contabilidade, não via inconveniente em serem os pedidos despachados. Perguntado, quem retirou a mercadoria constante no pedido de nº 3111 de 12/11/63, e assinado por FREDERICO NEIFFER, respondeu que:- especificamente não sabe qual o pedido retirado pelo Cb BAIANO; sabe no entanto, que varios pedidos foram retirados pelo Cb em referência, em nome de outros. Informa o declarante, que ao verificar a retirada diversas vezes de gabardine, por parte de BAIANO, perguntou-lhe: "O QUE É QUE VÓCE FAZ COM TANTA GABARDINE?". Como resposta, obteve de BAIANO, a seguinte: QUE PODIA VERIFICAR QUE OS PEDIDOS NÃO ESTAVAM NO NOME DÊLE "BAIANO", logo o material retirado não é para si. Reportando-se novamente a pergunta "DE QUEM RETIRÁRA O PEDIDO Nº 3111 assinado por FREDERICO NEIFFER" informa o declarante que BAIANO numa ocasião retirou 7 mts de linho branco não se recordando porém, si foi em nome de FREDERICO. Perguntado como é despachado um pedido cuja a assinatura no recebimento, não é da pessoa que realmente recebe a mercadoria, respondeu que:- uma vez que a pessoa que retira a mercadoria traga o pedido assinado em nome de quem mandou busca-la, uma vez que o pedido contenha o controlado de Contabilidade e que o retirante traga con-



Fl. 100

.... e que o retirante traga consigo a identidade de quem assina o pedido, tal pedido é despachado. Perguntado si ha obrigatoriedade no sentido de que o pedido seja preenchido no balcão da ALFAIATARIA COMERCIAL, respondeu que não, que inclusive o pedido já pode vir preenchido. A ordem existente na ALFAIATARIA COMERCIAL, com relação a despachos, nos pedidos, é a seguinte: sendo Oficial, basta a assinatura do mesmo e sendo praça é necessário "CONTROLADO" da Contabilidade. Informa o declarante, que a três ou quatro meses atraz aproximadamente, ocorreu na ALFAIATARIA COMERCIAL, o seguinte fato: compareceu em sua presença, um soldado que não se recorda, trazendo consigo, uma identificação de um Sargento inativo, que também não se recorda quem seja, informando tê-la achado; que nas proximidades achava-se o Cb BAIANO, o qual ao vê a fotografia constante na identidade, disse conhecer seu dono e dêle ser vizinho; o declarante então, entregou-lhe a identidade solicitando a BAIANO, que a entregasse.

Handwritten signature/initials in blue ink.

SEGUNDA TESTEMUNHA:- 3º Sgtº PEDRO RENI DA SILVA, com 27 anos de idade, natural de TRIUNFO estado do R.G.Sul, filho de VIRGO LINO PEDRO DA SILVA e de Dna DORALINA PAULA DA SILVA, estado civil casado, profissão militar, residente a rua Cap CRISTALINO-FAGUNDES nº 315 bairro Partenon, depois do compromisso de dizer a verdade, disse que:- Perguntado quem preencheu o pedido nº 2896 de 24 de outubro de 1.963, respondeu que tal pedido foi preenchido pelo declarante. Perguntado quem despachou o referido pedido, respondeu que êle declarante despachou. Perguntado quem recebeu tal pedido, respondeu que foi o Cb BAIANO. Perguntado por que despachou tal pedido, uma vez que seria retirado por pessoa não dona do pedido, respondeu que:- o Cb BAIANO veio a sua presença dizendo, verbalmente, estar autorizado por DAVI MOREIRA TERRES, para retirar o pedido solicitado; Que ARLINDO (BAIANO) trouxera também o RE nº 15295 pertencente ao Sd DAVI; que o declarante solicitou então, a BAIANO, sua assinatura no recibo de retirada da mercadoria. Nestas condições, é que foi atendido o pedido nº 2896. Perguntado, se recorda-se de quem retirou o pedido nº 3111, respondeu que não. Lembra-se isto sim, de que BAIANO, retirou quantidade considerável de matéria prima. Perguntado si existe ordem para o não fornecimento de matéria prima, pela ALFAIATARIA COMERCIAL, respondeu que:-



... respondeu que:- que tal ordem existe desde aproximadamente o mês de novembro. Tal determinação foi feita pelo Sr Major AL - CINDO MARQUES LIGHT, Chefe do Serviço de Intendência.

E de como assim fizeram as testemunhas as referidas declarações, mandou o 1º Ten RICARDO LEAL KELLETER encarregado deste inquérito, lavrar o presente auto, que lido e achado conforme, vai por êle rubricado e assinado pelas referidas testemunhas e comigo 3º Sgtº ULISSES BAHY SORIANO, servindo de escrivão que o escrevi.

Ricardo Kelleter - 1º Ten

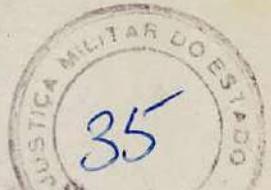
Ricardo Kelleter - 1º Ten
1º Ten Enc do I P M.

Ulisses Bahy Soriano - 3º Sgtº
Primeira Testemunha

Pedro Remy da Silva
Segunda Testemunha

Ulisses B. Soriano - 3º Sgtº
3º Sgtº ULISSES BAHY SORIANO - Escrivão.

10



Fl. 1.

"AUTO DE PERGUNTAS AO OFENDIDO"

Aos três dias do mês de fevereiro do ano de um mil novecentos e sessenta e quatro, nesta cidade de Porto Alegre, no Quartel do Serviço de Intendência, presente o 1º Ten RICARDO LEAL KELLETER, encarregado dêste inquérito, comigo 3º-Sgtº ULISSES BAHY SORIANO, servindo de escrivão, compareceu o Sd DAVI MOREIRA TERRES pertencente ao 1º B.G, afim de ser ouvido sôbre o fato delituoso que deu lugar ao presente inquérito, sôbre a parte que lhe foi lida. Em seguida, passou aquela autoridade a enterroga-lo da maneira seguinte: Perguntado qual seu nome, idade, filiação, estado civil, naturalidade, praça e a que corpo, Estabelecimento ou repartição pertence. Respondeu chamar-se DAVI MOREIRA TERRES, com 20 anos de idade, filho de ALIPIO TERRES e de Dna IZALINA MOREIRA TERRES, estado civil Solteiro, natural de ITAQUI, estado do R.G.Sul, praça ativa da Brigada Militar, residente a rua 17 de junho no 1º B.G, nesta Capital. Perguntado sôbre o fato constante na parte datada de 21 de janeiro de 1.964, a qual lhe foi lida, respondeu que: ratifica o constante na parte, discordando porem, no que se refere ter ele declarante, assinado o pedido de nº 2841 de 7/11/63. Perguntado si recebeu os 3,10 mts de gabardine cinza, no valor Cr\$ 17.530,50, retirado pelo Cabo ARLINDO, conforme recibo constante no pedido de nº 2896 de 24/10/63, respondeu que nada recebeu, e que só teve conhecimento de que haviam gasto em seu nome, quando recebeu os vencimentos relativos ao mês de novembro quando verificou ter sido descontado a importância de Cr\$ 7.012,00 proveniente de gastos na ALFAIATARIA COMERCIAL do Sv Int, gasto êste, não feito pelo declarante. Perguntado sôbre as assinaturas constantes nos pedidos nºs 2896 e 2841, como sendo elas da pessoa que retirou as mercadorias, respondeu que, na de nº 2896 não autorizou ao Cb ARLINDO retirar ou comprar o constante do pedido; no de nº 2841, é falsificada pois não comprou nem assinou tal recebimento. Continuando informa o declarante que, em palestra com o Cb ARLINDO, cujo nome é JOÃO ARLINDO TEIXEIRA, êste lhe disse o seguinte: " EU SEI QUEM COMPROU NO TEU NOME, MAS SÓ DIREI, CASO ÊLE DESERTE". E, como nada mais disse, nem lhe foi perguntado, deu o encarregado do presente inquérito, por findo o presente depoimento, o qual vai assi-

Ricardo Kelleter. 10/11/64

fl 29

Fls. 2
36
M. S. S. S.

... nado após ser lido e achado conforme.

Ricardo Vellós 10/10/44

1º Ten Enc de I. P. M.

Davi Moreira Seres - Sd.

DAVI MOREIRA TERRES - Sd - Ofendido.

3º Sgtº Ulisses B. Soriano Escrivão.

3º Sgtº ULISSES B. SORIANO - Escrivão.

Ricardo Vellós - 10/10/44



Fl....

"TÉRMO DE ACAREAÇÃO"

Aos cincodias do mês de fevereiro do ano de um mil novecentos e sessenta e quatro, nesta cidade de Porto Alegre, no Quartel do Serviço de Intendência, presente o 1º Ten RICARDO LEAL KELLETER, encarregado dêste inquérito, comigo 3º Sgtº ULISSES BAHY SORIANO, servindo de escrivão, compareceram os 3º Sgtº PEDRO RENY DA SILVA e Cb JOÃO ARLINDO TEIXEIRA, já ouvidos no presente inquérito, conforme depoimentos constantes nas fôlhas de n.ºs. 18 e 16, para esclarecerem divergências surgidas em seus depoimentos, no que se refere ao recebimento da mercadoria constante no pedido de nº 2896, de 24 de outubro do ano de 1.963.

Ricardo Kelleter - 10/7/64

Após serem ouvidos, digo, lidos, os depoimentos, nas partes que interessavam, os declarantes, Sgtº PEDRO RENY DA SILVA e Cb JOÃO ARLINDO TEIXEIRA, ratificaram seus depoimentos constantes nas fôlhas de n.º....., respectivamente, na presente acareação, foi também ouvido o Sd DAVI MOREIRA TERRES já anteriormente ouvido no presente inquérito, conforme declarações constantes na fl. 20, para defronte ao indiciado, ratificar seu depoimento no que se refere a ter o Cb JOÃO ARLINDO-TEIXEIRA ter dito, numa certa ocasião, o seguinte: "EU SEI QUE COMPROU EM TEU NOME, MAS SÓ DIREI, CASO ÊLE DESERTE". Tal afirmação por parte do Sd DAVI, foi desmentida pelo Cb ARLINDO o qual disse a mesma não sei verdadeira. Recordou-se o Sd DAVI, que sua palestra com o Cb ARLINDO, foi assistida pelos Soldados de n.ºs 125 e 112 ambos do 1º Batalhão de Guardas.

Ricardo Kelleter - 10/7/64
1º Ten Enc do I P M.

Ulisses Bahy Soriano
Escrivão.

João Arlindo Teixeira
JOÃO ARLINDO TEIXEIRA-Cb - Indiciado.

Pedro Reny da Silva
3º Sgtº PEDRO RENY DA SILVA-Testemunha.

DAVI MOREIRA TERRES - Sd-Ofendido.



Fl....

" INQUIRIÇÃO SUMÁRIA "

Aos cinco dias do mês de fevereiro do ano - de um mil noventa e sessenta e quatro, nesta cidade de Por - to Alegre, no Quartel do Serviço de Intendência, onde se acha - va o 1º Ten RICARDO LEAL KELLETER, encarregado dêste inquêrito comigo 3º Sgtº ULISSES BAHY SORIANO, servindo de escrivão, com pareceram as testemunhas abaixo nomeadas, que fôram inquiridas sôbre as declarações constantes de fls.....,.....,.....,as quais - lhes fôram lidas, declarando o seguinte:

Ricardo Leal Kelleter - 1974

PRIMEIRA TESTEMUNHA: Soldado JOSÉ RIBAS DE OLIVEIRA, com 37 - anos de idade, natural de Rosário do Sul, filho de JOSÉ DE OLI - VEIRA e de Dna CONCEIÇÃO RIBAS DE OLIVEIRA, casado, profissão - militar, servindo no Serviço de Intendência, residente a rua - Paulino Azurenha 1.047. Depois do compromisso de dizer a ver - dade, disse que:- Tra balha na Secção de Contabilidade como es - tafeta. Em data que não pode precisar, verificou que o tal Cb - mais comumente conhecido por BAIANO, penetrou na Contabilidade a fim de legalizar os pedidos. Ouviu quando alguém disse a - BAIANO: "DE NÓVO?" BAIANO respondeu que o tal pedido não era - para si. Informa o declarante, que a seguir retirou-se da Sec - ção de Contabilidade, para ir até um Bar; que foi alcançado - por BAIANO, o qual, trazia consigo, em baixo do braço, um pa - cote, dizendo-lhe: "POIS É RAPAZ, EU FIZ UM NEGÓCIO COM UM RE - CRUTA; EU DOU UM REVOLVER VELHO E ÉLE ME DÁ 7 METROS DE LINHO!" O declarante entrou num Bar e BAIANO continuou. Perguntado si - recorda o que continha o pedido trazido por BAIANO, respondeu que: Éram 7 metros de linho. Perguntado de quem éra o pedido, - respondeu que não sabia quem éra o dono. Uma coisa porem sabia: o pedido não éra de quem estava registrando o pedido, ou seja, Cb BAIANO; Isto porque na rua, Cb BAIANO, disse ao declarante, que tinha vindo buscar o material para um recruta que se acha - va de serviço, para posteriormente, fazer a tranzação. Pergun - tado si alguém presenciou sua palestra com Cb BAIANO, respon - deu que não.

SEGUNDA TESTEMUNHA: Sd CARLOCI SOARES, com 23 anos, natural - de Bagé, filho de PEDRO FELIX SOARES e de Dna IDELCINO SOUTO - SOARES, solteiro, profissão militar, servindo no 1º BG. resi -



Fl.....

...residente a rua Otávio Rocha nº 67, Vila Sta Izabel 4º - distrito de Viamão, depois do compromisso de dizer a verdade, disse que:- Seu número é 112. Que aproximadamente 10 dias, - quando se encontrava na quadra de esportes do 3º BP, junta - mente com seus colegas de nome DAVI MOREIRA TERRES, e, DIR - CEU FRAGA, notou a chegada do Cb BAIANO; Que perguntara, - em virtude dos rumores existentes no Quartel, o que estava - havendo com êle "cb BAIANO". Respondeu BAIANO, que "ESTAVA - DANDO UMA BRONCA, NA LOJINHA DO Sv INT, EM VIRTUDE DE TEREM - GASTO NO NOME DO Sd DAVI MOREIRA TERRES E QUE ÊLE "cb BAIANO" SABIA QUEM EFETUARA A TAL COMPRA, MAS SÓ DIRIA QUEM ERA O - SOLDADO, CASO ÊSTE DESERTACE". Se o mesmo não desertace, êle - Cb BAIANO, cumpriria a pena que lhe fôsse imposta para então - apontar o nome de quem gastara no nome do Sd DAVI. Em seguida, BAIANO foi solicitado para apitar uma partida de Foot-Ball - de salão, e o assunto terminou.

Ricardo Nefedov - 1974

TERCEIRA TESTEMUNHA: Soldado DIRCEU DOS REIS FRAGA, com 23 - anos de idade, solteiro, residente a rua OTTO NIEMAIER nº S/N, profissão militar, servindo no 1º BG, filho de FRANCISCO FRA - GA e de Dna ONDINA DOS REIS FRAGA, natural de Porto Alegre, - depois do compromisso de dizer a verdade, disse que:- Seu nú - mero é 125. Que encontrava-se na quadra de esportes do 3ºBP, - juntamente com seus colegas DAVI MOREIRA TERRES e SOARES, quan - do aproximou-se o Cb BAIANO, Perguntaram ao referido graduado - como estava. Em resposta BAIANO disse que estavam lhe fazendo - uma injustiça, pois sabia quem gastara em nome do Sd DAVI, mas - só diria, caso o Sd em questão desertace. BAIANO, continuou, que - só diria o nome do Sd após êle "cb BAIANO" ter cumprido sua - pena, caso fôsse punido. Perguntado por que o Cb BAIANO disse - que possivelmente seria punido, respondeu que:- em virtude de - êle BAIANO estar envolvido nos gastos feitos em nome do Sd DA - VI MOREIRA TERRES. E, como nada mais disse, nem lhe foi pergun - tado, deu o encarregado dêste inquérito, por finda a presente - inquirição sumária, mandando lavrar estes autos que, depois de - lido e achado conforme, pelas testemunhas, assina com elas, - e comigo 3º Sgtº ULISSES BAHY SORIANO, servindo de escrivão que - o escrevi.

Ricardo Nefedov - 1974
 1º Ten Enc do I P M.



Fl 25

Fl.....

... (cont)

Seo. Ruy de Lenc. O. Lima

Primeira Testemunha

Se. Carlosi Soares

Segunda Testemunha

Sd. Dizeu dos Reis Fraga

Terceira Testemunha

3º Lt. Vilmar Luciano Esciva
3º Sgtº Escrivão.

Ruy de Lenc. O. Lima



Fl....

"TÉRMO DE DECLARAÇÃO DE TESTEMUNHA"

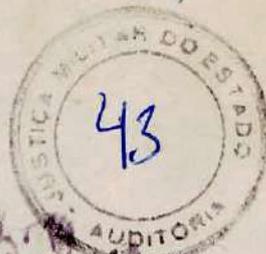
Aos seis dias do mês de fevereiro do ano - de um mil novecentos e sessenta e quatro, nesta cidade de Por- to Alegre, no Quartel do Serviço de Intendência, onde se acha- va o 1º Ten RICARDO LEAL KELLETER, encarregado dêste inquérito, comigo 3º Sgtº ULISSES BAHY SORIANO, servindo de escrivão, com pareceram a testemunha abaixo nomeada, que foi inquirida sôbre as declarações constantes de fls....,....,....,as quais lhe foram lidas, declarando o seguinte:

TESTEMUNHA:- Declarou o seguinte:- Ser Sd JACINTO CARVALHO RO- DRIGUES, com 23 anos de idade, natural de Livramento, filho de- INACIO RODRIGUES DOS SANTOS e de Dna IBRAIMA CARVALHO RODRIGUES DOS SANTOS, estado civil solteiro, profissão militar Sd do 1º - BG, residente a rua 17 de junho S/N (1º BG), depois do compro- misso de dizer a verdade, disse que:- Realmente comprou 7 mts- de linho branco, no valor Cr\$ 20.475,00, conforme consta no - pedido nº 3119, de 14 de novembro de 1.963, pedido êste assi- nado pelo declarante. Tal pedido, foi retirado no entanto da - ALFAIATARIA COMERCIAL, pelo Cb ARLINDO e posteriormente entre- gue ao declarante. O declarante após receber a mercadoria, des- locou-se juntamente com o Cb ARLINDO, até a Feira existente na Praia de Belas. Lá chegando, o declarante aguardou que BAIANO- conversasse com uma determinada pessoa que êle declarante não- conhecia. Novamente em contato com o Cb BAIANO, êste informou- ao declarante, que, dependendo do preço, a pessoa com quem ha- via tratado, compraria os 7 mts de linho. O declarante foi ao- encontro do homem indicado por BAIANO e após ser informado pelo possível comprador da mercadoria, que possuía somente Cr\$ 8,000, 00, a transação foi feita. Feito o negócio, retornou ao Quar- tel, encontrando-se com o Cb BAIANO, o qual pediu-lhe a impor- tância de Cr\$ 500,00, prometendo pagar-lhe mais tarde fato ês- te que até agora não foi realizado. Perguntado, sôbre os pedi- dos de nºs 3476, de 5 de dezembro de 1.963, e de nº 2985, de - 7 de outubro de 1.963, de gabardine ciza, de 3,10 mts cada pe- dido no valor de Cr\$ 17.530,00 cada um respondeu que, os dois- pedidos foram retirados pelo Cb ARLINDO e as mercadorias reti- radas (GABARDINE), eram vendidas diretamente pelo Cb ARLINDO.



Fl....

... diretamente pelo Cb ARLINDO a Cr\$ 7 ou 8.000,00 cada 3 metros importância esta, que lhe era entregue. Perguntado para quem o Cb ARLINDO vendia tal mercadoria, respondeu que era para uns estivadores do Pôrto, pessoas estas que o declarante diz conhecer um dêles e que se chama JOÃO PEDRO que trabalha no ARMAZEM B-1 ou B-2. Perguntado, quem retirou a mercadoria constante no pedido 2841, de 7 de novembro de 1.963, pedido este, preenchido e assinado por DAVI MOREIRA TERRES, respondeu que: Não foi preenchido por êle declarante, mas sim assinado em nome de DAVI MOREIRA TERRES, por êle declarante, Sd JACINTO CARVALHO RODRIGUES. Continuando informa o declarante que, após assinar em nome de DAVI (Assinatura esta falsificada), pois assinou o pedido como sendo DAVI MOREIRA TERRES, quando seu nome é JACINTO CARVALHO RODRIGUES. Após a retirada da mercadoria (3 mts de Gabardine), fês entrega ao Cb ARLINDO da referida gabardine. Perguntado por que retirou e assinou o nome de DAVI MOREIRA TERRES, no pedido nº 2841 de 7/11/63, respondeu que: - por solicitação feita pelo Cb ARLINDO, o qual encontrava-se sem dinheiro, aproveitando a ausência do Sd DAVI, que se encontrava fora de Pôrto Alegre, a serviço. Caso o Sd JACINTO concordasse em assinar o pedido, em nome de DAVI, para retirar da ALFAIATARIA COMERCIAL os 3 mts de gabardine, constante no pedido nº 2841, êle declarante, receberia a metade do produto da venda. Em vista da proposta feita pelo Cb ARLINDO, concordou em proceder como procedeu, sendo que, até o presente, nada recebeu do produto da venda. Perguntado, se ao retirar o pedido 2841, possuía alguma identidade, sua ou de DAVI, respondeu que nada apresentou. Perguntado si alguem testemunhou quando Cb ARLINDO lhe solicitou para que retirasse mercadoria, em nome de DAVI, respondeu que não. No entanto, ao fazer a entrega da mercadoria retirada, (3 mts de gabardi) o Sd de sobre-nome MELLO, da 2a. Cia do 1º BG, presenciou a referida entrega. A referida entrega, foi feita na esquina onde situa o Bar SERRANO. Perguntado, se tem conhecimento de alguma coisa com referência ao pedido de nº 2894, de 25 de outubro 1.963, assinado por FREDERICO NEIFFER, 2º Sgtº Inativo, respondeu que: - O pedido nº 2894, que apresenta a assinatura de FREDERICO NEIFFER, foi por êle declarante, falsificado. A gabardine constante neste (2894), foi retirada por êle declarante, entregue ao Cb AR -



Fl....

... e entregue ao Cb ARLINDO, para ser vendida, com promessa -
de parte de ARLINDO, de receber metade do produto da venda. -
Perguntado de que maneira retirou a mercadoria constante do -
pedido nº 2894, da ALFAIATARIA COMERCIAL, respondeu que: - -
compareceu na ALFAIATARIA com a carteira de identidade do Sgtº
FREDERICO, assinou o nome de FREDERICO e retirou a mercadoria.
Perguntado quem preencheu o pedido nº 2894, respondeu que: - -
recebeu o pedido já preenchido, do Cb ARLINDO. Perguntado, de-
que maneira, tinha em suas mãos a carteira do Sgtº Inativo FRE-
DERICO, respondeu que:- tal carteira lhe foi dada pelo Cb AR-
LINDO. Perguntado, se ao assinar pedidos em nome de outros, -
não sabia que estava praticando irregularidades, respondeu que -
- apontava ao Cb ARLINDO, estas irregularidades, e como respos-
ta o Cb ARLINDO lhe dizia que "OS PEDIDOS NÃO ESTAVAM ASSINA-
DOS, EM VIRTUDE DE SEUS DONOS NÃO TEREM TEMPO, NÃO ESTAREM PRE-
SENTES, etc). Esclarece o declarante, que ontem dia 5/2/64, -
aproximadamente às 1900 hs, foi interpelado pelo Cb ARLINDO, -
o qual, lhe disse:- (SI FÔRES OUVIDO NO INQUÉRIRO, NADA RESPON-
DE AO QUE TE FÔR PERGUNTADO); ARLINDO continuando, orientou ao
declarante, que nada falasse sôbre uma carteira de identidade-
que pertencia ao Sgtº Inativo FREDERICO. Talvez, o que o Cb -
ARLINDO lhe tivesse dito, tenha sido ouvido pelo Al Sgtº BAR-
RAQUINE. Continuando informa o declarante, que o Sd ARÃO SAM-
PAIO NUNES, do 1º BG, da Cia CCS, também comprou gabardine na-
ALFAIATARIA COMERCIAL, cuja a gabardine foi entregue ao Cb AR-
LINDO, para ser vendida. Perguntado, como sabe dêste fato, res-
pondeu que:- sabe porque o Sd ARÃO lhe contou. Perguntado como
teve início suas transações com o Cb ARLINDO, respondeu que: -
numa determinada ocasião, encontrando-se sem dinheiro, pergun-
tou ao Cb ARLINDO, como poderia fazer para arrumar dinheiro, -
O Cb ARLINDO, lhe disse que comprasse metros de gabardine, na-
ALFAIATARIA DO SERVIÇO DE INTENDÊNCIA, a qual u, a vez vendida-
daria de Cr\$ 6 a 8.000,00. Nesta ocasião, o Cb ARLINDO disse -
que, saberia a quem vender os metros de gabardine retirado. -
Assim tiveram início as transações do declarante com o Cb AR-
LINDO. E, como nada mais disse, nem lhe foi perguntado, deu o
encarregado do presente inquérito, por findo o presente depoi-
mento o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado,
pelo declarante, pelas testemunhas das declarações, pelo encar

Relatório de Inquérito - 10/10/64



Fl....

... pelo encarregado do presente Inquérito

1 Ricardo Nepes - 1.º Ten
1.º Tenente Enc do I P M

Francisco Carvalho Rodrigues
TESTEMUNHA

João Baptista - 1.º Ten Res
1.º TEST. das DECLARAÇÕES

Arthur Luiz da Silva - 2.º Ten
2.º TEST. das DECLARAÇÕES

Elisio Gaby Lira - 3.º Ten
ESCRIVÃO

Ricardo Nepes - 1.º Ten



M. S. Silva

"TÉRMO DE DECLARAÇÃO DE TESTEMUNHA"

Aos sete dias do mês fevereiro do ano de um mil - novecentos e sessenta e quatro, nesta cidade de Porto Alegre, no Quartel do Serviço de Intendência, onde se achava o 1º Ten RICARDO LEAL KELLETER, encarregado dêste inquérito, comigo 3º-Sgtº ULISSES BAHY SORIANO, servindo de escrivão, compareceram a testemunha abaixo nomeada, que foi inquirida sôbre as declarações constantes de fls....,....,...., as quais lhe fôram lidas - declarando o seguinte:

Arão Sampaio Nunes - 10/11/64

TESTEMUNHA: - Declarou o seguinte:- Ser Sd ARÃO SAMPAIO NUNES, com 21 anos de idade, natural de São Borja, filho de JOAQUIM NUNES e de Dna ADELINA SAMPAIO NUNES, estado civil solteiro, profissão militar Sd do 1º BG, residente a rua 17 de junho S/N - (1º BG), depois do compromisso de dizer a verdade, disse que:- Realmente comprou uma vêz gabardine na ALFAIATARIA COMERCIAL - (pedido nº 2893, de 25/10/63). Perguntado quem retirou a mercadoria, respondeu que:- que foi retirado por ARLINDO em virtude de se encontrar de serviço, perguntado porque efetuou a compra da gabardine, respondeu que, em virtude de encontrar-se sem dinheiro e poderia vender a gabardine, como realmente vendeu. - Perguntado a quem vendeu a gabardine, respondeu que não sabe, - uma vez que a venda seria, como realmente foi, efetuada pelo - seu primo de nome ANTÔNIO CARLOS STEIN. A quantia dada pela mercadoria vendida, foi de Cr\$ 10.000,00. Perguntado onde reside - o Sr ANTÔNIO CARLOS, respondeu que mora na Vila Santa Izabel - S/N. Continuando informou o declarante, que, o que acima foi dito com relação a pessoa que vendera a gabardine, não é a verdade, pois o real vendedor da gabardine, foi o Cb ARLINDO. A importância recebida pelo declarante, do Cb ARLINDO foi de - Cr 7.000,00. Perguntado por quanto o Cb ARLINDO vendera a gabardine, respondeu que julga ter sido por 8.500,00, uma vez - que ARLINDO lhe dissêra que retirára digo que pretendia ganhar com a venda Cr\$ 1.500,00. Perguntado, como teve início esta transação, respondeu que:- disse ao Cb ARLINDO que estava com vontade de faser um TÔRO, e que poderia retirar um corte de gabardine. Cas o Cb ARLINDO concordasse, digo tivesse para quem vender, o negócio seria efetuado. ARLINDO concordou e o declarante



Fl...

.. ARLINDO concordou e o declara nte veio á ALFAIATARIA para retivar a gabardine. Após, entregou ao Cb ARLINDO a gabardine para que a mesma fôsse vendida como realmente foi. Perguntado porque mentiu dizendo que a GABARDINE fôra vendida por seu pr quando na realidade foi vendida por ARLINDO, respondeu que: por que dizendo que a ga bardine foi vendida por outro, que não ARLINDO, outras perguntas não seriam feitas. Perguntado porque escondeu ou procurou esconder, que ARLINDO lhe vendera a GABARDINE, respondeu que: para não responder a muitas perguntas. E, como nada mais disse nem lhe foi perguntado, deu o encarregado do presente inquerito, por findo o presente depoimento que, depois de lido e achado conforme, vai i pelo declarante assinado, pelo encarregado do presente inquerito e por mim 3º Sgtº ULISSES BAHY SORIANO, - servindo de escrivão, que o escrevi.

Ricardo Kettel - 10/10/44

Ricardo Kettel - 10/10/44

1º Ten Enc do I P M.

Madameia

Testemunha.

Ulisses B. Soriano - 3º Sgtº

3º Sgtº Escrivao.



J U N T A D A

Aos oito dias do mês de fevereiro do -
ano de um mil novecentos e sessenta e quatro, nesta cidade-
de Porto Alegre, no Quartel do Serviço de Intendência, faço
juntada a êstes autos dos documentos que adeante se vêm; para
lavrei o presente termo. Eu, 3º Sgtº ULISSES BAHY SORIANO, -
servindo de escrivão, o escrevi e assino.

Ofício nº 41/64-S, do Cel Cmt do 1ºBG, -
remetendo uma Partereferente ao Sd nº 80 JOÃO CARLOS DOS -
SANTOS, e uma nota Promissória no valor de 3.900,00.

3º Sgtº Ulisses Bahy Soriano-Escriv.
3º Sgtº ULISSES BAHY SORIANO-Escrivao.



BRIGADA MILITAR
RIO GRANDE DO SUL
1º BC «Bl Cel Aparicio Borges»
SECRETARIA



Ofício nº 41/64-S

Porto Alegre, 6 de fevereiro de 1964

DO Cel Cmt do 1º B G

AO 1º Ten Ricardo Keleter, enc de I P M

ASSUNTO: REMESSA DE PARTE

Envio-lhe, com êste, uma parte e uma Nota Promissória, a primeira referente ao Cb João Arlindo Texeira, desta Unidade e a 2ª por êle assinada, para que estas constem como peças do IPM, em que a referida praça figura como indiciado.

II-Sirvo-me da oportunidade para reiterar-lhe os protestos de minha alta estima e consideração.


ARISTIDES MONTEIRO



CEL CMT

Dat.Mdg/Sgt.

BRIGADA MILITAR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

1º BATALHÃO DE GUARDAS

2ª COMPANHIA



Estando o Cb Arlindo sendo submetido a J.P.M., remeta-se a presente ao Encarregado do mesmo, 1º Ten Ricardo Helter.

Em 6-2-964
Cel. Monteiro
Int.

Ao Sr Sub Comandante
Parte

Participo-vos que o Sd nº 80 JOÃO CARLOS MATTOS DOS SANTOS, desta Cia, trouxe ao meu conhecimento, que o Cabo JOÃO ARLINDO TEIXEIRA, pediu-lhe dinheiro emprestado e até esta data não lhe restituiu, anexo o comprovante.

Outrossim, que o Cabo ARLINDO, como nunca tem líquido de vencimentos, presume-se que tenha agido de má fé com o referido Soldado.

Quartel em Pôrto Alegre, 16 de dezembro de 1963.

Ronci de Arvila - 2º Ten

Telmo Juarez Furno da Silva 1º Ten

fulo Cout da Cia

Cmt Intº da Companhia



Vencimento em 11 de 8 50 de 1963

N.º

Cr\$ 3 900,00



A *desta data pagar* *por esta*
NOTA PROMISSÓRIA *ao* *Inc. João Carlos Mattos*
ou à sua ordem, a quantia de

três mil e noventa e cinco
em moeda corrente, e por qualquer atraso que ocorrer pagar
mais o juro de mora de *% ao ano*

Porto Alegre, 23 de 7 *de* 1963
João Alfredo Teixeira



Estado do Rio Grande do Sul
BRIGADA MILITAR

Serviço de Intendência
I P M

OFICIAL

Nº 7/64.



Pôrto Alegre, R. G. S., 12 de fevereiro 1964.
DO Encarregado de I P M
AO Exmº Sr Cel Comandante Geral.

ASSUNTO: Prerrogação de I P M (Solicitação).

I - Terminando a 15 de corrente, e praxe regulamentar para conclusão de I P M, de qual estou encarregado, por determinação de Sr Major ALCINDO MARQUES LIGHT, Chefe de Serviço, - conforme portaria de 15/1/64, solicito a V.Sa., prerrogação - de mesmo, por mais 20 (vinte) dias.

II - A prerrogação solicitada, é em virtude de termos - que aguardar resultados de Exames Grafológicos, pedidos ao Instituto de Polícia Técnica.

III - Aproveito e ensejo, para apresentar a V.Sa., es - meus mais altos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Ricardo Leal Kelleter
RICARDO LEAL KELLETER - 1º Ten.

Enc do I P M
Enc do I P M.

1134



Estado do Rio Grande do Sul
BRIGADA MILITAR

Serviço de Intendência



OFICIAL

I P M

Nº 8/64

Pôrto Alegre, R. G. S., 13 de fevereiro 1964

DO 1º Ten Enc do I P M

AO Sr Com Cmt do 1º B Q

ASSUNTO: Liberdade de praças (Solicita)

I - Tendo cessado os motivos que determinaram a prisão do Cb JOÃO ARLINDO TEIXEIRA e Sd JACINTO CARVALHO RODRIGUES, solicito a V.SA., que as praças mencionadas sejam postas em liberdade.

II - Aproveito a oportunidade para reiterar-vos protestos de alta estima e elevada consideração.

Ricardo Real Kelbter - 1º Ten

RICARDO REAL KELBTER

Cere do PM

1º Ten Enc do I P M



J U N T A D A

Aos vinte e seis dias do mês de maio do ano de um mil novecentos e sessenta e quatro, nesta cidade de - Porto Alegre, no Quartel do Centro de Instrução Militar, fa- ço juntada a êstes autos dos documentos que adeante se vêm; - para constar, lavrei o presente termo. Eu, 3º Sgtº ULISSES - BAHY SORIANO, servindo de escrivão, o escrevi e assino.

LAUDO PERICIAL nº 137/64 (Documentoscópica)- do INSTITUTO DE POLÍCIA TÉCNICA.

3º Sgtº Ulisses Bahy Soriano.
3º Sgtº ULISSES BAHY SORIANO-Escriv



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGÓCIOS DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA CIVIL



INSTITUTO DE POLÍCIA TÉCNICA

Of. nº 465/64

Pôrto Alegre, 8 de maio de 1964.

Sr. Tenente:

Por intermédio do presente, passo às mãos de V. S.^a, o Laudo Pericial nº 137/64 (Documentoscópica), realizado por este / Instituto de Polícia Técnica, em virtude da solicitação do of. nº 5, de 7/2/64 e referente ao Exame pericial em lançamentos gráficos constante de ~~seis~~ quatro cautelas do Serviço de Intendência da Brigada Militar.

Na mesma oportunidade, devolvo o material enviado para exame.

Aproveito a oportunidade para apresentar a V. S.^a os meus protestos de elevada consideração e distinguido apreço.

Julgo procedente o presente-
Laudo Pericial.

Atenciosamente

Flávio Lewgoy
-FLÁVIO LEWGOY-
Diretor do Instituto de Polícia Técnica

Ricardo Keller
1º Ten Enc do IPM

AO ILMO. SR. 1º Ten. Ricardo Leal Keller,
Enc. de Inquerito Pol. Militar, do S.I. da Brigada Militar

N / CAPITAL

MPG | .

O papel da imprensa do Brasil

Desde muito tempo todo o papel de imprensa consumido no Brasil era importado. A Inglaterra, a Alemanha, o Canadá e os Estados Unidos eram os nossos fornecedores. Atualmente uma grande parte do papel consumido pelas empresas brasileiras é de fabricação nacional. Entre as fábricas de papel encontramos a fábrica Klabi.

O papel está suprimindo o mercado do Rio, São Paulo, Curitiba e Paraná, a Alemanha como um dos países Europeus, produtores de papel possui uma floresta de pinheiros localizada especialmente na região montanhosa. Cerca de 500 m³ de pinho entram na fabricação. Quase a fábrica de papel está sendo construída, pela Organização Klabi. Uma fábrica de soda cáustica é um elemento indispensável a fabricação, muitos de certos tipos de selos.

Ch. F. Mendes

10/10/44
Cando



Estado do Rio Grande do Sul
BRIGADA MILITAR
 Serviço de Intendência

JUSTIÇA MILITAR DO RS
 56
 M. S. Silva

OFICIAL

Nº

Pôrto Alegre, R. G. S., 19.....

DO

AO

ASSUNTO:

Presado sr. Fernando.

F. S. Silva

Fazer o especial obsequio de mandar pelo o portador, Ed. Delfino de Fregedo os meus cumprimentos relativos ao mês de evor. Esta solicitação, é para que se possa pagar as minhas prestações mensais, que por sinal que por sinal já foram mandadas para cobrança no quartel. Como tem passado sua esposa, Senhora Cláudia? e as crianças vão bem? Sem mais despeço-me.

João Alfredo Pereira CB



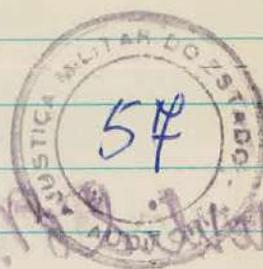
MINISTERIO DE GUERRA
SERVICIO DE INTENDENCIA

OFICIAL

ch. P. P. P.

Frederico Nieffea

[Faint, illegible text, likely bleed-through from the reverse side of the page]



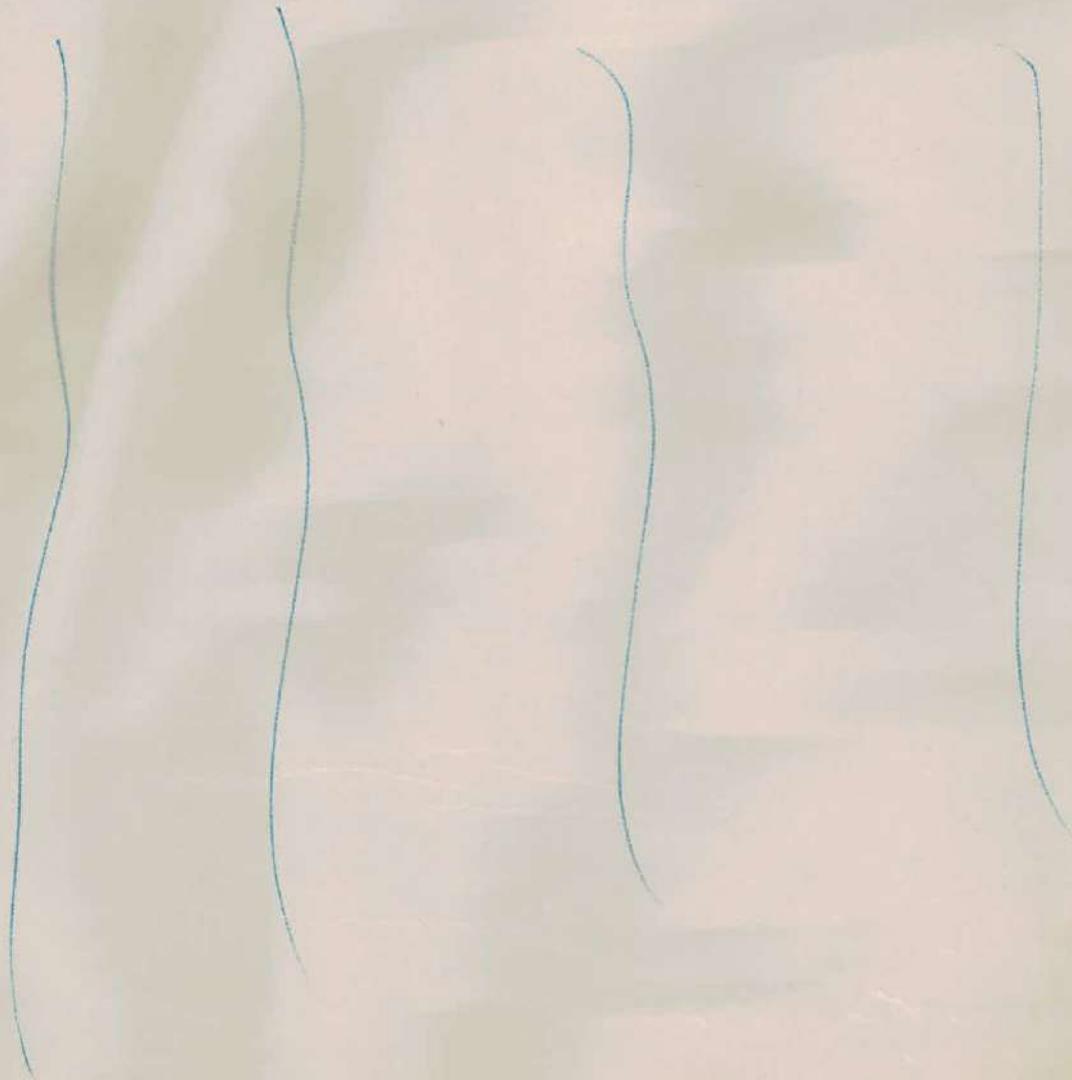
455



CONCLUSÃO

Aos dois dias do mês de junho do ano de um mil, -
novecentos e sessenta e quatro, nesta cidade de Porto Alegre, no Quar -
tel do Centro de Instrução Militar, faço conclusos êstes autos ao Sr. -
1º Ten RICARDO LEAL KELLETER, encarregado do IPM, do qual para constar,
lavrei o presente têrmo. Eu, ULISSES BAHY SORIANO 3º Sgtº, servindo de
escrivão o dactilografei e subscrevo.

3º Sgtº Ulisses Bahy Soriano Escrivão.
3º Sgtº ULISSES BAHY SORIANO - Escrivão.



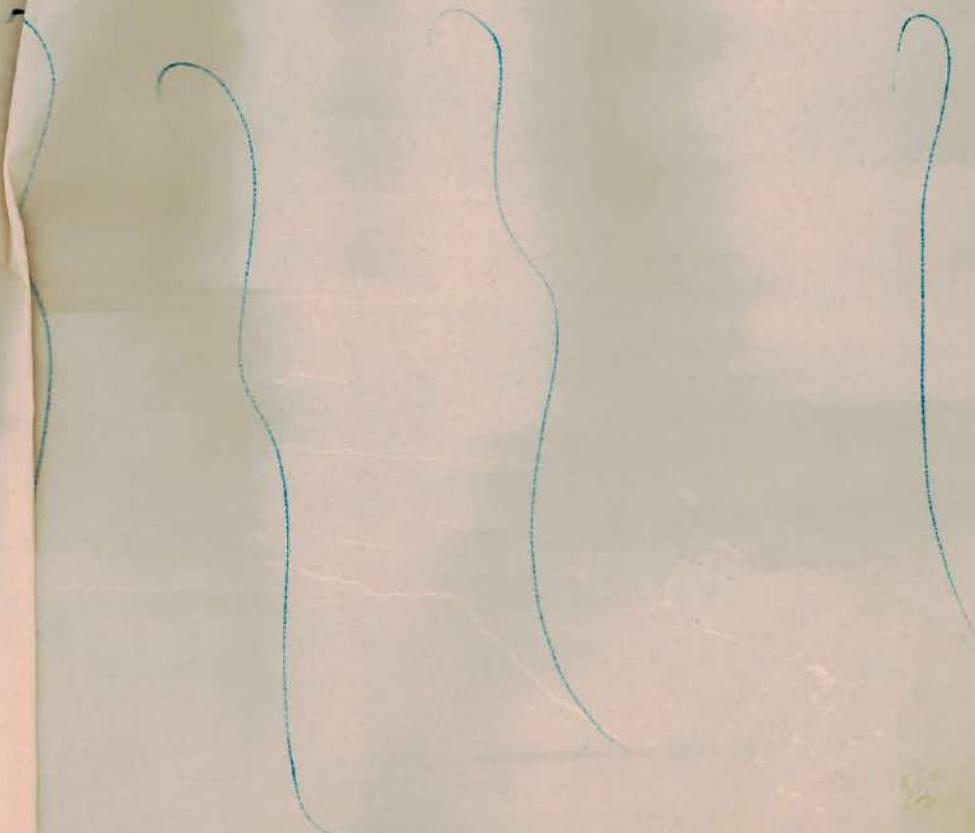
Fl 36



R E C E B I M E N T O

Aos dois dias do mês de junho do ano de um mil, -
novecentos e sessenta e quatro, nesta cidade de Porto Alegre, -
no Quartel do Centro de Instrução Militar, recebo do Sr 1º Ten -
RICARDO LEAL KELLETER, encarregado do Inquerito os presentes autos
e o Relatório que se segue; do que, para constar, lavrei êste têr
mo. Eu, ULISSES BAHY SORIANO, 3º Sgtº, servindo de escrivão o escre
vi e subscrevo.

3º Sgtº Ulisses Bahy Soriano - Escrivão.
3º Sgtº ULISSES BAHY SORIANO - Escrivão.



REMESSA

Aos dois dias do mês de junho de ano de um mil, -
 novecentos e sessenta e quatro, nesta cidade de Porto Alegre, no -
 Quartel do Centro de Instrução Militar, faço remessa destes autos -
 ao Sr Ten Cel ALCINDO MARQUES LICHT, Chefe do Sv Int; do que para -
 constar, lavrei o presente termo. Eu, ULISSES BAHY SORIANO 3º Sgto,
 servindo de escrevão e dactilografai e subscrevo.

3º Sgto Ulisses Bahy Soriano - Escrivão.
 3º Sgto ULISSES BAHY SORIANO - Escrivão.

C O N C L U S Ã O :

Pela conclusão das averiguações policiais que esta Chefia
 mandou proceder, verifica-se que o fato apurado constitui //
 crime previsto no Código Penal Militar. Determino, pois, que
 sejam estes autos remetidos, com a possível urgência, ao Sr
 Dr Auditor da Justiça Militar do Estado, por intermédio do
 Exmº Sr Comandante Geral da Brigada Militar, para fins de di-
 reito.

Serviço de Intendência em Pôrto Alegre, 9-6-64.

Alcindo Marques Licht
 ALCINDO MARQUES LICHT
Ten Cel Licht
 TEN CEL CHEFE DO Sv I

S/L.

RELATÓRIO

Examinando-se atentamente o presente IPM, verifica-se que nas datas de 25 de outubro de 1.963 e 7 de novembro de 1.963, foram adquiridas mercadorias em nome de FREDERICO NEIFFER e DAVI MOREIRA TERRES o primeiro Inativo e o segundo Sd pertencente ao 1º BG, no valor de Cr\$ 17.530,50, cada pedido, mercadorias estas que não foram retiradas e nem recebidas pelas acima citadas. Quem retirou tais pedidos foi o Sd JACINTO CARVALHO RODRIGUES, do 1º BG (F1 26). Verifica-se ainda, que o pedido de nº 2896 (F1 9) de 24 de outubro de 1.963, foi falsificado pelo Cabo JOÃO ARLINDO TEIXEIRA, do 1º BG, conforme conclusão documentada pelo IPT. Com relação aos pedidos datados de 14 de outubro de 1.963 e 12 de novembro de 1.963, no valor respectivamente de Cr\$ 6.000,00 e Cr\$ 20.475,00, em nome de FREDERICO NEIFFER, nada foi possível esclarecer.

Verificamos daí, que o Sgtº Inat FREDERICO NEIFFER, foi prejudicado em Cr\$ 44.005,50 importância essa que é responsável o Sd JACINTO CARVALHO RODRIGUES em apenas 17.530,50, não sendo o restante (Cr\$ 26.470,00) possível saber-se o responsável.

Do exposto conclui-se que o Cb JOÃO ARLINDO TEIXEIRA e Sd JACINTO CARVALHO RODRIGUES, ambos do 1º BG, praticaram o crime de esteleato, usando como artil a falsificação. E como o fato apurado constitui crime da competência da JME, sejam estes autos remetidos ao Sr Ten Celº ALCINDO MARQUES LICHT a quem incumbe solucionar o mesmo e remete-lo à autoridade competente, na forma do § 2º de Art 117 do CJM.

Ricardo Neiffes - 1º Ten
 1º Ten RICARDO LEAL KELLETER - Enc de IPM.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL



VISTA

Em Cartório, nesta cidade, na data infra,
faço estes autos com vista ao Sr. Dr. Pro-

7 motor
Porto Alegre, de agosto de 1964

() Escrivão

Requiro a juntada
do laudo pericial nº 137/64,
realizado pelo Instituto de Poli-
cia Técnica, nos documentos
que instruem o presente in-
quirito.

Em 31/8/64.

Paulo da Costa
Promotor.

DATA

Em Cartório, nesta cidade, na data infra,
faço estes autos do Sr. Pro-

() Escrivão

CONCLUSÃO

Em Cartório, nesta cidade, na data infra,
faço estes autos conclusos ao Sr. Dr. Auditor

Pôrto Alegre, 31 de agosto de 1964
O Escrivão

Baixem estes autos em diligência ao Oficial Encarregado do IPM, por intermédio do Sr. Cmt Geral da Brigada Militar, a fim de que o referido encarregado de inquérito junte o laudo pedido pelo Dr. Promotor, que não se encontra nos autos embora as referências contidas às fls. 35 e seguintes.

Em 3 de setembro de 1964

Julius Buche
Auditor Subst^o., em exerc.

DATA

Em Cartório, nesta cidade, na data infra,
recebi estes

Pôrto Alegre, 3 de setembro de 1964
O Escrivão

REMESSA

Em Cartório, nesta cidade, na data infra,
faço remessa destes autos ao Sr. Dr. Auditor

Pôrto Alegre, 3 de setembro de 1964
O Escrivão

Hoje, Dr. Júlio Buche, recebeu o processo, informando que seu trabalho, que a Polícia, acobertou o IPM.

Em 22.9.64

Leandro Koffel



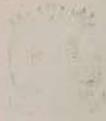
PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL



DATA
Em Cartório, a que se refere, no dia infra,
estes autos do Encarregado do IPM.
Porto Alegre, 22 de Setembro de 1964
O Escrivão

CERTIFICADO

QUE, ao ser entregue estes autos neste Juízo, e, face a informação do oficial encarregado do IPM, na presença dos SRS. DRS. Auditor - Subst^o., em exercício, e Promotor, foi procedida verificação no arquivo das 2as. vias dos inquéritos, Dêsse providência resultou a constatação de que a perícia objeto destes autos se achavam anexadas, por linha, à aquela 2a. via, nesta data, desentranhada e juntada a estes autos. Dou fé. Porto Alegre, 22 de Setembro de 1964. O escrivão:



REPUBLICA DE CHILE

JUNTADA

En la ciudad de Santiago, a los 22 de Agosto de 1964.
Fue depositada a petición
de *[Signature]*
O. Escobar

MEMORANDUM

- The first part of the report is devoted to a description of the work done during the period covered by the report. It is divided into two main sections, the first of which deals with the work done in the laboratory and the second with the work done in the field.

- The second part of the report is devoted to a description of the results obtained during the period covered by the report. It is divided into two main sections, the first of which deals with the results obtained in the laboratory and the second with the results obtained in the field.

BRIGADA MILITAR - AG - SJ	
Entreda:	11-6-61
Livro:	
P. b. l. n. d.:	
Obs:	
Assinatura: _____	

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

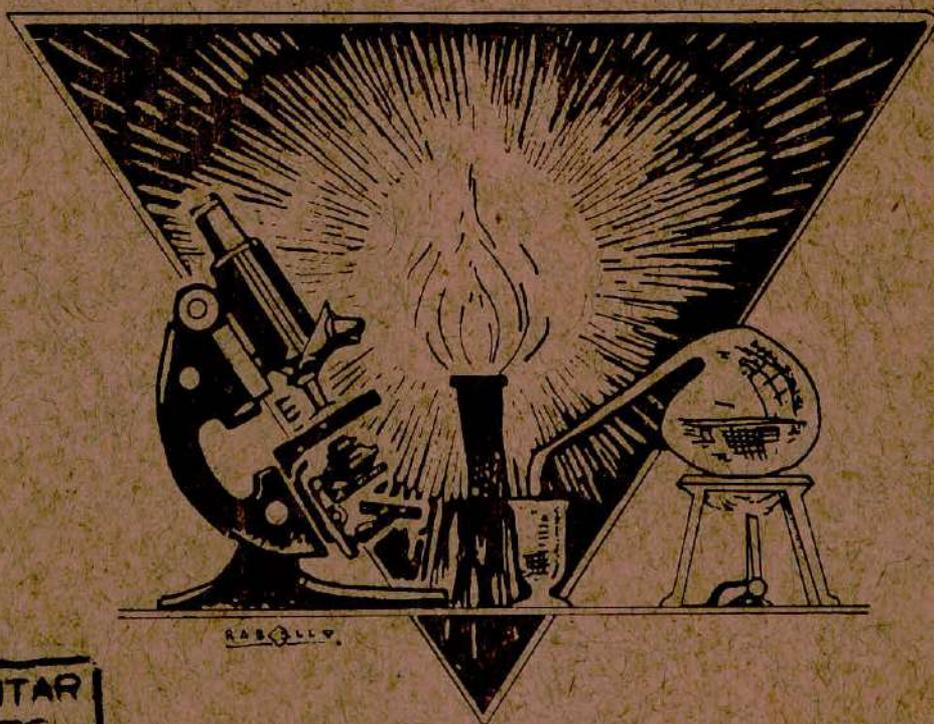


SECRETARIA de ESTADO dos NEGÓCIOS da SEGURANÇA PÚBLICA



DEPARTAMENTO DE POLÍCIA CIVIL

INSTITUTO DE POLÍCIA TÉCNICA



BRIGADA MILITAR
AG - SC - PG
F03519

01 JUN 1964

PERÍCIA N.º 137/64

OBJETO: (Documentoscópica)

Exame pericial em lançamentos gráficos, constantes em quatro (4) cautelas do Serviço de Intendência da Brigada Militar do Estado, em confronto com espécimes gráficos padrões de João Arlindo Teixeira.
Solicitação do Sr. Ricardo Leal Kelleter, 1º ten. Encarregado de um Inquérito Policial Militar, a través do ofício nº 5 datado de 7/2/1964.

Perito Criminalístico Relator: Pedro Santos da Silveira

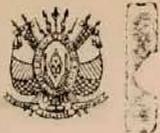
Rev.: V.P.S.

Porto Alegre, 4 de maio de 1964

VISTO:
Flavio
DIRETOR do I. P. T.

NR/

Em caso de pedido de reprodução, indicar esta referência



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGÓCIOS DO INTERIOR E JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA CIVIL
GABINETE DO CHEFE DE POLÍCIA

"INSTITUTO DE POLÍCIA TÉCNICA"

PERÍCIA Nº 137/64

(Documentoscópica)



O B J E T O

Exame pericial em lançamentos gráficos, constantes em quatro (4) cautelas do Serviço de Intendência da Brigada Militar do Estado, em confronto com espécimes gráficos padrões de João Arlindo Teixeira.

Solicitação do Sr. Ricardo Leal Kelleter, 1º ten. Encarregado de um Inquérito Policial Militar, através do ofício nº 5 datado de 7/2/1964.

Aos quinze dias do mês de abril do ano de mil novecentos e sessenta e quatro, nesta cidade de Pôrto Alegre, Capital do Estado do Rio Grande do Sul, no prédio onde funciona o Departamento de Polícia Civil, o Sr. Dr. Flávio Lewgoy, Diretor do Instituto de Polícia Técnica, determinou a nós, Pedro Santos da Silveira, Perito Criminalístico, Relator, e Victor Paulo Stumvoll, Perito Criminalístico, Revisor, ambos do referido Instituto, que procedêssemos a exames periciais em lançamentos gráficos, constantes em quatro (4) cautelas do Serviço de Intendência da Brigada Militar do Estado, em confronto com espécimes gráficos padrões de João Arlindo Teixeira, consoante solicitação do sr. Ricardo Leal Kelleter, 1º ten., Encarregado de um Inquérito Policial Militar, através do ofício nº 5, datado de 7/2/1964.

I - FINALIDADE DO EXAME

Pelo conteúdo do ofício supra mencionado, entendemos que o exame / deve ter por objetivo determinar se os lançamentos gráficos "Arlindo cb", "cb Arlindo" e "Frederico Neiffer" constantes, êste em duas e cada um daquêles em uma das duas outras cautelas do Serviço de Intendência da Brigada Militar do Estado, foram, ou não, produzidos por um só e mesmo punho gráfico.

II - PEÇAS - MOTIVO

Trata-se o material questionado de quatro (4) cautelas de uso próprio da "Brigada Militar do Estado SI - 1ª SECCÃO - ALFAIATARIA", impressas com



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGÓCIOS DO INTERIOR E JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA CIVIL
~~GABINETE DO CHEFE DE POLÍCIA~~
"INSTITUTO DE POLÍCIA TÉCNICA"



PERÍCIA Nº 137/64 - fls. 2

tinta litográfica preta em papel-suporte branco de bordos lisos, medindo 234 x 160 mm e numeradas de 1 a 4.

Três dos documentos em aprêço apresentam marcas de dobras tanto / no sentido da largura como no do comprimento enquanto, que o de nº 4 só o apresenta no sentido do comprimento; em todos os espécimes considerados, junto aos bordos, se fazem presentes soluções de continuidade sendo que, aquelas apresentadas pelos documentos de nºs 3 e 4 foram originados por furador mecânico. Nos quatro (4) espécimes em referência constam: lançamentos gráficos, produzidos, com caneta esfero-gráfica, nos de nºs 1, 2 e 4 e a lápis no de nº 3; uma impressão de carimbo obtida em azul, estando os seus darcos preenchidos com manuscritos produzidos mediante o uso de caneta-tinteiro alimentada com tinta azul.

A parte contestada de cada uma das cautelas, segundo o conteúdo / do ofício onde é solicitada a presente perícia, está assim constituída:

a) Doc. de nºs. 1 e 2: nome "Frederico Neiffer" grafado, sobre pauta, com caneta tipo esferográfica, no local destinado à aposição da assinatura de quem recebe a mercadoria discriminada no corpo da cautela;

b) Doc. de nº 3: dizeres "Arlindo cb" manuscritos a lápis no local acima mencionado, e

c) Doc. de nº 4: dizeres "cb Arlindo" grafado com caneta tipo esferográfica no mesmo espaço a que fizemos alusão anteriormente.

III = PEÇAS - PADRÃO

O material gráfico padrão de João Arlindo Teixeira é formado de:

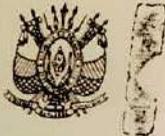
a) dizeres manuscritos com caneta tipo esferográfica, equipada / com massa pastosa azul, lançados na primeira página de uma fôlha dupla de papel al maço pautado e abrangendo cêrca de 20 linhas;

b) dizeres grafados com caneta tinteiro alimentada com tinta azul, lançados numa fôlha de papel, sem pauta, oficial, de uso próprio do Serviço de Intendência da Brigada Militar do Estado e abrangendo, aproximadamente um total de 12 linhas.

Êste material, consoante consta no ofício firmado pelo 1º ten. Enc. do I.P.M., sr. Ricardo Leal Kelleter foi obtido sob a forma de redação.

IV - EXAMES PERICIAIS REALIZADOS

Tendo como orientação fundamental o método sinalético criado pelo



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGÓCIOS DO INTERIOR E JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA CIVIL
~~GABINETE DO CHEFE DE POLÍCIA~~
"INSTITUTO DE POLÍCIA TÉCNICA"



PERÍCIA Nº 137/64 - fls. 3

eminente e renomado documentoscopista europeu, prof. Salvatore Otolenghi, não deixando entretanto de empregar também, ensinamentos outros devidos a diversos mestres da matéria, levamos a efeito nos espécimes padrões de João Arlindo Teixeira atento e metucioso estudo dos característicos gerais do grafismo, traduzidos nos seus cinco elementos essenciais a saber: forma, dimensão, posição, inclinação e espaçamento, constatando, então o seguinte:

FORMA: escrita do tipo comum, mista guirlandiforme, com certa predominância dos traços curvelíneos; o grafismo, que revela um acentuado automatismo, apresenta-se amplamente lançado, caracterizando-se outrossim, pela clareza e uniformidade das letras, bem como por um elegante jôgo de plenos e tênues;

DIMENSÃO: o volume das letras e dos traços é médio; há certa predominância da altura sobre a largura dos poligramas; observa-se também significativa amplitude no lançamento das letras maiúsculas e minúsculas portadoras de hastes;

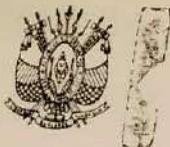
POSICÃO: o grafismo, face as suas dimensões, aparentemente, apresenta-se com certa compacidade; existe regularidade de espaço entre letras de uma mesma palavra e entre palavras; a escrita está subordinada à linha de pauta e mostra-se um tanto gladiolada;

INCLINAÇÃO: constante e característica obliquidade para a esquerda;

ESPAÇAMENTO: há freqüente ausência de traços de ligação entre as letras de uma mesma palavra, notando-se, entretanto, certas interrupções entre os gramas componentes de uma mesma palavra.

A seguir, realizamos estudo análogo nas peças questionadas, verificando posteriormente, ao confrontar os resultados obtidos, que existe plena e inequívoca convergência de característicos da ordem aqui considerada entre os espécimes / padrões e os dizeres "Arlindo cb" e "cb Arlindo" constantes, respectivamente, nos / documentos de nºs. 3 e 4. Constatamos outrossim, que há incontestável divergência entre os característicos gerais do grafismo padrão e o nome "Frederico Neiffer" / constantes nos documentos de nºs. 1 e 2.

Prosseguindo em nosso trabalho executamos minucioso estudo das escritas autênticas em questão, tendo em vista a presença de característicos outros, pessoais ou salientes, porventura existentes nas mesmas, os quais, uma vez devidamente analisados, pudessem fornecer subsídios para um pronunciamento sobre o que nos foi solicitado.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGÓCIOS DO INTERIOR E JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA CIVIL
~~GABINETE DO CHEFE DE POLÍCIA~~
"INSTITUTO DE POLÍCIA TÉCNICA"



PERÍCIA Nº 137/64 - fls. 4

Verificamos, ao cotejar os resultados dos exames levados à efeito, que há, entre os espécimes gráficos padrões de João Arlindo Teixeira e o grafismo / contestado dos documentos de nºs 3 e 4, convergência, relativamente:

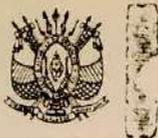
- 1º) à forma da vogal minúscula "n", notabilizando-se pela existência de uma pequena laçada em cada uma de suas partes superiores;
- 2º) à maneira de grafar a consoante "d" minúscula;
- 3º) aos modos de lançar a letra "r" minúscula que, frequentemente é grafada em imitação tipográfica;
- 4º) a dados morfológicos e morfogenéticos da vogal maiúscula "A", em ambas as maneiras como é escrita;
- 5º) à forma, morfogênese do poligrama "Cb", bem como o grama de / arremate da letra "b".
- 6º) ao sinal gráfico constante da vogal minúscula "i", o qual / tem a forma de um pequeno círculo, e
- 7º) ao formato da "cetra" da palavra Arlindo, salientando-se ali a existência de dois pontinhos.

Alguns dos característicos supra mencionados estão assinalados nas fotografias nºs. 1, 2 e 3, que ilustram êste trabalho.

Constatamos outrossim, que os padrões, ainda com referência aos característicos particulares, divergem do grafismo questionado constante nos documentos de nºs. 1 e 2, relativamente:

- 1º) à forma e morfogênese da letra "d" minúscula;
- 2º) às dimensões absolutas, forma e jôgo de pressão da vogal minúscula "e";
- 3º) à dados de ordem morfológica e morfogenética do "r" minúsculo;
- 4º) à forma, morfogênese e dimensões das letras maiúsculas "P" e N, bem como da minúscula "f".

Objetiva-se assim que os dizeres "Arlindo Cb" e "Cb Arlindo", constantes, respectivamente, nos documentos de nºs. 3 e 4, foram grafados pelo mesmo punho que produziu os espécimes padrões de João Arlindo Teixeira, enquanto, que o nome Frederico Neiffer, lançado nos dois outros documentos, não foi grafado pelo punho que produziu os padrões em aprêço.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
 SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGÓCIOS DO INTERIOR E JUSTIÇA
 DEPARTAMENTO DE POLÍCIA CIVIL
~~CABINETE DO CHEFE DE POLÍCIA~~
"INSTITUTO DE POLÍCIA TÉCNICA"



PERÍCIA Nº 137/64 - fls. 5

Cumpre-nos citar ainda, que, pelo menos, os demais dizeres lançados, com caneta esferográfica portadora de massa pastosa azul, no documento de nº 4 foram / produzidos pelo mesmo punho que grafou o material padrão antes mencionado.

IV - CONCLUSÃO

Face ao resultado dos exames periciais realizados e supra descritos concluimos que os dizeres "Arlindo Cb" e "Cb Arlindo", constantes, respectivamente, / nos documentos de nºs 3 e 4, foram grafados pelo mesmo punho que produziu o espécime / padrões de João Arlindo Teixeira enquanto, que o nome "Frederico Neiffer" / constante nos documentos de nºs. 1 e 2 não o foi.

Acompanham êste trabalho quatro (4) fotocópias executadas pelo sr. João Pedro Martyl, Fotógrafo Criminalístico dêste I.P.T.

E, para constar, lavramos o presente laudo, aos 28 dias do mês de abril de 1964, que vai subscrito por nós, Pedro Santos da Silveira, Perito Criminalístico, Relator, e Victor Paulo Stumvoll, Perito Criminalístico, Revisor.

Vai, também o presente laudo, devidamente visado, pelo Sr. Dr. Flávio / Lewgoy, Diretor do Instituto de Polícia Técnica.

Pôrto Alegre, 4 de maio de 1964.

[Handwritten signature of Pedro Santos da Silveira]

Pedro Santos da Silveira
 Perito Criminalístico - Relator

[Handwritten signature of Victor Paulo Stumvoll]

Victor Paulo Stumvoll
 Perito Criminalístico - Revisor

[Handwritten signature of Flávio Lewgoy]

Flávio Lewgoy

Diretor do Instituto de Polícia Técnica

V I S T O:



72



OFICIAL

Estado do Rio Grande do Sul

BRIGADA MILITAR

Serviço de Intendência

Nº

Porto Alegre, R. G. S.,

19

DO

AO

ASSUNTO:

Presado Sr. Fernando.

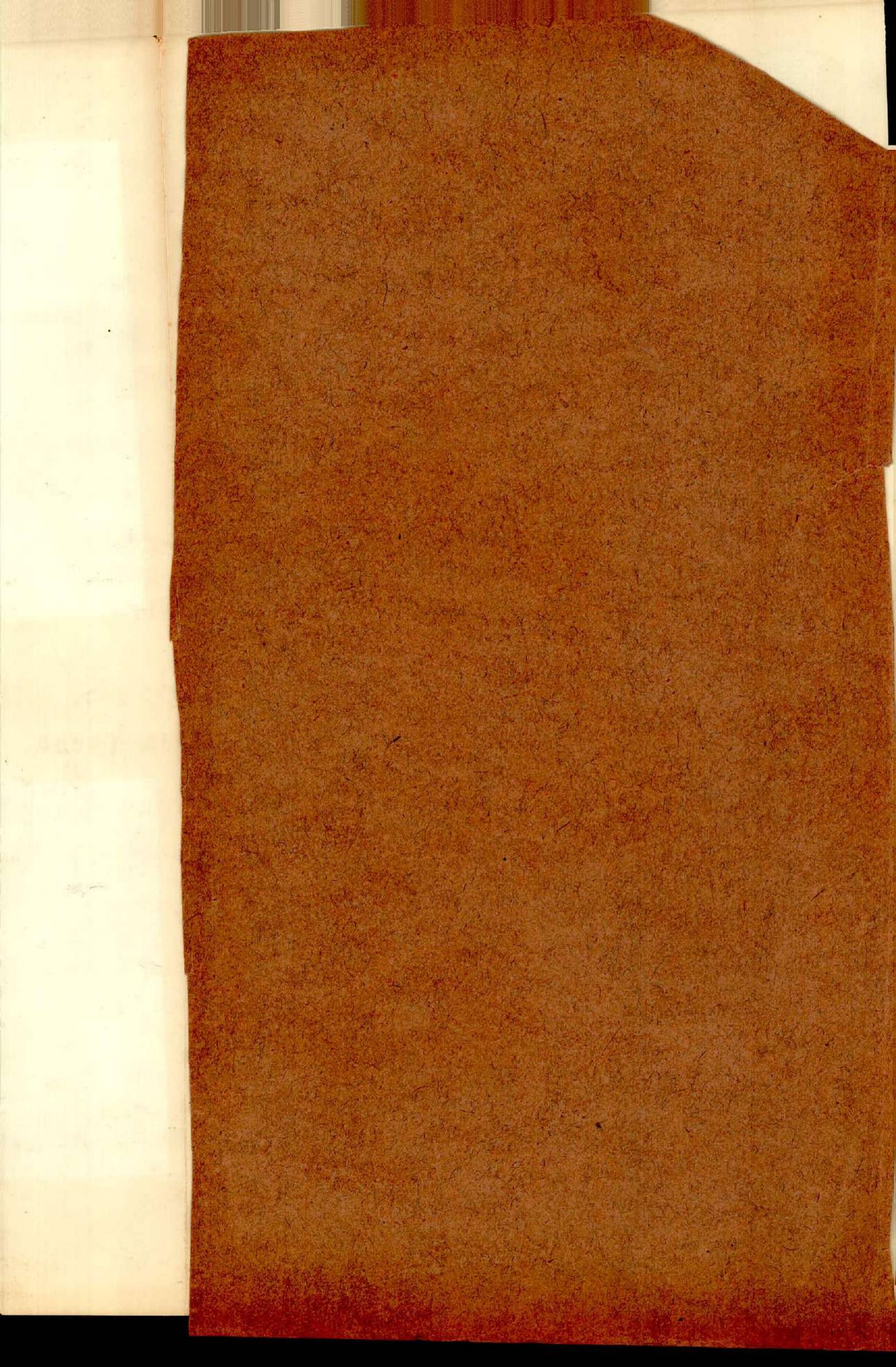
Fazer o especial obsequio de mandar pelo o postador, Sr. Paulo de Fregede, os meus cumprimentos relativos ao mês de evor. Esta solicitação, é para que eu possa pagar as minhas prestações mensais, que por sinal que por sinal já foram mandadas para cobrança no quartel.

Como tem passado sua esposa, Senhora Cláudia? e as crianças vão bem? Sem mais, despeço-me.

João Alfredo Mexias

CB

F. de A. M. 10/10/19



3.



COM 23/10/63

VISTO *[Signature]*

P. Alegre, 24 de outubro de 1963

Posto ou Graduação

Recebi o pedido acima

[Signature]

Posto ou Graduação

Major Sub-Chefe

Ao Sr. *[Signature]*

Ca

CONTR EM 14/10/63

VISTO *[Signature]*

P. Alegre, 14 de Outubro de 1963

Posto ou Graduação

Recebi o pedido acima

[Signature]

Posto ou Graduação

Major Sub-Chefe

Ao Sr. *[Signature]*

Cap

4.



VISTO *[Signature]*

P. Alegre, 12 de Novembro de 1963

Posto ou Graduação

Recebi o pedido acima

Frederico Nuffer

2º Sgt

Posto ou Graduação

Major Sub-Chefe

Ao Sr. *[Signature]*

Cap Cmt

VISTO

P. Alegre, 14 de Outubro de 1963

Posto ou Graduação

Recebi o pedido acima

2º Sgt

Posto ou Graduação

Major Sub-Chefe

Ao Sr. *[Signature]*

Cap Cmt







1
O papel da celulosa

durante muito tempo todo
se consumido no Brasil
A filanda, algodão, o
quidos eram os nossos
uma grande parte do pap
celulosa Brasileira e
nacional. Entre as
materiais, a fábrica
O papel está sendo
São Paulo, Curitiba e
como um dos países para
papel possui as florestas
das regiões Sul, Região
Sul de 500 m³ de fibra
brancas. Quase a fab
sua construção, pela
uma fábrica de soda ca
indispensável a fabricação
tipos de selo.

10/14
O papel

Ch. F. P. P.

21/01/14



PODER JUDICIARIO
JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL



CONCLUSÃO

Em cartorio, nesta cidade, na data infra
scrito estes autos conclusos ao Sr. Dr. Auditor

Porto Alegre, 22 de 9 de 1964

O Escrivão.

Dê-se vista ao Dr. Promotor.

Em 25.9.964.

Julio Pedu'
Auditor

DATA

Em Cartorio, nesta cidade, na data infra
scrito estes autos *do Dr. Auditei*

Porto Alegre, 25 de 9 de 1964

VISTA

Em cartorio, nesta cidade, na data infra
scrito estes autos com vista ao Sr. Dr. *Procurador*

Porto Alegre, 25 de 9 de 1964

O Escrivão

Denunciei, em 16/10/964.

Paulo da Costa
Promotor

DATA

Cartorio, nesta cidade, na data infra,
sobre estes autos de Dr. - Promotor

Porto Alegre, 16 de 10 de 1964

O Escrivão.

CONCLUSAO

Em cartorio, nesta cidade, na data infra,
sobre estes autos conclusos ao Sr. Dr. Auditor

Porto Alegre, 16 de 10 de 1964

O Escrivão.

Aguarda-se a volta, da
Promotoria, de outro processo
em que os indicados são
os mesmos.

Em 16-10-64

Julio Luchini
Auditor Subst.
em exon.

DATA

Em Cartório, nesta cidade, na data infra,

Julio Luchini
16 de 10 de 64



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL



Exmo. Sr. Dr. 1º Auditor da J.M.E.

A. à conclusão.

Em 9 - 11 - 64.

Julio Auda
- Auditor -

O Ministério Público, por seu representante legal, abaixo assinado, no exercício de suas atribuições, apresenta a V. Ex - cia. denúncia contra JOÃO ARLINDO TEIXEIRA, brasileiro, solteiro, com - 39 anos de idade, filho de Antenor Teixeira e de Dona Maria Joana - Teixeira, natural de Santa Maria, cabo da Brigada Militar do Estado, - pertencente ao 1º BG, ora prêso preventivamente; e contra JACINTO - CARVALHO RODRIGUES, brasileiro, solteiro, com 23 anos de idade, filho - de Inácio Rodrigues dos Santos e de Dona Ibraima Carvalho Rodrigues dos Santos, natural de Livramento, soldado da Brigada Militar do Es - tado e pertencente ao 1º BG; pelo seguinte fato delituoso:

No dia 29 de novembro do ano p. passado, o cabo - João Arlindo Teixeira, aproveitando estar ausente desta Capital o - aluno cabo Octávio José de Oliveira e após ter falsificado a assi - natura dêste, no pedido de compra de 3 metros e 10 centímetros de - gabardine cinza, em uma cautela do Serviço de Intendência da Briga - da Militar do Estado, e depois de ter o soldado Jacinto Carvalho Ro - drrigues conseguido registrar, a seu pedido, a referida nota de com - pra, na secção de controle daquele serviço, comprou a crédito a men - cionada mercadoria, em nome do aludido cabo, na Alfaiataria Comer - cial do Serviço de Intendência, no valor de Cr\$17.530,00 (dezessete - mil, quinhentos e trinta cruzeiros).

Dita importância foi descontada nos vencimentos - do aluno cabo Octávio José de Oliveira, em cinco prestações mensais -



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL



de Cr\$3.506,00 (três mil, quinhentos e seis cruzeiros), de janeiro até maio, inclusive, do corrente ano.

Assim agindo, incorreram João Arlindo Teixeira e Jacinto Carvalho Rodrigues nas sanções do Art. 207 combinado com o Art. 33 do Código Penal Militar. E para que contra eles se proceda de conformidade com a lei, oferece esta Promotoria a presente denúncia e requer que R. e A. esta, com o incluso IPM, seja instaurada a formação da culpa com a citação dos denunciados, para verem se processar, sob pena de revelia e inquiridas as testemunhas no fim arroladas, para cujo ato pede a V. Excia. designação de dia e hora, nos termos da lei.

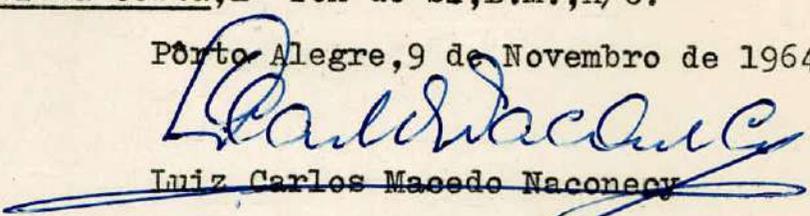
TESTEMUNHAS: 1º) Octávio José de Oliveira, Al Cabo do 1º BG;

✓ 2º) Jameson de Freitas Marques, 3º SGTº do 1º BG

3º) Itálico Marchiori, 1º Ten do SI, B.M.

✓ 4º) João Batista Costa, 1º Ten do SI, B.M., n/c.

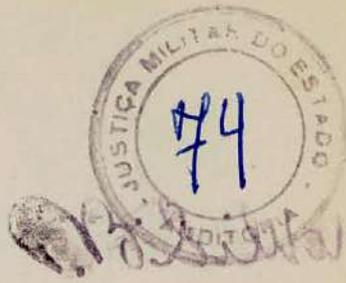
Porto Alegre, 9 de Novembro de 1964.


Luiz Carlos Macedo Naconecy

Promotor de Justiça, designado.



BRIGADA MILITAR
RIO GRANDE DO SUL
1º BC -Btl Cel Aparício Borges-
SALA DE INQUÉRITOS



Ofício Nº 5/IPM

Porto Alegre, R. G. S. 3 de novembro de 1964

DO Cap ANTONIO AUGUSTO AZAMBUJA
 Enc do IPM

AO Ilmº Sr Dr Auditor da la Auditoria da JME

ASSUNTO: Prisão Preventiva

*Ab. de J. do SPT. e
 Lefe. em 4/11/64.
 Juliano
 Celso L. S.*

Na qualidade de encarregado de um IPM em que é indiciado o Cb JOÃO ARLINDO TEIXEIRA, pertencente ao 1º Batahão de Guardas, responsável por falsificação de documentos, o qual é de natureza grave, solicito que contra o mesmo se decrete prisão preventiva nos termos do art 149 do C J M, por ser esta do interesse da justiça e necessária ao prosseguimento das diligências que se prolongarão além dos prazos estabelecidos no art 156 do referido Código, e, ainda, por motivo do referido Cabo se cientificar da gravidade, tentar desertar, o que já fez público.

II - Comunico-lhe que estão à disposição de V Sa e mais juizes os comprovantes de que tratam as letras "a" do art 149 do C J M, remetendo-os anexo ao presente.

Antonio Augusto Azambuja
 ANTONIO AUGUSTO DE AZAMBUJA
 CAP ENC DO I P M

jlm/Sgtº

JUSTIÇA MILITAR	
AUDITORIA DE GUERRA	
PROTOCOLO	
Data:	4 - 11 - 64
Nº:	203
Livro:	2 fls nº 204



Estado do Rio Grande do Sul
SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGÓCIOS DA SEGURANÇA PÚBLICA
BRIGADA MILITAR

13 VL
[Handwritten signature]
[Circular stamp: JUSTICA MILITAR]

1º BATALHÃO DE GUARDAS = BTL "AR BORGES"
UNIDADE

312 Sg

Encarregado do IPM

CAPITÃO ANTÔNIO AUGUSTO DE AZAMBUJA

3º SARGENTO JOEL LEAL DE MEDEIROS

Escrivão

CABO JOÃO ARLINDO TEIXEIRA

Indiciados:

{
.....
.....

Sd OCTÁVIO JOSE DE OLIVEIRA

Ofendidos:

{
.....
.....

AUTUAÇÃO

Aos DEZ dias do mês de SETEMBRO do ano de mil novecentos e sessenta e QUATRO nesta cidade de PORTO ALEGRE, no QUARTEL DO 1º BATALHÃO DE GUARDAS, autuo a portoria e mais documentos que a este junto e me foram entregues pelo encarregado do presente inquerito, do que, para constar, lavro este termo. Eu, 3º Sgtº JOEL LEAL DE MEDEIROS, servindo de escrevão que o escrevi e assino o datilografiei e subscrevo.

[Handwritten signature]
Servindo de Escrivão 3º Sgt

BRIGADA MILITAR
AG - SC e PG
06810

9-11-04
203
204

19 OUT 1964



BRIGADA MILITAR
RIO GRANDE DO SUL
12 BC -BII Cel Aparicio Borges-

Fls 2
[Handwritten signature]
76
JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO

SECRETARIA
Porto Alegre, R. G. S. 11 de agosto de 1964

Ofício Nº 222/S

DO Cmt de 1º BG

AO Ao Sr Cap AZAMBUJA -ANTÔNIO AUGUSTO

ASSUNTO: Portaria determinando abertura de I P M

Tende chegado a meu conhecimento os fatos constatados na Sindicância anexa, determino que seja, com a máxima urgência, instaurado, a respeito, o competente Inquérito Policial Militar, delegando-vos, para êsse fim, as atribuições policiais Militares que me competem.

II - Aproveite a oportunidade para reiterar os meus protestos de alta estima e distinta consideração.

[Handwritten signature]

ADÃO NATALÍCIO MACHADO

[Handwritten signature]
TEN CEL CMT

jlw/Sgtº

BRIGADA MILITAR
AG - SC e PG
06810

12 OUT 1964

[Vertical handwritten note]
Cap Azambuja



BRIGADA MILITAR
RIO GRANDE DO SUL
12 BC «Bl Cel Aparício Borges»

FL 3
H...
44
77
JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO
PORTARIA

SALA DE INQUÉRITOS

Porto Alegre, R. G. S. 9 de setembro de 1964.

Ofício Nº 1/ I P M

DO Cap ANTÔNIO AUGUSTO DE AZAMBUJA

AO Sr Cmt de 1º BG

ASSUNTO: Nomeação de Escrivão

NOMEIO o 3º Sgtº JOEL LEAL DE MEDEIROS, da CCS, para servir de escrivão no I P M de qual está em carregado o Cap Antônio Augusto de Azambuja, de acôrdo com o Art 115, §2º, de C J M.

Em 10 de setembro de 1964.

BRIGADA MILITAR - 1º BG

PUBLICADO

Em 14/9/1964

AJUDANTE

Adão Natalício Machado
ADÃO NATALÍCIO MACHADO
TEN CEL CMT

Indice o 3º Sgtº JOEL LEAL DE MEDEIROS, para servir de escrivão de qual, digo, de I P M, de qual estou encarregado de proceder nesta capital, de acôrdo com o §2º de art 115 de C J M.

II - Aproveito a oportunidade para reiterar os meus pretestos de alta estima e distinta consideração.

Antônio Augusto de Azambuja
ANTÔNIO AUGUSTO DE AZAMBUJA

CAP ENC DO I P M

jlm/Sgtº

Cap. Azambuja



[Handwritten signature]

CÓPIA DA SINDICÂNCIA PROCEDIDA PELO 1º TEN SADI DIAS -

BRIGADA MILITAR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - 1º BG = BTO " AP BORGES" -
 1ª Cia - Designe o 1º Ten Sadi para proceder uma sindicância, com o prazo de 15 dias - Em 10 de junho de 1964 - MAJ MACHADO - PUBLICADO em 11 de junho de 64 - As AJUDANTE 1º Ten KOCH - Ao Sr Fiscal Administrativo do BG - Parte Participe-vos que o Sd OTÁVIO JOSÉ DE OLIVEIRA, desta Sub Unidade, trouxe a meu conhecimento que vem sofrendo descontos a mais em seus vencimentos, uma vez, que nos meses de janeiro a fevereiro do corrente ano, foi-lhe descontada a importância de Cr\$ 3.506,00 e 3.505,00, respectivamente para a rubrica SI Alfaiataria, código 371. O referido Sd informa não ter comprado da Alfaiataria de S I, razão pela qual reclama contra o referido desconto. Anexe os cheques de vencimento de referido Sd, referentes aos meses de janeiro e fevereiro. Quartel em Porto Alegre, 17 de abril de 1964. DORVAL GOMES FILHO 1º TEN Cmt Int da Cia. à consideração do Sr Cmt do BG, sugerindo o encaminhamento ao Sr Ch de S I, para que se digne infermar. Em 20/4/64. Cap Nemitor Fiscal Adm - À consideração do Sr Ch de S I. Em 22/4/64. Cel Monteiro - À contabilidade - Cel Prola - Brigada Militar do Estado do Rio Grande do Sul - S I - Sec de Cent - Restitua o presente, e informe o seguinte, que estamos cobrando um pedido de Cr\$ 17.530,00 (3,10 m de gabardine) preenchidos na Alfaiataria Com em 29/11/63, do Sd Otavio José de Oliveira, o qual está sendo cobrado em cinco prestações mensais de Cr\$ 3.506,00, a partir do mês de janeiro do corrente. SI em Porto Alegre, 27 de abril de 1964. - As Cap Rubens Agliardi Ch da Sec - Ao Sr Ch de S I, sugerindo pela restituição da presente em face da informação acima. Em 29/4/64. - Ao Sr Cmt do 1º BG - restitua o presente, com a informação acima e esclarecendo que o Sd Otavio alega não ser a própria assinatura do recibo da mercaderia. em 29/4/64. Ass Ten Cel Licht Ch de S I - Ao Cmt da Cia para dar conhecimento ao interessado. Em 4/5/64. Cel Monteiro. Ao Sr Cel Cmt do Btl, Restitua o presente informando que dei conhecimento ao interessado, o qual alega que assinatura que se encontra no pedido preenchido da alfaiataria Comercial não é a sua. Outrossim, informe-vos que o Al Cb José, na época, que diz ter assinado tal pedido, se encontrava em Cachoeirinha, conforme Bol Reg 224 de 28/11/63, registrando somente em 4 de 12 de 63 - Bol nº 229. Em 6/5/64 - Ten Derval Gomes Fº 1º Ten Cmt Int de Cia. Ao Sr Ch de S I, e Cmt do 1º BG, restitua o presente documento visto como o assunto em referência, S M J, deverá ser esclarecido mediante I P M que no caso, escapa as atribuições deste Comando. Em 12/5/64. Cel Monteiro Cmt - Ao Cap Gh da Sec de Cent sedigne infermar - Cap MEDEIROS Fiscal. Brigada Militar do Estado - S I - Sec de Cent - Ao Sr Sub Ch de S I, restitua o presente informando que, quanto ao pedido, esta sec já informou anteriormente, conforme se pode verificar, não sendo somente este caso, existindo outros da mesma época e que deram motivo a instauração de I P M, do qual foi encarregado o 1º Ten Kelleter; que esta Sec até a presente data não teve conhecimento da solução do dito I P M, ficando suspense de cobrança diversos elementos. Em 21/5/64. Cap Rubens Agliardi Ch da Sec - Ao Sr Ch de S I, sugira, S M J, se esta parte encaminhada ao Sr Cmt do C I M citando que o ten Kelleter os informe. Em 22/5/64. Maj Danilo Sub Ch de S I. Ao Sr Cmt do C I M, encaminhe o presente, solicitando o pronunciamento do 1º Ten Kelleter. Em 25/5/64. Ten Cel Licht Ch de S I. Ao Sr Ten Kelleterp/-dizer. em 27/5/64 - Ten Cel Train. Ao Sr Cmt do C I M, restitua o presente informando que, fui designado para proceder a um I P M pelo Sr Ch de S I, para proceder um I P M, onde figuram como indiciado, digo como vítimas, na parte do 1º Ten Abreu, os Sargentos Frederico Neiffer e Sd David Terra de Amara, digo David Moreira Terres, que tais partes foram em consequência de reclamações das vítimas. O presente Inquérito, somos de parecer, é com relação às vítimas acima mencionadas. O nome do Sd Otavio José de Oliveira, até a presente data não surgiu. O I P M em questão, não foi ainda solucionado, por estar aguardando o resultado R T, o qual chegou hoje, dia 26 de 5 de 64. Somos de

Cap. Agliardi



Somos de parecer, S M J, que o caso de Otávio, deve ser esclarecido em outro I P M. Em 27/5/64. Ten Kelleter. - CHEQUES ANEXOS - RE 15348 OCTAVIO JOSÉ DE OLIVEIRA Sd - Venc 29.000,00 - Cód 271 - SI ALFAIATARIA 3.506,00, referente mês de janeiro- RE 15348 OCTAVIO JOSÉ DE OLIVEIRA Venc 46.750,00 - Cód 371 SI ALFAIATARIA - 3.505,00, referente ao mês de fevereiro Restituição de Sr Cmt de 1º BG, à vista da Informação de 1º Ten Kelleter, Em 3/6/64. Ten Cel Trein, Cmt. SINDICADO - 1º TEN ITALICO MARCHIORI - Aos vinte e dois dias do mês de junho de um mil novecentos e sessenta e quatro, no Quartel de S I da B M, ouvi o 1º Ten Itálico Marchiori, casado, residente na rua Veriano de Mattos nº 91, natural deste Estado, P A, que se lhe citada a falar disse que: As compras feitas em épocas de 29/11/63, de gabardine cinza e outras foram feitas pelo Cb JOÃO ARLINDO TEIXEIRA, que comprou em várias vezes diversas mercadorias, sendo o sindicato advertido pelo 3) Sgto JAMESON DE FREITAS MARQUES, que o referido Cb andava comprando em casa, em virtude desta advertência o 1º Ten Itálico foi até a seção de controle, para chamar a atenção do 1º Ten João Batista Costa, encarregado do controle, para que verificasse as compras do Cb JOÃO ARLINDO TEIXEIRA, que estava gastando em excesso, em virtude desta decisão foram suspensas as compras do referido Cb. Perguntado como conseguiu os talões de compra respondeu que nada sabe sobre os referidos talões. E como nada mais disse o depoente, e nem lhe foi perguntado dei por encerrada a presente declaração que vai por mim lavrada e assinada pelo depoente. Ass Itálico Marchiori e ri Sindi Ass Sadi Dias 1º Ten Enc Sindicância. - SINDICADO Cb JOÃO ARLINDO TEIXEIRA - Aos nove dias do mês de julho de ano de mil novecentos e sessenta e quatro, no Quartel de 1º BG, na cidade de P A, ouvi o Cb JOÃO ARLINDO TEIXEIRA, brasileiro, solteiro, residente neste Quartel, que inquirido e em torno do fato que lhe foi lido, disse que: sobre o gasto feito em nome do Al Cb OCTAVIO JOSÉ DE OLIVEIRA, nada sabe, pois também esteve em Cachoeirinha em época das greves, sob o Cmde dos seguintes Oficiais - 1º Ten Koch e Evlani, que só regressou para o quartel quando foram substituídos pelo C I M, que referentes as compras feitas naquela época no S I da B M já depôs no Inquirido que está sendo feito pelo 1º Ten Kelleter. E, como nada mais disse o depoente e nem lhe foi perguntado, dei por encerrada a presente declaração, que vai por mim assinada e pelo depoente. Ass João Arlindo Teixeira Cb Ass Sadi Dias 1º Ten Sindi. - SINDICADO - Al Cb OCTAVIO JOSÉ DE OLIVEIRA - Aos vinte e três dias do mês de julho de ano de mil novecentos e sessenta e quatro, no Quartel de 1º BG, nesta cidade, ouvi o Al Cb OCTAVIO JOSÉ que inquirido sobre o fato que lhe foi lido, disse que: Que nunca comprou na Alfaiataria de S I da B M, e nem autorizou a compras no seu nome. Ao ver o envelope SI Alfaiataria, foi ao S I para verificar e reclamar a referida importância de Cr\$ 3.506,00 - que não gastou, que foi apresentado ao depoente uma ficha, com uma assinatura que não reconhece como sua, pois na data que consta na ficha de compra de 29 de novembro de 63, e nessa data o depoente encontrava-se em Cachoeirinha a serviço do Btl (Breves) conforme consta em Bol 224 de 28 de novembro, tendo regressado a 4 de dezembro do mesmo ano. E como nada mais disse nem lhe foi perguntado, dei por encerrada a presente declaração que vai por mim lavrada e assinada pelo depoente. Ass OCTAVIO JOSÉ DE OLIVEIRA Al Cb - Ass Sadi Dias 1º Ten Enc da Sindi. SINDICADO - Sd JACINTO CARVALHO RODRIGUES - Aos sete dias do mês de julho de ano de mil novecentos e sessenta e quatro, nesta cidade, no Quartel de 1º BG, ouvi o Sd JACINTO CARVALHO RODRIGUES, solteiro residente de 1º BG, natural deste estado, Santana de Livramento, que solicitado, disse que: Não sabe quantas ordens o Cb João Arlindo, gastou, que o sindicato registrou somente uma, mas não lembra-se de nome que estava escrito no talão de compras, mas não sabe se era do Cb, pois perguntou ao referido Cb como é que poderia gastar em nome de outro, e o Cb respondeu que haviam dado a ele por essa razão podia gastar em nome de outro, visto essa declaração de

Cap. Arlindo



visto essa declaração de referido Cb, o deponente pegando o referido talão
fez até ao Sv de Intendência da B M e registrou e trouxe de volta ao Cb João Ar
Arlindo. Perguntado se não sabia que é crime falsificar assinatura, respo-
deu que não sabia que a ordem era falsificada pelo referido Cb. E como na
da mais disse nem lhe foi perguntado dei por encerrado a presente declara-
ção que vai por mim assinada e lavrada e assinada pelo deponente. Ass JA-
CINTO CARVALHO RODRIGUES Sd Ass SADY DIAS 1º Ten Enc Sind. PARECER -
Após ouvir os indiciados na presente sindicância, bem como outras pessoas
que pudessem auxiliar no esclarecimento de fato; Após ter ainda consultado
pessoalmente com o 1º Ten KELLETER, que bema pouco fez um inquérito de S I
referentes a faltas da mesma natureza na mesma época: I considerando que
em épocas de 29/11/63 foram adquiridas gabardine cinza pelo Cb João Arlindo
Teixeira, compras feitas no Sv de Int; II Considerando ainda que, o Sd JA-
CINTO CARVALHO RODRIGUES registrou ordens na contabilidade do Sv Int em no-
me de outro; Finalmente seu de parecer que em face do exposto, bem como das
averiguações e inquirições feitas, a abertura de um Inquérito. Q artel em
Porto Alegre, 21 de julho de 1964. PUBLIQUE=SE 5/8/64 Maj CASA NOVA
Sub Cmt do BG - Ass SADY DIAS 1º Ten Sindicante. Ao Sr Cmt do BG, indi-
cando o nome do Cap AZAMBUJA, para proceder um IPM, em termo de fato. Em 8/
8/64. Maj CASANOVA Sub Cmt - NOEMIO e Cap ANTÔNIO AUGUSTO DE AZAMBUJA, para
ra proceder ao I P M. 5/8/64. Ten Cel MACHADO.

CONFERE COM
a original.

Em 14 de setembro de 1964.

João Real de Azevedo
ESCRIVÃO 3º Lt

Cap Azambuja



P/O/R/T/A/R/I/A

Tende-me sido delegadas pelo Sr Ten Cel Cmt de BG, as atribuições policiais que lhe competem, para apurar o fato atribuído ao Sd OCAVIO RODRIGUES DE CARVALHO, de 1º BG, a que se refere o ofício incluso e demais papeis anexo (sindicância precedida pelo Ten SADY), determine que se proceda os necessários exames e diligências para esclarecimento do mesmo fato. Determine ao Sr Escrivão que autue a presente com os documentos inclusos, juntando sucessivamente, as demais peças que tiverem que ser acrescentadas e intime as pessoas que tiverem conhecimento do fato a comparecerem para prestarem declarações sobre o mesmo e suas circunstâncias, em dia e hora a que forem designadas.

Em Em 10 de setembro de 1964.

Antonio Augusto Azambuja

ANTÔNIO AUGUSTO DE AZAMBUJA CAP

Cap.

ENC DO I P M

Cap. Augusto Azambuja



C/O/N/C/L/U/S/A/O

Aos dez dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e sessenta e quatro, nesta cidade, no quartel do 1.º BG, faço conclusões es presentes autos ao Sr Cap ANTÔNIO AUGUSTO AZAMBUJA, encarregado do presente; de que, para constar, lavrei o presente termo. EU, *João Beal de Afede*, servindo de escrivão o escrevi e assino.

Cap Azambuja

D/E/S/P/A/C/H/O

Seja, oficiado uma solicitação de prerrogação de prazo para entrega de Inquérito, de acôrde com o Art 115, §4º do C J M, ao Sr Cmt de 1.º BG, visto as diligências se terem prejudicado em parte pelas prontidões, - serviços externos prestados pelo 1.º BG, bem como os preparativos para o desfile da semana da Pátria. Providencie o Sr Escrivão.

Quartel em Porto Alegre, 10 de setembro de 1964.

Antonio Augusto Azambuja
ANTÔNIO AUGUSTO DE AZAMBUJA CAP

ENC DO I P M

R/E/C/E/B/I/M/E/N/T/O

Aos dez dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e sessenta e quatro, nesta cidade, no quartel do 1.º BG, recebi do Sr Cap ANTÔNIO DE AZAMBUJA, encarregado do presente, os autos dêste I P M; de que, para constar, lavrei o presente termo. EU, *João Beal de Afede*, servindo de escrivão que o escrevi e assino.

[Large handwritten flourish]



CERTIDÃO

Certifico que em cumprimento ao despacho de Fls .8., do Sr Enc de I P M, foi solicitude ao Sr Cmt de 1º BG, prerrogação de prazo para entrega do I P M; do que para constar lavrei a presente certidão, que dato e assino.

Quartel em Pôrto Alegre, 10 de setembro de 1964.

José Beal de Céspedes
sgto

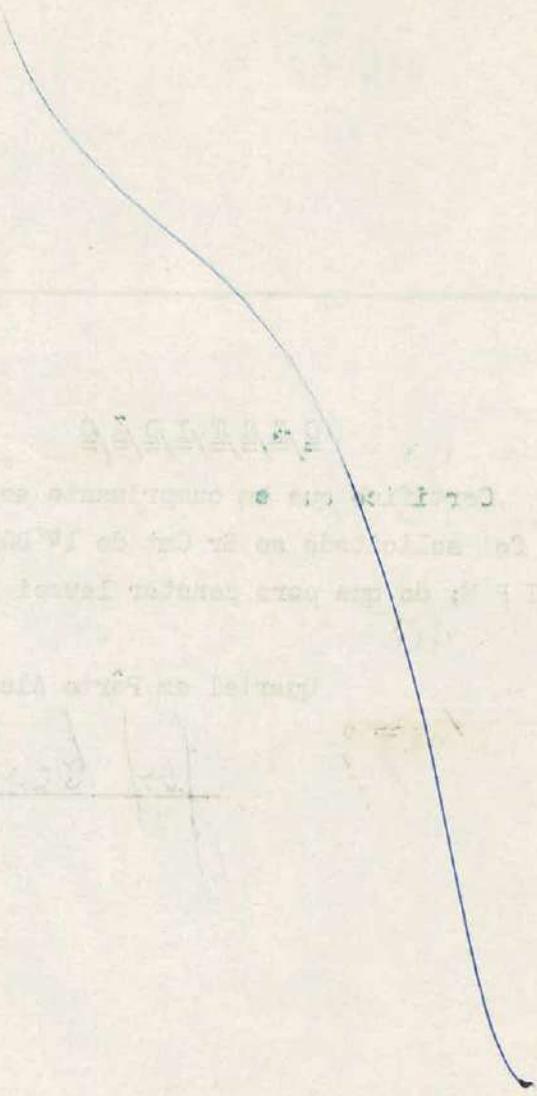
JUNTADA

Aos onze dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e sessenta e quatro, nesta cidade, no quartel de 1º BG, faço juntada a êstes autos do ofício que solicita prerrogação de prazo de entrega de I P M, que adiante se vêem; do que, para constar, lavrei o presente têrmo. EU, *José Beal de Céspedes*, servindo de escrivão e escrevi e assino.

Cap. Hoffmann

1978

(Faint, illegible text visible through the paper)



5
7
7



BRIGADA MILITAR
RIO GRANDE DO SUL
1º BC -Btl Cel Aparício Borges-



SALA DE INQUÉRITOS

Porto Alegre, R. G. S. 11 de setembro de 1964

Ofício Nº 2/ IPM

DO Cap ANTÔNIO AUGUSTO DE AZAMBUJA

AO Sr Cmt de 1º BG

ASSUNTO: Prerrogação de Praza para entrega de I P M

C O N C E D O a prerrogação de avêdo
com o §4º de Art 115 de C J M, para en-
trega de I P M que está encarregado o
Cap ANTÔNIO AUGUSTO DE AZAMBUJA.

Em 11 de setembro de 1964.

Cap. Aparício Borges

BRIGADA MILITAR DO RS
PUBLICADO
Em 14/9/1964
NATALÍCIO MACHADO
TEN CEL GMT

Solicite-ves, por intermédio dêste, a prerrogação de praze de entrega de I P M, de qual esteu encarregado de preceder em tórno de descontes feitas ao Sd OTÁVIO JOSÉ OLIVEIRA, da 1ª Cia, em virtude das diligências estarem se prelongando, dificultadas pelas preparativos para o desfile, e as últimas prentidões, tante por parte dêste - Btl, como pela de S I.

II - Aproveite o enêje para reitar-ves es meus pretestos de lta estima e distinta consideração.

Antônio Augusto Azambuja
ANTÔNIO AUGUSTO DE AZAMBUJA
CAP ENC DO I P M

jlm/Sgtº



C/O/N/C/L/U/S/A/O

Aos dezesseis dias de mês de setembro de ano de mil novecentos e sessenta e quatro, nesta cidade, no quartel de 1º BG, faço conclusos os presentes autos ao Sr Cap ANTÔNIO AZAMBUJA, encarregado deste I P M; de que para constar lavrei o presente, que vai por assinado, EU, *João* *de* *cyro* se vindo de escrivão que o escrevi.

Cap Antonio Azambuja

D/E/S/P/A/C/H/O

Seja solicitado ao Sr Ch de S I, a ORIGINAL de pedido de gabardine feita em 29 de outubro de 1963 em nome de Sd OTÁVIO RODRIGUES, que tomou o nº 3 467. Determino, ainda que seja solicitado ao Instituto de Identificação da Polícia Civil, a nomeação de dois peritos para a prova de GRAFOLOGIA, no documento supra mencionado, e, que o Cb JOÃO ARLINDO TEIXEIRA escreva em uma fôlha para a respectiva prova de perícia. Providencie o Sr Escrivão.

Quartel em Porto Alegre, 17 de setembro de 1964.

Antonio Augusto Azambuja
ENCARREGADO DO I P M

R/E/C/E/B/I/M/E/N/T/O

Aos dezessete dias de mês de setembro de ano de mil novecentos e sessenta e quatro, nesta cidade, no quartel de 1º BG, recebi do Sr Cap Enc de presente inquirido, estes autos; de que, para constar, lavrei o presente termo. EU, *João de cyro*, servindo de escrivão que o escrevi e assino.

4 *5*



CERTIDÃO

Certifico que em cumprimento ao despacho de Fls. 11, de Sr Cap Enc de I P M, foi solicitada ao Sr Ch de S I, a cópia de original de pedido - de nº 3 467, e foi solicitada ao Sr Ch de Inst de Ident Crim da Pol Civil a nomeação de dois peritos para a respectiva prova de perícia de GRAFONOMIA.; de que para constar lavrei a presente certidão, que date e assino .

Quartel em Porto Alegre, 17 de setembro de 1964.

João José de Almeida
JJA

JUNTADA

Aos dezessete dias do mês de setembro de ano de mil novecentos e sessenta e quatro, nesta cidade , no quartel de 1º BG, faço juntada a êstes autos de os officios de solicitação de nomeação dos peritos e de solicitação de documento que foi origem de presente IEM, bem como dos demais que adiante se vêem; de que, para constar, lavrei e presente termo. EU, João José de Almeida, servindo de escrivão e escrevi e assino.

Handwritten blue scribbles at the bottom of the page.

Cap. João José de Almeida



SALA DE INQUÉRITOS

17 de setembro de 4

Cal. ANTÔNIO AUGUSTO DE AZAMBUJA
Sr Ch de S I

3/IPM

Salicitação de documentos

Cap. Antônio Augusto de Azambuja

Pelo presente, solicito a fineza de vossas ordens no sentido de ser remetido como prova de Inquérito de qual seu encarregado de proceder, o pedido de nº 3 467, em nome de Sd ORÁVIO RODRIGUES, em original.

II - Aproveite a oportunidade para apresentar-vos meus protestos de alta estima e distinta consideração.

Antônio Augusto de Azambuja
ANTÔNIO AUGUSTO DE AZAMBUJA
Cap
CAP ENG DO I P M

jlh/sgtº/Enc

2

Handwritten marks and scribbles at the top left of the page.

IN DEPARTMENT OF THE ARMY
OFFICE OF THE ADJUTANT GENERAL
WASHINGTON, D. C.

10/15/41

I have the honor to acknowledge the receipt of your letter of the 10th instant, in which you request information regarding the status of the application for the position of Adjutant General, Grade GS-11, in the Department of the Army, Office of the Adjutant General, Washington, D. C.

Very truly yours,
Adjutant General
OFFICE OF THE ADJUTANT GENERAL
WASHINGTON, D. C.

10/15/41



14
FIS. 14
Ferreira

SALA DE INQUÉRITOS

17 de setembro de 4

Cap Enc de I P M

Ilmº Sr Ch de Instituto de Identificação Criminal

Solicitação

Solicito a fineza de vossas ordens no sentido de determinar a nomeação de dois peritos GRAPÊNOMOS, dessa repartição, a fim de procederem a uma prova de perícia nos documentos que vão anexo ao presente.

II - Tal solicitação prende-se ao fato de estar procedendo a um I P M, nesta capital, em torno de uma falsificação de documentos.

III - Aproveite a oportunidade para vos apresentar meus protestos de alta estima e distinta consideração.

Antônio Augusto Zambuja
ANTÔNIO AUGUSTO DE ZAMBUJA
CAP ENC DO I P M

jlw/sgtº/Enc

4/I P M
Cap Enc de I P M



Cap. Ant. Augusto de Azambuja

C O N C L U S ã O
=/=/=/=/=/=/=/=

Aos vinte e um dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e sessenta e quatro, nesta cidade, no quartel do 1º BG, faço conclusos os presentes autos ao Sr Cap ANTÔNIO AUGUSTO DE AZAMBUJA, encarregado do presente; do que, para constar, lavrei o presente termo. EU, *José Leal de*
apud, servindo de escrivão o escrevi e assino.

D E S P A C H O

Determino, que sejam ouvido o Cb JOÃO ARLINDO TEIXEIRA, indiciado, o Al Cb OTÁVIO JOSÉ RODRIGUES, ofendido, o Sd JACINTO CARVALHO RODRIGUES, como testemunha, e mais alguém que possa esclarecer o presente I P M, neste BG, dias 23 e 24 do corrente mês e ano, das 1330 às 1500 Hs. Providencie o Sr Escrivão.

Quartel em Porto Alegre, 22 de setembro de 1964.

Antônio Augusto de Azambuja
ANTÔNIO AUGUSTO DE AZAMBUJA
Cap
CAP ENC DO I P M

R E C E B I M E N T O

Aos vinte e dois dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e sessenta e quatro, nesta cidade, no quartel do 1º BG, recebi do Sr Cap ANTÔNIO AUGUSTO DE AZAMBUJA, encarregado deste I P M, os presentes autos; do que, para constar, lavrei o presente termo. EU, *José Leal de*
apud, servindo de escrivão o escrevi e assino.

[Large handwritten signature]



Fls. 16

[Handwritten signature]

CERTIDÃO

Certifico que em cumprimento ao despacho de Fls ¹⁵..., do Sr Enc do I P M, foram avisados do comparecimento à hora e dia determinados a fim de serem ouvidos no presente I P M, para esclarecimentos dos fatos; do que, para constar lavrei a presente certidão, que dato e assino.

Quartel em Pôrto Alegre, 22 de setembro de 1964.

José Bevilacqua

JUNTADA

Aos vinte e três dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e sessenta e quatro, nesta cidade, no quartel do 1º BG, faço juntada a estes autos do ofício, digo, estes autos das declarações dos elementos determinados a comparecer para prestar declarações; que adiante se vêem; do que, para constar, lavrei o presente termo. EU, *José Bevilacqua* servindo de escrivão o escrevi e assino.

[Large handwritten flourish]

Coop. Higienizante

PA

91
17
AUDITORIA
POLÍCIA MILITAR DO ESTADO

Cap. Azambuja

AUTO DE PERGUNTAS AO OFENDIDO

Aos vinte e três dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e sessenta e quatro, nesta cidade, no quartel do 1º BG, presente o Sr Cap ANTÔNIO AUGUSTO DE AZAMBUJA, encarregado dêste I P M, comigo, 3º Sgtº JOEL LEAL DE MEDEIROS, servindo de escrivão, compareceu o Al Cb OCTÁVIO JOSÉ DE OLIVEIRA, a fim de ser ouvido sôbre o fato delituoso que deu origem ao presente IPM que lhe foi lido. Em seguida passou aquela autoridade a interrogá-lo da maneira seguinte: Perguntado qual o nome, idade, filiação, estado civil, naturalidade, praça e a que corpo pertence. **RESPONDEU** que chama-se OCTÁVIO JOSÉ DE OLIVEIRA, 26 anos de idade, filho de JÚLIO JOSÉ DE OLIVEIRA e Da FRANCISCA CAROLINA ROSA, natural de Júlio de Catilhos, Al Cabo do 1º Batalhão de Guardas. Perguntado como se dera o fato narrado na sindicância que lhe foi lida e o que sabia a respeito; **RESPONDEU** que foi-lhe descontado a importância de Cr\$ 17 530,00 (dezsssete mil quinhentos e trinta cruzeiros) a partir de janeiro até maio inclusive para o código 371 - SI Alfaiataria; que nunca comprou no S I; que não autorizou ninguém a comprar em seu nome; que nunca fêz transsações com o Cb JOÃO ARLINDO TEIXEIRA, indiciado do presente pelas quais podesse o referido Cb saber sua identidade legal; que conforme Boletins 224 de 28/11/63 e 229 de 4/12/63, embarcou e regressou de Cachoeirinha, onde permaneceu de serviço, motivo pelo qual não podia ter feito compras em Pôrto Alegre, Pois que não podia se afastar do serviço; que não suspeitava de ninguém, e que sômente ficou sabendo do caso do Cb JOÃO ARLINDO, quando da abertura do presente IPM; que nada pode declarar a respeito de ter feito transações com o Sd JACINTO CARVALHO, uma vêz que não tinha grande intimidade com o referido, e que nunca as fêz com o Sd em tela. Perguntado se sabia alguma coisa a mais que acrescentar, **RESPONDEU** que soubera que na mesma época, haviam descontado importâncias idênticas a dois colegas Sds PEDRO GONÇALVES BARCELLOS e JOSÉ PIRES DE CARVALHO, e que ambos, por aqueles dias estiveram também para Cachoeirinha de serviço nas Greves. E como nada mais disse nem lhe foi perguntado, deu o encarregado do Inquérito por findo o presente interrogatório, mandando lavrar êste auto que, depois de lido e achado conforme, assina, com o ofendido e comigo, 3º Sgtº JOEL LEAL DE MEDEIROS, servindo de escrivão, que o escrevi.

Antônio Augusto Azambuja
ENCARREGADO

Al. Cb: *Octavio José de Oliveira*
OFENDIDO

Joel Leal de Medeiros
ESCRIVÃO



Cap. Augusto de Azambuja

INQUIRIÇÃO DE TESTEMUNHA

Aos vinte e quatro do mês de setembro do ano de mil novecentos e sessenta e quatro, nesta cidade, no quartel do 1.º BG, onde se achava o Sr Cap AN TÔNIO AUGUSTO DE AZAMBUJA, encarregado dêste IPM, comigo 3.º Sgt.º JOEL LEAL DE MEDEIROS, servindo de escrivão, compareceu ai, a testemunha abaixo nomeada, a qual lhe foi lida a sindicância de origem do presente IPM, declarando o seguinte: **1.ª TESTEMUNHA:** Soldado JACINTO CARVALHO RODRIGUES, 23 anos de idade, natural de Livramento, filho de Inácio Rodrigues dos Santos e Da Ibraima Carvalho dos Santos, solteiro, depois do compromisso de dizer a verdade, **disse que** o Cb JOÃO ARLINDO TEIXEIRA, houvera solicitado a êle que fosse até o S I, na secção de contrôle, registrar uma nota dec/compra para a alfaiataria; que não se lembra o nome que constava na referida nota; que não desconfiou que o referido houvera falsificado a assinatura; que o Cb lhe dissera que não poderia ir até o S I; que depois de aberto o presente IPM, após o Cb JOÃO ARLINDO TER COMPARECIDO à Polícia em Companhia do Sgt.º Escrivão, o referido não falou nada acêrca do presente IPM; que mais uma vez torna a repetir que se soubesse que era falsificada não a teria levado ao SI; que foi levado por sua boa fé, pelo Cb JOÃO ARLINDO. E de como assim fez a testemunha, as referidas declarações, mandou o Sr Cap ANTÔNIO AUGUSTO DE AZAMBUJA, encarregado deste I P M, lavrar o presente auto, que, lido e achado conforme, vai por êle assinado e rubricado e assinado pela testemunha e comigo, 3.º Sgt.º JOEL LEAL DE MEDEIROS, servindo de escrivão que o escrevi.

Antônio Augusto Azambuja
ENCARREGADO

Jacinto Carvalho Rodrigues
1.ª TESTEMUNHA

Joel Leal de Medeiros
ESCRIVÃO *3.º Sgt.º*

[Handwritten flourish]

[Handwritten flourish]

93 19
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
POLÍCIA CIVIL
ANTONIA

Cap. Azambuja

AUTO DE PERGUNTAS AO INDICIADO

Aos vinte e quatro dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e sessenta e quatro, nesta cidade de Porto Alegre, no 1º BG, presente o Sr Cap ANTONIO AUGUSTO DE AZAMBUJA, encarregado do presente, comigo, 3º Sgt JOEL LEAL DE MEDEIROS, servindo de escrivão, compareceu o Cb JOÃO ARLINDO TEIXEIRA, a fim de ser interrogado sobre o fato constante da sindicância que lhe foi lida. Em seguida, passou aquela autoridade a interrogá-lo da maneira seguinte: PERGUNTADO qual seu nome, idade, filiação, naturalidade, estado civil e a que corpo pertence, **RESPONDEU** que chama-se JOAO ARLINDO TEIXEIRA, 39 anos de idade filho de Antenor Teixeira e Da Maria Joana Teixeira, solteiro, natural de Sta Maria, pertencente ao 1º BG, PERGUNTADO como dera o fato narrado que originou o I P M, **RESPONDEU** que nada sabe sobre a compra feita em nome do Al Cb OCTAVIO JOSÉ DE OLIVEIRA; que nunca deu ao Sd JACINTO CARVALHO RODRIGUES nota alguma para que ele fosse registrar em nome de quem quer que fosse; que de fato adquiriu várias vezes alguns metros de fazenda em sua própria conta, motivo pelo qual lhe foi cortado o crédito até a presente data; que acerca de ter escrito uma nota, para comprar em nome de um colega de farda, o nega, pois que nunca fa ia tal coisa. Perguntado se tem algum fato ou prova para provar ou justificar sua inocência, **RESPONDEU** que poderá provar pelo laudo do exame a que foi submetido ao Gabinete de Polícia Técnica da Polícia Civil. E como nada mais disse nem lhe foi perguntado, deu o encarregado do presente inquérito por fim do presente depoimento, mandando lavrar este auto que, depois de lido e achado conforme, assina com o indiciado e comigo, 3º Sgt JOEL LEAL DE MEDEIROS, servindo de escrivão.

Antonio Augusto Azambuja
ENCARREGADO
João Arlindo Teixeira
INDICIADO
Joel Leal de Medeiros
ESCRIVÃO 3º Sgt

[Handwritten marks and scribbles]



Cap. Azambuja

C O N C L U S ã O

Aos vinte e quatro dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e sessenta e quatro, nesta cidade, no quartel do 1º BG, faço conclusos estes autos ao Sr Cap ANTÔNIO AUGUSTO DE AZAMBUJA, encarregado desta IPM, do que, para constar, lavrei o presente termo. EU, *José Leal de Azevedo*, servindo de escrivão que o escrevi e assino.

R E C E B I M E N T O

Aos vinte e cinco dias do ano de mil novecentos e sessenta e quatro, do mês de setembro, nesta cidade, no quartel do 1º BG, recebi do Sr Cap ANTÔNIO AUGUSTO DE AZAMBUJA, encarregado do I P M, os presentes autos ao inquerito e o relatório que se segue; do que, para constar, lavrei este termo. EU, *José Leal de Azevedo*, servindo de escrivão, que o escrevi e assino.

R E M E S S A

Aos vinte e quatro dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e sessenta e quatro, nesta cidade, no quartel do 1º BG, faço remessa destes autos ao Sr Ten Cel ADÃO NATALÍCIO MACHADO; do que para constar, lavrei o presente termo. EU, *José Leal de Azevedo*, servindo de escrivão que o escrevi e assino.

5



R E L A T Ó R I O

Examinando-se o presente Inquérito Pátricial Militar, verifica-se que dia 29 de novembro de mil novecentos e sessenta e três, foi comprado um corte de gabardine cinza (3 Ms), na conta do Al Cb OCTÁVIO JOSÉ DE OLIVEIRA, RE 15 348, do 1º BG;

- Verifica-se que o Al Cb naquela época não se encontrava em Pôrto Alegre, e que, emhipótese alguma poderia ter vindo a Capital efetuar tal compra, dada a natureza do serviço em que se encontrava - EM CACHOEIRINHA;

Verifica-se ainda que, a assinatura do Al Cb em tela, não se assemelha à existente na referida nota de compra;

- que conforme sindicância de Fls ...⁴, ...⁵ e ...⁶, quem efetuou compras de gabardine naquela época foi o Cabo JOÃO ARLINDO TEIXEIRA, do 1º BG;

- que o referido Cabo embra tivesse informado que esteve em cachoeirinha, conforme declarações constatntes em Fls ...⁴, ...⁵, e ...⁶ da sindicância, não o fêz em virtude das averiguações que mandei proceder pelos Boletims que publicaram os embarques e regressos , onde não constou o nome do Cabo João Arlindo, tendo o referido estado em Pôrto Alegre, justamente, no fim do mês de novembro;

- que de posse de tais dados determinei que fôsse procurada a original da nota conforme Fls .11; tendo posteriormente, mandado a referida nota à Polícia Civil, a fim de ser procedido uma perícia de GRAFONOMIA, com a grafia do Cb JOÃO ARLINDO TEIXEIRA;

- que o referido auto, ainda não ficou pronto, mas que, por informação verbal do Sr Dr PERITO, o indiciado foi o autor da referida escrita na nota, e que, tal auto de corpo delito, logo que fique pronto será remetido ao Sr Presidente da Justiça Militar do Estado; que conforme declarações do Sd JACINTO CARVALHO RODRIGUES, do 1º BG, constantes em Fls .18 , este foi simples boneco da inteligência e astúcia do Cabo JOÃO ARLINDO TEIXEIRA que tentou enganar ao Ten encarregado das anotações nas notas de compras, bem como o registro das mesmas;

QUE DO EXPOSTO CONCLUI-SE que:

o Cb JOÃO ARLINDO TEIXEIRA, do 1º BG, falsificou a assinatura do Sd OCTÁVIO JOSÉ DE OLIVEIRA, enquanto o referido não se encontrava na Capital, bem como usou da ignorância e inexperiência de um colega de farda seu o Sd JACINTO CARVALHO RODRIGUES, também do 1º BG.

E, como o fato apurado constitui crime da compe -

Cap. Arlindo



Cap. Augusto de Azaibuja

E, como o fato apurado constitui crime da competência da Justiça Militar, sejam estes autos remetidos ao Sr Ten Cel ADÃO NATALÍCIO MACHADO, Cmt do 1º BG, a quem incumbe solucionar o mesmo e remeterlo à autoridade competente, na forma do §2º do art 117 do C J M.

Quartel em Porto Alegre, 25 de setembro de 1964.

Antônio Augusto Azaibuja
ANTÔNIO AUGUSTO DE AZAIBUJA
Cap CAP ENC DO I P M





S/O/L/N/C/A/O

Pela conclusão das averiguações policiais militares a que mandei proceder, verifica-se que o fato apurado constitui crime previsto no C P M, de que é inculcado o Cabo JOÃO ARLINDO TEIXEIRA, desta Unidade, e que é transgressor da disciplina Militar o referido graduado.

O Cabo JOÃO ARLINDO TEIXEIRA, desta Unidade, por ter falsificado a assinatura do Sd OCTÁVIO JOSÉ DE OLIVEIRA, bem como usado a ignorância e inexperiência de um colega de farda para fins ilegais. (Incorreu nos n.ºs 99, 25, 36 e 27, com agravantes n.ºs 2, 4, 6 e 8 do art 16, tudo do R/4, falta grave, fica preso por 15 dias. Seja descontado do Cb JOÃO ARLINDO TEIXEIRA, RE 15316, a importância de Cr\$ 500,00 (quinhentos cruzeiros), para indenização das custas do I P M. Determino, pois, que sejam êste autos, remetidos com a possível urgência ao Sr Auditor da 1ª Auditoria da J M E, para fins de direito, por intermédio do Sr Cel Cmt Geral da Brigada Militar.

PUBLIQUE-SE a presente solução em Boletim Interno.

BRIGADA MILITAR DO ESTADO
PULVADO
20/9 1964
[Handwritten signature]

Quartel em Porto Alegre, 29 de setembro de 1964.

[Handwritten signature]
ADÃO NATALÍCIO MACHADO
TEN CEL CMT

jlm/Sgtº



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGÓCIOS DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA CIVIL



" INSTITUTO DE POLÍCIA TÉCNICA "

Ofício nº 1256- 64

Pôrto Alegre, 3 de novembro de 1964.

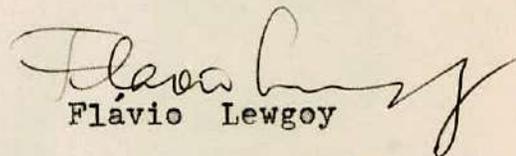
Senhor Capitão:

Em atenção a solicitação contida em vosso ofício nº 4/ IPM, encaminho a V. S. para os devidos fins o Laudo nº 367/64 (Documentoscópica), relativo a exame pericial em diversos documentos.

Devolvemos na oportunidade os referi
doa documentos enviados para exame.

Sem mais, subscrevo-me

Atenciosamente


Flávio Lewgoy

Diretor do I. P. T.

Ao Sr. Cap.

Antonio Augusto de Azambuja

Cap. Enc do I.P. M.

BRIGADA MILITAR

N / CAPITAL

FORNEÇA-SE

3467

BRIGADA MILITAR DO ESTADO

S I - 1.a SECÇÃO - VAREJO DE CALÇADOS

Posto ou Graduação

SOLDADO

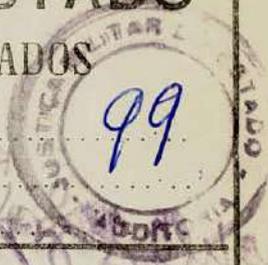
Nome

OTAVIO JOSE DE OLIVEIRA

Ten Cel Chefe

Unidade

1.º B. G. R. E. 153



DISCRIMINAÇÃO

Quantidade

Preço

OBS.

GABARDINI CINZA 3.º

3,70

14.530,00

MU (5)
cinco uz

CONTROLADO

EM 30/11/1963

[Handwritten signature]

 CHEFE DE SEÇÃO

1.a Via

VISTO

P. Alegre, 29 de novembro de 1963

OTAVIO JOSE DE OLIVEIRA

Recebi o pedido acima

Soldado

Posto ou Graduação

Ao Sr. Chefe do S I
solicita atender

Cap Cmt Esq (Cia)

[Handwritten signature]

 Major Sub-Chefe

por hoje chega de escrita
POR HOJE CHEGA DE ESCRITA
POR HOJE CHEGA DE ESCRITA

por hoje chega de escrita

Osonio Rodrigues

Otávio Pereira

O cingado fardamento

13,32 ls.

18/9/64.

R.F. 15.316

34.300,00 2.555,00

15.730,00 uma vez que
uma vez que

às 14h 20 minutos do dia 21 de Setembro de 1961.

Em uma das salas do Instituto de Polícia Técnica do Rio Grande do Sul, eu, Cabo João Alfredo Moreira, compareci para receber o seguinte que me foi ditado:

Soldado Otávio José de Oliveira

SOLDADO OTAVIO JOSÉ DE OLIVEIRA
1º B G R.E. N. 348

20 de setembro de 1963.

Otávio José de Oliveira, Soldado
esta data.

em sala dos Serios Criminológicos
produzi o que acima está escrito

João Alfredo Moreira 21 de Setembro
de 1961.

João Alfredo Moreira
Chf do 1º B.G.

Material colhido (bitácula)
sob a orientação do
Prof. Victor Starnvoll





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGÓCIOS DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA CIVIL



21 de setembro de 1964

João Alfredo Teixeira
Cabo

GABARDI CINZA 32 3,10

17.530,00 em 5 (vez)

Cinco vezes

GABARDINI CINZA 32 3,10

17.530,00 em 5 vezes

Cinco vezes

Estes dados usaram também
os números de 1 a 10 três vez

0	1	2	3	4	5	6	7	8	9
0	1	2	3	4	5	6	7	8	9
0	1	2	3	4	5	6	7	8	9

Material colhido
de 2 orientados da
Prof. Victor Stumvoll.

2.200



Porto Alegre, 22/11/63

PÖRTO HLEGRE, vinte e dois
DE NOVEMBRO DE MIL NOVECENTO
E SSESSENTA E QUATRO

SABATINA DE PORTUGUÊS

Sabatina de Português

em caso de escape haverá propra-
ganda, o lobo ~~gizento~~ não morde
ninguém

O GABARITO ^{NÃO} FOI SUFICIENTE

O NAVIO VAI SE AFASTANDO DO
PÖRTO

O GABARITO NÃO FOI SUFICIENTE

O gabarito não foi suficiente

O navio vai se afastando do
porto

O NAVIO VAI SE AFASTANDO DO
PÖRTO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

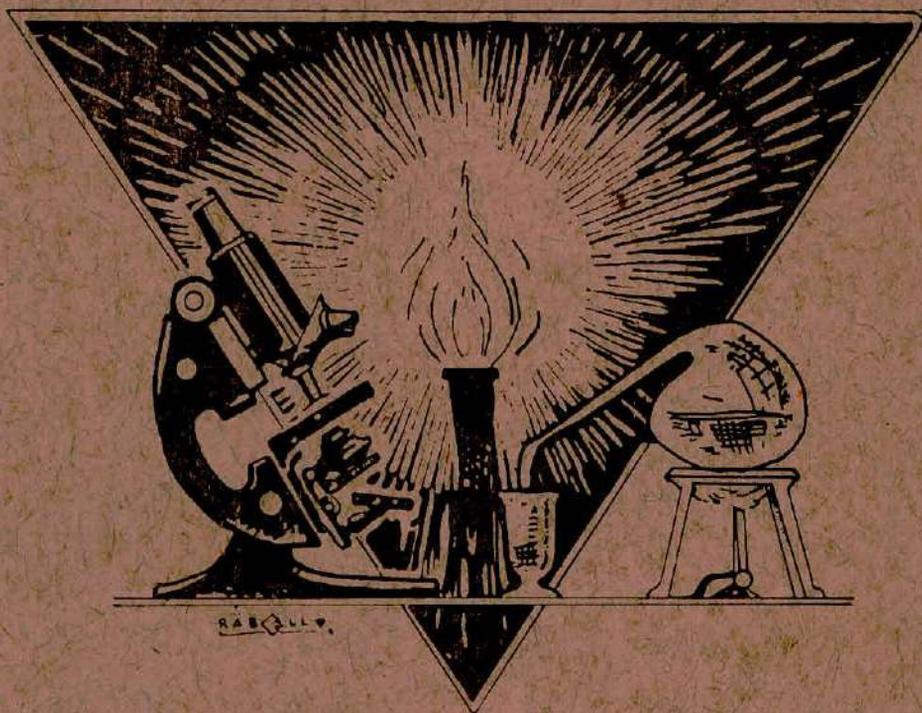


SECRETARIA de ESTADO dos NEGÓCIOS da SEGURANÇA PÚBLICA



DEPARTAMENTO DE POLÍCIA CIVIL

INSTITUTO DE POLÍCIA TÉCNICA



PERICIA N.º 367/64

OBJETO: (Documentoscópica)

Exame pericial em lançamentos gráficos, constantes em uma cautela do Serviço de Itendência da Brigada Militar do Estado, em confronto com espécimes gráficos padrões de João Arlindo Teixeira.

Solicitação do Sr. Antonio Augusto de Azambuja, Cap. Enc. de um Inquérito Policial Militar, através do ofício nº 4, datado de 17/9/64.

Perito Criminalístico Relator: PEDRO SANTOS DA SILVEIRA

Rev.: VPS.

Porto Alegre, 21 de outubro de 1964

VISTO!

DIRETOR do I. P. T.

MPG./.

Em caso de pedido de reprodução, indicar esta referência.....



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
 SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGÓCIOS DA SEGURANÇA PÚBLICA
 DEPARTAMENTO DE POLÍCIA CIVIL
"INSTITUTO DE POLÍCIA TÉCNICA"



PERÍCIA Nº 367/64
 (Documentoscópica)

OBJETO

Exame pericial em lançamentos gráficos, constantes em uma cautela do Serviço de Intendência da Brigada Militar do Estado, em confronto com espécimes gráficos padrões de João Arlindo Teixeira.

Solicitação do Sr. Antonio Augusto de Azambuja, Cap. Enc. de um Inquérito Policial Militar, através do ofício nº 4, datado de 17/9/64.

Aos vinte e um dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e sessenta e quatro, nesta cidade de Porto Alegre, Capital / do Estado do Rio Grande do Sul, no prédio onde funciona o Departamento de Polícia Civil, o Sr. Dr. FLÁVIO LEWGOY, Diretor do Instituto de Polícia Técnica, determinou a nós, PEDRO SANTOS DA SILVEIRA, Perito / Criminalístico, Relator, e VICTOR PAULO STUMVOLL, Perito Criminalístico, Revisor, ambos do referido Instituto, que procedêssemos a exames / periciais em lançamentos gráficos, constantes em uma (1) cautela do / Serviço de Intendência da Brigada Militar do Estado, em confronto com espécimes padrões de João Arlindo Teixeira. Motiva o presente trabalho uma solicitação do Sr. Antônio Augusto de Azambuja, Cap. Enc. de um Inquérito Policial Militar, formulada através do ofício nº 4, data do de 17/9/64.

I - FINALIDADE DO EXAME

Apesar de, no ofício antes mencionado, não estar claramente expresso qual o objetivo da perícia, entendemos que a mesma tem por fim esclarecer se os dizeres manuscritos a lápis constantes na / cautela questionada, foram, ou não, grafados pelo mesmo punho que produziu o material padrão de João Arlindo Teixeira.

II - PEÇA-MOTIVO

Trata-se de uma cautela de uso próprio da Brigada Militar do Estado SI-la. Seção - VAREJO DE CALÇADOS, impressa com tinta / litográfica preta em papel suporte-suporte branco de bordos lisos e /



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGÓCIOS DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA CIVIL
"INSTITUTO DE POLÍCIA TÉCNICA"



PERÍCIA Nº 367/64 - fls. 2
medindo 234 X 137 mm.

O documento em consideração apresenta no bordo lateral esquerdo duas soluções de continuidade, originadas, ao que tudo indica, por furador mecânico, bem como diversas marcas de dobras tanto no sentido / longitudinal como no vertical, os quais se distribuem por tãda a superfície do espécime em questão.

Além dos dizeres manuscritos a lápis, que constituem a / parte questionada do documento, constam outros lançamentos gráficos, bem como uma impressão de carimbo, obtida em azul. A foto nº 1 objetiva a peça-motivo.

III - PEÇAS-PADRÃO

O material gráfico padrão de João Arlindo Teixeira é formado de: dizeres e quantias algarismadas, manuscritos a lápis e produzidos mediante ditado em data de 21/9/64 numa fôlha de papel almaço pautado e numa fôlha de papel, sem pauta, mod. 41 - C6d 7-90-19 e colhido nas dependências dêste I.P.T. sob a orientação do Sr. Victor Paulo Stumvoll, Perito Criminalístico; dizeres e quantias algarismadas, grafados a lápis e com caneta tipo esferográfica munida de massa pastosa azul e lançados em duas fôlhas de papel sem pauta. Este material foi enviado juntamente com o espécime questionado pela autoridade requisitante do presente trabalho, não constando no mesmo a data e as condições em que teria sido produzido.

As fotos nºs 2, 3 e 4 objetivam parte do material gráfico / padrão, ora caracterizado.

IV - EXAMES PERICIAIS REALIZADOS

Tendo como orientação fundamental o método sinalético do / prof. Salvatore Otolenghi, renomado documentoscopista europeu, bem como / não deixando de empregar, também, ensinamentos outros devidos a diversos mestres da matéria, realizamos nos espécimes gráficos padrões de João / Arlindo Teixeira atento e metuculoso estudo dos característicos gerais / do grafismo, traduzidos nos seus cinco elementos essenciais que são a forma, a dimensão, a posição, a inclinação e o espaçamento.

Uma vez levado a efeito análogo estudo no documento questionado, confrontamos os resultados obtidos e verificamos que existe, entre as peças padrões e contestada, convergência de característicos do tipo ora considerado, apesar de ainda que aparente dissemelhança formal, entre os grafismos cotejados.

Em prosseguimento ao nosso trabalho executamos, nos manuscritos padrões e incriminados acurado exame, tendo em vista a presença



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGÓCIOS DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA CIVIL
"INSTITUTO DE POLÍCIA TÉCNICA"



PERÍCIA Nº 367/64 - fls. 3

de característicos outros, salientes ou pessoais, porventura existentes nos mesmos, os quais, uma vez devidamente estudados e analisados, pudessem fornecer subsídios para um pronunciamento sobre o que nos foi solicitado.

Constatamos, ao confrontar os resultados dos exames realizados, que há entre os grafismos padrão de João Arlindo Teixeira e o em questão, convergências, entre outras, das seguintes particularidades gráficas:

- 1º) o formato do algarismo "5" (cinco);
- 2º) a maneira de grafar a letra "d" minúscula;
- 3º) a forma do "N" manuscrito em imitação tipográfica;
- 4º) a presença de gladiolagem no grupo de 3 (três) algarismos "0" (zeros);
- 5º) dados de ordem morfológica e morfonegética da letra/"N" maiúscula;
- 6º) a morfogênese da vogal maiúscula "O";
- 7º) o formato do algarismo "1" (hum);
- 8º) a maneira típica de escrever a consoante minúscula / "b";
- 9º) a forma e a morfogênese da letra "v", tanto quando grafada em imitação tipográfica como em seu lançamento/ maiúsculo;
- 10º) o modo peculiar de lançar o sinal gráfico "pingo" da vogal "i";
- 11º) a forma e morfogênese da consoante minúscula "z";
- 12º) a forma da letra "R" quando grafada em imitação tipográfica, caracterizando-se pela presença de uma abertura em sua porção superior;
- 13º) e a forma do "A", lançado em imitação topográfica, notabilizando-se por ter sua porção superior, curvilíneamente grafada. Alguns dos característicos mencionados acima estão assinalados nas fotos nºs 1 e 4.

V - C O N C L U S ã O

Face ao resultado dos exames periciais realizados e supra descritos concluímos que os dizeres amuscritos a lápis, constantes na cautela da Brigada Militar do Estado SI-la. Secção - VAREJO I CALÇADOS - objetivada na foto nº 1 - e enviada a este I.P.T. juntamente com o of. nº 4 de 17/9/64, firmado pelo Sr. Antônio Augusto de A



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGÓCIOS DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA CIVIL
"INSTITUTO DE POLÍCIA TÉCNICA"



PERÍCIA Nº 367/64 - fls. 4

zambuja, Cap. Enc. de um IPM, foram grafados pelo mesmo punho que produziu os espécimes padrões de João Arlindo Teixeira.

As 4 (quatro) fotos que ilustram este trabalho foram executadas pelo Sr. Getulio Mariante Adamatti, Fotógrafo Criminalístico, deste Instituto de Polícia Técnica.

E, para constar, lavramos o presente laudo, aos 16 dias / do mês de outubro do ano de 1964, que vai subscrito por nós, PEDRO SANTOS DA SILVEIRA, Perito Criminalístico, Relator, e VICTOR PAULO STUMVOLL, Perito Criminalístico, Revisor.

Vai, também o presente laudo, devidamente visado pelo Sr. Dr. FLÁVIO LEWGOY, Diretor do Instituto de Polícia Técnica.

Pôrto Alegre, 21 de outubro de 1964.

PEDRO SANTOS DA SILVEIRA

Perito Criminalístico - Relator.

VICTOR PAULO STUMVOLL

Perito Criminalístico - Revisor.

V I S T O:

FLÁVIO LEWGOY - Diretor do I.P.T.

MPG./.





FORNEÇA-SE

3467

BRIGADA MILITAR DO ESTADO

SI - 1a SECCAO - VAREJO DE CALÇADOS

Posto ou Graduação SOLDADO
 Nome OTAVIO JOSE DE OLIVEIRA
 Unidade 1a B.G. R.F. 15348

Ten Cel Chefe

DISCRIMINAÇÃO	Quantidade	Preço	OBS.
<p><u>GABARDINI CINZA 3º</u></p> <p>CONTROLADO EM <u>30/11/1963</u></p>	3,70	17.530,00	<p>MU (5) cinza</p> <p>1.a Via</p>

Handwritten signature/initials

VISTO

Handwritten signature
 Major Sub-Chefe

P. Alegre, 29 de Novembro de 1963

otavio jose de oliveira
 Soldado
 Posto ou Graduação

Ao Sr. Chefe do S I solicita atender

Cap Cmt Esq (Cia)

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Departamento de Polícia Civil

Instituto de Polícia Técnica



E' vedado o uso da presente
fotografia desacompanhada do
respectivo laudo pericial do

INSTITUTO DE POLÍCIA TÉCNICA



2

às 14h 20 minutos do dia 21 de Setembro de 1964.

Em uma das salas do Instituto de Polícia Técnica do Rio Grande do Sul, eu, Cabo João Alfredo Moreira, compareci para receber o seguinte que me foi ditado:

Soldado Otávio José de Oliveira

SOLDADO OTÁVIO JOSÉ DE OLIVEIRA
1º B.G. R.E. 22.348

20 de Setembro de 1963.

Otávio José de Oliveira Soldado
desta data.

em sala dos Serôs Criminológicos
produzi o que acima está escrito

João Alfredo Moreira 21 de Setembro
de 1964.

João Alfredo Moreira
1º B.G.

Material colhido
sob a orientação do
Prof. Victor Stumvoll

3



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGÓCIOS DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA CIVIL

21 de setembro de 1964

Yoná Augusto Riederer
Cabo

GABARDI CINZA 32 3,10

17.530,00 em 5 (vez)

Cinco vezes

GABARDINI CINZA 32 3,10

17.530,00 em 5 vezes

Cinco vezes

estes dados usar também
os números de 1 a 10 três vez

0	1	2	3	4	5	6	7	8	9
0	1	2	3	4	5	6	7	8	9
0	1	2	3	4	5	6	7	8	9

Material colhido
dele a orientent de
Prof. Victor Stumvoll.

4



Porto Alegre, 22/11/63.

P^o R^o T^o H^o L^o E^o G^o R^o E, v^o i^o n^o t^o e d^o i^o s
D^o E N^o V^o E^o M^o B^o R^o O D^o E M^o A^o L N^o V^o E^o C^o E^o N^o-
T^o E S^o E^o S^o E^o N^o T^o H^o E Q^o U^o A^o T^o R^o
S^o A^o B^o A^o T^o I^o N^o A D^o E P^o O^o R^o T^o U^o G^o U^o E^o S

Sabatina de Portugues

Um caso de recpate havera' propra-
gacat, o lobo ~~gruxento~~ ^{nao} morde
ninguem

O G^o A^o B^o A^o R^o I^o T^o ^{N^o A^o O} F^o I^o S^o U^o F^o I^o C^o I^o E^o N^o T^o E

O N^o A^o V^o I^o O V^o A^o I^o S^o E A^o F^o A^o S^o T^o A^o N^o D^o O
P^o O^o R^o T^o O

O G^o A^o B^o A^o R^o I^o T^o N^o A^o O F^o I^o S^o U^o F^o I^o C^o I^o E^o N^o T^o E

O gabarito ^{nao} vai suficiente.

O navio vai se afastando do
porto

O N^o A^o V^o I^o O V^o A^o I^o S^o E A^o F^o A^o S^o T^o A^o N^o D^o O
P^o O^o R^o T^o O

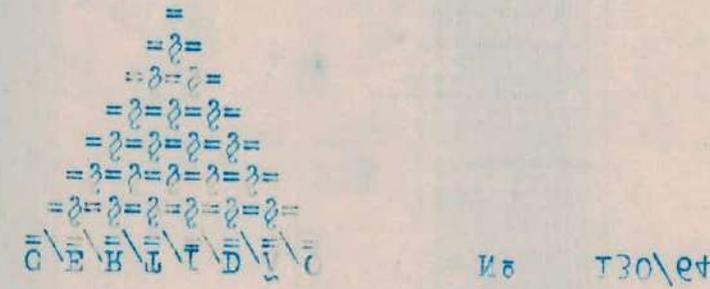
~~Handwritten scribble~~

Handwritten signature

del atgo tvalygo bety DC o snro de tvalynte gettfo bol snro de tofo
bleao neate BC. o snro de tvalynte gettfo tot vbleantgo (qto) at
go collente meo em snblynto de ordem go snl cmf galyt tot vbleant
mno de gvalyfyd. e na meate galyt letolnon. v 53. tot gectalygo dne v to
go vq no qta e de qsnello de tddo. sa g polsa. v ty. emratcon baly o
aelatgo. MOLEMBBO 2/v. DECEMBBO v 3. tot pnydgo comblyceser na qnat
v tveel baly qe pnyd go qnaty como vbleant. sem vbleant go eacty o
belntaago baly ty v qdgo de pnyd qnaty. e v 8. letlason. v 30. bnaa
pnydgo. NOVEMBBO v 4. tot-tye conceygo v gta de qtabenas go aelatgo e
qta d go collente. belntaago no comblyntemto "mny." v 3. tot boato em
tycon qatgo bol 5 gta bol del tatygo v totvntly vbleantqat baly o
boato em tyrelydgo bol constnago de cnatgo. AGOSTO 2/v. SELEMBBO v 6. v
d. tot bnyttgo del dne de vbleantem na qme gta ty go collente. v 12. to
mny go potelynty endnyto belntaago no comblyntemto "mny." JUNHO v
go o aelatgo baly o dne de vbleant eactygo. tycon vlyttgo de naly tyd
tyntly bejo pnydgo go qnaty. letlasonago sa ty polsa go qta e. tyty
polny o pnyntemty baly dne o qatxaga naty. nro comblyntygo del tyrelyt
del v q collente vlyttgo go qnaty onde ae vbleant qatgo. pnynt an
boato em tyrelydgo. v 13. tycon vbleao bol 30 gta. sem tveel aelatgo. bo
del tyto tytydgo tyrely-nyntqatya. sem v galyt vnyntaggo. v ty. tot
qnty go de qlytfo bol 3 gta. JUNHO v 4. tycon qatgo bol 3 gta. bol
atnago de tytyty. VBR 2/v. MAYO v 5. tycon qtabenasgo go nao go pola
vbleantemtytye letytytye go vny tyty. AVRIL v 6. vbleantemty-ae bol con-
vntemty na vnytytye go qme gta ty ty tyty. v ty. emratcon em boato de tyty
qatgo bol constnago de cnatgo. FEVEREIRO v 7. tot bnyttgo del de ae vble
no qe ty gta. atygo com tyntelynty go 38 BC. v ty. tot boato em tyre
lydgo de qatgo go 38 BC. v ty. tot tyntygo no eactygo qlytfo go ty BC e
ty ty ty. v ty. em comblynty go bot galyt vny na v qe ty ty ty. tot qat
qatgo go BC e qe CB. v ty. tycon vbleao bol ty gta. com bot nro na d-g
exelctyos tytyty bol 15 polsa. em tyty-tytyty v 8. tot qatlydgo de
ty gta. com bot nro na tyty-ty. DECEMBBO v ty. tycon qtabenasgo go
tyty-ty 30 ty ty ty. MOLEMBBO v 3. tot boato em tyrelydgo. v 2. tycon vbleao b
nytydgo v qocntemtytye. v 30. tycon qatgo bol 4 gta. com bot nro na
vbleantgo v ty tyty ty go CB. v ty. o snl cmf go 38 BC vbleant v eacty
col dne tot qnatytye pnynty qnaty como tyntaago na vly tyty e tyty
aelatgo. v 5. go collente letlason. v ty. o snl vnytytye go qme. comblynt-
3. tot bnyttgo del emratcon v 52 ty tyty baly qatlynty. em tytygo de ty
ae bol constnago de qtabenas go aelatgo. JUNHO v SELEMBBO 2/v. qnatly v
bena go aelatgo. e belntaago baly ty v qdgo de cnaty. v ty. vbleant
bol del atgo tyntytye na tyty. v d. tot-tye conceygo 3 gta de qta-
ton-ae atygo go 38 BC. bol del bnaago v aelaty qatgo v eacty pnytydgo. e
go 38 BC. com bot go snl cmf galyt na tyty-tye de ty ty ty. JUNHO v 3. vbleao
em tyty-ty. MAYO v ty. bnaon v aelaty qatgo go BC. atygo com tyntelynty

C B. 1 C 2 C. 3 B 4 T 5 D O. 6 E 7 X 8 E 9 B V

complem-ae os saentemtytye go aelynty tyty.
C E B L T E T C O. dne na vlyntago de vbleantemty naaty pnytydgo emcom-



=====
B B G V D V M I R L L V B D C E L V D C D C B C G B V I D E D C S U
T 8 B A L V T H V O D E G U A V D V S "B L" C E T V B B O R G E S"
V D V O I A V L A V T C I O M A C H V D C L E M G E T C O M V I D V I L E D C

azar, conf Bol Reg nº 289. A ficou preso por 30 dias, por ter sido escalado para o serviço de Guarda na falta de outro, dirigindo-se desrespeitosamente a um seu superior erarquico, ofendendo-o com palavras respondendo-lhe com palavras desatenciosamente, e com atitude de franca hostilidade e indisciplina, desafiando-o para brigar, a posição acima e sem faser serviço. deixou de expulsar o referido Cabo, em virtude do mesmo estar a disposição da JME. permanece no comportamento Mau. Em // 1959- JANEIRO a 17. ficou em observação médica, por 48 horas, a contar de 16/1/59. A 22. foi posto em liberdade por conclusão de castigo. FEVEREIRO S/A. MARÇO A 13. foi dispensado do serviço por 3 dias por contas das férias de 958. A 17. apresentou-se por conclusão de dispensa A 20. foi-lhe concedido 4 dias de dispensa do serviço, a contar de 19 do corrente. ABRIL a 30. deverá comparecer a Auditoria da JME. A 29-5-59, as 8,30 horas. MAIO S/A. JUNHO A 16. passou a pronto de // aprendiz de músico na Banda do BG. A 19. ficou preso por 21 dias, e permanece no comportamento Mau. A 23. deverá comparecer dia 8/7/59 a Secção de Justiça da Aj Geral. JULHO A 10. o Snr Auditor da JME reencetou o mandato de prisão sendo condenado a 4 anos de prisão, (digo) de reclusão. A 11. o Excelentissimo Snr Auditor da 1ª Auditoria da JME comunicou que foi condenado a 4 anos de reclusão. em consequencia foi recolhido ao Xadrez do BC. AGOSTO A 28. foi declarado em Bol que baixou extraordinariamente ao HBM. na mesma data desarranchou. SETEMBRO A 26. teve alta, deacordo com a 8ª alívea do Art III do RSS. OUTUBRO S/A. NO- VEMBRO A 24. baixou ao HBM. DEZEMBRO A 1º. teve alta do HBM deacordo com a 8ª alívea do Art III RSS. Em 1960- JANEIRO S/A. FEVEREIRO A 24. conforme Bol Reg nº 44 de 24/2/60, deve comparecer dia 25/2/60 as 8 horas, devidamente esclarecido. MARÇO A 9. conf Bol sob nº 55 de 9/3/60 o Snr Auditor Geral, remeteu com officio nº 132/8g de 25/2/60 a carta // desta praça a qual deverá acompanhá-lo. ABRIL A 3. arranchou. MAIO S/A. JUNHO A 10. foi público ter sido posto em liberdade, visto ter sido beneficiado pelo recente decreto indulto. JULHO S/A. AGOSTO A 1º. foi público que a 31/7/60, apresentou-se procedente de Rolante, de regresso. A 3. foi público que ficou em observação médica por 72 horas. A 8. embarcou para Arambaré em objeto de serviço. A 17. apresentou-se de onde havia ido a serviço. A 19. embarcou para Arambaré, a fim de Destacar // naquela localidade. na mesma data foi público que passou a faser parte do Destacamento de Camaquã, sub destacado em Arambaré. SETEMBRO A 26. foi público ter se apresentado de Arambaré em objeto de serviço. na mesma data retornou. OUTUBRO S/A. NOVENBRO A 23. apresentou-se procedente de Camaquã em objeto de serviço e retornou. A 28. foi recolhido do Destacamento de Camaquã, a bem da disciplina. DEZEMBRO A 27. ficou preso por 30 dias, e permanece no comportamento "Mau". A 28. foi posto em liberdade, visto sua ser contada de 27/11/60. em 1961- JANEIRO a 11. ficou em observação médica por 24 horas. FEVEREIRO A 15. foi-lhe concedido férias regulamentares, relativas ao ano de 1960. MARÇO A 4. apresentou-se por conclusão de férias. A 30. foi público que o IPM. em que esta praça figura como indiciada, foi arquivado por não constiur crime os fatos nele narrado. ABRIL A 6. foi tornado sem efeito o item 13 do Bol Reg nº 79, referente o seu arranchamento. MAIO A DEZEMBRO S/A. Em 1962- JANEIRO A 8. apresentou-se por conclusão de férias. A 13. // desarranchou, durante 30 dias. FEVEREIRO A 13. conf Bol Geral nº 31, foi-lhe concedido e mandado contar com o tempo em dobro a licença premio de 6 meses a que fez juz o periodo de efetividade, compreendido entre 2/1/47 a 1/1/57. A 7. ficou desarranchado por 30 dias. MARÇO A 7. foi-lhe concedido 5 dias de dispensa do serviço por conta das férias A 13. foi-lhe concedido 60 dias de dispensa por conta da licença premio que fez juz. A 16. foi transferido para a CCS. ABRIL A 5. o serviço de Clínica Radiológica enviou o resultado dos exames a que foi submetido com o seguinte resultado; "Normal". MAIO A 14. de acordo com o parecer facultativo do BC, foi inspecionado e julgado apto para o serviço da força. na mesma data foi-lhe concedido mais 60 dias de férias, por conta da licença premio, a que tem direito JUNHO S/A. JULHO A 16. foi-lhe renovação de tempo de serviço, e no mesmo Bol Reg foi-lhe concedido 2 meses de licença premio. AGOSTO S/A. SETEMBRO A 18. apresentou-se por conclusão de licença premio. OUTUBRO A 12. saiu a serviço. A 23. apresentou-se. NOVENBRO A 14. embarcou para o interior do Estado a serviço da Viação Ferrea. A 23. apresentou-se de retorno do interior do Estado

ESTACA MILITAR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MR

DEZEMBRO S/A. Em 1963- JANEIRO A 17. ficou em observação médica por 48 horas. FEVEREIRO A 6. por ter no dia 22/2/63, deixado de entregar um cartucho calibre 45 M2, ficou reeprendido severamente, permanece no comportamento "insuficiente." A 29. apresentou-se com alta do Hospital de Caridade de Cachoeira do Sul, e na mesma data foi público que baixou ao HBM. MARCO S/A. ABRIL A 3. foi transferido para a 1ª Cia. MAIO E JUNHO S/A. JULHO A 24. embarcou para a cidade de Livramento a serviço A 27. apresentou-se de Livramento. AGOSTO A 5. foi dispensado da instrução movimentada por 72 horas, de acordo com o parecer médico do BC. A 22. embarcou para Uruguaiana, exaltando o trem pagador. NOVEMBRO S/A. (digo) SETEMBRO A NOVEMBRO S/A. DEZEMBRO A 11. foi-lhe concedido férias relativas ao ano de 1962. Em 1964- JANEIRO A 6. conf Bol Reg nº 3, // apresentou-se por conclusão de férias. A 7. conf Bol Reg sob nº 41, embarcou para Camaquã a serviço da força, na mesma data foi interrompidas as suas férias por necessidade de serviço. FEVEREIRO S/A. MARÇO A 3. foi público que entrou em gozo de férias, relativas ao ano de 1963. ABRIL S/ MAIO S/A. JUNHO A 1º. conf Bol Reg nº 101, embarcou para Santa Maria a serviço da força. JULHO A 9. ficou detido por 24 horas fazendo serviço, permanece no comportamento "Bom" A 10. foi posto em liberdade por conclusão de castigo. AGOSTO A 26. o Chefe do E/1 apresentou a esta Unidade em virtude de ter sido suspeita a escolta para Cancas em que os mesmos se achavam escalados. SETEMBRO A 25. conf Bol Reg nº 183, foi-lhe concedido gratificação adicional de 15% sobre seus vencimentos, a contar de 1/12/62. A 30. conf Bol Reg sob nº 186, por ter falsificado a assinatura de um seu colega de farda, falta grave, fica prêso por 15 dias, e permanece no Comportamento "Bom" seja descontado do mesmo a importância de Cr\$ 500,00 referente as custas do IPM. E COMO NADA MAIS CONSTA QUE LHE SEJA RELATIVO, MANDEI PASSAR A PRESENTE CERTIDÃO QUE VAL POR MIM ASS. NADA E TAMBEM BRADA COM OS SINETES EM USO NESTA UNIDADE; EU.

Interessado
Juliano, Sr. R. secretário do Bg, a subscrevo quanto em
Ponte Queimada, dit de outubro de mil novecentos e sessenta
e quatro.



Adão Natalício Machado
ADÃO NATALÍCIO MACHADO

Ten Cel
TEN CEL CMT



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

JUSTIÇA MILITAR

1a. AUDITORIA

AOS _____ quatro _____ dias do mês de Novembro do ano de 1964, na sede da Auditoria, reunido

o Conselho _____ de Justiça, com a presença de seus membros, e o Dr. Promotor Militar foi aberta a Sessão às 10 horas. Foi feito o pregão, na forma do estilo. Apresentados os autos ao Conselho; foi dada a palavra ao Dr. Promotor a fim de que opinasse sobre o pedido de prisão preventiva formulado pelo encarregado do IPM contra o cabo JOÃO ARLINDO TEIXEIRA, o qual pediu Justiça. A seguir, passando o Conselho a apreciar o referido pedido, deliberou, por unanimidade de votos, e com fundamento no art. 149 do Código da Justiça Militar, decretar a prisão preventiva do indiciado, pois há necessidade de se conservá-lo preso até que se apure, na fase judicial, sua responsabilidade criminal, eis que se tratam de fatos de natureza grave, segundo a prova documental constante do inquérito. Expeça-se mandado de prisão e abra-se vista dos autos ao Dr. Promotor, para oferecimento de denúncia. A sessão foi encerrada às 11,05 horas, sendo lida a presente ata. O escrivão: E. t. foi comunicada a decisão ao Sr. Cmtl. Geral em ofício nº 307/64, acompanhado de mandado de prisão em duas vias de igual teor. O escrivão:

PRESIDENTE *Candido José Ribos da Leg. - cof.*

AUDITOR *Juliano*

JUIZ *Alfonso Luiz Bernardes*

JUIZ *Camilo da Silva 2º Ten*

JUIZ *Roberto Pilla de Almeida 2º Ten*

PROMOTOR *Leandro*

[Faint, illegible text, possibly a header or title]

[Faint, illegible text, possibly a body of a letter or document]

JUNTADA

Em Carteira, nesta cidade, na data trinta
luz e oito dias do mes de outubro
no 307/64, que segue.
Porto Alegre, 4 de novembro de 1964
O Escrivão

[Faint, illegible text, possibly a signature or stamp]



1ª AUDITORIA

PÓRTO ALEGRE, 4 de novembro de 1964.

Nº307/64
spr.

SENHOR COMANDANTE

I - Comunico a V. Exa. que o Conselho Permanente de Justiça, em sessão hoje realizada, tendo em vista a prova documental existente nos autos do inquérito, decidiu, por unanimidade de votos, decretar a prisão preventiva do Cabo JOÃO ARLINDO TELXEIRA, pertencente ao 1º - Batalhão de Guardas, que é indiciado no mesmo inquérito, com fundamento no art.149 do Código da Justiça Militar.

II - Junto, em dupla via, o mandado de prisão, para os devidos fins.

III - Cólho o ensejo para reiterar a V. Exa. meus protestos de consideração e apreço.

DR. JÚLIO ANDRÉ
AUDITOR SUBSTº., EM EXERC.

AO EXMO. SR.
CEL RAUL OLIVEIRA
DD. COMANDANTE GERAL DA BRIGADA MILITAR
N/CAPITAL.

VISTA

Em Cartão
faço estes autos

[Handwritten signature]

infra

64

Porto Alegre,
O Escrivão

Domicili, em 9/11/64.

[Handwritten signature]
Promotor, designado.

DATA

Em Cartão
faço estes autos

do Dr. Promotor

9 novembro 64

O Escrivão

CONCLUSÃO

Em Cartão, neste dia, no data infra,
faço estes autos em nome de Sr. Dr. Auditor

9 novembro 19 64

O Escrivão



PODER JUDICIARIO
JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL



Recebo as denúncias formuladas contra o soldado JACINTO CARVALHO RODRIGUES e o cabo JOÃO ARLINDO TEIXEIRA, determinando a unificação dos processos, pois, na forma do disposto no art. 66, § 2º, do Código Penal Militar, tratam-se de crimes continuados, o que se deduz ante as condições de tempo, lugar e maneira de execução dos fatos.

Registre-se e comunique-se.

D., int.

Requisitem-se os assentamentos dos RR.

Designo, para início da ação penal, quando serão os RR. qualificados e inquiridas as testemunhas numerárias, em número de dez, que devem ser requisitadas, o dia 25 de novembro fluente, às 8 horas.

Expeçam-se mandados de citação.

Pôrto Alegre, 10 de Novembro de 1964.

Julio Pardo
AUXILIAR SUBSTITUTO, em exercício



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO
116
PROCURADORIA

C E R T I D ã O

CERTIFICADO

que, nesta data, em ofício nº 311/64, foi comunicado ao Sr. Comandante General o recebimento da denúncia. CERTIFICADO, mais, que este processo foi registrado no fichário, onde tomou o nº 92/64. CERTIFICADO, também, que este processo foi distribuído ao Dr. J.L. de Carvalho Leite, advogado de ofício da Justiça Militar do Estado. CERTIFICADO, finalmente, que em of. nº 311/64, foram os acusados e testemunhas devidamente requisitados. Dou fé. Porto Alegre, 10 de novembro de 1964. O escrivão:

INTIMAÇÃO

Notada esta, intima-se os Drs. _____

Partes

e ficaram cientes e dou fé.

Porto Alegre, 10/11/64

x *Carvalho Leite*

x *Leite*

JUNTA DA

Cartório, nesta cidade, na data lida
em a estes autos a cópia do ofício
nº 311/64, que segue.

Porto Alegre, 10 de novembro de 1964

O Escrivão



1ª AUDITORIA

Porto Alegre, 10 de novembro de 1964.

Of. nº 311/64

P. 92/64

tpa

SENHOR COMANDANTE GERAL

I - Comunico a V.Excia. que foi recebida denúncia contra os Sd JACINTO CARVALHO RODRIGUES e Cabo JOÃO ARLINDO TEIXEIRA, ambos do 1º BG, como incurso no art. 207, combinado com o art. 33, e, art. 66, § 2º, tudo do C.P.M. São testemunhas os 2º Sgt Inat Frederico Neiffer, Sd David Moreira Terres, 1º Sgt Alcides Niederauer, 3º Sgt Pedro Reni da Silva, Sd José Ribas de Oliveira, Sd Arão Sampaio Nunes, Al Cb Octávio José de Oliveira, 3º Sgt Jameson de Freitas Marques, 1º Ten Itálico Marchiori e 1º Ten João Batista Costa.

II - Outrossim, solicito-lhe as necessárias providências, no sentido de que os acusados e testemunhas acima, compareçam neste Juízo, dia 25 de novembro vindouro, às 08,00 horas, para início da ação penal, visto tratar-se de réus presos.

III - Cólho o ensêjo para reiterar a V. Excia. os meus protestos de consideração e aprêço.

Dr. JÚLIO ANDRÉ
Auditor Substituto

Exmo. Sr.

Cel RAUL OLIVEIRA

DD. Comandante Geral da Brigada Militar.



CERTIFICO
QUE foram sorteados para integrar o Conselho
Permanente de Justiça, durante o QUARTO TRI-
MESTRE do corrente ano, os seguintes ofici-
ais : para Presidente, Major Cândido José Ri-
bas da Silva; para Juizes 1º Ten Hélio Luiz
Bernau, 2º Ten Gilberto Pirilo de Macedo e
2º Ten Lauro Cesar da Silveira. CERTIFICO
mais, que os oficiais acima foram compromi-
sados na forma do artigo 204 do Código da
Justiça Militar. Dou fé. EM 10 B de 11
de 1964. O Escrivão:

CERTIFICO

QUE, nesta data, foram RR. e teste
munhas devidamente requisitados -
(req.409/64). Dou fé. Em 20 de no-
vembro de 1964. O Escrivão:

JUNTADA

Em Cartório nesta cidade na data 20
junto a estes autos Capta da requisição
nº 409/64, que segue.
Porto Alegre 20 de novembro de 1964
O Escrivão



20 de novembro de 1964

409

Ajudante Geral

Roberto M. ...
25 de novembro/64

08,00

os acusados Sd Jacinto Carvalho Rodrigues e Cabo João Arlindo Teixeira, bem como as testemunhas Frederico Neiffer, Sd Davi Moreira Torres; Alcides - Niederauer, Sgt Alfaiate; Sgt Pedro Reni da Silva, Sd José Ribas de Oliveira e Sd Arão Sampaio Nunes.

Saudações.

P.O. do Dr. Auditor

JUNTADA

Em Cartório, nesta cidade, na data infra
junto a estes autos o Marcos
Guilherme
Póvoa Alegre de 25 de 10 de 62
O Escrivão _____



Justiça Militar do Estado do Rio Grande do Sul

AUDITORIA

MANDADO DE CITAÇÃO

O Exmº Sr. Dr. Auditor da justiça Militar do Estado, etc., etc.

MANDA o Oficial de Justiça desta Auditoria, dar cumprimento ao presente mandado, de conformidade com o art. 194, letra **a**, combinado com o art. 195, § 4º, ambos do Código da Justiça Militar, CITANDO o acusado Sd JACINTO CARVALHO RODRIGUES e Cb JOÃO ARLINDO TEIXEIRA, ambos do 1º BG.

para no dia 25 de novembro de 1964, às 08,00 horas comparecer perante o Conselho Permanente de Justiça, na sede da Auditoria da J. M. E., afim de se ver processar e julgar no processo **a** que responde perante este Juízo, pelo crime previsto em o art. 207, comb. c/o art. 33-66, § 2º, do Código Penal Militar, em virtude de denúncia oferecida pelo representante da Promotoria Militar do Estado, O QUE SEJA CUMPRIDO, NA CONFORMIDADE DA LEI, Dado e passado nesta cidade de Porto Alegre, na sede da Auditoria, aos dez dias do mês de novembro do ano de 1964.

Escrivão

Juliano
- Auditor da J. M. E.

CIENTE:

João Arlindo Teixeira

INTIMAÇÃO

data, intimou-se o Sr. João Arlindo Teixeira, deixando de prestar o serviço, por se desobedecer.
Porto Alegre 25 11 64.



Juntas Militares do Estado de Rio Grande do Sul

AUTENTICA

MANDADO DE CITEIRO

Eu, Sr. Juiz de Direito do Estado de Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, mandado fazer citar a pessoa de nome [nome], residente em [endereço], para comparecer ao Juízo desta Comarca, no dia [data], às [hora], para [motivo].

Para que o citado compareça ao Juízo, mandado expedir este mandado de citeiro, com as costas devidas, e para que o citado compareça ao Juízo, no dia [data], às [hora], para [motivo].

JUNTADA

Cartório, nesta cidade, na data ltra

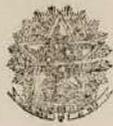
antes autos o afirma que

requer

Pôrta Alegre, de 17 de 62

O Escrivão

[Faint handwritten notes and signatures at the bottom of the page, including a large signature that appears to be 'Francisco de Paula...']



BRIGADA MILITAR
RIO GRANDE DO SUL
1º BC «Bl Cel Aparício Borges»
SECRETARIA



Porto Alegre, R. G. S. 24 de novembro de 1964

Ofício Nº 278/S

DO Cmt do 1ºB

AO Ex.^{mo} Sr. Auditor da 1ª Auditoria da JME

ASSUNTO: Apresentação de praças

*Junta-se aos autos
Em 25-11-64
Antônio César Nunes
Auditor*

Consoante determinação do Sr. Cel Cmt Geral da Brigada Militar, apresento-lhe, com êste, o Cabo João Arlindo Teixeira e o Sd Arão Sampaio Nunes, ambos desta Unidade.

II-Deixo de apresentar os Soldados Jacinto Carvalho Rodrigues e Davi Moreira Terres, em face do primeiro ser desertor e o segundo estar em gozo de férias regulamentares.

III-Aproveito a oportunidade para apresentar a V.Ex.^a meus protestos de apreço e consideração.

Adão Natalício Machado

Adão Natalício Machado

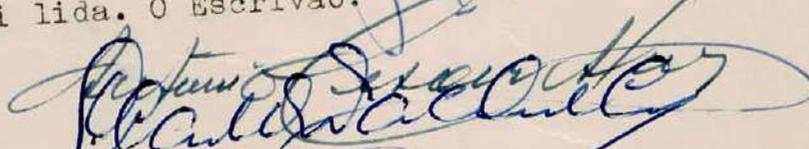
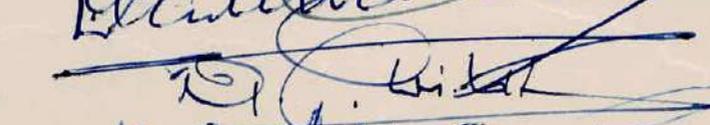
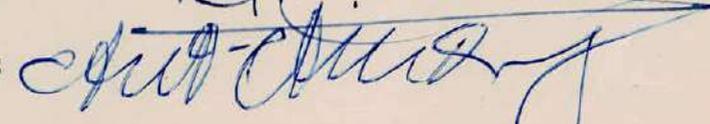
Ten Cel Cmt

Ten Cel Cmt



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
JUSTIÇA MILITAR
1a. AUDITORIA

AOS vinte e cinco dias do mês de novembro do ano de 1964, na sede da Auditoria, reunido o Conselho Permanente de Justiça, com a presença de seus membros, e o Dr. Promotor Militar foi aberta a Sessão às 8 horas. Foi feito o pregão, na forma do estilo. Apresentados os autos ao Conselho, foi qualificado o acusado Cabo João Arlindo Teixeira. O Acusado Jacinto Carvalho Rodrigues, não compareceu visto ser desertor, como se vê do of. de fls. 121. Foram ouvidas duas testemunhas da denúncia de fls. 2, e duas da denúncia de fls. 72. O Dr. Promotor requereu a desistência do depoimento de todas as testemunhas, a exceção da denome Frederico Neifer, arrolada na primeira denúncia. A defesa concordou e o Conselho homologou a desistência. Para a inquirição da testemunha faltante, bem como as que a defesa arrolar, para o que lhe é concedido o prazo de 5 dias, o dia 2 de dezembro vindouro, às 8 horas, tomadas as providências da lei. Determinou o Dr. Auditor que se expedisse edital de citação ao R. desertor, para ser qualificado e ser ratificado todos os atos processuais já realizados, o dia 28 de dezembro de corrente ano, às 8 horas, tomadas as providências da lei. A sessão foi encerrada às 11 horas. Foi lida. O Escrivão:

Auditor: 
Promotor: 
Defensor: 
Defensor: 



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

1ª AUDITORIA

PRIMEIRA TESTEMUNHA DA DENUNCIA - Alcides Niderguer, natural deste Estado, casado, com 42 anos de idade, primeiro sargento artifice do Serviço de Intendencia e residente Rua Cel. Gastão Mazon n° 474, nesta Capital. Aos costumes disse nada. Prestou o compromisso legal de dizer a verdade. Inquirido sobre a denuncia de fls. 2, disse que confirma integralmente seu depoimento prestado no I.P.M. à fls. 32 e 33 quando esta ato que foi lido e achado conforme.

Que ao fazer a pergunta ao acusado cabo João Arlindo Teixeira, procurando saber o que iria fazer com tanta gabardine, não suspeitou de que o mesmo estivesse agindo illicitamente, mas apenas estranhou o fato das frequentes aquisições de gabardine, estranheza essa que se desfez diante da resposta dada pelo mesmo de que os adquirentes eram diversos. Com a palavra o Dr. Promotor - P.R. - Que normalmente quem punha o "Controlado" nas autorizações de fornecimento era o 1º Ten. João Batista da Costa, e, ao que sabe, nenhuma intimidade existia entre este oficial e o acusado cabo João Arlindo que desse margem a uma convivência entre ambos para a realização do ilícito de que trata o processo. Que o oficial que apõe o Controlado nas autorizações de fornecimento o faz depois de examinar a capacidade de resgate do autor da autorização; que à época do fato a alfaiataria, através de seus elementos, entendia que na ocasião de ser dada o Controlado o encarregado desse ato também autenticava a assinatura constante da autorização, servindo-se da caderneta de identidade como elemento de comparação; que, da mesma forma, entendiam os elementos da Contabilidade que essa tarefa referida na resposta anterior era pertinente à alfaiataria; que, em face das ocorrências tratadas nesse processo ficou consagrada a norma de serviço de tanto a Alfaiataria quanto a Contabilidade ao operarem com as autorizações devem proceder a verificação da autenticidade das assinaturas constantes nas autorizações; que este caso do processo envolvendo os dois acusados foi o primeiro que se registrou na Alfaiataria no Serviço de Intendencia. Com a palavra o Dr. defensor do acusado - P.R. - Que ficou sabendo que as assinaturas das ordens de fornecimento eram falsas não só pelo I.P.M. que se procedeu mas ainda através das declarações dos que sofreram descontos em seus vencimentos em consequências das contas feitas em seu nome com as mesmas referidas ordens; que o depoente não fez nenhuma comparação dessas assinaturas constantes dessas ordens com as assinaturas autenticas; que esclarece que estranhou que o acusado cabo João Arlindo Teixeira fazia com frequência retiradas de gabardine porque na alfaiataria a sua função propriamente era a de entregar a mercadoria de que tratava a autorização desde que essa viesse com o Controlado, mesmo porque em face da autorização do Controlado a mercadoria poderia ser entregue a qualquer pessoa.

Com a palavra os srs. juizes do Conselho, pelo juiz 1º tenente Ertose Rico - P.R. - Que a função do depoente na alfaiataria era de mestre, e, assim, tinha a seu encargo a distribuição e controle da materia prima aos alfaiates e atendia aos fornecimentos mediante autorizações devidamente processadas. Pelo Dr. major Presidente, P.R. - digo, nada perguntou. Nada mais disse. Foi lido. O escrivão:

PRESIDENTE

Candido José Ribas da Silva - ufj.

AUDITOR

Antônio Carlos Alves.

PROMOTOR

Carvalho

451

DEFENSOR

D. Arizola

TESTEMUNIA

Judith Friedmann

ACUSADO

Walter Alfredo Marcial

DEFENSOR:

Estad. Cluney



PODER JUDICIARIO
JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

1ª AUDITORIA

SEGUNDA TESTEMUNHA DA DENUNCIA: João Batista da Costa, brasileiro, natural deste Estado, Porto Alegre, casado, com 47 anos de idade, 1º ten. da reserva da Brigada Militar e residente à Rua Paulino Azarenha nº 294, nesta capital. Aos costumes disse nada. Prestou o compromisso legal de dizer a verdade. Inquirido sobre a denuncia de fls. disse que efetivamente ao tempo do fato e até agora ao depoente está afeta, na Contabilidade, a função de pôr o carimbo que diz Controlado nas autorizações de fornecimento de mercadorias da alfaiataria do Serviço de Intendencia, e, bem assim no Varejo de Calçados e de outras Seções de fornecimento; que até a época do fato ao apôr esse carimbo o depoente limitava-se apenas a verificar a capacidade de resgate do pretendente a compra, certo como estava de que a verificação da autenticidade da assinatura, bem assim da identidade do pretendente fosse feita na fonte, isto é, na alfaiataria, aonde o mesmo pretendente deve preencher e assinar o pedido de fornecimento; que, depois das ocorrências envolvendo os dois acusados e em razão de ordem superior, dada pelo chefe fe da Contabilidade, passou o depoente a colaborar com a alfaiataria nessa atividade de verificação de autenticidade da firma do pretendente e de identificação da parte que com ela se apresenta; que inteirado das declarações aqui prestadas pela testemunha anterior 1º sgt. Alcides Niderauer, não contesta o depoente o mesmo depoimento, porque admite a hipótese de os elentos da alfaiataria suporem que esse verificação de autenticidade da firma e de identidade da parte fosse feita na Contabilidade. Com a palavra o dr. Promotor, nada perguntou. Com a palavra o defensor, nada perguntou. Com a palavra os srs. juizes do Conselho, pelo juiz 1º Ten. Ertoze Rico - P.R. - , digo, nada perguntou. Nada mais disse. Foi lido, O escrivão:

PRESIDENTE *Candido José Ribas da Silva - Uof.*
AUDITOR *[Signature]*
PROMOTOR *[Signature]*
DEFENSOR *[Signature]*
TESTEMUNHA *[Signature]*
ACUSADO *[Signature]*
DEFENSOR: *[Signature]*



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL



1ª AUDITORIA

TERCEIRA TESTEMUNHA DA DENUNCIA: David Moreira Terres, brasileiro solteiro, com 20 anos de idade, natural deste Estado, Itaqui, soldado do 1º B.G. e residente no quartel de sua Unidade. Aos costumes disse ser um dos lesados. Que ficou sabendo que os acusados adquiriram fazendas na alfaiataria do S.I. em seu nome quando, em novembro do ano p.passado, ao receber seu cheque de vencimentos verificou um desconto por aquisição feita na alfaiataria no valor de sete mil e poucos cruzeiros; que, inconformado com essa situação veio ao S.I. e ali ficou inteirado de que havia uma autorização de fornecimento em seu nome a qual sendo examinada pelo depoente constatou-se que a assinatura nela existente não era de seu proprio punho; que exibida ao depoente a ordem junta aos autos as fls 16, declarou que a assinatura nela constante não foi lançada de seu proprio punho; que sofreu dois descontos sucessivos e ainda não foi reembolsada desses descontos até a presente data; que ao cabo João Arlindo Figueira já o conhecia anteriormente por servirem na mesma unidade e o acusado soldado Jacinto Carvalho Rodrigues também o conhecia da mesma unidade; que nunca fez compra alguma na alfaiataria do S.I. ; que tão pouco pediu a qualquer dos acusados que fizessem compras na alfaiataria. Com a palavra o dr. Promotor - P.R. - Que na época em que o fato ocorreu, isto é, 7 de novembro de 1.963, o depoente estava em Santo Antonio da Patrulha em missão de reforço de policiamento em razão das eleições. Com a palavra a defesa, nada perguntou. Com a palavra os Drs. Juizes Militares,, nada perguntaram. Nada mais disse. Foi lido. O escrivão:

PRESIDENTE *Candido José Ribas da Silva - Maj.*

AUDITOR *Antônio Carlos Alves*

PROMOTOR *Paulo da Costa*

DEFENSOR *A. E. Will*

TESTEMUNHA *David Moreira Terres*

ACUSADO *João Arlindo Figueira*

DEFENSOR: *Leandro Mendes*



PODER JUDICIARIO
JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

1ª AUDITORIA

QUARTA TESTEMUNHA DA DENUNCIA: Jamesson de Freitas Marques, brasileiro, solteiro, com 40 anos de idade, natural deste estado, 3º sargento do S.I. e residente à Rua Espírito Santo nº 344, nesta capital. Aos costumes disse nada. Prestou o compromisso legal de dizer a verdade. Inquirido sobre a denuncia de fls. disse que confirma as suas declarações prestadas na sindicancia às fl. 79 que neste ato lhe foram lidas e achadas conforme. Que na alfaiataria do S.I. o depoente exerce as funções de encarregado do balcão e assim verificou que o cabo João Arlindo Teixeira estava comprando com certa frequencia linho e gabardine, razão pela qual alertou o 1º ten. Itálico Marchiori sobre essa situação; que em face dessa advertencia o referido tenente procurou o ten. João Batista da Costa, da Contabilidade, para que fosse feito um contróle referente a situação do referido cabo; que foi o proprio depoente quem fez entrega dessas mercadorias ao cabo João Arlindo Teixeira; que fazia essas entregas dessas mercadorias porque o mesmo se apresentava com a autorização devidamente controlada pela Contabilidade; que depois desse fato é que houve ordem superior um maior entrosamento de funções da Contabilidade e da Alfaiataria para que ambas exerçam esse contróle por ocasião das compras que vai desde a identificação do interessado até a verificação da autenticidade da sua assinatura. Com a palavra o dr. Promotor - P.R. - Que ao alertar o ten. Marchiori sobre as compras feitas pelo acusado cabo Arlindo o fez por lhe causar estranheza que essas aquisições eram feitas sempre de cortes de gabardine e de cortes de linho ocorrendo o facto que em uma semana haver feito duas compras dessa espécie. Com a palavra o dr. defensor do acusado - P.R. - Que não teve oportunidade de constatar que essas ordens de fornecimento tinham assinaturas falsificadas. Com a palavra os srs. juizes do Conselho, pelo juiz 2º ten. Heldeci Ramos - P.R. - Que algumas vezes o cabo Arlindo assinou o pedido no balcão da alfaiataria e está lembrado que pelo mesmo uma vez o cabo Arlindo já trouxe a ordem pronta; que nem todos os pedidos eram naquela época necessariamente preenchidos no balcão da alfaiataria; que esta vez em que o cabo Arlindo preencheu o pedido no balcão da alfaiataria ele assinou o proprio nome, não sabendo o depoente si o pedido era para ele mesmo ou para outra pessoa. Pelo sr. major Presidente - P.R. - Que não tem conhecimento que no serviço do S.I. foi encontrada uma carteira de identidade pertencente ao sargento Frederico Neifer e entregue ao cabo João Arlindo que alegou conhece-lo para ser entregue ao seu proprietario. Foi lido. O, esrivão:

PRESIDENTE

AUDITOR

PROMOTOR

DEFENSOR

TESTEMUNHA

ACUSADO

DEFENSOR

Candido José Ribas da Silva - uoj.
[Handwritten signatures for Auditor, Promotor, Defensor, Testemunha, Acusado, and Defensor]

CERTIFICO

QUE, nesta data, foi o R. militar devidamente requisitado (req. nº 422/64). CERTIFICO mais, que foi expedido o competente mandado à testemunha inativo. CERTIFICO, finalmente, que foi expedido Edital de Citação ao co-réu, sendo afixado no local de costume. Dou fé. Em 27 de novembro de 1964. O Escrivão:

JUNTADA

Em Cartório, nesta cidade, na data 27/11/64
antes a estes autos o Escritor da req. 422
e edital, que seguiu
Pólo Alegre, 27 de novembro de 19 64
O Escrivão _____

P.
spr.



27 de novembro de 1964

422

Ajudante Geral

2 de dezembro p.v. 8

o acusado Cabo João Arlindo Teixeira, do 1º BG ,
para prosseguimento da ação penal.

Saudações.

P.O. do Dr. Auditor



1ª AUDITORIA

EDITAL DE CITAÇÃO

O Dr. Antônio Cesar Alves, 1º Auditor da Justiça Militar do Estado, no uso de suas atribuições legais.

Antônio Cesar Alves
1969

FAZ SABER, aos que o presente edital virem ou dêle tiverem conhecimento, que é citado, sob pena de revelia, a comparecer na sede da PRIMEIRA AUDITORIA DA JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO, à rua dos Andradas, 522, pavilhão superior do QG/BM, no dia 28 de dezembro p.v., às 8 horas, como incurso no art. 207 do Código Penal Militar, para se ver processar e julgar até final sentença, o ex-sd JACINTO CARVALHO RODRIGUES, brasileiro, solteiro, com 23 anos de idade, filho de Inácio Rodrigues dos Santos e Ibraima Carvalho Rodrigues dos Santos, que servia no 1º BG/BM, visto se encontrar em lugar incerto e não sabido. Dado e passado nesta cidade de Porto Alegre, aos vinte e seis dias do mês de novembro de mil novecentos e sessenta e quatro. O Escrivão:

DR. ANTONIO CESAR ALVES

1.º AUDITOR



JUNTADA

No Cartorio, nesta cidade, na data infra
junto a estes autos

que se fez
Deite Alegre de 10 de 14

o Escrivão

[Faint, illegible text, likely bleed-through from the reverse side of the page.]

Dr. Aldo Wildt
Dr. Augusto E. Wildt

Exmº Snr. Presidente do Conselho de Justiça Militar ^{Advogados}
do Estado — 1a. Auditoria —



Junta-se aos autos. A primeira reunião do Conselho em 30/12/64. Assinado José R. 1947 ecog. Pres.

Nos autos do processo - crime a que responde, nesse Juízo, o Cabo JOÃO ARLINDO Teixeira

v e m

o R., por seu defensor, ao fim assinado, perante V. Excia., mui respeitosa^{mente}, dizer e requerer o seguinte:

1. que, por decisão desse E. Conselho, encontra - se o Suplicante prêso preventivamente, estando sendo manti^{do}, sob chave, em cela da unidade em que serve;
2. que tal regime de custódia não só é prejudicial ao Suplicante do ponto de vista físico, como mental, eis que conhecida é a grave inconveniência que traz, para a saúde - da pessoa, a inação absoluta, quando por tempo prolongado;
3. que, tanto isso é verdade, que o principal tratamento psíquico modernamente adotado nas prisões e manicômios é a chamada terapia funcional — play therapy — indispensável não só na recuperação dos doentes mentais e dos delinquentes já condenados, como também necessária á saúde dos demais detentos — por razões outras;
4. que o regime a que está submetido o Supli- cante, por já quasi trinta dias, é-lhe tão prejudicial, que já es tá ele sofrendo de perturbações digestivas e intestinais;
5. que, face ao exposto, pede venia para re - querer a êsse Egregio Conselho seja o Suplicante aproveitado em serviços internos da Unidade em que se encontra prêso, tendo por menagem aquele Quartel, durante as horas de expediente.

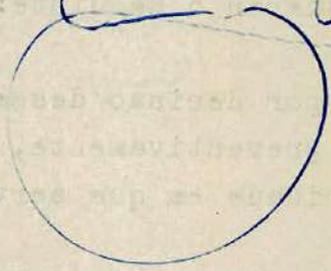
P. D e f e r i m e n t o .

Porto Alegre, 27 de dezembro de 1.964

Augusto Wildt

Boletim

que, nesta data, o C.P.J.
deixou a cargo do Dr. Brant
e 20/11/64.



1





PODER JUDICIARIO

JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL



VISTA

Em Cartório, nesta cidade, na data infra
faço estes autos com vista ao Sr. Dr. _____

Porto Alegre, 30 de 41 de 19__

() Escrivão

Seu pelo indeferimento do presente pedido de subnação ao cabo João Arlindo Teixeira, pela falta ao subnação apóio legal.

A subnação só poderá ser concedida nos crimes cujo máximo de pena for inferior a quatro anos de prisão (art. 15 C. J. m.), e os delitos de estelionato qual, em caráter de continuidade, atinge a referida praça tem pena eliminada ao máximo de cinco anos (art. 207, C. J. m.) além do aumento previsto para o caso de concurso previsto no art. 68, em fundamento no art. 66, § 2º da lei penal militar

Data supra
Lauro de
P. Amador

NEA

DATA

Em Cartório, nesta cidade, na data infra,
recebi estes autos

[Signature]
Porto Alegre, de 11 de 1964.

O Escrivão

CONCLUSÃO

Em Cartório, nesta cidade, na data infra,
foco estes autos conclusos ao Sr. Dr. Auditor

[Signature]
Porto Alegre, de 11 de 1964

O Escrivão

O Conselho apreciará o pedido da de
fesa na audiência já marcada para o dia 2
do corrente.

Em 1º/12/1964

[Signature]
AUDITOR

DATA

Em Cartório, nesta cidade, na data infra,
recebi estes autos

[Signature]
Porto Alegre, de 11 de 1964

O Escrivão

CERTIFICO

QUE, em data de ontem, decorreu o prazo da
lei, sem que a defesa produzisse provas.
Dou fé..... Em 1º/12/1964. O Escrivão:

JUNTADA

Em Cartório, nesta cidade, na data infra,

Junto a estes autos o

[Signature]
Porto Alegre, de 11 de 1964

O Escrivão

Justiça Militar do Estado do Rio Grande do Sul
AUDITORIA



J.92/64
pr.

MANDADO DE NOTIFICAÇÃO

O SR. DR. CARLOS P. MENNET, Auditor da Justiça Militar do Estado do Rio Grande do Sul, etc., etc.

MANDA o Oficial de Justiça desta Auditoria, dar cumprimento ao presente mandado, de conformidade com o disposto em o art. cento e noventa e quatro, letra **a**, combinado com o art. cento e noventa cinco, parágrafo quatro, ambos do Código da Justiça Militar, notificando a testemuha Frederico Neiffer, 2º Sgt inativo da BM e residente à rua Arapeí, 332 para no dia 2 de dezembro p.v. às 8 horas, comparecer na sede da Auditoria da Justiça Militar do Estado, perante o Conselho Permanente de Justiça, a fim de depor como testemunha de numerária no processo a que responde perante este juízo, o Cabo Arlindo Teixeira, digo, João Arlindo Teixeira e outro em 207 do Código Penal Militar, em virtude de denúncia oferecida pelo representante da Promotoria Pública Militar. O QUE SEJA CUMPRIDO, na conformidade da lei. DADO e passado nesta cidade de Porto Alegre, na sede da Auditoria da Justiça Militar do Estado, aos 26 dias do mês de 11 do ano de mil novecentos e 1964.

Eu,

escrivão, datilografei e subscrevi.

Antônio Lucas
Auditor da J.M.E.

CIENTE: *Frederico Neiffer*
2º Sargento inativo

MANDADO DE NOTIFICAÇÃO

O Sr. DR. CARLOS F. BENEY, Assessor da Justiça Militar do Estado
do Rio Grande do Sul, etc. etc.

SENDA o Oficial da Justiça das 1ª e 2ª Instâncias, etc. etc. etc.
presente mandado de notificação de comparecimento com o litigante em y etc. etc.
povos e partes, etc.
partes de etc. etc.

INTIMAÇÃO

Nesta data, intimo os Drs. D. Co

que notifiquei o Sr. Humunha nesta data

que foram clientes e dou fé.

Em Por Alegre 30/11/164

O Oficial de Justiça
designado: Rodriguez

Militar em virtude de mandato de humunha etc.
motivos etc.
Dado e passado nesta cidade de Porto Alegre, em 30 de Novembro
de 1914.

Assessor da J.M.B.

TIPOGRAFIA

[Faint handwritten text at the bottom of the page]



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

JUSTIÇA MILITAR

1a. AUDITORIA

AOS dois dias do mês de

dezembro do ano de 1964, na sede da Auditoria, reunido

o Conselho Permanente de Justiça, com a presença de seus mem-
brs, e o Dr. Promotor Militar foi aberta a Sessão às 8,30 ho-
ras. Foi feito o pregão, na forma do estilo. Apresentados os au-
tos ao Conselho, foi ouvida a última testemunha da denúncia ten-

do em vista o Dr. Promotor, desistido das demais testemunhas.
A defesa não apresentou testemunhas. Encerrado o sumário, determi-
nou o Dr. Auditor que os autos aguardassem em Cartório até sua
data da expiração do prazo do Edital de Citação, findo o qual,
fossem os autos concluídos. A sessão encerrou-se às 9,00 horas.
Para constar, foi lavrada a presente ata que foi lida. O es-
crivão:

AUDITOR

PROMOTOR

DEFENSOR

[Handwritten signatures for Auditor, Promotor, and Defensor]



PODER JUDICIARIO
JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL



1ª AUDITORIA

QUINTA TESTEMUNHA DA DENUNCIA: Frederico Neifer, brasileiro, casado, com 52 anos de idade, natural deste Estado, 2º sargento da reserva da Brigada Militar e residente à Rua Arapeí nº 332, Cristal, nesta capital. Aos costumes disse ser uma das vítimas. Inquirido sobre a denuncia, disse que confirma integralmente seu depoimento prestado no Inquerito às fls. 29 que neste ato lhe foi lido e achado conforme. Que conhece e se dá com o cabo João Arlindo ha muitos anos, mas depois que passou para a inatividade, ha quatro anos, nunca mais o viu; que não conhece o soldado Jacinto Carvalho Rodrigues que nunca fez compra alguma e nem mesmo encarregou quem quer que seja de fazer compra em seu nome na Alfaiataria e na Loja de calçados do Serviço de Intendencia; que sofreu apenas um desconto em seu vencimentos equivalente a primeira prestação, de seis mil e poucos cruzeiros, por isso que o Chefe do Serviço de Intendencia mandou sustar os descontos até que se deslindasse o caso; que não foi até hoje reembolsado dessa quantia de seis mil e poucos cruzeiros descontados em seus vencimentos em novembro do ano p. passado; que vive tão só com os vencimentos da inatividade, de oitenta e seis mil cruzeiros, incluída nessa importancia o abono familiar; que é casado e tem tres filhos dependentes. Com a palavra o dr. Promotor - P. R. - Que não são de seu punho as assinaturas lançadas nos documentos de fls. 15, 19 e 20 do presente processo. Com a palavra a defesa - P. R. - Que não sabe quem é que falsificou essas assinaturas Com a palavra os srs. juizes do Conselho, - pelo juiz 1º ten. Ertoze Rico - P. R. - digo, nada perguntoy. Nada mais disse. Foi lido. O escrivão:

PRESIDENTE

AUDITOR

PROMOTOR

DEFENSOR

TESTEMUNHA

ACUSADO

Bandito José Ribas da Silva - def.

Antônio Tavares - def.

[Signature]

[Signature]

Frederico Neifer

João Arlindo



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

JUSTIÇA MILITAR

1a. AUDITORIA

AOS _____ o n z e _____ dias do mês de dezembro _____ do ano de 1964, na sede da Auditoria, reunido o Conselho Permanente de Justiça, com a presença de seus membros, e o Dr. Promotor Militar foi aberta a Sessão às 9,30 horas. Foi feito o pregão, na forma do estilo. Apresentados os autos ao Conselho, este passou a examinar o pedido de Menagem formulado às fls. 130 pelo advogado dr. Aldo, digo Augusto E. Wildt,

Tendo em vista não só o bem fundamentado parecer do dr. Promotor, de fls. 131, como ainda o fato de ter sido dada preferência a este processo, por se tratar de R. preso, tendo sido já concluída a instrução, e ainda o fato de a prisão ter sido decretada no dia 4 de novembro p. findo, RESOLVE o Conselho Permanente de Justiça, por unanimidade de votos indeferir o pedido de fls. nº 130.

Intime-se. Para constar, foi lavrada a presente ata que foi lida e vai devidamente assinada. A sessão encerrou-se às 9,40 horas. O escrivão.

PRESIDENTE *Candido José Ribas da Silva - 1º Ten.*

AUDITOR *Antonio César Alves*

PROMOTOR *[Signature]*

DEFENSOR *[Signature]*

JUIZ *Antonio Dico - 2º Ten.*

JUIZ *Guilherme Pires de Azevedo - 2º Ten.*

JUIZ *Valdeci Ramos - 2º Ten.*

JUNTADA

Em Cartoria, nesta cidade, na data ~~1864~~

junto a estes *Carteira de Cita*

ces que segun

Pôrto Alegre de *22* de *1964*

o Esprivaõ



PODER JUDICIARIO

JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

1ª AUDITORIA



EDITAL DE CITAÇÃO

O Dr. Antônio Cesar Alves, 1º Auditor da Justiça Militar do Estado, no uso de suas atribuições legais.

FAZ SABER, aos que o presente edital virem ou dêle tiverem conhecimento, que é citado, sob pena de revelia, a comparecer na sede da PRIMEIRA AUDITORIA DA JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO, à rua dos Andradas, 522, pavilhão superior do QG/BM, no dia 28 de dezembro p.v., às 8 horas, como incursão no art. 207 do Código Penal Militar, para se ver processar e julgar até final sentença, o ex-sd JACINTO CARVALHO RODRIGUES, brasileiro, solteiro, com 23 anos de idade, filho de Inácio Rodrigues dos Santos e Ibraima Carvalho Rodrigues dos Santos, que servia no 1º BG/BM, visto se encontrar em lugar incerto e não sabido. Dado e passado nesta cidade de Porto Alegre, aos vinte e seis dias do mês de novembro de mil novecentos e sessenta e quatro. O Escrivão:

DR. ANTÔNIO CESAR ALVES

1º AUDITOR



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

JUSTIÇA MILITAR

1ª AUDITORIA

AOS.....vinte e oito.....dias de mês de
.....dezembro..... do ano de 1964., na sede da Audi-
toria, reunido o Conselho Permanente... de Justiça, com a pre-
sença de seus membros, e o Dr. Promotor Militar foi aberta a
Sessão às ..09,00... horas. Foi feito o pregão, na forma do
estilo. Apresentados os autos ao Conselho, foi apregoado o acu-
sado ex-Sd Jacinto Carvalho Rodrigues, que não compareceu. A
seguir pelo Conselho Permanente de Justiça, foi resolvido apli-
car-lhe a pena de revelia, sendo nomeado seu curador o Dr. José
Luiz de Carvalho Leite, que deixa de prestar compromisso por -
ser advogado de ofício desta Justiça Militar. Não compareceu o
co-réu Cabo João Arlindo Teixeira, bem assim como o patrono do
mesmo. Determinou o Dr. Auditor que os autos fôsem com vista -
ao Dr. Curador, para efeito de opinar sobre a ratificação dos
atos processuais já praticados, no prazo de três dias. A sessão
foi encerrada às 9,30 horas. Foi lida. O Escrivão:

Auditor:

Promotor:

Curador:

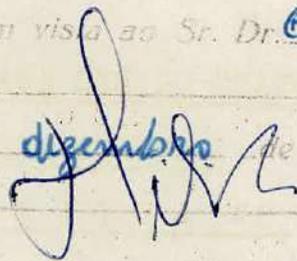
Paulo Wacquez
Leite

VISTA

Em Cartório, nesta cidade, na data infra,
fago estes autos com vista ao Sr. Dr. Curador,

Porto Alegre, 28 de dezembro de 1964

O Escrivão



- Nada a apor do processado,
tendo em vista que o R. Sr. Sr.
Jacinto Carralho Rodrigues, de
renil e não dispomos de
elementos para completa de
peça do nosso curatelo —

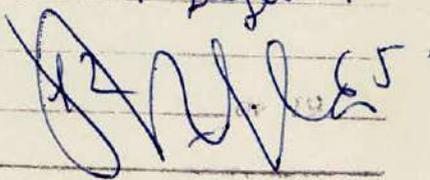
data supra


DATA

Em Cartório, nesta cidade, na data infra,
recebi estes autos do Sr. Dejuar,

Porto Alegre, de

28





CONCLUSÃO

Em Cartório, nesta cidade, na data infra,
faço estes autos conclusos ao Sr. Dr. Auditor

Porto Alegre, 5 de Jan de 1965
O Escrivão _____

Designo o dia 15 de janeiro p.vin
douro, às 08,00 horas, para interroga
tório do acusado cabo João Arlindo -
Teixeira.

Req. e int.

Em 5 de janeiro de 1965.

Juliano
AUDITOR

DATA

Em Cartório, nesta cidade, na data infra
recebi estes autos do Dr. Auditor

Porto Alegre, 5 de Jan de 1965
O Escrivão _____

INTIMAÇÃO

Nesta data, intimar os Drs.

Partes

que ficaram cientes e dou fé.

Porto Alegre, 5 de Jan de 1965.

x *[Signature]*
x *[Signature]*

CERTIFICO

QUE, nesta data, em requisição nº
7/65, foi o acusado João Arlindo-
Teixeira devidamente requisitado.
Dou fé. Pôrto Alegre, 8 de janei-
ro de 1965. O escrivão:

CERTIFICO

que, nesta data, foi expedido mandado -
de intimação ao Dr. Augusto Wildt. Dou
fé. Pôrto Alegre, 8 de janeiro de 1965.
O escrivão:

JUNTADA

Em Cartório, nesta cidade, na data infra
junto a estes autos a cópia da requi-
sição nº 7/65, que segue.

Porto Alegre, 8 de Janeiro de 1965

O Escrivão



8 de janeiro de 1965.

7/65

COMANDANTE DO 1º BG.

P. 92/64

15

janeiro/65

08,00

o acusado réu preso Cabo JOÃO ARLINDO TEIXEIRA,
para fins de interrogatório.

Cordiais Saudações

Escrivão - P.O. do Dr. Auditor -

121

JUNTADA

Em Cartorio, nesta cidade, na data infra
junto a estes autos o Mandado de Prisão,
que segue
Porto Alegre, 11 de _____ de 1965
O Escrivão. _____



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
BRIGADA MILITAR

Quartel General
AG/Secção de Justiça



P. Alegre, R.G.S. 10 de novembro de 1964
DO Comandante Geral da Brigada Militar
AO Exmº Sr Dr Auditor da 1ª Auditoria da JME

Of nº 704/SJ

ASSUNTO: - Mandado de Prisão - Remessa - (Faz)

J.Em.11.1.65.

Yalobudú
Auditor Sustº, em Exercício.

I - Remeto-lhe com êste o incluso Mandado de Prisão passado por essa Auditoria contra o réu Cabo João Arlindo Texeira, do 1º BG, após o ciente do mesmo.

II - Cólho o ensejo para reiterar a V.Exã., meus protestos de elevada estima e destinta consideração.

Raul Oliveira
Raul Oliveira - Coronel
Ch. EMG - Resp P/Comd
Ch EMG /Resp P/Comd da Força.-

JUSTIÇA MILITAR
AUDITORIA DE GUERRA
PROTOCOLO
28-12-1964
304
LIVRO 1º nº 194



Estado do Rio Grande do Sul
AUDITORIA DA JUSTIÇA MILITAR



MANDADO DE PRISÃO

Ao Exmo. snr. Cel Comandante Geral da Brigada Militar
o dr. Júlio André Auditor da Justiça Militar
do Estado, usando de suas legais atribuições e em virtude de
decisão do Conselho Permanente de Justiça, de hoje,
MANDA, que seja recolhido prêso, o réu Cabo JOÃO ARLINDO -
TEIXEIRA, do 1º BG, com fundamento no art. 149 do Código da
Justiça Militar.--

O que se cumpra, da forma na lei.

Porto Alegre. 4 de novembro de 1964

[Handwritten Signature]
Escrivão

[Handwritten Signature]
Dr. Auditor da Justiça Militar do Estado

CIENTE: [Handwritten Signature] EM 4 / 11 / 64.
Réu



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

JUSTIÇA MILITAR

1a. AUDITORIA

ATA DE SESSÃO

AOS quinze dias mês de Janeiro do ano de 1965, na sede da Auditoria, reunido o Conselho Permanente de Justiça, com a presença de seus membros, e o Dr. Promotor Militar foi aberta a sessão às 9,00 horas. Foi feito o pregão, na forma do estilo. A-

presentados os autos ao Conselho. foi interrogado o acusado cabo João Arlindo Teixeira, como adiante se vê. Pelo sr. Dr. patrono do acusado do cabo João Arlindo Teixeira, foi solicitado a juntada ao processo dos seguintes documentos: Um atestado passado pelo Colegio Israelita Brasileiro, uma ficha de identidade da Federação Gaúcha de Futebol de Salão e um Certificado da U.M. E.S.P.A.. Pelo Conselho, foi determinado à anexação ao processo dos dois primeiros documentos e a apensação do último, envelopado. A seguir, tendo sido ~~enerrada~~ a instrução, pelo sr. dr. Auditor, foi determinado que se requisitasse os assentamentos dos acusados, em caráter de urgencia, sendo que os do cabo João Arlindo Teixeira deverão ser solicitados ao 1º R.P.R.M., 2º B.C., C.I.M., Q,G, e Serviço de Subsistência e do R. ex-soldado Jacinto Carvalho Rodrigues, deverão ser solicitados ao 1º B.G.

Determinou, ainda, o dr. Auditor, que os autos aguardassem em Cartorio a remessa dos assentamentos ora solicitados, que deverão ser reiterados si não apresentados dentro do prazo de 15 dias. A sessão encerrou-se às 9.30 horas. Para constar, foi lavrada a presente ata que foi lida e achada conforme. O escrivão:

AUDITOR

PROMOTOR

DEFENSOR

Felício de
Paulo da Silva
Augusto

JUIZ Ubirajara Camelo Mendes Duarte - 2º Ten juiz

JUIZ José Roberto - 2º Ten

ACUSADO João Augusto Pereira

PRELIMINAR

Condições de saúde, antecedentes, etc. (mirrored bleed-through text)

RESOLUÇÃO

Considerando o relatório do Ministério Público, etc. (mirrored bleed-through text)

Handwritten signatures and notes at the bottom of the page.



Junta - se aos autos
em 15-1-1965

Auditor

Felício
auditor

COLÉGIO ISRAELITA - BRASILEIRO

MANTIDO pela Sociedade de Educação e Cultura Pôrto - Alegrense

RECONHECIDA DE UTILIDADE PÚBLICA - LEI N.º 2256 DE 27/9/61

JARDIM DE INFÂNCIA, PRIMÁRIO, GINÁSIO, CLÁSSICO E CIENTÍFICO

Avenida Protásio Alves, 943 - Fone 3.33-39

PÔRTO ALEGRE - Rio Grande do Sul - Brasil



III

*Junta - M. por p. d. t. e. s.
em 15-1-965*

A T E S T A D O

Atestamos, para os devidos fins, que o Cabo JOÃO ARLINDO TEIXEIRA exerceu, durante o segundo semestre do corrente ano, o cargo de instrutor de esporte no curso secundário desta Escola, sempre tendo apresentado um bom procedimento em seu trabalho, seja no seu relacionamento com os alunos, seja em alcançar os objetivos da tarefa a empreender.

Pôrto Alegre, 4 de dezembro de 1964

[Signature]
Prof. Guilherme Finkelstein
Reitor

*Julio Kudli
Auditor*

Beplítico que, nesta
data, em of. no 14/65 H.,
foi solicitado ao Sr. Ten. Cel.
Ajudante Geral da Brigada,
os assentamentos do acusado
Dau fe. em 15-1-1964. O escrivão:

JUNTADA

Em Carteira nota criada, na data acima.

Para a este fim, da cópia de
no- 14/65 H., que segue

em 15 de 1965

O Assessor



1ª AUDITORIA

PÓRTO ALEGRE, 15 DE JANEIRO DE 1.965.

Of. nº 14/65 A.
Proc. nº 9264.

SENHOR AJUDANTE GERAL

I - Solicite as necessárias providências no sentido de serem remetidos a esta Auditoria, com a máxima brevidade, os assentamentos dos acusados cabo JOÃO ARLINDO TEIXEIRA e ex-soldado JACINTO CARVALHO RODRIGUES, sendo que o primeiro serviu no 1º R.P.R.M., 2º B.C., C.I.M. e Contingente do Q.G., estando servindo atualmente no 1º B.C. - Quanto ao segundo, serviu somente no 1º B.G.

II - Cólho o ensejo para reiterar a V. S., os meus protestos de mais alta consideração e aprêço.

Dr. Júlio André - Auditor subtº, em exercício.

Ilmº Sr.

Ten. Cel. Jurandir da Silva Frota

DD. Ajudante Geral da Brigada Militar

NESTA



LITOMYSLA

... ORIGINAL ...

... 19...

... 19...

MUNTADA

Handwritten notes in blue ink, including a signature and the date 25/11/19...





1ª AUDITORIA

OFÍCIO Nº 35/65.

P. 92/64.

RESERVADO

Pôrto Alegre, 16 de Fevereiro de 1965.

SENHOR COMANDANTE GERAL.

I - Solicito a V. Exa., com nota de urgência, a remessa dos assentamentos do acusado GABO JOÃO AR - LINDO TEIXEIRA e do co-réu ex-sd. JACINTO CARVALHO RO DRIGUES, de vez que se trata de processo com réu preso, já em fase de alegações finais.

O primeiro acusado serviu nas seguintes Unidades: 1ª RPRMont, 1ª BG, Sv. Subsistência, 3ª BP, Contg. QG. O segundo serviu no 1ª BG.

II - O pedido é endereçado a V. Exa. pôsto que, encaminhado à Ajudância Geral em ofício nº 14_5/A, de 15 de Janeiro do ano fluente, até a presente data não foi atendido.

III - Cólho o ensejo para reafirmar-lhe os meus protestos de apreço e consideração.

DR. JÚLIO ANDRÉ

Auditor Substº., em exerc.

Exmo. Sr.

Cel. Otávio Frota

DD. Cmt. Geral da Brigada Militar do Estado.



Exmº Sr. Dr. Auditor da 1a. Auditoria da Justiça Militar do
Estado

J. Defiro. Forneça-se a certidão.
EM 16|2|1965.

Julio de Lencastre
AUDITOR SUBSTº.

Nos autos do processo:crime a que responde,
nêsse Fôro, o cabo JOÃO ARLINDO TEIXEIRA, e
outros,

v e m

o seu advogado de defesa, abaixo assinado, requerer a V. Excia.,
para fins de direito, seja-lhe fornecido, por certidão, os se +
guintes informes:

- 1º) ~data em que o denunciado à epígrafe foi prêso pteventiva +
mente;
- 2º) fase em que se encontra a instrução.

P. D e f e r i m e n t o.

P. Alegre, 16 de fevreito de 1.965

D. Augusto

CERTIFICO

QUE, nesta data, foi extraida certidão, sendo entregue
ao requerente. Dou fé. Pôrto Alegre, 16 de Fevereiro de 1965.
O escrivão:

RECEBI A CERTIDÃO

Data supra

REQUERENTE

D. Augusto

Ministério da Justiça, Brasília, 14 de maio de 1965.

Senhor

1. Senhor. Por favor, providenciar a expedição em tal sentido.

[Handwritten signature]
AUXÍLIO TÉCNICO

Por favor, providenciar a expedição em tal sentido, a fim de que seja encaminhado ao Sr. [nome] para a devida ciência.

JUNTADA

Em Carteira nº _____ data ~~14/05~~
com o conteúdo da ofício nº 115/sp
com anexo que se registra
Porto nº 9 de 3 de 14 de 65
Onde

RESOLUÇÃO
193, desta data, foi expedida certidão, sendo expedida
por este órgão, em 14 de maio de 1965, de acordo com o art. 1º
do Decreto nº 11.120, de 1964.

RESOLUÇÃO
Data supra

RESOLUÇÃO

92/64



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
BRIGADA MILITAR

Quartel General

AG/Secção de Justiça



P. Alegre, R.G.S. 26 de fevereiro de 19 65

DO Ajudante Geral da Brigada Militar

AO Exmº Sr Dr Auditor da 1ª Auditoria da JME

Of. nº 115/SJ

ASSUNTO: - Certidão de Assentamentos - Remessa - (Faz)

J.Em.9.3.65.

Julio Kudu
Auditor Substº.

I - Em atenção ao ofício 14/65, encaminho a V.Exã., as Certidões de Assentamentos dos acusados Cb João Arlindo Teixeira e ex-Sd Jacinto Carvalho Rodrigues.

II - Informe, outrossim, a V.Exã., que deixam de ser remetidas as certidões do Cabo Arlindo referente ao tempo em que o mesmo serviu no 1º RPRMont e 2º BG, visto não terem ainda dado entrada nesta AjG, e tão pronto sejam recebidas, serão encaminhadas a essa Auditoria.

III - Cólho o ensejo para reiterar a V.Exã., meus protestos de elevada estima e distinta consideração.-

Cezar Feijó Bueno - Major
Cezar Feijó Bueno - Major

Resp P/AjGeral da Fôrça.-

JUSTIÇA MILITAR	
AUDITORIA DE GUERRA	
PROTOCOLO	
Data:	9 - 3 - 1965
Nº:	56
Livro:	4 fls nº 200

151

A 20, foi-lhe concedido 4 dias de dispensa do serviço, a contar de 19 do corrente. **ABRIL**:-- A 30, deverá comparecer a Auditoria da JME, a 26/5/59, as 8 horas e 30 minutos. **MAIO**:-- S/A. **JUNHO**:-- A 16, passou a fronto de músico do 1º BG. A 19, ficou preso por 21 dias permanece no comportamento "MAU". A 23, deverá comparecer a 8/7/59 na Secção de Justiça da Aj. Geral. **JULHO**:-- A 10, o Sr Auditor da JME requeceu o mandato de prisão - sendo condenado a 4 anos (digo) de reclusão. A 11, o Exmo Auditor da 1ª Auditoria da JME comunicou que foi condenado a 4 anos de reclusão, em consequência foi recolhido ao xadrez do BC. **AGOSTO**:-- A 28, foi declarado em Bol que baixou extraordinariamente ao HBM/PA. Na mesma data desarranchou. **SETEMBRO**:-- A 26, teve alta, de acordo com a 8ª alinea do Artº III do RSS. **OUTUBRO**:-- S/A. **NOVEMBRO**:-- A 24, baixou ao HBM/PA. **DEZEMBRO**:-- A 1º teve alta de acordo com a 8ª alinea do Art III RSSV. **Em 1.960**:-- **JANEIRO**:-- S/A. **FEVEREIRO**:-- A 24, conforme Bol Reg nº 44 de 24/2/60, deve comparecer dia 25/2/60, as 8 horas na JME, para prestar esclarecimentos. **MARÇO**:-- A 9, conforme Bol Reg nº 55 de 9/3/60 o Sr Auditor Geral, remeteu em Ofício nº 132 de 25/2/60. a carta desta praça a qual deverá acompanhar. **ABRIL**:-- A 3, desarranchou. **MAIO**:-- S/A. **JUNHO**:-- A 10, foi publicado ter sido posto em liberdade, visto ter sido beneficiado pelo recente Decreto Indulto. **JULHO**:-- S/A. **AGOSTO**:-- A 1º, foi publicado que a 31 de 7 de 60, apresentou-se procedente de Rolante, de regresso. A 3, foi publicado que ficou em observação Médica por 72 horas. A 8, embarcou para Arambaré em objeto de serviço. A 17, apresentou-se de onde havia ido a serviço. A 19, embarcou para Arambaré afim de destacar naquela localidade, na mesma data foi publicado que passou a fazer parte do destacamento de Camaqua, sub-destacado em Arambaré. **SETEMBRO**:-- A 26, foi publicado ter se apresentado ao BC procedente de Arambaré em objeto de serviço, na mesma data retornou. **OUTUBRO**:-- S/A. **NOVEMBRO**:-- A 23, apresentou-se procedente de Camaqua em objeto de serviço na mesma data retornou. A 28, foi recolhido do Dest de Camaqua, a bem da disciplina. **DEZEMBRO**:-- A 27, ficou preso por 30 dias, permanece no comportamento "MAU". A 28, foi, posto em liberdade, visto ser contado de 27 de 1 de 1.960. **Em 1.961**:-- **JANEIRO**:-- A 11, ficou em observação médica por 24 horas. **FEVEREIRO**:-- A 15, foi-lhe concedida as férias regulamentares relativas a 1.960. **MARÇO**:-- A 4, apresentou-se por conclusão de férias. A 30, foi arquivado por não constituir Crime os fatos nele narrados. **ABRIL**:-- A 6, foi tornado sem efeito o Item 13 do Bol Reg nº 79, referente ao seu arremachamento. **MAIO**:-- a **DEZEMBRO**:-- S/A. **Em 1.962**:-- **JANEIRO**:-- A 8, apresentou-se por conclusão de férias. A 13, desarranchou durante 30 dias. **FEVEREIRO**:-- A 13, conforme Bol Reg nº 31, foi-lhe concedido mandado contar em dobro a Licença Prêmio de 6 mês que fez jus o período de efetividade compreendido entre 21/1/47 a 21/1/57. A 7, ficou desarranchado por 30 dias. **MARÇO**:-- A 7, foi-lhe concedido 5 dias de dispensa de serviço por conta das férias. A 1, foi-lhe concedido 60 dias de dispensa por conta da Licença Prêmio que fez jus. A 16, foi transferido para a CCS. **ABRIL**:-- A 5, o Serviço de Exames Clínicos Radiológicos enviou o resultado dos exames a que foi submetido com o seguinte parecer Normal. **MAIO**:-- A 14, de acordo com o parecer facultativo do BC, foi inspecionado e julgado Apto para o serviço da Fôrça, na mesma data foi-lhe concedido mais 60 dias de férias, por conta da Licença Prêmio a que tem direito. **JUNHO**:-- S/A. **JULHO**:-- A 16, foi-lhe concedido renovação de tempo de serviço, pelo mesmo Bol Reg foi concedido mais 2 mês de Licença Prêmio. **AGOSTO**:-- S/A. **SETEMBRO**:-- A 18, apresentou-se por conclusão de Licença Prêmio. **OUTUBRO**:-- A 2, saiu a serviço. A 23, apresentou-se. **NOVEMBRO**:-- A 14, embarcou para o interior do Estado a serviço da VFRGS. A 23, apresentou-se de retorno do interior do Estado. **DEZEMBRO**:-- S/A. **Em 1.963**:-- **JANEIRO**:-- A 7, ficou em observação médica por 48 horas. **FEVEREIRO**:-- A 6, por ter no dia 22/2/63, deixado de entregar um cartucho calibre 45 M2, ficou repreendido severamente permanece no comportamento "INSUFICIENTE". A 29, apresentou-se com Alta do Hospital de Caridade de Cachoeira do Sul, e na mesma data baixou ao HBM/PA. **MARÇO**:-- S/A. **ABRIL**:-- A 3, foi transferido para a 1ª Cia. **MAIO**:-- e **JUNHO**:-- S/A. **JULHO**:-- A 24, embargou para a cidade de Livramento. **AGOSTO**:-- A 5, ficou dispensado da instrução movimentada por 72 horas, de acordo com o parecer Médico do BC. A 22, embarcou para a cidade de Uruguaiana Escortando o trem Pagador. **SETEMBRO**:-- a **NOVEMBRO**:-- S/A. **DEZEMBRO**:-- A 11, foi-lhe concedido férias regulamentares relativas ao ano de 1.962. **Em 1.964**:-- **JANEIRO**:-- A 6, conforme Bol Reg nº 3 apresentou-se por conclusão de férias. A 7, conforme Bol Reg nº 41 embarcou para Camaqua a serviço da Fôrça, na mesma data foi interrompidas suas férias por necessidade do serviço. **FEVEREIRO**:-- **MARÇO**:-- A 3, foi publicado que entrou em gozo de férias relativas ao ano de 1.963. **ABRIL**:-- S/A. **MAIO**:-- S/A. **JUNHO**:-- A 1º, conforme Bol Reg nº 101, embarcou para Santa Maria a serviço da Fôrça. **JULHO**:-- A 9, ficou detido por

JUSTIÇA MILITAR
152

horas fazendo serviço e permanece no comportamento "BOM". A 10, foi posto em liberdade por conclusão de castigo. **AGOSTO**:-A 26, o C. M. do P. 1 a esta Unidade em virtude de ter sido suspensa a escola para Canoas em que o mesmo se achava escalado. **SETEMBRO**:-A 25, conforme Bol Reg nº 183, foi lhe concedido gratificação Adicional de 15% sob seus vencimentos a contar de 1/12/62. A 30, conforme Bol Reg nº 186, por ter falsificado a assinatura de um seu colega de farda, falta Grave, fica Prêso - por 15 dias e permanece no comportamento "BOM" seja descontado do mesmo a importância de CR\$ 500, referente ao IPM. **OUTUBRO A DEZEMBROS/A**. Em 1963-**JANEIRO**-A 17 ficou em observação médica por 48,00 horas a contar da presente data. **MARÇO**-A -5 por ter no dia 22/2/63, por deixar de entregar um cartucho de calibre "45 m2", demonstrando falta de zelo pelo material que esta em sua responsabilidade (Inc. no Nº 119 do art. 13, com agravantes 4,5 do §3º do art. 16 tudo do R 4) Falta média fica reprimido severamente permanesse no comportamento "INSUFICIENTE". **MARÇO**-A 17 apresentou-se de regresso do interior do Estado onde foi a serviço da Fôrça. A 19 viajou para S. Maria a serviço da Fôrça. A 22 regressou. **ABRIL**-A :-A 3 baixou o H.B.M./P.A.. A 8 obteve alta do H.B.M./P.A. "de acordo com tratamento de alinhas" Nº 8 do art. 111 do R.S.S.V. **MAIO A JUNHO**-S/A. **JULHO**-A 25 embarcou para Livramento a serviço da Fôrça. A 29 regressou. **AGOSTO**-A 22 embarcou para Uruguaiana a serviço da R.F.F.S.A.. A 28 regressou. // **DEZEMBRO**-12 gôsou férias relativas ao ano de 1962. **JANEIRO** A 6 apresentou-se. **FEVEREIRO**-A -14 foi posto em liberdade por motivo ter cessado os motivos que determinavam sua prisão. A 19 gôsa férias relativas ao ano de 1963 (por 5 dias). A 26 apresentou-se. **MARÇO**-continua em férias,. A 30- apresentou-se. **ABRIL A MAIO S/A**. **JUNHOS/A**. **JULHO**-a 7 por ter deixado de entregar um revolver retirado do Almojarifado do B.G. (Inc. nos nº 7, 117, 122, do art. 13, atenuante 1 do § 2º Agravantes 2,3,8 do paragrafo 3º- do art. 16 tudo do R 4). Falta média, fica detido por dois dias, permanece no comportamento "BOM". A 13 foi posto em liberdade por conclusão de castigo. **AGOSTO S/A SETEMBRO**- A 25 foi incluído em seus vencimentos e adiantamentos de 15%. Foi dispensado por tres dias. A 29 regressou por conclusão de dispensa. A 30 solução do I B M, castigo. Ainda em **SETEMBRO**- de 1964 por ter falsificado a assinatura do sd **OTAVIO JOSÉ DE OLIVEIRA** bem como usando a iguinorancia de um seu colega de farda, para fins ilegais. (incorre nos Nº 22,35,36e 99 do art. 13,c/ agravantes 2,4,6,e 8 do paragrafo 3º do art. 16 tudo do R 4) Falta grave fica preso por 15 dias permanesse no comportamento "BOM". **OUTUBRO** -A -15 foi posto em liberdade. **NOVEMBRO**-A-12-o Exmo Sr Dr da JME em officio nº 307/64, de 4/11/64, comuc que o conselho permanente da Justiça, em seção realizada naquela data as provas documentais axiztentes nos autos do inquerito, dicitem por inamidade de outros decretos a prisão preventiva do Cabo **JOAO ARLINDO TEXEIRA**, com incurso no art. 149 do CIM,. A 24 foi mandado comparecer a 25 corrente na 1ª Auditoria da JME. **DEZEMBRO S/A**. Em 1965 **JANEIRO**-A 11 foi mandado apresentar-se na 1ª Auditoria da JME. A 13 foi classificado no comportamento "BOM" E COMO NADA MAIS CONSTA QUE LHE SEJA RELATIVO AO PEDIDO SOLICITADO, MANDEI PASSAR A PRESENTE CERTIDÃO QUE VAI POR MIM ASSINADA E TIMBRADA COM OS SENRTEES EM USO NESTA UNIDADE. **EU** *Antonio*

Eu Antonio, 2º ten, secretário do BTL, a subscrivero. Danted em Ponta Grossa, vinte e oito de Janeiro de mil novecentos e sessenta e cinco.

JRF/SD.



Antonio Barbosa Kroeff

LONIR BARBOSA KROEFF

MAJ CMT INT DO BG

18E\2D'

DV E LIMBEVDV COM OS SEMBLER EM USO MESLV UNIDVDE'EN
 PDO SORICILVDO' MVYDEI BVZSVH V BRESVILE GERVLDVO ONE AVI BOY-MIN VZSIV
 combolpshento "BOM" E COMO MVYD MVIS COMZLV ONE THE SBYV BEYVBLAO VO BE
 msngsge sblensentel-ae mltz vngitollz ds TME 'V J3 tot cjsaatpssgo no
 collente us J, vngitollz ds TME 'DEZEMBRO 2/V'EM JDEZ VIMEIRO-VJI tot
 ENOCOM INCLAO no sll' JVD go CIM' V ST tot msngsge combolpshentel s S2
 gage de oflos delectos s blzso brelentz ds GSPo JOVO VBMIDO BEMH
 bloase doclmentzta exlstante nos sntos go indrelto' q'ctgsh bol just
 dne o conserto belshente ds qnatz's ewaeds leztzsgs mshete gsts sa
 MOLEMBRO-V-JS-o EXMO ZL DL ds TME em ofcto m 30\et' de v\J\et' como
 brelentz no combolpshento "BOM" ONLMO -V -J2 tot boato em Jprelsgs
 brelentz 3e go sll' Te mgo go B v) ESTZS BLSLE JCS BLSO BOL J2 gts
 BZS (INCOLLE nos M 55' 32' 3e dd go sll' J3' c\ sblentz 5' v' e' eg g
 rem como msngs s Jshinolmets ds m sen cojeds ds JZsg' bels dne J2
 go Jdet bol tel JZsg' o s sntzntz ds go eq OLVALIO JOSE DE OTIABIV
 nojato de ctabenas v 30 sntzco go I B M' sntzco v mgs em DEZEMBRO-V
 sntzshentos go J2' tot ctabenasgo bol dne gts v S2 regleson bol c
 sntzco v GOSLO 2/V DEZEMBRO -V S2 tot enclmgo em aena lencshentos ee
 ae no combolpshento "BOM" V J3 tot boato em Jprelsgs bol consntzso g
 go sll' Te mgo go B v) ESTZS medz JCS gtsgo bol gots gts belshene
 JSS' go sll' J3' sntzente J go S2 vblentz 5' 3' g go belsentz 3e-
 entzsh m telozel leztzsgo go vshoxelzsgo go B' G' (INC nos m 1' J2
 sblentz-ae vBVIJ V MVIO 2/V' JMHOS/V' JMHOS-S 1 bol tel gtsgo de
 JDEZ (bol 2 gtsa) v Se sblentz-ae MVCO-CONTINIS em JZsg' v 30-
 JZsg' dne gtsentzshentz ans blzso v J2 gts JZsg' leztzsgs so sntz go
 ae' B' LAEBRIVO-V -J4 tot boato em Jprelsgs bol mshlo tel sntzgo os mo
 DEZEMBRO-JS gtsentz dne leztzsgs so sntz go JDEZ VIMEIRO v e sblentz
 V SS empshon bels Jshntzshentz s sntzco ds B' EL' 2' V' V S2 regleson v
 V S2 empshon bels Jshntzshento s sntzco ds B' EL' 2' V' V S2 regleson v GOSLO
 Jshntzshento go sntzshentz m 8 go sll' J2 go B' EL' 2' V' V JMHOS-S V JMHOS
 s 3 pshon o H' B' M' V' V' V 8 optele JZsg' go H' B' M' V' V' V' go sntzco com
 ds v J2 JZsg' bels 2' MZLS s sntzco ds B' EL' 2' V' V S2 regleson vBVIJ-V :-
 sntzshentz-ae de regleson go Jshntzshento go B' EL' 2' V' V sntzco ds B' EL'
 go sntzshentz belshentz no combolpshento "BOM" ONLMO -V J2 sntz
 sblentz 5' 2' go 23e go sll' Te mgo go B v) ESTZS medz JCS leztzsgs
 JZsg' dne sntz em ans leztzsgs (INC no m 1' J2 go sll' J3' con
 sntzshentz m sntzshentz go sntzshentz "42 MZ" gtsentzshentz JZsg' gtsentz bejo m
 go sntzshentz gts MVBCO-V -2 bol tel no gts 55\5\2' bol gtsentz de sntz
 JDEZ-VIMEIRO-V J2 JZsg' em optelentz medz bol v 8' 00 pshas s consntz
 s Jshntzshentz go GZ 200' leztzshentz so IBM' ONLMO V DEZEMBRO/V' EM
 bol J2 gtsa e belshentz no combolpshento "BOM" bels gtsentzgo go msngs
 sntzshentz ds m sen cojeds ds JZsg' JZsg' BLSLE JCS BLSO -
 tos s consntz go J\J\es' v 30' consntzshentz bol bel m 180' bol tel JZsg'
 J2' tot JZsg' consntzshentz sntzshentz vngitollz go J2' sop aena lencshentz
 em dne o msngs ae sntzshentz sntzshentz DEZEMBRO:-V S2' consntzshentz bol bel m
 J s sntzshentz em JZsg' go tel gts sntzshentz s sntzshentz bels sntzshentz
 boato em Jprelsgs bol consntzshentz go sntzshentz v GOSLO:-V Se' o gtsentz go B
 pshas JZsg' sntzshentz e belshentz no combolpshento "BOM" V JO' tot -

BRIGADA MILITAR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
2º BATALHÃO DE GUARDAS
SECRETARIA



CERTIDÃO

C/E/R/T/I/F/I/C/O, que a praça abaixo declarada tem nos arquivos desta Unidade, assentamentos de teor seguinte: Soldado JOÃO ARLINDO TEIXEIRA, Filiação não consta. Em 1950:--**FEVEREIRO**:--A 6, passou a servir encostado ao Batalhão e 1ª Cia, aguardando inclusão. A 14, foi incluído no estado efetivo do Batalhão e da 1ª cia vindo com transferência do 1º Regimento, ficando considerado não apresentado, digo ficando considerado apresentado. **MARÇO**:-- A 2, foi transferido para Companhia de Metralhadora. A 11, foi-lhe concedido 5 dias de dispensado serviço a contar de 10. A 17, foi-lhe concedido mais 3 dias de dispensa do serviço. A 21, apresentou-se por conclusão de dispensa do serviço. **ABRIL**:--S/A. **MAIO**:-- A 18, por ter deixado de cumprir uma determinação do Of de Dia e mais tarde se recusado de fazer faxina no Quartel da qual estava ficou preso por vinte e um dias. A 19, passou pronto de empregado da faxina do Quartel. **JUNHO**:--A 7, foi posto em liberdade por conclusão de castigo. **JULHO**:-- A 2, seguiu em diligência para Rio Pardo. A 5 regresso. **AGOSTO**:--S/A. **SETEMBRO**:--S/A. **OUTUBRO**:-- A 5, por ter se apresentado na parada diária, do dia 26, do mês passado findo, sem sapato. Letra b do artigo 12, com o agravante do nº 1 do parágrafo 3º do artigo 16, tudo do RDE, transgressão leve, fica repreendido severamente e permanece no comportamento "Mau". A 12, apresentou-se procedente de Vacarias, onde havia ido a serviço a 30 do passado a fim de fazer parte do policiamento, para a garantia da Ordem pública no Fleito Eleitoral do 3dia 3 do corrente. A 27 por ter no dia 25 do corrente, achando-se de serviço de reforço, achando-se de hora nos fundos do Quartel, tendo sido encontrado pelo Of de Dia sentado no interior do guarita daquele local, conversando com o sentinela da hora Letra b do artigo 12 com os agravantes dos nºs 1 e 5 do parágrafo 3º do artigo 16, tudo do RDE, transgressão leve, fica repreendido severamente e permanece no comportamento "Mau". **NOVEMBRO**:-- A 15, em um requerimento em que dirigiu ao Sr Cmt Geral, solicitando transferência da Unidade para o 1º RC, com permuta com o Sd João Dilceu R. dos Santos, foi dado o seguinte despacho Indeferido. **DEZEMBRO**:-- S/A. EM 1951:--**JANEIRO**:-- A 3 foi classificado ordenança do Sr Cmt da Cia. A 4, foi desclassificado de ordenança do Cmt da Cia. **FEVEREIRO**:--A 9, foi inspecionado de saúde para fins de renovação de tempo de serviço. A 10, embarcou para Santa Maria, com permissão. Na mesma data foi-lhe concedido 6 dias de dispensado serviço. A 13, foi-lhe concedido renovação de tempo de serviço. Devendo ser excluído na primeira falta que cometer. A 26, por ter no dia 23 do corrente, portado-se de modo inconveniente no interior do Rancho, usando expressões desabonatórias para os empregados do mesmo (Letra B do artigo 12, com agravante nº 1 do parágrafo 2º artigo 16 tudo do RD transgressão grave) fica detido por 4 dias, fazendo serviço, permanece no comportamento "Mau". **MARÇO**:--A 20, foi classificado ordenança do Sr Cap Vilgoes. **ABRIL**:--S/A. **MAIO**:--S/A. **JUNHO**:-- A 15, entrou em gozo de férias digo de nojo 8 dias por ter falecido sua progenitora. Na mesma data foi declarado ter tomado sem efeito o Intm VII da 3ª parte do Bol Int nº 136, de 15-6-1951, que concedeu nojo regulamentado visto tratar-se de um equívoco, conforme documento arquivado na Secretaria de BC. A 18, apresentou-se por conclusão de dispensa do serviço. **JULHO**:--S/A. **AGOSTO**:--A 26, foi transferido para 3ª Cia. **SETEMBRO E OUTUBRO**:--S/A. **NOVEMBRO**:-- A 3, foi excluído do estado efetivo da 3ª Cia, com transferência para E.M.B. A 13, passou a ordenança do Sr Ten Teuciano. **DEZEMBRO**:--S/A. EM 1952:--**JANEIRO**:-- A 31 entrou em gozo de férias regulamentares relativas ao ano de 1951. E na mesma data embarcou para Santa Maria. **FEVEREIRO**:-- A 5, apresentou-se por conclusão de férias. Na mesma data foi-lhe concedido 8 dias de nojo e permissão para ir a Santa Cruz do Sul, digo e permissão para usar luto visto haver falecido um seu irmão. A 18, apresentou-se por conclusão de dispensa do serviço, e de férias regulamentares. **MARÇO**:-- S/A. **ABRIL**:--S/A. **MAIO**:--S/A. **JUNHO**:--S/A. **JULHO**:-- A 23, foi desclassificado de ordenança do Cmt da Cia. A 24, foi transferido para 1ª Cia. **AGOSTO E SETEMBRO**:--S/A. **OUTUBRO**:--S/A. **NOVEMBRO**:--A 5, foi mandado desclassificado

154

NOVEMBRO:- A 5, foi mandado descontar a conta de cr 857,30, e depois foi mandado restituir a importancia acima por ja estar classificada no conceito "BOM". **DEZEMBRO**:- S/A. **EM 1953**:- **JANEIRO**:- A 19, procedente de Encruzilhada do Sul, afim de ser exluido por conclusao de tempo de servico. A 3, passou a empregado de Secretaria. A 7, passou apronto de empregado da Secretaria. **FEVEREIRO**:- A 14 foi-lhe concedido renovação de tempo de servico. A 24, foi transferido do 2º BC para o 3º BC, sendo exluido do estado efetivo do 2º BC, e da 1ª Cia, aguardando adido a efetivação da transferencia. **MARÇO**:- A 14, foi matriculado no C.F.C. e acha-se adido no C.I.M. **ABRIL ea JULHO**:- S/A. E COMO NADA MAIS CONSTA QUE LHE SEJA RELATIVO EM FIRMEZA DO QUE MANDEI PASSAR A PRESENTE CERTIDÃO QUE VAI POR MIM ASSINADA E TIMBRADA COM O SINETE EM USO NESTA UNIDADE. Eu, *Jose*

Solvid Ramos, Sr. Tenente - Secretario Interino - Quartel em Santa Maria, 29 de janeiro de 1965.

Wolney Garcia Minuzzi

(WOLNEY GARCIA MINUZZI)

Cap

(CAP CNT INTº DC 2º BG)



Estado do Rio Grande do Sul

BRIGADA MILITAR

Quartel General

Ajudância Geral

CERTIDÃO

CERTIFICO que a praça abaixo declarada tem nos arquivos desta Ajudância Geral, assentamentos no teor seguinte: - JOÃO ARLINDO TEIXEIRA, em UM MIL NOVECENTOS E CINQUENTA E DOIS (1.952) - NOVEMBRO: - A 28, foi incluído no estado efetivo deste Contingente, vindo com transferência do - ESEM a fim de prestar serviços na Ajudância Geral. DEZEMBRO: - S/A. Em MIL NOVECENTOS E CINQUENTA E TRÊS (1.953) - De JANEIRO A DEZEMBRO: - Sem - Alteração. Em UM MIL NOVECENTOS E CINQUENTA E QUATRO (1.954) - De JANEIRO a FEVEREIRO: - S/A. MARÇO: - A 6, ficou preso por quatro (4) dias, por ter - faltado ao expediente de uma repartição no dia 22 do mês próximo findo - (nº 21 e 22, do art 13, com agravante do nº 2 § 3º e atenuante nº 1, do § 2º do art 16, do RDE), fazendo serviço. Permanece no comportamento " - BCM". A 9, foi posto em liberdade. A 16, foi promovido à graduação de cabo de esquadra. A 17, foi excluído do Estado efetivo deste Contingente - por ter sido transferido para o 3º BC. E nada mais constando que lhe seja relativo em firmeza do que mandei passar a presente certidão, que vai por mim datada, assinada e autenticada com o sinete em uso nesta Ajudância Geral.

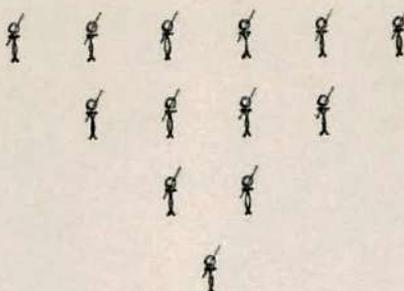
*Eu, Manoel Pinto Soares, 1º Ten
Secretário, a subscreei: Deo. Manoel Pinto Soares*

Jurandir da Silva Prota
JURANDIR DA SILVA PROTA - TEN CEL

p/p AJUDANTE GERAL

BRIGADA MILITAR DO
155

ITABORAÍ PEDRO BARCELLOS, MAJOR COMANDANTE INTERINO DO CENTRO DE INSTRUÇÃO MILITAR DA BRIGADA MILITAR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL =/=



Certifica que a praça abaixo declarada tem no arquivo desta Unidade, os assentamentos no seguinte teor:

SOLDADO JOÃO ARLINDO TEIXEIRA: - Dados característicos: Nada consta.

EM MIL NOVECENTOS E CINQUENTA E TRÊS (1953): ABRIL: A seis (6), ficou em observação médica por 48 horas. A 23, o Sr Cel Florestano de Souza Guterres, ao deixar o Cmd^o de CIM, elegiu-o nos seguintes termos: pela dedicação ao estudo, amor à profissão, espírito de disciplina e respeito aos superiores. MAIO: Sem alterações. JUNHO: A cinco (5), fez repreensão severamente por responder a um seu superior de modo desrespeitoso (n^o 94, de art. 13 com a atenuante n^o 1, de § 2^o e agravante n^o 3, de § 3^o, de art. 16, tudo RDE. - Falta leve - Permanece no comportamento BOM). A 13, embarcou para a Região do Merre de Gulart. A 16 (dezesseis), regressou ontem, da Região do Merre de Gulart. AGOSTO: A vinte (20), conforme Boletim de EM n^o 189, de 20/8/53, foi transferido para o ESBM. SETEMBRO, a oito (8), foi louvado pelo Sr Cmt de CIM, pelo entusiasmo, garbo, disciplina, marcialidade, correção, alinhamento cobertura, posição exata da arma, por ocasião de desfile militar de DIA SETE DE SETEMBRO. A onze (11), em consequência do Bol de EMG sob o n^o 192, de 22/8/53, foi desligado de adido deste Centro, sendo mandado apresentar-se à sua nova Unidade. (ESBM). E, como nada mais consta que lhe seja relativo, em firmeza de que mandei passar a presente certidão que vai por mim assinada e timbrada com o sinete em uso nesta Unidade. Eu,

Primeiro Tenente Pedro Barcellos, Auxiliar da Unidade, a subscrito. Quanto em J. Alegre, por se de fevereiro de 1965, por ocasião de sua saída e cinco.

Quartel em Porto Alegre, 11 de fevereiro de 1965.

Itaborai Barcellos - Major

ITABORAÍ PEDRO BARCELLOS - MAJOR

Cent Int^o
CMT IT^o DO CIM

LABORAI PEDRO BARCELLOS, MAIOR COMANDANTE INTERINO DO CENTRO DE INSTRUÇÃO MILITAR DA BRIGADA MILITAR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL =/=/=/=/=/=/=/=/=/=/=/=/=/=/=/=/=/=

1
1
1
1
1
1
1
1
1
1
1

Nada consta.
SOLDADO JOÃO ARLINDO TRIXEIRA: - Dados característicos:
Certificas que a praça acima declarada tem no arquivado desta Unidade, os assentamentos no seguinte teor:

EM MIL NOVECENTOS E CINQUENTA E TRÊS (1953): ABRIL: A
esta (6), ficou em observação médica por 18 horas. A 23, o Sr.
Cel. Florestano de Souza Gutierrez, ao deixar o Cmt. de CIM, ele-
giu-o nas seguintes palavras: pela dedicação ao estudo, amor à
profissão, espírito de disciplina e respeito aos superiores.
MAIO: Sem alterações. JUNHO: A cinco (5), foi representado se-
veramente por responder a um seu superior de modo desrespeito-
so (no art. de art. 13 com a alteração nº 1, de 2º e 3º e 4º art. de art. 3º, de art. 16, toda RDE. - Falta leve - Perma-
te no 3º, de art. 3º, de art. 16, toda RDE. - Falta leve - Perma-
tece no compartimento BOM). A 13, embarcou para a Região de
Morte de Guajará. A 16 (dezenove), regressou ao Cmt. de CIM.
de Morte de Guajará. AGOSTO: A vinte (20), conforme Boletim de
EM nº 189, de 20/8/53, foi transferido para o ESBM. SETEMBRO:
a este (8), foi levado pelo Sr. Cmt. de CIM, pelo entusiasmo,
carpe, disciplina, moralidade, coragem, altamente coper-
tura, posição exata de arma, por ocasião de desfile militar de
DIA SETE DE SETEMBRO. A onze (11), em condecoração de Boi de
EMG nº 192, de 22/8/53, foi designado de ajuda de custo
tre, sendo mandado apresentar-se à sua nova Unidade. (ESBM). E,
como nada mais consta do seu registro, em firmeza de que
mandei passar a presente certidão que vai por mim assinada e
timbrada com o aneto em uso nesta Unidade. Em

Quartel em Porto Alegre, 11 de fevereiro de 1955.

LABORAI PEDRO BARCELLOS - MAIOR

CMT. TR. DO CIM

ADÃO NATALICIO MACHADO TEN CEL COMANDANTE
DO 1º BATALHÃO DE GUARDAS "BTL CEL AF BOR-
GES" BRIGADA MILITAR DO ESTADO DO RIO GRAN-
DE DO SUL

CERTIDÃO Nº 7/65 /

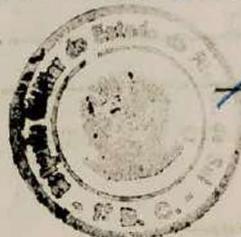


CERTIFICADO, que nos arquivos da Secretaria des-
ta Unidade, encontram-se os assentamentos do seguinte teor:

JACINTO CARVALHO RODRIGUES

Em 1963: JANEIRO: A 10, foi incluído no estado efetivo do BG, e no dia 20, pronto no ensino. FEVEREIRO: A 13, desarranchou na CCS MARÇO: A 4, arranchou, a contar de 25/2/63 ABRIL S/A. MAIO: A 16, embarcou para S. Leopoldo a serviço. A 20 regressou. A 24, para Encruzilhada do Sul a serviço desarranchado JUNHO: S/A. JULHO: // AGOSTO, SETEMBRO S/A OUTUBRO: A 23, foi transferido da 2ª Cia para a CCS NOVEMBRO: S/A DEZEMBRO: S/A JANEIRO: de 1964, S/A. FEVEREIRO: fica preso por digo, sujeito a FPM, A 14, foi posto em liberdade em virtude de serem cessados os motivos que determinaram sua prisão MARÇO: A 9, por ter travado luta corporal com seu colega, no alojamento. (incluiu no Art nº 98 99 100 101 do Art 13 com atenuante do § 2º e agravantes 2,4e9 do paragrafo 3º do Art 16 transgressão média // fica detido por 5 dias continua no comportamento "BOM" A 17, foi posto em liberdade por conclusão de castigo. A 30, foi enviado ao M.G. sua ata de conclusão de NPP ABRIL: S JUNHO S/A JULHO: por ter, quando de guarda do Quartel ter se apresentado com o Uniforme desabituado In nos nºs 64 do Art 13 com atenuantes 1 do Paragrafo 2º e agravante 5 do Paragrafo 3º do Art 16 tudo do R/4) Faltã leve fica detido por 4 dias fazendo serviço. com Bol Reg permanece no Com "BOM" A 31, foi posto em liberdade. JULHO digo, AGOSTO E SETEMBRO S/A. // OUTUBRO: S/A NOVEMBRO: A 10, passou ausente. A 20, foi considerado desertor, em consequência foi excluído do estado efetivo do BG e da Brigada Militar. A 24, foi apresentado denuncia deste Soldado na 1ª Auditoria, em consequência o mesmo deverá apresentar-se dia 25/11/ na 1ª Auditoria da (1ª) JME. E COMO NADA MAIS CONSTA QUE LHE SEJA RELATIVO AO PERIODO SOLICITADO? MANDEI PASSAR A PRESENTE CERTIDÃO // QUE VAI POR MIN ASSINADA E TIMBRADA COM OS SINETES EM USO NESTA UNIDADE. EU

nfc/sd/



LONIR BARBOSA KROEFF

MAJ CMT INTº

chevo. Quantel em Porto Alegre, vindo e com de Janeiro de mil novecentos e setenta e cinco.

Adão Natalício Machado

ADÃO NATALICIO MACHADO TEN CEL COMANDANTE
DO 2º BATALHÃO DE GUARDAS "BTI CEL AP BOR-
GES" BRIGADA MILITAR DO ESTADO DO RIO GRANDE
DO SUL

CERTIDÃO Nº 7/65

CERTIFICADO, que nos arquivos da Secretaria des-
ta Unidade, encontram-se os assentamentos de seguinte teor:

INSCRIÇÃO: DANIEL ROBERTO A RODRIGUES

Em 1963: JANUÁRIO: A 10, foi incluído no estado efetivo
do BG, e no de CGS, prom. no ensino. FEVEREIRO: A 13, desarmou
na CGS MARÇO: A 4, arrombou, e com. de 25/283 ABRILO: A 24, de
A 16, embarcou para S. Leopoldo a serviço. A 20 regressou. A 24, de
na Encarnação de Sul a serviço desarmado JUNHO: S/A JULHO:
AGOSTO, SETEMBRO S/A OUTUBRO: A 23, foi transferido de 2º Cia para
a CGS NOVENBRO: S/A DEZEMBRO: S/A JANUÁRIO: de 1964, S/A. FEVEREIRO:
RO: fics preso por dias, sujeito a LM, A 14, foi posto em liberda-
de em virtude de terem cessado os motivos que determinavam sua prisão
MARÇO: A 9, por ter travado luta corporal com seu colega, no alojam-
to. (incluiu no Art 2º do 100 101 do Art 13 com estenuante de 2
2º e seguintes 2,49 de parágrafo 3º do Art 16 transgressão média
fics detido por 5 dias continuou no comportamento "BOM" A 17, foi
posto em liberdade por conclusão de castigo. A 30, foi enviado ao
M.G. sua sta de conclusão de MFP ABRILO: S/A JUNHO S/A JULHO: por ter
pedido de guarda de Quartel ter se apresentado com o Uniforme de
trabalho na nos nos 64 do Art 13 com estenuante 1 do Parágrafo 2º e ag-
vante 5 do Parágrafo 3º do Art 16 tudo do R/4) Fics leve fics det-
do por 4 dias fazendo serviço. com Bol Reg permanece no com "BOM"
A 31, foi posto em liberdade. JULHO dico, AGOSTO E SETEMBRO S/A.
OUTUBRO: S/A NOVENBRO: A 10, passou anuente. A 20, foi considerado
desertor, em consequência foi excluído do estado efetivo de BG e de
Brigada Militar. A 24, foi apresentado denuncia deste Soldado na 1ª
Auditoria, em consequência o mesmo deve apresentar-se dia 25/11/
na 1ª Auditoria de (12) JMG. E COMO NADA MAIS CONSTA QUE LHE SEJA
RELATIVO AO PERIODO SOLICITADO? MANDEI PASSAR A PRESENTE CERTIDÃO
QUE VAI POR MIM ASSINADA E TIMBRADA COM OS SINAIS EM USO NESTA UNI-
DADE. EU

LOUIR BARBOSA KROEFF

MAJ CMT INTº

n/c/ad



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
BRIGADA MILITAR

Quartel General

AG/Secção de Justiça



158

P. Alegre, R.G.S. 26 de março de 19 65

DO Ajudante Geral da Brigada Militar

AO Exmº Sr Dr Auditor da 1ª Auditoria da JME

Of nº 160/SJ

ASSUNTO: - Certidão de Assentamentos - Remessa - Faz

J.Em.30.3.65.

Juliano
Auditor

I - Remeto-lhe, de ordem do Sr Cel Cmt Geral, a inclusa Certidão de Assentamentos do Cb João Arlindo Teixeira, remetida pelo 1º RPRMent.

II - Outrossim, informo a V.Exã., que ainda não deu entrada nesta Ajudância Geral, a Certidão do Cb Arlindo referente ao tempo em que o mesmo serviu no 2º BG, motivo pelo qual deixa de ser encaminhado.

III - Cômho e ensejo para reiterar a V.Exã., meus protestos de elevada estima e distinta consideração.-

Cezar Feijó Buene - Major
Aj. Geral Int.
Resp P/AjGeral da Fôrça.-

JUSTIÇA MILITAR
AUDITORIA DE GUERRA
PROTOCOLO
Data: 31-3-65
Vro 1 pto Ne 201

BRIGADA MILITAR DO ESTADO
1.º R P R MONTADO "REG CEL PILAR"
SECRETARIA



RELAÇÃO de alteração do praça abaixo, relativo ao período em que o mesmo serviu nesta Unidade

GRAD	Unidade	NOME
GB	1º R P R Mont	JOÃO ARLINDO TEIXEIRA

ALTERAÇÕES

Filho de Antenor Teixeira e de Dona Maria Joana Teixeira nascido em 19 de julho de 1925, em Santa Maria, neste Estado, com 1,59 de altura, barba raspada, boca regular, cor preta, cabelos pretos, nariz regular - sem profissão, olhos pretos, rosto oval, alfabetizado, sem sinais particulares visíveis.

Em 1947 (um mil novecentos e quarenta e sete) **JANEIRO-** A 3, foi incluído no estado efetivo do Regimento e 2ª Esqd, a contar de 2 do corrente para servir pelo tempo regulamentar visto ter satisfeitos as exigências em vigor. É considerado pronto no ensino por já ser reservista no Exército Nacional (5ªRAM) A 18, seguiu para São Sepé a serviço. A 21, regressou. - **FEVEREIRO** e **MARÇO-** sem alteração. **ABRIL-** A 15, seguiu para o lugar denominado viação. **MAIO** e **JUNHO-** sem alteração. **JULHO-** sem alteração. **AGOSTO-** A 11, baixou ao HBM/SM. A 18, teve alta. A 27, seguiu para Cruz Alta a fim de ali - destacar. A 30, foi excluído do estado efetivo do 2ª Esqd com transferência para o 3ª dito. Na mesma data foi incluído no estado efetivo do 3ª Esqd. **SETEMBRO-** sem alteração. **OUTUBRO-** A 8, foi recolhido do destacamento de C Alta. A 10, ficou preso por 4 dias por ter no Destª de C Alta, quando de guarda no Acantonamento portado-se de modo inconveniente faltado com a devida consideração a seu superior (Inc nos nº s 58,98 e 124 do art 13 combinado com a letra A do art 1º sten nº 1 do § 2º e agrav 2,5,8 e 9 do § 3º do art 16 tudo do RDE) Falta grave permanece no comportamento BOM. A 14, foi posto em liberdade por conclusão de castigo. A 17, foi inspecionado de saúde fins de passar aprendiz de músico. A 18, passou a aprendiz de músico. A 28, seguiu para a Capital do Estado a serviço. A 28, regressou. **NOVEMBRO-** A 12, seguiu para Julio de Castilhos a serviço, regressando a 18. **DEZEMBRO-** sem alteração.

Em 1948 (um mil novecentos e quarenta e oito) - **JANEIRO-** sem alteração. **FEVEREIRO-** A 6, seguiu para a Cap do Est a serviço. A 9, regressou. A 21, foi louvado pelo interesse que teve com o material que estava em seu poder. **MARÇO-** sem alteração. **ABRIL-** A 12, passou a fazer parte do Destª e sub-destacou para a 2ª Zona. **MARÇO-** A 10, seguiu para São Sepé a disposição do Del de Polícia daquele Município. **ABRIL-** A 2, ficou destacado em São Sepé até ulterior deliberação. **MAIO-** A 5, apresentou-se de São Sepé, com permissão. A 12, regressou. **JUNHO-** destacado em São Sepé. **JULHO-** A 9, por ter deixado de cumprir uma ordem superior (Inc nos nº s 18 do art 13 com sten nº 1 do § 2º e agravante nº 8 do § 3º do artigo 16 tudo do RDE) Falta grave fica preso por 5 dias e ingressa no comportamento insuficiente. **AGOSTO-** A 21, apresentou-se vindo do Destª de São Sepé com permissão. A 23, lhe foi concedido 4 dias de dispensa do serviço. A 31, apresentou-se por conclusão de dispensa do Serviço e na mesma data seguiu para São Sepé recolhido ao Destacamento. **AGOSTO-** e **OUTUBRO-** sem alteração. **NOVEMBRO-** A 14, apresentou-se procedente de São Sepé com permissão. A 18, regressou ao Destª. **DEZEMBRO-** Sem alteração.

Em 1949 - **JANEIRO-** A 5, apresentou-se procedente de São Sepé em serviço e lhe foi concedido renovação de praça. Regressando na mesma data. **FEVEREIRO-** A 5, apresentou-se procedente de São Sepé a serviço de Fôrça. A 8, seguiu para São Sepé regressando ao Destª. **MARÇO-** A 2, seguiu para S. Sepé regressando ao Destª. A 15, ficou detido por 4 dias por ter faltado com a verdade para inocentar uma Falta Cometida. A 20, foi posto em liberdade. A 26, apresentou-se de São Sepé a fim de prestar exame ao C F C. A 28, baixou ao HBM/SM. A 8. teve alta do HBM/SM curado. A 22, regressou ao Destacamento. -

Quartel em Santa Maria, 11 de março de 1965

João Carlos de Jesus
Comandante



BRIGADA MILITAR DO ESTADO
1.º RPR MONTADO "REG CEL PILAR"
SECRETARIA



REL A Ç Ã O de alteração do praça abaixo, relativo ao período em que o mesmo
serviu nesta Unidade

GRAD	UNIDADE	NOME
CB	1º RPR Mont	JOÃO ARLINDO TEIXEIRA

cont....

ALTERAÇÕES

MAIO- A 23, apresentou-se de S. Sepé recolhido ao Regimento. **JUNHO**- A 10, ficou preso por 5 dias por ter no Destº de S. Sepé abandonado o serviço e saído para. A 17, foi posto em liberdade. **JULHO** e **AGOSTO**- sem alteração. **SETEMBRO**- A 22, seguiu para Porto Alegre a serviço da P J. A 23, apresentou-se em trânsito para PAlegre. A 27, regressou ao Destº. **OUTUBRO**- A 12, apresentou-se vindo de S Sepé recolhido ao Regimento. **NOVEMBRO**- A 8, seguiu para Ijuí afim de ali destacar. A 21, apresentou-se a serviço da P J. A 24, regressou. A 30, foi transferido para o 2º Esqd. A 30, foi incluído no estado efetivo do 2º Esqd. **DEZEMBRO**- A 12, seguiu para Porto Alegre a Sv da P J. A 15, regressou ao Destº.

Em 1950 (mil novecentos e cinquenta)- **JANEIRO**-A 28, foi recolhido do Destacamento. A 31, ficou preso por ter dia 29 faltado a Parada para entrar de serviço para o qual se achava escalado (Inc na(letr) digo número 22 do artigo 13 do R D E, falta média) Permanece no comportamento INSUFICIENTE. **FEVEREIRO**- A 4, foi posto em liberdade. A 6, seguiu para a Capital do Estado afim de aguardar transferencia para o 2º B C. A 17, foi excluído do estado efetivo do Regimento e do 2º Esqd por ter sido transferido para o 2º BC. NADA MAIS CONSTA DO QUE LHE SEJA RELATIVO.....

EM FERMEZA DE QUE MANDEI PASSAR A PRESENTE QUE VAI POR MIM ASSINADA E TIMBRADA COM O SINETE EM USO NESTE REGIMENTO.EU

João Balazardes - Ten Secretario
a pubescerem. Em 11/03/65



Quartel em Santa Maria, 11 de março de 1965

João Balazardes
Comandante



União Metropolitana
dos Estudantes Secundários de Porto Alegre
U. M. E. S. P. A.

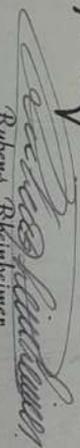
Gestão 1^o/63/64

Certificado

Certificamos, que **CABO JOÃO ARRANDO TEIXEIRA**

foi considerado(a) nesta data, "Benefício da U. M. E. S. P. A.", pelo
que emitimos o presente.

Porto Alegre, 17 de Julho de 1964.


Rubens R. Scheinbeim
Pres. U. M. E. S. P. A.



CERTIFICADO

QUE foram sorteados para integrar o Conselho Permanente de Justiça do 1º trimestre do corrente ano, os seguintes oficiais: para Presidente, Maj Zimar da Silva; para Juizes, 1º Ten Adão Elizeu de Carvalho, 2º Ten José Carvalho Barreto e 2º Ten Ubirajara Camilo Duarte. CERTIFICADO mais, que os oficiais acima foram compromissados na forma do art. 204 do C.J.M. Dou fé. Em 13 de maio de 1965. O Escrivão Substituto, em exercício: *[Assinatura]*

CERTIFICADO

QUE foram sorteados para integrar o Conselho Permanente de Justiça, durante o 2º trimestre do corrente ano, os seguintes oficiais: para Presidente, Maj João Anthony Klafke; para Juizes, Cap Nahir Pereira da Silva, 1º Ten Arcenio Brusius Barbosa e 2º Ten Iraldo Varamis da Silveira Cantos. Certifico mais, que os oficiais acima foram compromissados na forma da lei. Dou fé. Em 9 de junho de 1965. O Escrivão Substituto, em exercício: *[Assinatura]*

[Faint handwritten notes in the top left corner]

[Faint, mostly illegible text in the middle section of the document]

JUNTA DA

Em Caxambu, nesta cidade, na data de 1870

Junto a estes autos a aplicação da despesa
que segue

Em Alegre 15 de maio de 1965

Escritor *[Handwritten signature]*

[Faint handwritten notes at the bottom of the page]

Excelemtissimo Senhor Doutor Auditor da 1a. Auditoria



J. de def.º.
Em 11.5.65
[Signature]

Nos autos do processo-crime a que responde, nesse Juízo, o cabo JOÃO ARLINDO TEIXEIRA,

v e m

o Réu, por seu advogado, abaixo assinado, perante V. Excia., respeitosamente, solicitar permissão para, devidamente custodiado, eis que está prêso preventivamente, comparecer à Federação Riograndense de Desportos, afim-de regularizar a sua situação de juiz de futebol de salão, se possível ainda amanhã, dia 15 do corrente.

P. D e f e r i m e n t o .

P. Alegre, 14 de maio de 1.965

[Signature]
(Augusto E. Wildt)

Advogado de defesa.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL



CERTIFICO, QUE, NESTA DATA,
FOI solicitado os assentamentos
do CB JOÃO A. TEIXEIRA, aos Cmt, do
3º BP e Chefe do Sv, Substância,/
em ofícios nºs 133 e 134. Dou fé.
Em 14 de Junho de 1965. O Escri-
vão: *[Handwritten Signature]*

JUNTADA

Em Cartorio, nesta cidade, em ~~14~~ ~~de~~ ~~1865~~

junto a estes autos o Cópia dos

offícios que sequecer

De: Alegre 14 de Junho de 65

O Escrivão [assinatura]

Pa. 2. 11. 1



1ª AUDITORIA

PÔRTO ALEGRE, 14 DE JUNHO DE 1965.

OFÍCIO
Nº 134/65
P. 92/64
APQ.

SENHOR COMANDANTE

I - Solicito a V. Ss. providências urgente, no sentido de que seja remetido a esta Auditoria os assentamentos do CABO JOÃO AR-LINDO TEIXEIRA, durante o período em que ser-viu nesse serviço, visto tratar-se de réu prê-so.

II - Cólho o ensejo para reiterar a V. Ss. protestos de consideração e apreço.

DR. JÚLIO ANDRÉ
AUDITOR SUBSTITUTO, EM EXERCÍCIO

AO ILMO. SR.
COMANDANTE DO 3º BATALHÃO POLICIAL
N/CAPITAL



1ª AUDITORIA

PÔRTO ALEGRE, 14 DE JUNHO DE 1965.

OFÍCIO
Nº 133/65
P. 92/64
APQ.

SENHOR CHEFE

I - Solicite a V. Sa. providências urgente, no sentido de que seja remetido a esta Auditoria os assentamentos do CABO JOÃO ARLINDO TEIXEIRA, durante o período em que serviu nesse serviço, / visto tratar-se de réu prêso.

II - Cólho o ensejo para reiterar a V. Exa. protestos de consideração e apreço.

DR. JÚLIO ANDRÉ
AUDITOR SUBSTITUTO, EM EXERCÍCIO

AO ILMO. SR.

CHEFE DO SERVIÇO DE SUBSTÊNCIA DA BRIGADA MILITAR

N/CAPITAL.

JUNTADA

Em Cartorio, nesta cidade, na data Junho
junto a estes autos Processo N.º 71/65
e apontamento, que segue
Porto Alegre 22 de 6 de 1965
O Escrivão.



BRIGADA MILITAR
SERVIÇO DE SUBSISTÊNCIA
SECRETARIA



PÓRTO ALEGRE, R. G. S., 15 de junho DE 1965

DO CHEFE DO SERVIÇO DE SUBSISTÊNCIA
AO EXMº SR DR AUDITOR SUBSTITUTO EM EXERCÍCIO DA JME
ASSUNTO: CERTIDÃO DE ASSENTAMENTOS DE PRAÇA (REMETE)

Of nº 71/65

J.Em.22.6 .65.

Julio Andre
Auditor

I - Atendendo solicitação de V Exa remeto-vos com este uma certidão de assentamentos do Cb JOÃO ARLINDO TEIXEIRA, - passada por este SvS.

II - Cólho o ensejo para reiterar a V Exa, protesto de consideração e aprêço.

Alcindo Marques Licht

ALCINDO MARQUES LICHT - TEN CEL

elote

CHEFE DO SvS.

JUSTIÇA MILITAR
AUDITORIA DE GUERRA
PROTOCOLO

Data: 21.6.65
 Nº: 159
 Livro: 1 fls 42 205

JUNTADA

Em Cartorio, nesta cidade, na data 10/10/65,
junto a estes autos a ação N.º 71/65
casamento, que segue
Porto Alegre 10 de 10 de 1965
O Escrivão.

ALCINDO MARQUES LICHT, TENENTE CORONEL CHEFE DO SERVIÇO DE
SUBSISTÊNCIA DA BRIGADA MILITAR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO
SUL



C E R T I D ã O D E A S S E N T A M E N T O S

CERTIFICA-SE, para os devidos fins, que a praça abaixo
dâclarada, contem nos arquivos dêste Serviço de Subsistên-
cia, os assentamentos de teor seguinte:

SD JOÃO ARLINDO TEIXEIRA - Em 1.953 AGOSTO- A 19, foi -
incluído no estado efetivo dêste Estabelecimento, vindo -
com transferência do 2º BC, ficando já apresentado. Bol do
E.M. nº 189, de 19/8/53. SETEMBRO a OUTUBRO S.A. NOVEMBRO -
A 6, foi aprovado no C.F.C. no C.J.M, turma de 53, em 23º
lugar, com 315,32 pontos (Bol E.M, nº 254, de 5/11/53). A
30, foi excluído do estado efetivo dêste Estabelecimento -
por ser transferido para o QG, ficando adido até seguir seu
destino(Bol E.M nº 274, de 28/11/53). DEZEMBRO A 1º foi-lhe
concedido 5 dias de dispensa do serviço. A 7, apresentou -
se por conclusão de dispensa, na mesma data entrou no gôzo
de dez dias de férias, relativas ao ano de 1.952. A 18 apre-
sentou-se por conclusão de férias. A 19, foi desligado dêste
Estabelecimento, e apresentado a sua nova Unidade. E co-
mo nada mais consta que lhe seja relativo, dou por encerra-
da a presente certidão que vai por mim assinada e timbrada
com o timbre em uso neste SvS. Eu

*Claudio Gilberto Schmitt - 1º Tenente -
servindo de Secretário e subscrovo do
Subsistência em Porto Alegre, 15 de junho de 1965.*

Sen. Cel. Alcindor Marques Licht
ALCINDO MARQUES LICHT - TEN CEL

Light
CHEFE DO SV S.

CHEFE DO 2º S.

VERGILIO MACHADO FICHI - JEM GET

O Encarregado:

Porto Alegre, 30 de 1965

de 19 65

32 B. 8. 1. com a assinatura, que assina

Uma a estes autos nº 508/5 do

Em Curitiba, nesta cidade, na data infra.

JUNTADA

com o fim de em seu nome e em nome de seu representante legal, para a celebração de um contrato de prestação de serviços de consultoria e assistência técnica, em favor da Prefeitura Municipal de Curitiba, para a elaboração de um projeto de lei municipal, que permita a criação de uma comissão de estudos e pesquisas, para a elaboração de um plano diretor municipal, para o município de Curitiba, para o ano de 1966. O presente contrato será celebrado em duas partes, a primeira, referente à elaboração do projeto de lei municipal, e a segunda, referente à elaboração do plano diretor municipal. O valor total do presente contrato é de R\$ 100.000,00 (cem mil reais). O pagamento será feito em parcelas mensais, de R\$ 8.333,33 (oito mil e trezentos e trinta e três reais e trinta e três centavos). O contrato terá vigência por um período de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura. O presente contrato é celebrado em duas vias, de que uma ficará em poder do Sr. Vergílio Machado Fichi, e a outra em poder da Prefeitura Municipal de Curitiba. O presente contrato é celebrado em conformidade com o disposto no art. 170 da Constituição Federal de 1964.

Em Curitiba, em 30 de maio de 1965.

VERGILIO MACHADO FICHI

VERGILIO MACHADO FICHI - JEM GET
SUBSISTENCIA DA BRIGADA MUNICIPAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO
VERGILIO MACHADO FICHI - JEM GET

92/64

169



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
BRIGADA MILITAR
3ª BATALHÃO POLICIAL

OFICIAL

SECRETARIA

Nº 308/S

P. Alegre, R.G.S. 19 de junho de 1965

DO MAJOR COMANDANTE INTERINO

AO EXMO. SR AUDITOR DA 1ª AUDITORIA

ASSUNTO REMESSA DE DOCUMENTOS (FAZ)

J.Em.3o.6.65.

Juleshinda

Auditor

Pelo presente remeto a V. Excia, os assentamen-

tos do CABO JOÃO ARLINDO TEIXEIRA, durante o período em que o/
mesmo serviu nesta Unidade, conforme solicitação contida em /
Ofício nº 134/65 dessa Auditoria.

Aproveito a oportunidade para reiterar a V Excia
meus protestos de estima e distinta consideração.

Dorival Alves da Silva
DORIVAL ALVES DA SILVA

Int. do Btl
MAJ CMT INTO

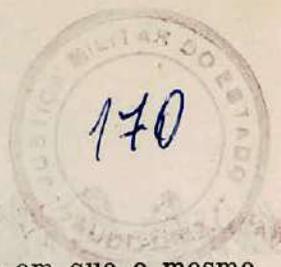
JUSTIÇA MILITAR
AUDITORIA DE GUERRA
PROTOCOLO

Data: 24-6-65
Nº: 171
Livro: 1 nº 205

BRIGADA MILITAR DO ESTADO
3ª B. P.
SECRETARIA

1615-883

Documento Nº: 1615-883 Livro Nº:
Entrada: 23-6-65
Protocolista: *CLAUDIO*
Saída:
Protocolista:
Protocolista:
Arquivo:
Protocolista:



RELAÇÃO de Alteração da praça abaixo, relativo ao período em que o mesmo serviu nesta Unidade:

GRAD.	Unidade	N O M E	FL Nº 1
CABO	3ºBC	JOÃO ARLINDO TEIXEIRA	ASSENTAMENTOS

A L T E R A Ç Õ E S

EM 1.954 MARÇO À 18, Foi incluído no estado efetivo do BC, e no Pol. Co mando (Bol da Brigada nº 61/17-3-54), vindo com transferência do QG, ficando considerado não apresentado À 23, Apresentou-se por motivo de transferência junto com seus documentos e na mesma data arranchou // ABRIL À 24, Foi concedido 6 dias, de dispensa do serviço e permissão para ir à cidade de SANTA MARIA, À 26, Foi lhe concedido permissão para usar uniforme 5º À 28, desarranchou À 30, apresentou-se por conclusão de dispensa do serviço e na mesma data arranchou MAIO, S/A JUNHO À 11, Foi publico ter embarcado para S. Maria, a serviço da Polícia Judiciária e na mesma data desarranchou À 14, Apresentou-se arranchou À 26, Passou a empregado do DD do BC, JULHO À 1º, Foi transferido para 3ª Cia À 28, Passou a pronto de empregado do DD AGOSTO S/A SETEMBRO À 30, seguiu para S. Antônio a serviço da Justiça Eleitoral e desarranchou OUTUBRO À 7, Foi publicado ter se apresentado a 6 do corrente À 29, Ficou em observação médica por 48 horas, À 30, Foi transferido para a Companhia de Petrechos Pesado, NOVEMBRO, S/A DEZEMBRO À 2, Foi publicado ter embarcado a 29 do mês próximo publi. Digo passado para a Colonia Penal, Gener 1 Daltro Filho, em objeto de serviço, tendo regressado a 12 do corrente À 16, Passou a empregado no Material Bélico de sua Sub-Unidade À 22, Ficou em observação médica por 24 horas À 29, Ficou em observação odontologica por 24 horas À 30, entro no gozo das férias regulamentares relativa ao anode 1.953 desarranchou. EM 1.955 À 14, JANEIRO. Apresentou-se por conclusão de férias À 25, ficou detido por 5 dias a contar de 21 do corrente, fazendo serviço, por ter deixado de levantar-se ao toque da alva ada, tendo reicidido em faltas desta natureza (Nº 7, 118 do art. 13, com os agrav. dos nºs 3, 7, e 9 do § 3º e aten. nº 1 do § 2º do art. 16 tudo do R/4 FEVEREIRO À 5, Embarcou para o interior do Estado a serviço da Polícia Judiciária À 7, Apresentou-se de regresso À 18, Baixou o HBM/PA, e na mesma data desarranchou À 22, Teve alta do HBM, e na mesma data arranchou À 26, Ficou preso por 8 dias, pelo Cmt. Int. da CPP, punição esta que foi aprovada por ter Digo por este Comando a contar de 25 do corrente, por ter naquele dia faltado a chamada das 07,30 hora da Manhã e chagado atrasado para o serviço que se achava escalado (nºs 22 do art. 13 com aten. nº 1 do § 2º e agrav. do nºs 2, 3, do § 3º do art. 16 tudo do R/4 permanece no comportamento "BOM" MARÇO À 4, Foi pôsto em liberdade por conclusão de castigo À 24, embarcou para Canela afim de fazer parte daquele Dest. e na mesma data foi transferido para a 2ª Cia ABRIL À 25 Foi classificado no comportamento "BOM" MAIO S/A JUNHO À 1º, Apresentou-se procedente de Canela em objeto de serviço o qual regressou na mesma data JULHO À 19, Foi publico ter embarcado ontem para S. Maria/ em gozo de férias relativas ao ano de digo findo À 29, Foi publico ter-se apresentado ontem de S. Maria, por conclusão de férias e na mesma data regressou para o Dest. de Canela AGOSTO À 3, O Cmt. do Dest. de Canela em Fonograma nº 30, de 2-8-55, comunicou que se apresentou-se naquele Dest. por conclusão de férias o Cabo J. Arlindo Teixeira À 16

CONTINUAÇÃO

Pôrto Alegre, 18 de JUNHO de 1965

Arivaldo de Souza
 Comandante

недлеге реар'бол констнаво де летна о саро 1. Ултудо дејхетлс у те
 снетс еш допоселшс нс 20' де 5-8-22' констнаво оне се аблесентон-се
 нс сарс рефлесон вале о реар'де снетс у сарс у 2' о сарс'де реар'де
 ре-се аблесентсдо онеш де 2. Мелт'бол констнаво де летна е нс шед
 еш бохо де летна летстана со ашо де ртео ртудо у 20' бол вартсдо ре
 меша сарс ЛУНО у 13' бол вартсдо ре емпелсдо онеш вале 2. Мелт'
 рон-се влоседентс де снетс еш орфср де гелатс о длат рефлесон нс
 бол снетс'тсдо по комболтментс "ВОИ" ИВЛО 2' у ЛУНО у 13' аблесен-
 тсде реар'с нс меша сарс дог аблесентсдо вале 2. Мелт' у 22'
 стнаво де сарс'до у 22' емпелсон вале снетс нсшс де летна вале ре-
 се по комболтментс "ВОИ" ИВЛО у 11' бол дохо еш ртср'сде бол кон-
 нс 1' де 22' е вале'де нс 2' де 22' де вале'де ртсдо де вале' велевене-
 до вале о гелатс оне се вале' аблесентсдо (нс 22' де вале' 12' ком сарс'
 снетс ртс ртс'сдо е сарс'сде ртс о' 20' нсшс де нсшс е сарс'сдо ртс'сде
 бол ре' ртсдо бол сарс сарс'сдо е сарс'сде де 22' де сарс'сде' бол ре' нс-
 го бол 2' ртс'сде' сарс'сде' ртс'сде' де сарс'сде' аблесентсдо оне дог аблесентсдо ртс'
 орон у 22' вале ртс'сде' нсшс е нс меша сарс' аблесентсдо у 22' ртс'сде' вале-
 аблесентсдо де летнаво у 13' ртс'сде' о нсшс'сде' е нс меша сарс' гелатс'с-
 вале о ртс'сде' де ртс'сде' е гелатс'сде' ртс'сде' ртс'сде'сде' у 1' абле-
 сде е ртс'сде' 1' де 22' де вале' ртс'сде' де 22' аблесентсдо у 22' емпелсон
 сарс'сде' ртс'сде' (нс 1' 12' де вале' 12' ком сарс'сде' нсшс'сде' 2' де 2' де 2'
 ртс'сде' де летнаво-се по ртс'сде' де ртс'сде' ртс'сде' ртс'сде' еш ртс'сде'
 де бол 2' ртс'сде' сарс'сде' де 22' де сарс'сде' ртс'сде' гелатс'сде' бол ре' ртс'
 у 11' аблесентсдо аблесентсдо бол констнаво де летна у 22' ртс'сде' ртс'
 сарс'сде' аблесентсдо ртс'сде' нсшс'сде' нсшс'сде' ртс'сде' ртс'сде'сде' еш 1' 22'
 сарс'сде' еш аблесентсдо аблесентсдо бол 22' нсшс'сде' у 20' емпелсдо по бохо ртс'
 сарс'сде' ртс'сде' у 22' ртс'сде' еш аблесентсдо ртс'сде' бол 22' нсшс'сде' у 20' ртс'
 ртс'сде' у 22' де сарс'сде' у 22' ртс'сде' еш аблесентсдо по нсшс'сде' ртс'сде' де
 ртс'сде' ртс'сде' сарс'сде' 1' ртс'сде' ртс'сде' еш орфср де гелатс'сде' ртс'сде' рефлес-
 сдо ре' емпелсдо е 20' де нсшс'сде' вартс'сде' ртс'сде' вале' е сарс'
 е комболтс де ртс'сде'сде' ртс'сде' "ВОИ" ИВЛО 2' у ЛУНО у 13' бол вартс-
 20' ртс'сде' еш аблесентсдо ртс'сде' бол 22' нсшс'сде' у 20' бол аблесентсдо вале'
 сарс'сде' онешсдо у 1' бол вартс'сде' ре' се аблесентсдо е 2' де сарс'сде' у
 20' нсшс'сде' вале' 2' вартс'сде' е гелатс'сде' ртс'сде' ртс'сде'сде' е гелатс'сде'
 22' сарс'сде' у 22' ртс'сде' еш аблесентсдо ртс'сде' по ртс'сде' 2' у РЕЛЕМЕНТО у
 у 22' ртс'сде' еш аблесентсдо ртс'сде' по ртс'сде' 2' у РЕЛЕМЕНТО у 22' бол аблесентсдо вале'
 ртс'сде' е нс меша сарс' аблесентсдо у 11' аблесентсдо-се аблесентсдо
 у 11' бол вартс'сде' ре' емпелсдо вале' 2' ртс'сде' е гелатс'сде' ртс'сде' ртс'
 сарс'сде' де ртс'сде'сде' де гелатс'сде' е нс меша сарс' аблесентсдо ИВЛО 2' у ЛУНО
 22' нсшс'сде' ртс'сде' у 22' аблесентсдо-се бол констна-
 вале 12' е сарс'сде' де гелатс'сде' ИВЛО 2' у 20' бол ртс'сде'сде' вале'сдо ре'
 вале' 12' е сарс'сде' де гелатс'сде' ИВЛО 2' у 20' бол ртс'сде'сде' вале'сдо ре'
 сарс'сде'сде'сде' ртс'сде' сарс'сде' сарс'сде'сде' е нс меша сарс' аблесентсдо
 сарс'сде' сарс'сде'сде' нсшс'сде' аблесентсдо у 22' аблесентсдо-се бол ртс'сде' де
 ртс'сде' (бол еш ртс'сде' нсшс'сде' 22' 22' сарс'сде' сарс'сде'сде'сде' де 22' 22'
 еш 1' бол ИВЛО у 13' бол ртс'сде' по сарс'сде' сарс'сде'сде' де 22' е по бол'с'сде'

СУВО	2200	1000 ВЕРИМО ДИХЕТИВ	ВЕРИМОДИХЕТИВ
			ЕГ И 1

...
 ...
 ...



171

RELAÇÃO de Alteração da praça abaixo, relativo ao período em que o mesmo serviu nesta Unidade:

GRAD.	Unidade	N O M E	FL Nº 2
CB	3ºBP	JOÃO ARLINDO TEIXEIRA	CONTINUAÇÃO

ALTERAÇÕES

ficou detido por 4 dias, por ter simulado doença, para ausentar-se do serviço (nºs 7, 19, 20 e 118 do art. 13, com os agrav. dos nºs 2, 6, 7, e 9 do §3º e aten. do nº 1 do §2º do art. 16 tudo do R/4 transgressão média permanece no comportamento BOM À 16, Seja recolhido a sede do BC, sem Onus para o Estado À 20, Foi pôsto em liberdade por conclusão de castigo À 27, Apresentou-se procedente de Canela visto ter sido recolhido a sede do BC, e na mesma data o Cmt. do Dest. de Canela com Of. nº 17, de 27-8-55, remeteu a guia de débito, que foi entregue à Secretaria Digo Seção Administrativa para os devidos fins, Na mesma data arranchou SETEMBRO À 14, embarcou para Caxias e Canela, acompanhando o Trem pagador da VRRGS e desarranchou À 23, apresentou-se e arranchou À 30, seguiu para São Francisco de Paula, a serviço da Justiça Eleitoral OUTUBRO À 11, apresentou-se NOVEMBRO À 19, Embarcou para Canela e 3 dias de dispensa do serviço À 4, Apresentou-se por conclusão de dispensa do serviço DEZEMBRO À 5, Foi mandado comparecer a visita médica afim de ser inspecionado de saúde para fins de renovação de tempo de serviço EM 1.956 FEVEREIRO À 9, Ficou prêso por 4 dias, por ter no dia 8 do corrente, abandonado seu quarto de serviço indo dormir no alojamento da guarda da PI (nºs 26, do art. 13 com aten. do nº 1 do §3º Digo 2º e agrav. nºs 5, 9, do §3º tudo do R/4 permanece no comportamento BOM À 13, Foi Pôsto em liberdade por conclusão de castigo À 22, Foi lhe concedido 10 dias de férias regulamentares relativa ao ano de 1955 à 24, Seguiu para Canela em gozo de férias regulamentares MARÇO À 13, sem autorização do seu Comandante do Dest. deixando de satisfazer a 10, na época em que prometia nºs 31, 32, 118, do art. 13, com as agrav. nºs 7 e 9 do aten. de nº 1, do §2º do art. 16 tudo do R/4 transgressão média ingressa no comportamento INSUFICIENTE. Ordem a 2ª Cia o Cmt. da 2ª Cia, desconte dos vencimentos do referido Cabo, a importância de 308,00 e remeter ao Cmt. do Dest. de Canela, para pagamento do Sr Gervásio M. de Souza À 19, Foi lhe concedido renovação de tempo de serviço a contar da data em que terminou o mesmo À 17, Foi pôsto em liberdade por conclusão de castigo ABRIL À 16, Foi publico ter seguido a 14 do corrente para São Francisco de Paulo, em objeto de serviço À 19, Foi publicado ter-se apresentadp a 18 do corrente de São Francisco de PA Paulo MAIO À 8, Ficou em observação médica, por 48 horas À 21, Ficou em observação médica por 48 horas JUNHO À 6, Foi inferido seu requerimento em que solicitava permissão para prestar exame ao CFS À 27, Ficou detido por 4 dias, por ter no dia 21 do corrente, faltado com o devido respeito para com seu sargenteante quando este foi desportado após o início do expediente nºs 95, 97, 101 e 118 do art. 13 com os agrav. nºs 3, 6, 7, 9, do §2º do art. 16 tudo do R/4 transgressão média ingressa no comportamento "MAU" À 28, Baixou ao HBM/PA, JULHO À 27, Teve alta do HBM de acordo com o §4º do art. 118 do RSV À 6, Foi pôsto em liberdade por conclusão de castigo, À 17, Arranchou À 17, embarcou para N. Hamburgo a serviço da P. Judiciária À 19, Apresentou-se de N. Hamburgo.

CONTINUAÇÃO

Pôrto Alegre, 18 de JUNHO de 1965

Luizivaldo de Souza Silva
 Comandante

do a serviço da P. Judicial A 19, Apresentou-se de N. Hamburgo. //
 por conclusão de castigo A 17, Aranchou A 17, embarcou para N. Hambur-
 de acordo com o 2º do art. 118 do R23V A 6, Foi posto em liberdade //
 comportamento "MAM" A 28, Baixou ao HBMVPA, JUNHO A 27, Teve alta do HBM
 2, 6, 7, 9, do 2º do art. 16 tudo do RVI transgressões média Ingresso no
 intuito de expediente nos 25, 27, 101 e 118 do art. 13 com os extrav. nos
 respeito para com seu sargenteante quando este foi desportado após o
 delito por 11 dias, por ter no dia 21 de corrente, faltado com o devido
 to em que solicitava permissão para prestar exame ao GTS A 27, Ficou //
 observado médico por 18 horas JUNHO A 6, Foi inferido seu redurimen-
 Paulo MAIO A 8, Ficou em observação médica por 18 horas A 21, Ficou em
 publicado ter-se apresentado a 18 de corrente de São Francisco de PA
 corrente para São Francisco de Paulo, em objeto de serviço A 10, Foi //
 por conclusão de castigo ABRIL A 16, Foi publico ter seguido a 14 do //
 contar da data em que terminou o mesmo A 14, Foi posto em liberdade //
 M. de Souza A 19, Foi concedido renovação do tempo de serviço a 6
 00 e remeter ao Gmt. do Dest. de Canela, para pagamento do ar. Gervásio
 Cia, desconto dos vencimentos do referido Cabo, a importância de 308,
 a Ingresso no comportamento INSUBORDINATE, Ordem a 28 dia o Gmt. da 2ª
 7 e 9 do aten. de no 1, do 2º do art. 16 tudo do RVI transgressões médi
 13, sem autorizações do seu Comandante do Dest. deixando de satisfazer-
 25 a 28, seguiu para Canela em gozo de férias regulamentares MARÇO A
 the concedido 10 dias de férias regulamentares relativas ao ano de 19
 te BON A 13, Foi posto em liberdade por conclusão de castigo A 25, Foi
 dito 2º e extrav. nos 2, 9, do 2º tudo do RVI permanesse no comporta-
 alojamento da guarda de P. nos 25, do art. 13 com aten. de no 1 do 2º //
 dia 8 de corrente, abandonado seu posto de serviço não dormir no //
 de serviço M. 1. 016 EXTERMINIO A 2, Ficou preso por 11 dias, por ter no //
 alim de ser inspeccionado de saúde para fins de renovação de tempo //
 genas do serviço DIÁRIO A 2, Foi mandado comparecer a visita médica
 3 dias de ausência do serviço A 4, Apresentou-se por conclusão de dig
 1º OUTUBRO A 11, apresentou-se NOVEMBRO A 19, Embarcou para Canela c //
 A 20, seguiu para São Francisco de Paulo, e serviço de Justiça Eleitoral //
 Trem pagador de VRMS e desarmamento A 27, apresentou-se e aranchou //
 aranchou SEBASTIÃO A 10, embarcou para Garças e Canela, acompanhando o
 via Digo Secção Administrativa para os devidos fins, Na mesma data //
 no 14 de 27-8-22, remeter a Guia de Débito, que foi entregue a Secção
 lido a sede do BC, e na mesma data o Gmt. do Dest. de Canela com 01.
 castigo A 27, Apresentou-se procedente de Canela visto ter sido logo
 sem Gms para o Estado A 20, Foi posto em liberdade por conclusão de
 dia permanesse no comportamento BONA 16, Segui recolhido a sede do BC,
 do 2º e aten. de no 1 do 2º do art. 16 tudo do RVI transgressões me-
 serviço nos 7, 12, 20 e 118 do art. 13, com os extrav. nos 2, 6, 7, e 9 //

GB KAPP JOAO ARILINDO TEIXEIRA CONTINUAÇÃO

PL No 2



RELAÇÃO de Alteração da praça abaixo, relativo ao período em que o mesmo serviu nesta Unidade:

GRAD.	Unidade	N O M E	FL Nº 3
CABO	3ºBC	JOÃO ARLINDO TEIXEIRA	CONTINUAÇÃO

A L T E R A Ç Õ E S

DE REGRESSO NA MESMA DATA, embarcou para a Vila Niterói, conforme ordem do Sr Chefe do EMG, À 24, Foi recolhido da gura Digo da guarda do Esso do Brasil, Na mesma data seguiu para guarnecer a torre transmissora da Rádio Difusora À 27, Apresentou-se AGOSTO E SETEMBRO, S/A OU TUBRO À 1º, Pela conclusões a que chegou o 2º Ten Ademir Kaff, resolveu prender por 30 dias fazendo serviço, por ter feito transações secundárias, com subordinados, prestando-se a servir de intermediário em negócios de escusos deixando de comunicar irregularidades de que tinha conhecimentos (letra "b") do art. dos Digo 12 e nºs 6, 7, e 36 do §3º com os agrav. dos nºs 1, 2, 3, 4, e 6 do §3º do art. 16, tudo do R/4, transgressão grave permanece no comportamento MAU. À 26, Ficou preso, por 10 dias fazendo serviço, por ter quando de serviço, arribado do mesmo, sem motivo justificado (letra "b" do art. 12 nº 26 do art. 13, com os agrav. nºs 1, e 2 do §3º do art. 16, tudo do R/4, falta grave permanece no comportamento MAU. NOVEMBRO À 9, Foi posto em liberdade por conclusão de castigo. À 19, Foi louvado pela disciplina, correção, garbo e intusiasmo com que desfilou na parada de 7 a 20 de Setembro do corrente ano À 30, Ficou preso por 15 dias, por ter, no dia 26 de Setembro, passado, convidado um recruta do 1ºBC, para dar um passeio, tendo logo após ido ao Cinema, o referido recruta a seitando o convite do referido Cabo, foram para um Hotel na Rua V. da Pátria, afins de pernovernarem e lá o Cabo em referencia, passou a fazer propostas indecorosas, chegando ao ponto de agarrar o recruta se não houvesse o mesmo fugido, teria o Cabo Arlindo, satisfeito os seus desejos, sendo um graduado deveria encaminhar esse elemento // que é recruta de desprezar os maus costumes (letra "b" do art. 12 nºs 4, 42, 43, 101, 118 do art. 13, com os agrav. dos nºs 1, 2, 4, 3, do §3º do art. 16, tudo do R/4 falta grave permanece no comportamento MAU DEZEMBRO À 14, Foi posto em liberdade, por conclusão de castigo. EM 1.957 JANEIRO À 9, Baixou ao HBM/PA, À 12, Teve alta. À 16, entrou em gozo de férias regulamentares, relativas ao ano de 1.956 À 22, embarcou para Canela, em gozo de férias Digo férias. FEVEREIRO À 1º, por 7 conclusão de férias. À 24, Conforme Bol Reg. nº 28, de 9-2-57, foi excluído do Estado efetivo da Fôrça, e do 3ºBC e da 2ª Cia, por não convir sua permanência Digo permanência nas fileiras da Fôrça, visto terminado seu alistamento militar. NADA MAIS CONSTA RELATIVO AO PERÍODO SOLICITADO MANDEI PASSAR A PRESENTE CERTIDÃO QUE FAI POR MIM ASSINADA E TIMBRADA COM O SINETE EM USO DESTA UNIDADE. *Lu. Silva*

Luiz da Silveira, 1º Tenente Secretário, a subscreve e assina, Quartel em Porto Alegre, 18 de junho de 1965.

Porto Alegre, 18 de JUNHO de 1965
Arivaldo Caspary
 Comandante



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL



CONCLUSÃO

Em Cartório, nesta cidade, na data infra,
faço estes autos conclusos ao Sr. Dr. Auditor

Porto Alegre, 2 de julho de 1965

o Escrivão

Dê-se vista às partes para razões
finais.

Em 2/7/1965

Helisneider
Auditor

DATA

Em Cartório, nesta cidade, na data infra,
recebi estes autos do Sr. Auditor

Porto Alegre, 2 de julho de 1965

o Escrivão

VISTA

Em Cartório, nesta cidade, na data infra,
faço estes autos com vista ao Sr. Dr. *Pass-*
motor

Porto Alegre, 2 de julho de 1965

o Escrivão

O fato acha-se provado.

A perícia mostra claramente a autoria.
A prova testemunhal camprova.
O crime dos dois denuncia dos evi-
dencia-se nas circunstâncias e
na prova indiciária.
Aguardo o julgamento para

em plenário argumentar eam
a prova dos autos.

Os antecedentes dos acusados
não atestam boa conduta.

Porto Alegre, 5 de julho de 1965.

Alves -

DATA

Em Cartório, nesta cidade, na data infra,
recebi estes autos do Sr. Pro-
curador
Porto Alegre, 5 de Julho de 1965.
Escrivão

VISTA

Em Cartório, nesta cidade, na data infra,
fago estes autos com vista ao De-
fensor Dr. Waldemar B. Leite
Porto Alegre, 7 de Julho de 1965.
Escrivão

2

JUNTADA

Em Cartório, nesta cidade, na data infra,
junta a estes autos os relatos de
Delegado Sr. ...
Porto Alegre, 15 de Julho de 1965.
Escrivão

3

Pelo Denunciado

Cb. JOÃO ARLINDO TEIXEIRA



Eg. Conselho

1. Antes de mais nada, cumpre à Defesa repelir a continuidade apontada pela denúncia de fls., eis que o primeiro laudo pericial, a fls. 69 dos autos, a desfaz, ao concluir:

"...concluímos que os dizeres "Arlindo Cb" e "cb "Arlindo", constates, respectivamente, nos documentos de nrs. 2 e 3, foram grafados pelo mesmo punho que produziu os espécimes padrões de João "Arlindo Teixeira enquanto, que o nome "Frederico "Neiffer" constante nos documentos nrs. 1 e 2 não "o foi."

Face tal conclusão, nada mais existe nos autos capaz de caracterizar o delito de que é acusado o R. - como crime contínuo ado.

2. Quanto ao delito de que trata a perícia de fls. 104 a 109, não ha nos autos nenhuma prova concludente de que tenha nele o denunciado João Arlindo Teixeira qualquer responsabilidade; a prova testemunhal feita na instrução do processo antes exclue do que incrimina o R., pois, com efeito, a testemunha principal da acusação, Alcides Niderauer (fls. 124), afirmou no inquérito policial-militar e ratificou em Juízo, que a mercadoria só era entregue "...uma vez que o pedido contenha o controlado da Contabilidade e que o retirante traga consigo a identidade de quem assina o pedido."



3. O proprio laudo pericial de fls. 104 a 109, ~~repetida~~ no item anterior, é incompleto, pois se dois eram os acusados, ~~ambos de~~ veriam ter sido submetidos ao mesmo teste; conclúe esta pericia ~~que~~ a cautela do Serviço de Intendência (apenas uma, cumpre resaltar, o que a fasta mais uma vez a hipótese de crime continuado) foi **"...grafados pelo mesmo punho que produziu os especimes padrões de João Arlindo Teixeira"**; mas e a caligrafia do denunciado, ora revel, Sd. Jacinto Carvalho Rodrigues, porque não foi tambem comparada com a referida cautela? Não é porventura comum o caso de caligrafias semelhantes e, as vezes, até mesmo idênticas? Não poderia, ainda, o Sd. Jacinto ter, propositadamen~~te~~te, imitado a letra de seu companheiro de armas, para melhor acobertar o seu próprio delicto?

O laudo pericial de fls. 104 não é, portanto, conclusivo, de modo a suportar o onus de uma condenação sem o risco de injustiça.

4. Está nas mãos dêsse Egregio Conselho o destino de um homem que, embora môço ainda, dedicou os melhores anos de sua vida à Fôrça a que serve, tendo mantido até aqui vida militar pregressa limpa de qualquer mácula infamante; é êle, alem disso, no vida civil, cidadão próbo e honesto, esportista dedicado, membro atuante de sociedades desportivas e instrutor de educação física de um dos melhores educandários da Capital, (fls. 144, 145 e 161).

Cabe por isso, a êsse Egrégio Conselho Permanente de Justiça, com seu elevado critério, reconhecida equanimidade e doutos subsidios, considerar, antes de prolatar sentença nestes autos, que esta tanto mais se aproximará do ideal de justiça quanto maior for o seu conteúdo humano.

J U S T I Ç A.

Porto Alegre, 15-7-65

Augusto de Lila

Adv. de defesa.



PODER JUDICIARIO
JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL



Pelo acusado:- Ex-Sd. JACINTO CARVALHO RODRIGUES, revél

MM. Conselho Permanente de Justiça:

Protestamos pelo exame da espécie quando da sessão de julgamento, ocasião em que demonstraremos a verdadeira posição do nosso defendido.

Esperamos, pois, que ao mesmo seja feita inteira e completa

J U S T I Ç A !

porto alegre, 15 de julho de 1965.

J. L. Carvalho Leite



PODER JUDICIARIO

JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL



CONCLUSÃO

em Cartório, nesta cidade, na data infra
antes destes autos conclusos ao Sr. Dr. Auditor

Porto Alegre, 15 de Julho de 1965

Escrivão

Julgo devidamente preparado p presente
processo e, por conseguinte, designo, para a
sessão de julgamento, o dia 27 de setembro de
1965, às 8 horas, tomadas as providências da
lei.

Em 15 de julho de 1965

Julio Hirdu
Auditor

DATA

em Cartório, neste cidade, na data infra
antes destes autos do Sr. Auditor

Porto Alegre, 15 de Julho de 1965

INTIMAÇÃO

Nesta data, intimou os Drs. Partes

que compareçam, cientes e dou is.

Porto Alegre, 15 7 65

x Abachis

x Leite

CERTIFICO

QUE, nesta data, foi devidamente requisitado o Cabo Arlindo Teixeira (req. nº 311/65). Dou fé. Em Porto Alegre, 14 de setembro de 1965. O Escrivão:

JUNTADA

~~Carteira~~ nesta cidade na data ~~trava~~.
Ligado a este ~~cartão~~ a cópia da req.
nº 311/65, que segue
em ~~Porto Alegre~~ 14 de setembro de 1965
O Escrivão



14/9/1965

311

P.92/64

Ajudante Geral

27

corrente

08,00

o réu preso Cabo JOÃO ARLINDO TEIXEIRA, de 1º EG,
para a sessão de julgamento.

Saudações.

P.O. do Dr. Auditor



CONCLUSÃO

Em Cartório, nesta cidade, na data infra,
Recebi estes autos conclusos do Sr. Dr. Auditor
de Juliano
Porto Alegre, PA de 19 de 1965
● Escrivão _____

Verificando que nos assentamentos do
acusado consta ter sido ele condenado
a quatro anos de reclusão (fl. 111), solt-
o as M. Escrivão anexe aos autos -
o que consta a respeito neste Cartório.

Date Supre
Juliano
Auditor Substituto
em exercício

DATA

Em Cartório nesta cidade, na data
recebi estes autos do Sr. Dr. Auditor
Porto Alegre, PA de 19 de 1965
● Escrivão _____



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL



PRIMEIRA AUDITORIA

CERTIFICADO

QUE revendo o livro Rol de culpados, sob nº721, de 18 de Fevereiro de 1960, nele está lançado o nome do réu CABO JOÃO ARLINDO TEIXEIRA, do 1ºBC, visto ter sido condenado nesta Justiça Militar a dezoito meses de detenção, como incurso no art.-198 do Código Penal Militar. O réu iniciou o cumprimento da pena em data de 8 de Julho de 1959, sendo expedido alvará de soltura, em ofício nº253, de 9 de Junho de 1960, pôsto que foi indultado - per Decreto nº 48.136, de 20 de Abril de 1960, do Exmo. Sr. Presidente da República. Dou. Pôrto Alegre, 27 de Setembro de 1965. O escrivão:

[Handwritten signature]

CONCLUSÃO

Em Cartório, nesta cidade, na sala infra, fezo estes autos conclusos de Sr. Dr. Auditor

Pôrto Alegre *PT* de *19* de *19* *65*

Escrivão

[Handwritten signature]

Vista às partes, que poderão, caso queiram, falar sobre a certidão retas no próprio plenário.

*Data supra
Julio Kuhl
auditor subst-
em lere.*

DATA

Em Cartório, nesta cidade, na data infra,

recebi de

João de Deus

Párra Alvares

de 19

65.

Q. Lucr. 111

VISTA

Em Cartório, nesta cidade, na data infra,

faço a

Paulo

M

Párra Alvares

de 19

65.

Q. Lucr. 111

Desisto em favor eju-
cica o topico rntleds a
pl rto en pleris de julgamento.
fata super.

Alcides de Jesus
P. J. de Jesus

De acordo com a declaração
superior, do M. Publico.

D. D. de Jesus



PODER JUDICIARIO
JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL



DATA

Em Cartório, nesta cidade, na data infra,
recebi estes autos _____
dos Senhores _____

_____ de 1905
Pôrto Alegre, _____
O Escrivo _____

CONCLUSÃO

Em Cartório, nesta cidade, na data infra,
foco estes autos conclusos ao Sr. Dr. Auditor

_____ de 1905
Pôrto Alegre, _____
O Escrivo _____

A renova do Conselho,
de hoje.

Dante Suprac
Juiz Militar
auditor

DATA

Em Cartório, nesta cidade, na data infra,
recebi estes autos _____

_____ de 1905
Pôrto Alegre, _____
O Escrivo _____

REPUBLICA FEDERAL DO BRASIL
SECRETARIA DE JUSTIÇA

JUNTADA

Em Cartão, nesta cidade na data ~~1965~~
no ~~dia~~ ~~de~~ ~~meses~~ ~~anos~~ o mandado de in-
timação, que segue _____
do dia 27 de setembro de 1965
o boletim _____



P. 92/64

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO
1ª AUDITORIA

MANDADO DE INTIMAÇÃO

O Exmº. Sr. Dr. 1º Auditor da 1ª Auditoria da Justiça Militar do Estado, no uso de suas legais atribuições, etc., etc. MANDA ao oficial de justiça que, em cumprimento ao presente mandado, intime o (s) Dr. (s) Augusto E. Wildt

para comparecerem neste Juízo, no dia 27 do mês de setembro do ano de 1.965, às 08,00 horas, quando se -- realizará a audiência de juízo no processo a que responde (m) o Cabo João Arlindo Teixeira e outro .-

Cumpra-se. Dado e passado nesta cidade de Pôrto Alegre, na sede da 1ª Auditoria, aos 14 dias do mês de setembro do ano de 1.965.

[Signature]
ESCRIVÃO

[Signature]
AUDITOR.

CIENTE : - [Signature]

O Dr. Defensor AUGUSTO E. WILDT.

Em 22 de 9 de 65

O Oficial de Justiça designado:

[Signature]
Rodrigues



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

JUSTIÇA MILITAR

1ª AUDITORIA

AOS.....vinte e sete.....dias de mês de
...setembro..... do ano de 1965..., na sede da Audi
toria, reunido o Conselho.....Permanente... de Justiça, com a pre
sença de seus membros, e o Dr. Promotor Militar foi aberta a
Sessão às 9,30..... horas. Foi feito o pregão, na forma do
estilo. Apresentados os autos ao Conselho, lidas as principais
peças do processo, foi dada a palavra ao Dr. Promotor, que pe
diu a condenação dos réus. A seguir, dada a palavra aos Dr. De
fensor e Curador dos RR., pediram a absolvição dos mesmos, eis
que não estava perfeitamente comprovada a figura delituosa que
lhes atribui a denúncia de fls. Não houve réplica nem tréplica.
O Conselho passou a deliberar em sessão secreta. Reaberta a ses
são pública, o Presidente proclamou a decisão do Conselho, o
que fêz tão somente relativamente ao Cabo João Arlindo Teixeira,
visto que o co-réu é revel. Determinou, o Dr. Auditor, que se o
ficiaisse, em segredo de justiça, ao Sr. Cmt Geral da Brigada, so
licitando-se duas foto do sentenciado revel, para fins de pedido
de captura, o que foi cumprido em ofícios de nºs. 258 e 259/65,
sendo averbada. Após, nada mais havendo a tratar, determinou o
Dr. Auditor que os autos lhe fôsem conclusos para lavratura da
sentença. A sessão encerrouse às 17,30 horas. Foi lida. O Escr
vão:

JUNTADA

Do Cartorio, nesia parte na data infra.

Junta a ~~certidão~~ ^{as cópias dos officios 258}
e 259/65, que seguem.

Deo. Illegit. 27 de setembro de 1965

O Escrivão

PRIMEIRA AUDITORIA

PORTO ALEGRE, 27 de setembro de 1965

Nº 258/65

P.

spr.

SENHOR COMANDANTE

I - Comunico a V. Exa. que o Conselho Permanente de Justiça, em sessão de julgamento hoje realizada, tendo em vista o processo a que respondeu Cabo JOÃO ARLINDO TEIXEIRA, decidiu, por maioria de votos, condená-lo a TRÊS ANOS E DEZ DIAS DE RECLUSÃO, pena prevista pelo art. 207 do Código Penal Militar, combinado com os artigos 59, I, e 66, § 2º, do mesmo diploma legal.

II - O sentenciado permanecerá prêso no 1º BG até a solução do recurso, se houver, ou o trânsito em julgado da decisão do Conselho Permanente de Justiça, devendo ser após, transferido para a Penitenciária Estadual.

III - Junto, em dupla via, o Mandado de Prisão, para os devidos fins.

IV - Colho o ensejo para reiterar a V. Exa. meus protestos de consideração e apreço.

Dr. Julio André
Auditor Substº., em exerc.

Ao Exmo. Sr.
Cel Octávio Frota
DD. Comandante Geral da Brigada Militar
Nesta.

185

PRIMEIRA AUDITORIA

PÔRTO ALEGRE, 27 de setembro de 1965

Nº259/65 =RESERVADO
P. 92/64
spr.

SENHOR COMANDANTE

I - Comunico a V. Exa., em segredo de Justiça, que o Conselho Permanente de Justiça, em sessão de julgamento hoje realizada, tendo em vista o processo a que responde o ex-Sd JACINTO CARVALHO RODRIGUES, que pertenceu ao 1º BG, decidiu CONDENÁ-LO a pena de um ano e dois meses de reclusão, como incurso no art. 207, combinado com o art. 66, § 2º, ambos do Código Penal Militar.

II - Solicito-lhe, outrossim, remessa a esta Auditoria, com a possível brevidade, de duas fotos do sentenciado acima referido, para fins de pedido de captura.

III - Colho o ensejo para reiterar a V. Exa. meus protestos de consideração e apreço.

AUDITOR

AO EXMO. SR.
CEL OCTÁVIO FROTA
DD. COMANDANTE GERAL DA BRIGADA MILITAR
NESTA.



PODER JUDICIARIO
JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL



CONCLUSÃO

Em Cartório, nesta cidade, na data acima,
são estes autos conclusos ao Sr. Dr. Auditor

Porto Alegre, 27 de Setembro de 1965,
O Escrevão

PRIMEIRA AUDITORIA



Vistos os autos.

O Órgão do Ministério Público ofereceu denúncia contra o Soldado JACINTO CARVALHO RODRIGUES, brasileiro, natural d'êste Estado, com 23 anos de idade, filho de Inácio Rodrigues dos Santos e de Ibraima Carvalho Rodrigues dos Santos, solteiro, do 1º Batalhão de Guardas, e contra o Cabo JOÃO ARLINDO TEIXEIRA, brasileiro, natural d'êste Estado, com 38 anos de idade, filho de Antenor Teixeira e de Maria Joana Teixeira, solteiro, do 1º Batalhão de Guardas, como incurso nas penas do artigo 207, combinado com o artigo 33, ambos do Código Penal Militar.

Reza a denúncia que em outubro e novembro do ano de 1963 os acusados engendraram um plano para comprar, na conta de outros militares, mercadorias diversas na Alfaiataria Comercial e Varejo de Calçados do Serviço de Intendência da Brigada Militar, e com o fim de venderem as mesmas a terceiros, dividindo-se entre êles os lucros.

O denunciado Cabo ARLINDO se apossou da carteira de identidade, do Serviço de Fundos, do 2º Sargento Inativo Frederico Neiffer, entregando-a, com o pedido de número 2.894, de 25 de outubro de 1963, ao denunciado Soldado JACINTO, o qual retirou daquela alfaiataria três metros e dez centímetros de gabardine cinza, após ter falsificado o nome do referido Sargento. A seguir, JACINTO fez entrega daquela mercadoria ao denunciado Cabo ARLINDO, para ser alienada, com a promessa de parte d'êste de lhe entregar metade do produto da venda.

Autos

Continua o Dr. Promotor dizendo que, da mesma forma, foram retirados pelo denunciado Sold. JACINTO os pedidos da referida Alfaiataria e Varejo, datados de 14 de outubro e 12 de novembro de 1963, nos valores, respectivamente, de Cr\$6.000 e Cr\$20.475, em mercadorias (dois pares de calçados e sete metros de linho branco), em nome do Sargento Frederico Neiffer. Em 24 de outubro daquele ano, o denunciado ARLINDO foi à Alfaiataria Comercial e, após ter solicitado ao Sargento Pedro Reni da Silva que preenchesse o pedido número 2.896, em nome do Soldado Davi Moreira Terres, e dizendo-se autorizado por êste, que estava ausente da capital, recebeu naquela Alfaiataria três metros e dez centímetros de gabardine cinza, no valor de Cr\$17.530.

1878

Narra, enfim, o Dr. Promotor outro fato deli - tuoso praticado pelos denunciados, qual seja o de que, por solicitação do Cabo ARLINDO, que se aproveitou da ausência do Soldado Davi Moreira Terres, o Soldado JACINTO falsificou a assinatura dêste no pedido número 2.841, de 7 de novembro de 1963, e retirou três metros e dez centímetros de gabardine, entregando êsse bem ao Cabo ARLINDO, para que ê le o vendesse e lhe desse metade do respectivo produto.

Posteriormente, o Sargento Frederico Neiffer e o Soldado Davi Moreira Terres, ao receberem seus líquidos - de vencimento relativo a novembro, verificaram a fraude, - sendo, então, tudo descoberto.

Esta Auditoria, por despacho prolatado a fô - lhas 71 v. dos autos, ordenou se aguardasse a vinda de ou - tro processo, cujos autos se achavam com a Promotoria e di - ziam respeito a outro delito da mesma natureza, também pra - ticado pelos mesmos réus.

Em 11 de novembro de 1964, o Dr. Promotor ofe - receu nova denúncia contra êles. O Cabo JOÃO ARLINDO TEI - XEIRA, em 29 de novembro de 1963, aproveitando a ausência - do aluno Cabo Octávio José de Oliveira, e após ter falsifi - cado a assinatura dêste no pedido de compra número 3.467, - retirou, com o auxílio do Soldado JACINTO, três metros e - dez centímetros de gabardine cinza do Serviço de Intendên - cia, no valor de Cr\$17.530, importância que foi descontada, em parcelas, dos vencimentos daquele aluno Cabo.

Esta denúncia, como a anterior, fundamentou-se no artigo 207, combinado com o artigo 33, ambos do Código - Penal Militar.

Por despacho prolatado a folhas 115, foi orde - nada a unificação dos processos, sendo a denuncia recebida como referente a crime continuado, base no artigo 66, § 2º, do mesmo diploma legal.

Citado o réu Cabo JOÃO ARLINDO TEIXEIRA, foi ê le devidamente qualificado (fôlhas 123), sendo ouvidas cin - co testemunhas das arroladas pela acusação (fôlhas 124, 125, 126, 127 e 134). Por um lapso, só então foi efetivada a ci - tação por edital do réu Soldado JACINTO CARVALHO RODRIGUES, lapso que foi sanado ante os dizeres de seu advogado, que ratificou todo o processado (fôlhas 137v.).

As fôlhas 98/109 um laudo pericial realizado pe

ypudis



pelo Instituto de Polícia Técnica, e, às fôlhas 64/70, outro laudo, o relativo à primeira denúncia.

As fôlhas 110/112, 150/154, 156, 159/160, 168 e 170/172 os assentamentos do Cabo JOÃO ARLINDO TEIXEIRA, e, a fôlhas 157, do Soldado JACINTO CARVALHO RODRIGUES.

Interrogatório do primeiro a fôlhas 143 e nomeação de curador do segundo a fôlhas 137.

Razões finais às fôlhas 173 e 174, produzidas pela acusação e pela defesa, respetivamente.

Em PLENÁRIO, o Dr. Alcêo Moraes Almeida, representando o Ministério Público, disse que vários foram os fatos delituosos praticados pelos réus, os quais, por levados a efeito na mesma época e por serem da mesma natureza, tinham as características de crime continuado. A seguir, passou a explicar os mencionados fatos, dizendo que cinco foram os negócios criminosos concretizados pelos réus, todos classificados como delitos de estelionato. Afirmou que tais ocorrências se deram exatamente como constam das duas peças acusatórias de fôlhas 2/4 e 72/73, pois a prova em tal sentido mostrava-se evidente.

7 fôlhas
Disse, enfim, que o réu Cabo JOÃO ARLINDO TEIXEIRA era reincidente específico, pois já fôra condenado a dezoito meses de detenção pelo crime de furto, como se verificava da certidão de fôlhas 180, e, em consequência, a pena a ser-lhe imposta devia obedecer ao estatuido pelo artigo 61, ítem I, do Código Penal Militar, ainda com o aumento previsto pelo artigo 66, & 2º, do mesmo diploma. E quanto ao outro réu, o Soldado JACINTO CARVALHO RODRIGUES, por ser primário, devia também ser condenado, mas à pena mínima do artigo 207, com o acréscimo relativo ao delito continuado.

Falou, a seguir, o Dr. Augusto E. Wildt, patrono do acusado Cabo JOÃO ARLINDO TEIXEIRA, que alegou ser muito pobre a prova feita no sumário, tanto que a Promotoria fixara-se exclusivamente nas peças do inquérito. E a decisão não pode ser fundamentada em tais peças, que servem, apenas, para alicerçar a denúncia. Além disso, não houve perícia com relação ao co-réu Soldado JACINTO CARVALHO RODRIGUES, pois poderia ter sido este o falsário, circunstâncias que faziam acreditar que os encarregados do inquérito tinham em mira somente o seu patrocinado.

Por outro lado, - continuou, - não existe prova

190

alguma com relação ao delito constante da segunda denúncia. - Assim, se crime houvesse, foi um só, inexistindo o delito continuado. E rematou afirmando que o caso não era de reincidência específica, e sim genérica, segundo a opinião de Bento de Faria, motivo por que, na hipótese de condenação, a pena não podia ser agravada nos moldes do desejado pela Promotória, ainda mais que o réu Cabo JOÃO ARLINDO TEIXEIRA pertencia à Força Pública desde o ano de 1947.

O Dr. José Luiz de Carvalho Leite, curador do co-réu Soldado JACINTO CARVALHO RODRIGUES, disse que seu constituinte, no caso, curatelado, não podia sofrer condenação alguma, eis que toda a prova existente contra êle resumia-se em seu depoimento pessoal, tido como confissão, a qual só teria valôr se em consonância com as demais provas, o que, na hipótese, não ocorria.

Não houve réplica, findando os debates às 17,00-horas.

O que tudo visto e bem examinado.

afundado

Verifica-se dos autos que, efetivamente, os acusados praticaram os delitos a que se referem as duas peças de fôlhas 2/4 e 72/73, fatos concretizados nos meses de outubro e novembro do ano de 1963.

O depoimento do co-réu Soldado JACINTO CARVALHO-RODRIGUES clareou os fatos tal qual se passaram, não deixando dúvidas quanto aos meios criminosos de que se valeram, ambos, para a obtenção dos bens da Alfaiataria Comercial, os quais foram vendidos pelo Cabo JOÃO ARLINDO TEIXEIRA, meios êses - caracterizadores do crime de estelionato, já que, através de falsificações de assinaturas, conseguiram levar os dirigentes daquela repartição a debitar os valores das aquisições na fôlha de terceiros, no caso seus colegas militares, que ignoravam integralmente o ato delituoso dos réus.

Examinando-se o documento de fôlhas 15, que diz respeito à aquisição de gabardine no valor de Cr\$17.530, datado de 25 de outubro de 1963, e debitado ao Sargento Frederico Neiffer, constata-se facilmente que a assinatura "Frederico - Neiffer, 2º Sgt", foi ali grafada pelo co-reu Soldado JACINTO.

Com efeito, cotejando-se as letras que compõem dita assinatura com as que formam a firma dêle, JACINTO, grafada no final de seu depoimento, a fôlhas 44, constata-se a -

191

existência de perfeita identidade entre os grammas de uma e de outra, não deixando dúvida de que ambas emanaram do mesmo punho. Trata-se de escrita filiforme, com laçadas nas junções dos grammas da letra "r". Constata-se, ainda, a mesma idiosincrasia na grafiação das letras "F" e "t". Na primeira, a laçada no último grama, tal como se vê na letra "J" da assinatura de fôlhas 44; na segunda, a formação de um triângulo em seu final, fato existente na "t" de "Sgt" (documento incriminado) e na letra "t" de JACINTO (fôlhas 44).

Os mesmos elementos gráficos são encontrados na assinatura falsificada "Davi Moreira Terres", existente no documento de fôlhas 16.

Assim, mesmo que o co-reu JACINTO não tivesse confessado amplamente os fatos acima referidos, chegar-se-ia à mesma conclusão, isto é, a de que fôra êle o autor das assinaturas apostas em os papeis de fôlhas 15 e 16.

Relativamente à transação referida no documento de fôlhas 18, - aquisição de gabardine cinza, na importância de Cr\$17.530, - foi, é verdade, assinada pelo próprio réu Cabo JOÃO ARLINDO TEIXEIRA, em 14 de outubro de 1963, que retirou essa mercadoria da Alfaiataria. Mas fê-lo em nome de Davi Moreira Terres, a quem se debitou aquela quantia, fato que constitui, da mesma forma que os anteriores, delito de estelionato, inobstante com a participação às claras dêsse acusado.

Armando

Por outro lado, a retirada de gabardine cinza, no valor de Cr\$17.530 e constante da nota de fôlhas 99, datada de 29 de novembro de 1963, constitui-se em outro ato criminoso - concretizado pelo réu Cabo ARLINDO, que falsificou ali a assinatura do soldado Otavio José de Oliveira, conforme conclusão pericial de fôlhas 104/109.

Enfim, a prova testemunhal foi unânime no sentido de confirmar a confissão do co-reu Soldado JACINTO, que, de résto, alinha muito bem com a prova pericial.

Certo que a fala das testemunhas leva a crer que nos serviços da Brigada Militar não existe o zelo que se deve ter pela coisa pública, bastando assinalar que, embora o Cabo ARLINDO estivesse adquirindo tanta gabardine em nome de terceiros, nem siquer desconfiaram de sua atitude. Pelo contrário: entregavam-lhe os bens sem siquer indagarem da origem das notas. Contudo, longe de beneficiar os réus, tais circunstâncias mais lhes agravam a situação, pois abusaram da confiança e da boa-fé de seus colegas dirigentes da Alfaiataria.

192

Desta forma, o procedimento dos acusados, principalmente do Cabo JOÃO ARLINDO TEIXEIRA, foi de todo em todo criminoso, maximé se considerarmos que êles procuraram - locupletar-se a custa de praças. Também a prova demonstra, e de maneira insofismável, que várias foram as transações delituosas que êles levaram a efeito, inobstante referir-se o laudo pericial a apenas duas falsificações. Mas o laudo elaborado pelo Instituto de Polícia Técnica, sôbre incompleto, não se estendeu a todos os pepeis que os réus usaram para a promoção dos crimes. Contudo, os depoimentos das testemunhas e a ampla confissão do co-réu Soldado JACINTO completaram integralmente a prova.

Os fatos delituosos e suas características de continuidade ficaram amplamente demonstrados.

O passado, na Fôrça, do Cabo JOÃO ARLINDO TEIXEIRA é quasi todo negro, como se pode verificar de seus assentamentos. Várias prisões disciplinares, sempre seguidas de comportamento "MAU", havendo até, contra êle, a indigna expressão "Deixo de expulsar o referido Cabo em vista de o mesmo estar à disposição da Justiça Militar do Estado" (fô-lhas 150, in fine). E na verdade assim era, tanto que fôra condenado, em primeira instância, a quatro anos de reclusão, castigo baixado para um ano e seis meses pela Egrégia Côrte de Apelação, base no artigo 198 do Código Penal Militar.

E, assim, reincidente o Cabo JOÃO ARLINDO TEIXEIRA, pois que o indulto por êle obtido lhe não apaga o passado, virtude sômente atribuída à anistia.

Trata-se, porém, de reincidência genérica, segundo jurisprudência vencedora de nossos tribunais.

"Não se pode dizer que o furto e o estelionato apresentem caracteres fundamentais comuns: característico - essencial do segundo é o artifício empregado pelo agente, anterior à entrega da coisa, ao passo que no primeiro ocorrerá subtração" (Ap. nº 62.688, da 2ª Câmara Criminal de S. Paulo, "in" Rev. Forense, vol.191, pág. 280).

Com respeito ao co-réu, Soldado JACINTO CARVALHO RODRIGUES, com pouco tempo de caserna, merece, além do benefício da pena mínima, a atenuante prevista pelo artigo 62, IV, letra "c", do Código Penal Militar, razão por que o aumento contido no artigo 66, § 2º, será de apenas um sexto da pena principal.

reincidente

193

Face do exposto, e mais que dos autos consta, o CONSELHO PERMANENTE DE JUSTIÇA resolve:

I - Por maioria de votos - CONDENAR o acusado Cabo JOÃO ARLINDO TEIXEIRA a três (3) anos e dez (10) dias de reclusão, sendo:

a)- dois (2) anos e dois (2) meses a pena base;(artigo 207);

b)- seis (6) meses pela agravante prevista pelo artigo 59, I;

c)- quatro (4) meses e dez (10)-dias do aumento contido no artigo 66, § 2º, - todos do Código Penal Militar.

Votaram vencidos, em parte, os juizes Ten Cel Ademar de Oliveira, Presidente, e 1º - Ten Juremir Vieira dos Santos, que entendiam inexistir crime continuado, aplicando a pena base de apenas um (1) ano e seis (6) meses de reclusão, concordando, porém, com a agravantede seis (6) meses em decorrência do fato de o réu ser reincidente.

II - Por unanimidade de votos - CONDENAR o co-réu, Soldado JACINTO CARVALHO RODRIGUES, a um (1) ano e dois (2) meses de reclusão, total que resulta da pena base de um (1) ano acrescida de um sexto (artigo 207, combinado com o artigo 66, § 2º).

III - O réu Cabo JOÃO ARLINDO TEIXEIRA cumprirá a pena na Penitenciária Estadual; e o co-réu Soldado JACINTO CARVALHO RODRIGUES, em prisão militar.

IV - Ficam, ambos os acusados, obrigados a reparar o dano causado ao erário público.

Registre-se, comunique-se.

Publique-se, intimem-se.

Pôrto Alegre, 27 de setembro de 1965

Juan de Deus P. Uij
Presidente

(SEGUE)

194

Julio Andre
Auditor

Jurimir Vieira Santos
Juiz

Willi F. S. de S. P. de
Juiz

Francisco de S. P. de
Juiz

Voto vencido do Auditor, Dr. JULIO ANDRÉ,
relativamente à aplicação de MEDIDA DE SEGURANÇA.

Acham, os dignos juizes, que a medida de-segurança só poderia ser aplicada ao réu Cabo JOÃO ARLIN-DO TEIXEIRA se fosse êle reincidente específico.

Entendo, data venia, que o artigo 86 e o seu ítem IV são bastante claros e não admitem outra inter-pretação que não a literal. Presumem-se perigosos os rein-cidentes em crime doloso, e, assim, a aplicação da medida de segurança se impõe em casos como o dos autos.

Basta a reincidência em crime doloso, pou-co importando se específica ou genérica, para o estabele-cimento da medida de segurança.

E' a opinião dos doutos (Bento de Faria, e Nelson Hungria, e outros), é a jurisprudência (Revista Fo-rensse, vol. 206, pág. 292). Em consequência, meu voto foi pela aplicação da medida de segurança, nos têrmos do arti-go 99, ítem I, do Código Penal Militar.

Agora, se inexistente estabelecimento adequa-do à reeducação do réu, o problema é outro e deverá ser -solucionado oportunamente, ou seja, na faze de sua execu-ção, mesmo porque a medida pode ser cumprida por metade - (Revista citada, vol. 186, pág. 330) e até substituída pe-la liberdade vigiada quando inexistir estabelecimento pró-prio para seu cumprimento, conforme decisão do Supremo Tri-bunal Federal (Revista citada, vol. 190, pág. 270).

Data supra.

Julio Andre
Auditor.



PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL



PRIMEIRA AUDIÇÃO

DATA

Em Cartório, nesta cidade, na data *in*
fra, recebi estes autos do Dr. Auditor. Pôrto.
Alegre, *25* de *10* de 1965. O Escrivão:

PUBLICAÇÃO

Em cartório, nesta cidade, na data *in*
fra, público a respeitável decisão retro. -
Pôrto Alegre, *25* de *10* de 1965. O Escri-
vão:

INTIMAÇÃO

Nesta data, intimei os Drs. *Paulo*

às _____
às _____ horas, que ficaram cientes e dou
fé. Pôrto Alegre, *25* de *10* de 1965. O
Escrivão:

x *M. Gomes*

x *Leite*

D. Dr. Luiz B. Bertolino
que, por haver o seu aus-
tituido outro yatores, sua
intimação não feita e p-
tenção por lo. Com
25/10/65

JUNTADA

Em Cartório desta cidade na data infra

emto a estes autos a apelante
Francisco de Assis Moreira
Data 05 de 10 de 1965
Assinado _____

EXMO. SR. DR. AUDITOR DA 1ª AUDITORIA DA JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO.



*Defeis.
q. e conclus.
em 1/10/65.*

João Arlindo

JOÃO ARLINDO TEIXEIRA, Cabo da Brigada Militar, já qualificado nos autos do processo crime que responde perante esse Justiça, por intermédio de seu procurador no fim assinado vem a presença de V.Excia., requerer a juntada da - procuração anéxa.

E, inconformado com a respeitavel decisão do Conselho Permanente de Justiça dela apela á instância superior e requer que, recebida a apelação, abra-se-lhe vista dos autos, para razões.

Pôrto Alegre, 1º de Outubro de 1965.

pp.

Salvador Franklin de Oliveira

Dr. DALMIR F. DE OLIVEIRA
ADVOGADO

197
AUD. 1965

PROCURAÇÃO.

Pelo presente instrumento particular de procuração por mim mandado datilografar lido e achado conforme eu JOÃO ARLINDO-TEIXEIRA, brasileiro, casado, militar, nomeio e constituo o meu bastante procurador ao dr. DALMIR FRANKLIN DE OLIVEIRA, brasileiro, casado, advogado, outorgando-lhe os poderes da clausula ad-juditia e especialmente para promover a minha defesa perante a Corte de Apelação da Brigada Militar do Estado no processo crime a que fui condenado podendo dito procurador tudo requerer, arrolar as provas necessárias, recorrer, e afinal substabelecer, reservando os poderes já outorgados ao dr. EUGENIO AUGUSTO WILDT.

Porto Alegre, 29 de setembro de 1.965.

1º TABELIONATO

João Arlindo Teixeira



TABELIONATO CASTILHOS
Reconheço a(s) _____ firma(s) _____ indi-
cada(s) com a seta 1º TABELIONATO
de uso deste Tabelionato.
Em test. *vd* da verdade
Porto Alegre, 31 OUT 1965
Paulo
Em. o selos Cr\$ 100

PASCHOM G. PESCE
AJTE. SUBST.º
1º TABELIONATO
PORTO ALEGRE-RS



Estado do Rio Grande do Sul
BRIGADA MILITAR
QUARTEL GENERAL
AG/SECÇÃO DE JUSTIÇA



2192/64
O F I C I O

Nº 745/AjG-SJ

Porto Alegre, RGS., 28 de setembro de 1965

Do Ajudante Geral Interino da BRIGADA MILITAR

Ao Exmº Sr Dr Auditor da la AUDITORIA DA JME

Assunto: Restituição de documento

(F a z)

prezente-se, oportunamente.
Em 28/10/65
Julio César
Auditor Sec, em exer

1- Com o presente, de ordem do Sr Cel Cmt Geral, restituo-lhe, em anexo, o Mandado de Prisão referente / ao Cb JOÃO ARLINDO TEIXEIRA, após terem sido preenchidas as // formalidades legais.

2- Na oportunidade, reitero a V. Excia. / protestos da mais alta consideração.

Cesar Feijó Bueno - Maj

CESAR FEIJÓ BUENO - Maj

Ajudante Geral Intº



Estado do Rio Grande do Sul
AUDITORIA DA JUSTIÇA MILITAR

199

P. 92/64

MANDADO DE PRISÃO

Ao Exmo. snr. Cel Comandante Geral da Brigada Militar
o dr. Julio André Auditor da Justiça Militar
do Estado, usando de suas legais atribuições e em virtude de
decisão do Conselho Permanente de hoje,

MANDA, que seja recolhido prêso, o réu Cabo João Arlindo -
Teixeira, visto ter sido condenado a pena de TRÊS ANOS E DEZ
DIAS DE RECLUSÃO, com fundamento no art. 207 do Código Penal
Militar, combinado com os arts. 59, I, e 66, § 2º, do mesmo
diploma legal.-----

O que se cumpra, da forma na lei.

Porto Alegre. 27 de setembro de 1965

[Assinatura]
Escrivão

[Assinatura]
Dr. Auditor da Justiça Militar do Estado

CIENTE: [Assinatura] EM 27/09/65
Réu



PODER JUDICIARIO
JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

INTIMAÇÃO

Nesta data, intimel os Drs. Deves

que ficaram cientes da dou. de

Por

25.10.65

X Palmeira Tran Almeida



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL



CONCLUSÃO

Em Cartório, nesta cidade, na data infra
faço estes autos conclusos ao Sr. Dr. Auditor

Póvo Alegre, 25 de 10 de 1965

O Escrivão

Recebo a apelação de fls. 196.
Vistas às partes, para os fins
da lei.

Em 25/10/1965.

[Handwritten signature]

AUDITOR

DATA

Em Cartório, nesta cidade, na data infra
faço estes autos

Póvo Alegre, 25 de 10 de 1965

O Escrivão

VISTA

Em Cartório, nesta cidade, na data infra
faço estes autos com vista ao Sr. Dr. De

Póvo Alegre, 27 de 10 de 1965

O Escrivão

[Handwritten signature]

JUNTADA

Em Cartoria, nesta cidade, na data infra

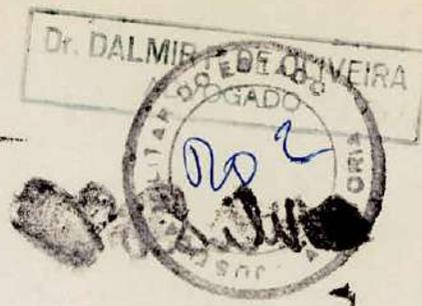
entre a estes partes o as rapoés de
apel apbd.

depois de 3 de 11 de 19 65-

O Escrivão

RAZÕES DE APELAÇÃO EM FAVOR DO ACUSADO-

CABO JOÃO ARLINDO TEIXEIRA.



Egrégia Corte de Justiça:

A douta sentença condenatória merece ser reformada porque na realidade não espelhou a evidência da prova apresentada.

O presente processo versa sobre diversos delitos que teriam sido praticados pelo ora apelante e por seu companheiro de farda soldado Jacinto Carvalho Rodrigues.

Sobre a denúncia da retirada de mercadorias em nome do segundo sargento inativo Frederico Neiffer, nada ficou provado durante a instrução criminal que tivesse o apelante participação quer direta, quer indireta no delito.

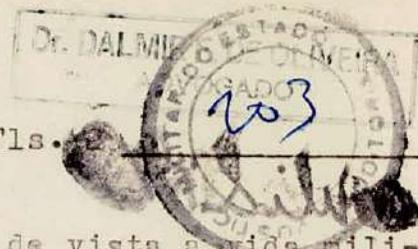
A própria perícia técnica esclarece de maneira definitiva que o apelante não foi quem falsificou as assinaturas constantes das notas de retiradas. Merece também relevância o fato de que a carteira de identidade do referido sargento esteve desaparecida por mais de um mês, não no quartel onde servia o apelante, mas sim no serviço de fundos da Brigada Militar.

Não resta a menor dúvida de que não eram somente o acusado ou mesmo o seu colega Jacinto Carvalho Rodrigues os únicos responsáveis do expediente de retirar mercadorias nos serviços correspondentes a preço mais baixo e posteriormente venderem a terceiros fora do muro dos quartéis. Convém lembrar que, conforme existe declarações dentro dos autos, o Serviço era bastante deficiente, no que se refere ao controle e à identificação das pessoas que retiravam mercadorias.

Atente-se bem para as declarações do primeiro sargento artífice ALCIDES NIDERAUER, quando diz que a mercadoria só era entregue "... uma vez que o pedido contenha o controlado da contabilidade e que o retirante traga consigo a identidade de quem assina o pedido", (fls. 124).

Poder-se-ia atribuir ao apelante, quando muito, o fato relacionado com o aluno cabo Otávio José de Oliveira, o qual consta da segunda denúncia apresentada.

Assim sendo teriam procedido com acerto os Juizes que foram votos vencidos, que entendiam inexistir crime continuado aplicando a pena base de um ano e seis meses de reclusão com a agravante de 6 meses, em decorrência da reincidência genérica.



Não pode a Justiça perder de vista a vida militar progressiva do apelante que, como já foi dito nas razões de defesa, é limpa, sem qualquer mácula infamante, e em especial que dedicou ele os melhores anos de sua vida à Força que serve. E na vida civil é um cidadão probo e honesto, esportista dedicado, membro atuante de sociedades desportivas e instrutor de educação física de um dos melhores educandários da Capital.

Seria justo, seria humano, que por fatos de pequena monta sofresse ele agora uma penalidade que o levasse a ser excluído da Força, lançado portanto ao sofrimento, à miséria, ao abandono?

É bem exato ter ele sofrido muitas e muitas punições durante os seus anos de serviço à Brigada, mas não devemos perder de vista de que essas punições foram sempre apenas disciplinares.

Por todo o exposto e pelo mais que dos autos consta é de se esperar que essa Egrégia Corte de Justiça, com a sua proverbial sabedoria julgue dentro dos mais salutares princípios de direito, de justiça, mas sem nunca perder o seu caráter de humanidade.

Porto Alegre, 3 de novembro de 1.965.-

PP.- *Dalmir Paulini da Almeida*

VISTA



Em Cartório, nesta cidade, no dia trinta

do mês de maio com vista ao Sr. Dr. _____

Porto Alegre, 5 de 11 de 1965

O Escrivão _____

JUNTADA

Em Carteira nesta cidade na data infra.

Ante a estes autos o os meus do

apelado

Dada no dia 8 de 19 de 1965

O Escrivão [Signature]



Egrégia Côrte.

A apelação diz que não foram só o cabo João Arlindo Teixeira e seu colega Jacinto Carvalho Rodrigues os únicos a retirarem mercadorias do quartel e venderem a terceiros, fora do muro do mesmo.

Não nega portanto que êle também o fazia, apenas diz que eram muitos que cometiam aquele crime.

Confirma o fato delituoso relacionado entre João Arlindo Teixeira e Otávio José de Oliveira.²

Termina pedindo diminuição de pena porque não houve crime continuado e nem reincidência.

Condenado por furto, obteve indulto; êste o eximiu da pena mas não apagou a condenação, portanto João Arlindo - Teixeira, tendo anteriormente sido condenado por furto com - sentença transitada em julgado, condenado agora neste processo possui reincidência genérica.

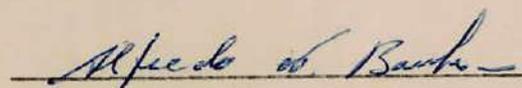
Entendo que no estelionato, quando não há interrupção de função ou de cargo, no tempo, não há crime continuado porque êle é permanente.

Concordo com a apelação, a pena imposta pelo art.- 66, §2º do C.P.M. foi mal aplicada.

Não houve crime continuado.

A sentença está bem elaborada, apenas exagerou a pena.

Pôrto Alegre, 8 de novembro de 1965


Alfredo Nascimento Barbosa



PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL



CONCLUSÃO

Em Cartório, nesta cidade, na data int.
faço estes autos conclusos ao Sr. Dr. Auditor

Porto Alegre, 9 de 11 de 1965
O Escrivão

Colhidas as assinaturas faltantes,
subam êstes autos à superior instância.

Em 8 de novembro de 1965

[Signature]
Auditor

DATA

Em Cartório, nesta cidade, na data int.
recebi êstes autos do Sr. Auditor

Porto Alegre, 8 de 11 de 1965
O Escrivão

*benefício
que houve colhido as
assinaturas faltantes
por Sr. [Signature] em 21/11/65.
O Escrivão*

2

Colômbia de esculpturas indígenas.
também essas obras a superior fazenda.
Em 8 de novembro de 1965

JUNTADA

Do Cartório, nesta cidade, na data de _____

Junto a estes ~~atos~~ a documentação
que segue
Do Sr. Abel de _____ de 1965
O Escrivão _____

2

EXMO. SR. DR. AUDITOR DA JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO.

J u n t e - s e .

Em 26/11/1965

Julio Herde
Auditor



CABO JOÃO ARLINDO TEIXEIRA, já ~~qualificado~~ ^{qualificado} nos autos do processo crime que responde perante essa Justiça, vem a presença de V. Excia. requerer a juntada nos autos, ^{em} ^{do} ^{Estado} (das duas cartas) de referência ^{em} anexas, para que sirvam de provas de antecedentes no julgamento de recurso impetrado.

N. termos.

P. deferimento.

Porto Alegre, 9 de novembro de 1.965.

pp

Calisto Tanzi de Almeida

Brigada Militar do Estado do Rio Grande do Sul
 1º Batalhão de Guardas
 Companhia de Comando e Serviços



A/T/E/S/T/A/D/O

Atesto, para os fins a que o interessado desejar fazer uso, que o Cabo JOÃO ARLINDO TEIXEIRA, desta Unidade, ora cumprindo pena de prisão neste B.G., é auxiliar de escrita na sargenteação desta Cia e serve diretamente sob as minhas ordens há quase um ano, desde que assumi as funções de comandante desta Sub-Unidade, em cujos misteres tem se havido com rara felicidade, fazendo-se credor de minha consideração e estima, tal como ocorre com os meus oficiais.

Diante do exposto, cumpre-me ressaltar que o aludido graduado, se não foi bem sucedido em outras ocasiões, hoje nada tem em seu desabono, revelando uma excepcional capacidade de readaptação, mercê de sua inteligência e boa vontade, sendo de se acreditar que seus insucessos anteriores foram devidos antes à falta de oportunidades e de assistência dos seus superiores hierárquicos do que à má índole que se lhe atribuiu. O Cabo João Arlindo é um profissional competente e eu não faço favor algum em tecer-lhe essas considerações, porque êle muito bem as merece.

Porto Alegre, 19 de outubro de 1965.

[Handwritten signature]



Cezinando Martins
 Cap. Cmt da C.C.S.

TABÉLIAO MARQUES

7.º Tabelionato

Reconheço por semelhança a firma
 Supra assinalada

Em testemunho da verdade.

Porto Alegre, 8 de Novembro de 1965.

[Handwritten signature]



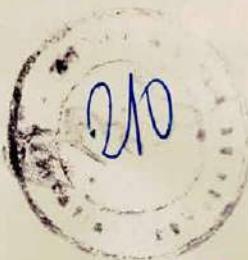
NEIRO RODRIGUES BITTENCOURT
 3.º AJUDANTE INSTITUTO
 DO 7.º TABELIAO
 DEL. JOSÉ LUIZ DE ALMEIDA MARQUES
 Rua Voluntários da Pátria, 26
 — PORTO ALEGRE —



RESERVAD



Estado do Rio Grande do Sul
BRIGADA MILITAR
QUARTEL GENERAL
AJUDÂNCIA GERAL



Ofício

Nº 826/AjG-SJ.

Porto Alegre, RGS., 26 de Outubro de 1965

Do AJUDANTE GERAL INTº.

Ao EXMº SR DR AUDITOR DA 1ª AUDITORIA DA JME,

Assunto: REMESSA (FAZ).

Junte-se.

Em 26/11/1965

Julio de Souza
Auditor

I - Com o presente, de ordem do Sr Cmt Geral, remeto a V. Excia., duas fotografias do Ex-Soldado JACINTO CARVALHO RODRIGUES, conforme solicitação contida em Of nº259/65=RESERVADO, de 27 de Setembro do ano em curso, dessa Auditoria.

II - Cólho a oportunidade para apresentar meus protestos da mais alta estima e distinta consideração.

Cesar Feijó Bueno - Major
CESAR FEIJÓ BUENO, o. MAJOR
AJUDANTE GERAL INTº

EXMO SR. AUDITOR DA JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO.

Dr. DALMIR FERREIRA OLIVEIRA
ADVOGADO



J u n t e - s e .

Em 26/11/1965.

Julio Sude
Auditor

CABO JOÃO ARLINDO TEIXEIRA, já auqlificado nos tuso do processo crime que reponde perante a J^ustia vem a presença de V. E^ucia., requerer, através de s auprocador, a juntado de substabelecimento de procuração anexo.

E^uclarece ainda que o novo advogado podera , digo deverá ser o intimado do feito em seu enderaço: Av. Otávio Rocha nº 40-64 andar conjunto 16 ou na sua residência: Rua Andradas nº 777 - apt. 72.

N. termos.

P^o deferimento.-

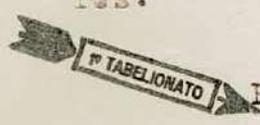
Porto Alegre, 7 de novembro de 1.965.

Dalmer Ferreira Oliveira



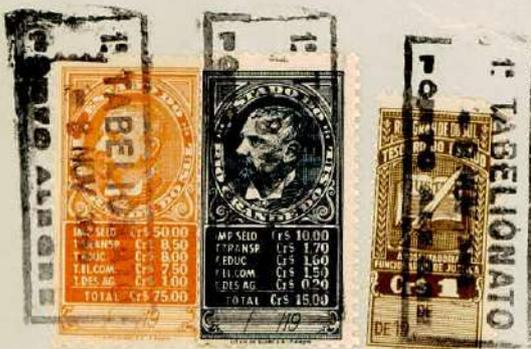
SUBSTABELECIMENTO.

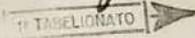
Substabeleço na pessoa do dr. AMAURY DAUDT LAMPERT todos os poderes que me foram conferidos pelo cabo João Arlindo Teixeira no processo criminoso que responde perante a Justiça Militar do Estado, reservando a mim idênticos poderes.



Porto Alegre, 7 de novembro de 1.965.

Dalmer Franklin de Oliveira
Dr. DALMIR FRANKLIN DE OLIVEIRA.



TABELIONATO CASTILHOS
 Reconheço a(s) uma firma(s) referida cada(s) com a seta  da uso do 1º TABELIONATO
 Em 8 NOV 1965 validade
 Porto Alegre Paschoal
 Em a selos Cr\$ 100

1º TABELIONATO
R. ANDRADE NEVES, 119
FONE 4404 - P. ALEGRE

PASCHOAL G. PESCE
AJTE. SUBSTAB.
1º TABELIONATO
PÓRTO ALEGRE-RS



PODER JUDICIARIO
JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

REMESSA

Em Cartorio, nesta cidade, na data 11
faço remessa destes autos de
Boleto de Pagar
Pôrto Alegre de 11 de 1965
O Escrivão _____

RECEBIMENTO	
Nesta data, recebi o presente processo	
da	<u>1ª Auditoria</u>

Pôrto Alegre, <u>11</u> de	de 19 <u>65</u>
<u>[Signature]</u>	
DIRETOR GERAL	

EXMO. SR. DR. PRESIDENTE DA EGREGIA CORTE DE JUSTIÇA DO ESTADO.



R. h.

Ao conhecimento do Exmo. Sr. Presidente da E. Corte de Apelação.

Em 26/11/1965

Julio Andre
Auditor

DEFERIDO.

J. Aos Autos.
Em 29/11/65.

Art. Sen.

Vide-PRESIDENTE, EM EXERCÍCIO.

CABO JOÃO ARLINDO TEIXEIRA, já qualificado nos autos do processo crime que responde perante a Justiça Militar do Estado e que se encontra atualmente em grau de recurso nesta Corte, vem a presença de V. Excia., através de seu procurador, dizer que deseja fazer a defesa oral quando do julgamento e para tanto requer que seja citado para tal fim.

N. termos.-

P' deferimento.

P' rto Alegre, 8 de novembro de 1.965

PP. *Augusto D. ...*

JUSTIÇA MILITAR
CORTE DE APELAÇÃO
PROTOCOLO
Data 29.11.65.
Nº 303
Livro 4

RECEBIMENTO

Nesta data, recebi o presente processo da Auditoria.
Pôrto Alegre, de de 19

.....
Diretor Geral



CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao Sr. Presidente.

Pôrto Alegre, 29 de 11 de 19 65

.....
Diretor Geral

REMESSA

Remeta-se ao Sr. Dr. Procurador, para dar parecer.

Pôrto Alegre, 29 de 11 de 19 65

.....
Presidente

RECEBIMENTO

Nesta data, recebi o presente processo do Sr. Presidente

Pôrto Alegre, 29 de de 19 65

.....
Diretor Geral

REMESSA

Nesta data, remeto o presente processo do Sr. Dr.

Procurador

Pôrto Alegre, 29 de de 19 65

.....
Diretor Geral

RECEBIMOS
Vltam os autos cum
parcer e separad.

L- 30-11-965.

2 36-

RECEBIMOS

REMESSA

RECEBIMOS

REMESSA



(Par. nº 63)

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO



APELAÇÃO	-	CRIME. Nº 1.056. <u>1ª. AUDITORIA.</u>
APELANTE	-	CABO JOÃO ARLINDO TEIXEIRA
APELADA	-	A JUSTIÇA
RELATOR	-	CEL. ERNANI AFFONSO TREIN
REVISOR	-	CEL. RAUL OLIVEIRA

EGRÉGIA CÔRTE DE APELAÇÃO.

1. O cabo João Arlindo Teixeira, in-
conformado com a respeitável sen-
tença de fls. 187 a 193, que o condenou a três anos e dez
dias de reclusão, como incurso na sanção do art. 207, com
binado com o art. 33, ambos do Cód. Penal Militar, apelou
da mesma, tempestivamente, (fls. 196) oferecendo o seu
ilustre advogado as duntas razões de fls. 202 e 203.

2. DATA VENIA, improcedente o apêlo ,
eis que, a sentença recorrida tem
amplo apoio na prova dos autos, como bem salientou o dr.
Promotor de Justiça, em suas contra-razões de fls. 205.

Realmente, resultou comprovada a a
tividade criminosa do apelante e do soldado Jacinto Carva
lho Rodrigues. (Revel). De outra parte, trata-se de cri
me continuado e impõe-se a medida de segurança, por ser o
apelante reincidente genérico.

3. OPINAMOS, assim, se negue provimen
to ao apêlo, para que, seja manti
da a sentença apelada, como é de inteira

JUSTIÇA.

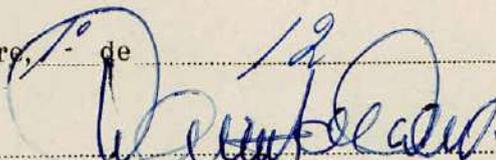
P. Alegre, 30 de Nov. de 1.965.

Abadé dos Santos Ayub

Abadé dos Santos Ayub
Procurador do Estado.

RECEBIMENTO

Nesta data, recebi o presente processo do Sr. Dr.
Procurador
Pôrto Alegre, 1.º de 19 de 1965

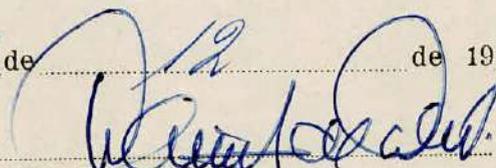

.....
Diretor Geral



CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao
Sr. Presidente.

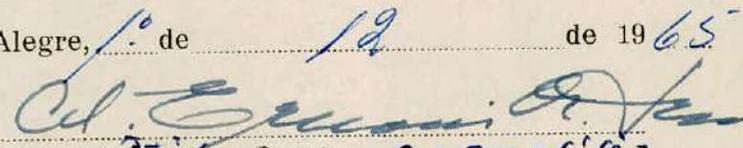
Pôrto Alegre, 1.º de 19 de 1965


.....
Diretor Geral

REMESSA

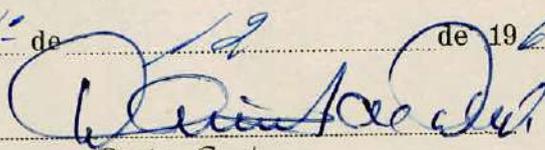
Remeta-se ao Sr. Juiz Relator do presente feito.

Pôrto Alegre, 1.º de 19 de 1965


.....
Vice-Presidente, em exercício

RECEBIMENTO

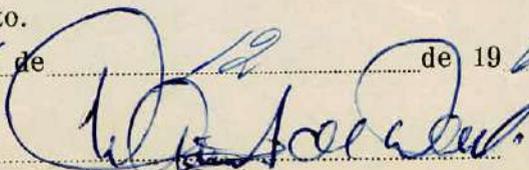
Nesta data, recebi o presente processo do Sr. Presidente
Pôrto Alegre, 1.º de 19 de 1965


.....
Diretor Geral

REMESSA

Nesta data, remeto o presente processo do Sr. Juiz
Relator deste feito.

Pôrto Alegre, 1.º de 19 de 1965


.....
Diretor Geral

RELATÓRIO



O cabo JOÃO ARLINDO TEIXEIRA e o soldado JACINTO CARVALHO RODRIGUES, ambos pertencentes ao 1º Batalhão de Guardas de Pôrto Alegre, em 16 de outubro de 1.964, foram denunciados pelo Ministério Público Militar junto à 1ª Auditoria, como incursos nas penas do artigo 207, combinado com o art. 33, do Código Penal Militar. Pouco depois, em 9 de novembro do mesmo ano, voltaram a ser denunciados pela prática de fatos criminosos idênticos (fls. 72).

As denúncias tiveram origem em inquéritos distintos, o primeiro dos quais realizado pelo 1º Tenente Ricardo Leal Kelleter, iniciado em 14 de janeiro de 1.964 e, concluído em 2 de junho do mesmo ano e encaminhado à 1ª Auditoria em 31 de julho, não tendo o Promotor oferecido denúncia, desde logo, em virtude de não estar a primeira via do inquérito acompanhada do competente exame pericial realizado pelo Instituto de Polícia Técnica, do Departamento de Polícia Civil; encontrado a peça pericial na 2ª via dos autos (fls. 63), pôde o Ministério Público acionar o processo na data já mencionada. A segunda denúncia resultou de inquérito procedido pelo capitão Antonio Augusto de Azambuja, a respeito de fatos conhecidos quando o inquérito anterior ainda percorria seu tortuoso caminho.

Constata-se, porém, que os inquéritos, embora distintos, envolvem fatos atribuídos aos ora apelados, praticados em um mesmo lapso de tempo (outubro-novembro de 1963).

As peças acusatórias informam que os RR. "engendraram um plano de comprar, na conta de outras praças, mercadorias diversas, na Alfaiataria Comercial e Varejo de Calçados do Serviço de Intendência da Brigada Militar, para revenderem a terceiros, dividindo entre si os lucros". Segue-se a descrição da modalidade criminosa, repetida diversas vezes, tanto na primeira como na segunda denúncia (fls. 2, 3 e 4; 72 e 73. X

Embora a péssima feitura do inquérito policial militar dirigido pelo 1º tenente Ricardo Leal Kelleter e a negativa insistente do principal acusado, cabo João Arlindo Teixeira, de que não praticara os delitos que lhe eram imputados, de parceria com o soldado Jacinto Carvalho Rodrigues, este confessou sua participação, esclarecendo detalhes da forma pela qual ambos operavam (fls. 30 e 31; 41 a 44). A confissão se ajusta aos depoimentos das vítimas, 2º Sgt Frederico Neiffer (fls 28 e 29), soldado Davi Moreira Torres (fls. 35 e 36) e cabo Otavio José Oliveira (fls. 91 do 2º inquérito).

Outrossim, e ainda em virtude da inépcia profissional dos encarregados dos respectivos, inquéritos, não pode o Instituto de Polícia Técnica concluir de forma cabal e decisiva a respeito da falsi

dade dos documentos engendrados pelos RR., eis que nem ao menos foram os peritos questionados a respeito do trabalho que deveriam realizar. Mais por intuição profissional elaboraram as perícias, a primeira das quais não trazendo nenhuma luz ao processo. A perícia subsequente, porém, por felicidade, pode chegar a conclusões inequívocas a respeito da falsificação de um dos "pedidos de fornecimento de mercadorias" do Serviço de Intendência", praticada pelo R. João Arlindo Teixeira (fls. 65 a 70; 105 a 109).

A despeito dos percalços e das lacunas sentidas na prova produzida nos inquéritos, teve o ilustre promotor junto a 1ª Auditoria engenho e arte para elaborar as respectivas peças acusatórias, recebidas pelo Dr. 1º Auditor, em despacho lançado a fls. 115 dos autos, pelo qual determinou a unificação dos processos.

O R. cabo João Arlindo Teixeira teve decretada sua prisão preventiva no início da formação da culpa.

Na fase sumarial foram ouvidas 5 testemunhas de denúncia, não tendo a defesa arrolado testemunhas.

Entrementes, desertou da Unidade em que servia o R. Sd. Jacinto Carvalho Rodrigues, Chamado por edital (fls. 136) e não comparecendo, foi-lhe aplicada a pena de revelia (fls. 137) e nomeado curador, na pessoa do advogado de ofício Dr. José Luiz de Carvalho Leite (fls. 137v).

O R. João Arlindo Teixeira foi interrogado a fls. 143 e as partes, concluída a formação da culpa, arazoaram às fls. 173, 174, 175 e 176.

Foram juntadas as folhas de alterações dos RR. 110, 153 a 157 e 159, pelas quais se constata que o R. João Arlindo Teixeira teve sua vida militar pontilhada de punições graves, inclusive sido condenado pela 1ª Auditoria, no ano de 1.959, a 4 anos de reclusão, ~~pena mais tarde reduzida a 18 meses de detenção~~, sanção do artigo 198 do Código Penal Militar, por este Tribunal. X

A longa e bem fundamentada sentença, depois de historiar os fatos de discutir a prova, suprindo nesta altura a deficiência dos laudos periciais (deficiência que não pode ser atribuída aos peritos do Instituto de Polícia Técnica, mas aos encarregados dos inquéritos, que não souberam instruir as perícias), graças aos sólidos conhecimentos do ilustre Dr. Auditor Substituto, perito criminalístico de renome no fôro de Porto Alegre, concluiu por condenar o R. cabo João Arlindo Teixeira a três anos e dez dias de reclusão, e o R. Jacinto Carvalho Rodrigues a um ano e dois meses de reclusão, o primeiro como incurso nos artigos 207, 59 I e 66, parágrafo 2º, e o último no art. 207, combinado com o art. 66, parágrafo 2º, todos do Código Penal Militar (fls. 187 a 194). X



O patrono do R. cabo João Arlindo Teixeira, inconformado com a decisão condenatória, dela apelou tempestivamente a fls. 196, arrazoando a fls. 202 e 203. X O Ministério Público limitou-se a contra arrazoar a fls. 205. X

A requerimento da defesa, foram, ainda, juntados documentos abonatórios da conduta e da atividade do R. Alindo Teixeira.

O Dr. Procurador junto a esta instância emitiu o conciso parecer de fls. 216, opinando pela manutenção da sentença apelada. X

É o relatório

Em 13.12.1965

Cel. Cruzes A. V. V.

Ao Exm^o Sr. Cel. Juiz Revisor.

Em supra data.

Cel. Cruzes A. V. V.



R E C E B I M E N T O

Nesta data, recebi o presente processo do Sr. Juiz
Relator deste feito

Pôrto Alegre, 13 de 12 de 19 65

[Handwritten Signature]
Diretor Geral

C O N C L U S Ã O

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao Sr.
Presidente.

Pôrto Alegre, 13 de 12 de 19 65

[Handwritten Signature]
Diretor Geral

R E M E S S A

Remeta-se ao Sr. Juiz. Revisor deste feito

Pôrto Alegre, 13 de 12 de 19 65

[Handwritten Signature]
Presidente

R E C E B I M E N T O

Nesta data, recebi o presente processo do Sr. Presidente

Pôrto Alegre, 13 de 12 de 19 65

[Handwritten Signature]
Diretor Geral

R E M E S S A

Nesta data, remeto o presente processo ao Sr.

Juiz, Revisor deste feito.

Pôrto Alegre, 13 de 12 de 19 65

[Handwritten Signature]
Diretor Geral



RECEBIMENTO

Nesta data, recebi o presente processo do Sr. Juiz
Revisor deste feito

Pôrto Alegre, 16 de 12 de 1965

Director Geral

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao
Sr. Presidente.

Pôrto Alegre, 16 de 12 de 1965

Director Geral

Designo o dia, 16 de 12 de 1965

As 9 horas, para ser julgado o presente feito.

Pôrto Alegre, 16 de 12 de 1965

Presidente



RECEBIMENTO

Nesta data, recebi o presente processo
do Exmo. Sr. Presidente.

Porto Alegre, 16 de 12 de 1965

.....
DIRETOR GERAL

[Handwritten signature]
DIRETOR GERAL

AGADA



[Faint, mirrored text from the reverse side of the page, including "Nesta data, recebi o presente processo" and "Porto Alegre, 16 de 12 de 1965"]

JUNTADA

Nesta data, faço juntada ao presente processo dos

documentos de fôlhas m. p.
224 e 225 -

Pôrto Alegre, 12 de _____ de 1965

PI Director Geral
of. fund.

Exmo. Sr. Coronel Presidente da Egrégia Côrte de Apela-
ção.

-DEFIRO-
Sunte-se aos Autos
Em 16-12-65



Allyson
Presidente

Cabo JOÃO ARLINDO TEIXEIRA, por seu procurador que esta
subscrive, nos autos do processo crime a que responde, em grau
de apelação, perante essa Egrégia Côrte, vem, respeitosamente,
requerer transferência do julgamento marcado para hoje, tendo
em vista que o procurador em apreço, constituído há pouco, nê-
cessita de prazo para estudo do processo, esclarecendo nesta
oportunidade que concorda em que o julgamento se realize no
mes de março vindouro.

Não obstante o procurador que esta assina ser represen-
tante legal do réu, encaminhará em seguida, se assim fôr enten-
dido que ocorra, petição do seu constituinte manifestando a
sua conformidade com o aqui requerido.

N. termos,

P. deferimento.

Pôrto Alegre, 16 de dezembro de 1965.

Pp.-

Allyson

Exmo. Sr. Coronel Presidente da Egrégia Côrte de
Apelação.

Junta-se aos Autos
Em 16-12-65
Presidente



Cabo João Arlindo Teixeira, abaixo assinado,
nos autos do processo crime a que responde perante es-
sa Egrégia Côrte, em grau de apelação, respeitosamente
vem dizer que confirma em todos os seus tẽrmos o pedi-
do de transferência, feito a V. Excia. por seu procura-
dor, do julgamento de seu processo que estava marcado-
para o dia de hoje e que concorda que o mesmo se reali-
ze no mes de março vindouro.

N. Tẽrmos,

J.

P. deferimento.

Porto Alegre, 16 de dezembro de 1965.

João Arlindo Teixeira

JUSTIÇA MILITAR
CÔRTE DE APELAÇÃO
PROTOCOLO
Data 20 12 65
Nº 324
Livro 4



CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao sr. Presidente.

Pôrto Alegre, 17 de 12 de 1965

Cep. Raul
.....
DIRETOR GERAL

Aguarde-se na Secretaria desta Côrte, o termino das férias da Côrte de Apelação, devendo logo após ser - redistribuído pela escala, em virtude da aposentadoria - do Exmº. Sr. Dr. Cel. Ernani Affonso Trein, relator que era do presente feito. Em 18/12/65.

Alquar
Presidente.

RECEBIMENTO

Nesta data, recebi o presente processo do Exmo. Sr. Presidente.

Pôrto Alegre, 18 de 12 de 1965

Cep. Raul
.....
DIRETOR GERAL

CERTIDÃO

CERTIFICO que, de acôrdo com a escala, o presente feito deverá ser relatado pelo Exmo. Sr. Cel. Raul Oliveira e revisado pelo Exmº. Sr. Cel. Clipton Baptista Rupperti. Dou Fé. - Em 18/12/65.

Cep. Raul
P/Diretor Geral

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao sr. Presidente.

Pôrto Alegre, 18 de 12 de 1965

Cep. Raul
.....
DIRETOR GERAL

Des Tribuna -
Em 3-3-66
apresent

RECEBIMENTO

Nesta data, recebi o presente processo
do Exmo. Sr. Presidente.

Porto Alegre, 3 de 3 de 1966

Heinillo G. Fontes

DIRETOR GERAL

REMESSA

Nesta data, remeto o presente processo ao
Sr. Dr. Cel. Raul Oliveira
relativo deste feito.

Porto Alegre, 3 de Maio de 1966

Heinillo G. Fontes

Secretario

R E L A T Ó R I O

(Complemente)



1. A 13-1-1.964 o 1º Ten ANTONIO MARIA BORRAZ DE ABREU, Chefe da Seção de Contabilidade do Sv Int deu parte de uma comunicação (reclamação), que lhe fizera o 2º Sgt Inat FREDERICO / NEIFFER de que teria sido gasta, em seu nome, sem sua autorização e conhecimento, naquele serviço, a importância de Cr\$. Cr\$ 44.005,50, assim discriminada:

a - Na Alfaiataria

- Pedido nº 2894, de 25-10-63 - 3m 10 de gabardine cinza Cr\$ 17.530,50;
- Pedido nº 3111, de 10-11-63 - 7 m de linho branco - Cr\$ 20.475,00

b - No Varejo de Calçados

- Pedido de 14-10-63 - 2 pares de sapatos pretos - Cr\$ Cr\$ 6.000,00

Para apurar êsse fato foi instaurado um IPM, pelo Sr Chefe do Sv Int, delegando atribuições, para isso, ao 1º Ten RICARDO LEAL KELLETER.

A 21-1-64, volta o Chefe da Seção de Contabilidade do Sv Int a dar parte de fato semelhante, agora relacionado com o soldado DAVID MOREIRA TERRES, do 1º BG, em nome de quem teria sido gasta, naquele serviço, a importância de Cr\$ 35.061,00, assim discriminada:

- Na Alfaiataria

- Pedido nº 2896, de 24-10-63 - 3m 10 de gabardine cinza - Cr\$ 17.530,50;
- Pedido nº 2841, de 7-11-63 - 3m 10 de gabardine cinza - Cr\$ 17.530,50.

Essa parte foi encaminhada ao Ten Kelleter, que estava apurando o fato relativo a parte anterior, por se tratar de caso idêntico, com mudança paenas da vítima.

Os pedidos supra, entre outros, Fls 15 a 22, foram requisitados pelo encarregado do IPM, que solicitou o concurso do Instituto de Polícia Técnica, para onde foram enviados espécimes gráficos do Cb JOÃO ARLINDO TEIXEIRA; 2 pedidos pretensamente assinados pelo Sgt FREDERICO NEIFFER; 1 em nome do Sd DAVID MOREIRA TERRES, mas com o recibo da mercadoria assinado por Cb Arlindo; e, 1 em nome do Cb João Arlindo Teixeira e assinado por Cb Arlindo. Fls 17 a 20 e 26.



O Cb JOÃO ARLINDO TEIXEIRA, em seu depoimento de Fls 30 nega qualquer participação no caso. Nega inclusive que o pedido nº 2896 feito em nome do Sd DAVID MOREIRA TERRES e o recibo da mercadoria assinado por "Arlindo - Cb", como sendo do seu punho.

O Sd JACINTO CARVALHO RODRIGUES, em seu depoimento de Fls . 41, confessa que falsificou as assinaturas do Sd DAVID MOREIRA TERRES no pedido nº 2841, de 7-11-63 e a do Sgt Inat FREDERICO NEIFFER no pedido nº 2894, de 25-10-63, por solicitação do Cb JOÃO ARLINDO TEIXEIRA.

A testemunha de Fls 33, 3º Sgt PEDRO RENI DA SILVA, declara que preencheu o pedido nº 2896, em nome do Sd DAVID MOREIRA TERRES, cujo recibo da mercadoria, também declara, foi assinado pelo Cb ARLINDO, o que o mesmo cabo nega em seu depoimento de Fls 30 e na acareação de Fls 37.

O laudo do Instituto de Polícia Técnica de Fls 64 a 70 conclui que o recibo assinado por "Arlindo Cb" no pedido nº 2896 tirado em nome do Sd DAVID MOREIRA TERRES é do próprio punho do cabo JOÃO ARLINDO TEIXEIRA.

Ajuizado o IPM na 1ª Auditoria o representante do Ministério Público apresentou a denúncia de Fls 2/4, enquadrando o Cb ARLINDO e o soldado JACINTO no artigo 207, combinado com o artigo 33, do Código Penal Militar.

O laudo do Instituto de Polícia Técnica foi anexado à 2ª via do IPM, por engano, o que retardou a apresentação da denúncia, por parte da Promotoria.

Despachando a Fls 71 v o Dr 1º Auditor Substituto determinou que fosse aguardado o outro processo em que os indicados são os mesmos.

A 17-4-64, o Cmt da 1ª Cia do 1º BG deu parte de desconto sofrido pelo Sd OTÁVIO JOSÉ DE OLIVEIRA, da sua Cia, para a Alfaiataria do Sv Int, nos meses de janeiro e fevereiro do mesmo ano, e segundo alegava o referido soldado não efetuara aquisição alguma naquele Estabelecimento.

Para apurar o fato foi instaurada uma sindicância (Fls 78/80), que deu origem ao IPM de que foi encarregado o Cap ANTONIO AUGUSTO AZAMBUJA.

Antes de qualquer providência solicitou êsse capitão o concurso do Instituto de Polícia Técnica, para onde remeteu espécimes gráficos do Cb JOÃO ARLINDO TEIXEIRA e o pedido nº 3467, de 29-11-63, referente a 3m 10 de gabardine cinza, na



na importância de Cr\$ 17.530,00 (Fls 99), pretensamente assinado pelo Sd OTÁVIO JOSÉ DE OLIVEIRA e que dera margem aos descontos nos vencimentos dêste.

O laudo do Instituto de Polícia Técnica de Fls 104 a 109, conclui que os dizeres e assinatura constante do pedido 3467, em questão, foram grafados pelo mesmo punho que produziu os espécimes padrões do cabo JOÃO ARLINDO TEIXEIRA.

O Cb ARLINDO, em seu depoimento de Fls 93, nega essa circunstância.

A declaração da vítima, Sd OTÁVIO JOSÉ DE OLIVEIRA e a do soldado JACINTO CARVALHO RODRIGUES, êste parceiro do cabo ARLINDO, se ajustam na incriminação do cabo em apreço.

Aforado o processo na la Auditoria, apresentou o Dr Promotor denúncia contra o Cb JOÃO ARLINDO TEIXEIRA e o Sd JACINTO CARVALHO RODRIGUES (Fls 72/73), como incursos nas sanções do Art. 207, combinado com o Art. 33 do CPM.

Em 12-3-1966

*Raimundo Oliveira - Cel
Relator*

Čabo JOÃO ARLINDO TEIXEIRA

Data de praęa: - 2/1/1.947.

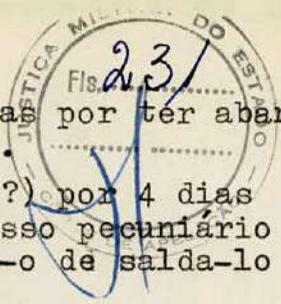


LOUVORES

- Em 1.948 - FEVEREIRO - A 9, foi louvado pelo interesse demonstrado com o material.
- Em 1.953 - ABRIL - A 23, foi louvado por mudança de comando do CIM, onde servia.
- SETEMBRO - A 8, foi louvado por correção em um desfile militar.
- Em 1.956 - NOVEMBRO - A 19, foi louvado por correção e garbo em um desfile militar.

PUNIÇÕES DISCIPLINARES

- Em 1.947 - OUTUBRO - A 10, ficou preso por 4 dias por desconsideração a superior.
- Em 1.948 - JULHO - A 9, ficou preso por 5 dias por ter deixado de cumprir ordem superior.
- Em 1.949 - MARÇO - A 15, ficou detido por 4 dias por ter faltado com a verdade para inocentar-se de transgressão disciplinar.
- JUNHO - A 10, ficou preso por 5 dias por abandono de serviço.
- Em 1.950 - JANEIRO - A 31, ficou preso por 5 dias por ter faltado ao serviço.
- MAIO - A 18, ficou preso por 21 dias por ter deixado de cumprir uma ordem do oficial de dia e se recusado a fazer o serviço de faxina.
- OUTUBRO - A 5, foi repreendido por ter se apresentado desuniformizado para entrar de serviço.
- A 27, foi repreendido por ter sido encontrado sentado no interior de uma guarita conversando com o sentinela.
- Em 1.951 - FEVEREIRO - A 19, foi-lhe concedida renovação de tempo de serviço condicional. Deveria ser excluído na primeira falta que cometesse.
- A 26, ficou detido por 4 dias por ter portado-se de modo inconveniente no rancho, usando expressões desabonatórias aos empregados do mesmo.
- Em 1.953 - JUNHO - A 5, foi repreendido por ter respondido desrespeitosamente a um seu superior.
- Em 1.954 - MARÇO - A 6, ficou preso por 4 dias por ter faltado ao expediente da sua repartição.
- Em 1.955 - JANEIRO - A 25, ficou detido por 5 dias por ter deixado de levantar-se ao toque de alvorada, sendo reincidente nessas faltas.
- FEVEREIRO - A 26, ficou preso por 8 dias por ter faltado a chamada para início de expediente e chegado atrasado para entrar de serviço.
- AGOSTO - A 16, ficou detido por 4 dias por ter simulado moléstia para esquivar-se do serviço.



- Em 1.956 - FEVEREIRO - A 9, ficou preso por 4 dias por ter abandonado seu quarto de hora.
- MARÇO - A 13, ficou preso (detido?) por 4 dias por ter assumido compromisso pecuniário sem autorização, deixando-o de salda-lo em época.
- JUNHO - A 27, ficou detido por 4 dias por ter faltado com o devido respeito ao seu sargenteante.
- OUTUBRO - A 1º, ficou preso por 30 dias por ter feito transações pecuniárias com subordinado, prestando-se a servir de intermediário em negócios excusos e ainda deixando de comunicar irregularidades que tinha conhecimento.
A 26, ficou preso por 10 dias por ter arribado do serviço.
- NOVEMBRO - A 30, ficou preso por 15 dias por ter tentado praticar atos libidinosos, contrários à natureza, com um recruta do 1º BG, no interior de um hotel, para onde levava o mesmo recruta.
- Em 1.957 - FEVEREIRO - A 24, foi excluído por conclusão de tempo de serviço, visto não ser conveniente sua renovação de tempo.
- MAIO - A 21, foi reincluído.
- OUTUBRO - A 12, o Sr. Dr. AUDITOR da 1a. Auditoria comunicou que fora denunciado como incurso nas sanções dos artigos 135 e 198 § 4º do CPM.
A 30, ficou detido por 4 dias por
- NOVEMBRO x- A 5, ficou preso por 10 dias por
- Em 1.958 - JANEIRO - A 11, ficou preso por 10 dias por
- JUNHO - A 4, ficou detido por 4 dias por contrariar ordens.
A 19, ficou preso por 30 dias, sem fazer serviço, por ter, achando-se detido, tentado subornar o sentinela para deixá-lo sair e não conseguindo seu intento, fugiu do quartel, escalando o telhado, só voltando no dia imediato.
- SETEMBRO - A 6, ficou detido por 2 dias por ter faltado à formatura preparatória à parada do dia 7.
- DEZEMBRO - A 19, foi declarado ter sido preso em flagrante pela DC, quando praticava jogo de azar (osso)
A 30, ficou preso por 30 dias por ter, ao ser escalado para um serviço, dirigido-se a um seu superior de forma desrespeitosa, ofendendo-lhe e em atitude de franca indisciplina desafiando-o para brigar. Foi declarado que só não seria expulso por encontrar-se denunciado na JME.
- Em 1.959 - JUNHO - A 19, ficou preso por 21 dias por
- JULHO - A 11, o Sr. Dr. Auditor da 1a. Auditoria comunicou que fora condenado a 4 anos de reclusão, em consequência fora recolhido ao xadrez.



- Em 1.960 - JUNHO - A 10, foi publicado ter sido posto em liberdade visto haver sido indultado.
- NOVEMBRO - A 28, foi reconhecido do destacamento de Camaquã a bem da disciplina.
- DEZEMBRO - A 27, ficou preso por 30 dias por
- Em 1.963 - FEVEREIRO - A 6, foi repreendido por ter estraviado um cartucho .45 M2.
- Em 1.964 - JULHO - A 5, ficou detido por 2 dias por ter retardado a entrega de um revólver na arrecadação.
- A 9, ficou detido por 24 horas por
- SETEMBRO - A 30, ficou preso por 15 dias por ter falsificado a assinatura de um seu colega

Obs.: - Serviu no 1º RPR mont - 2º BG - 3º BP - QG - ~~1º~~
1º BG - Sv S e CIM .

Soldado JACINTO CARVALHO RODRIGUES

Data de praça: - 10-1-1.963

LOUVORES

.....

PUNIÇÕES DISCIPLINARES

- Em 1.964 - FEVEREIRO - A ... ficou preso sujeito a IPM, sendo posto em liberdade a 14
- MARÇO - A 9, ficou detido por 5 dias por ter travado luta corporal com um seu camarada no interior do alojamento.
- JULHO - A 27, ficou detido por 4 dias por ter se apresentado desuniformizado para entrar de serviço.
- NOVEMBRO - A 10, passou ausente.
A 20, foi considerado desertor.

*Em 12-3-1966
Paulo Oliveira - Cel
R. Santos*



RECEBIMENTO

Nesta data, recebi o presente processo do Sr. Juiz Relator deste feito

Pôrto Alegre, 12 de Março de 1966

.....
Diretor Geral

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao Sr. Presidente.

Pôrto Alegre, 12 de Março de 1966

.....
Diretor Geral

REMESSA

Remeta-se ao Sr. Juiz. Revisor deste feito

Pôrto Alegre, 12 de Março de 1966

.....
Presidente

RECEBIMENTO

Nesta data, recebi o presente processo do Sr. Presidente

Pôrto Alegre, 12 de Março de 1966

.....
Diretor Geral

REMESSA

Nesta data, remeto o presente processo ao Sr.

Juiz, Revisor deste feito.

Pôrto Alegre, 12 de Março de 1966

.....
Diretor Geral



RECEBIMENTO

Nesta data, recebi o presente processo do Sr. Juiz
Revisor deste feito

Pôrto Alegre, 15 de Março de 1966

.....
Diretor Geral

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao
Sr. Presidente.

Pôrto Alegre, 15 de Março de 1966

.....
Diretor Geral

Designo o dia, 16 de Março de 1966

As 9 horas, para ser julgado o presente feito.

Pôrto Alegre, 15 de Março de 1966

.....
Presidente

ACÓRDÃO DE APELAÇÃO Nº 1056



- Ementa : - Estelionato.
- Apelação provida em parte.
- Fixação da pena de acôrdo com o Art. 43 do Regimento Interno - dêste Tribunal.

Vistos etc.

Apela a defesa do réu Cb JOÃO ARLINDO TEIXEIRA da sentença do Conselho Permanente de Justiça da 1ª Auditoria, que condenou-o a 3 anos e 10 dias de reclusão, sendo;

- a) - 2 anos e 2 meses - pena base do Art. 207;
- b) - 6 meses pela agravante prevista no Art. 59, I;
- c) - 4 meses e 10 dias de aumento contido no Art. 66, § 2º, todos do CPM.

Integrando o presente, o relatório de Fls. 218/220 e ... 227/232, acordam os Juizes da Côrte de Apelação, unanimemente, em conhecerem da apelação e lhe darem provimento, em parte, para fixar a pena em 2 anos e 8 meses de prisão. A fixação da pena decorreu da aplicação do princípio do Art. 43 do Regimento Interno, eis que o relator e o Juiz Cel José Martins mantinham a sentença, integralmente, pelos seus próprios fundamentos, conformando o quantum da pena ali aplicada, de 3 anos e 10 dias; o Juiz Cel. Cliton Batista Ruperti, embora confirmando a pena base da sentença, de 2 anos e 2 meses, não reconhecia a verificação da hipótese do Art. 66, § 2º, motivo por que, a ela só acrescentava 6 meses por se tratar de reincidente genérico em crime doloso, perfazendo assim 2 anos e 8 meses de prisão; o Juiz Presidente reformava a sentença na parte em que fixa a pena base, para reduzi-la a 1 ano, ao qual acrescentava 6 meses por se tratar de crime continuado e 6 meses por reincidência, perfazendo o total de 2 anos.

Efetivamente não há dúvida quanto ao ilícito penal praticado pelo réu, infringente do Art. 207 do CPM. Retirou da Alfaiataria do Serviço de Intendência da Brigada Militar o pedido nº 2896, na importância de Cr\$17.530,50 (Fls. 18), em nome do Sd. David Moreira Terres, que se encontrava ausente desta Capital, assinando o competente recibo em seu próprio nome; posteriormente falsificou a assinatura do Sd Octávio José



José de Oliveira no pedido 3467, na importância de Cr\$.....
17.530,00 (Fls. 99).

Entende a defesa em suas razões de Fls. 202/203, que inexistiu o crime continuado.

Inadmitir-se essa figura ter-se-ia de considerar os ilícitos penais praticados pelo réu como crime autônomos, o que lhe seria desfavorável.

Além de péssimo comportamento na Brigada Militar, é o réu reincidente genérico em crime doloso, pois já fôra condenado pela JME, na primeira instância a 4 anos de reclusão, pena posteriormente reduzida por êste Tribunal para 1 ano e 6 meses, base do Art. 198 do CPM, embora tenha sido indultado.

Impunha-se, por isso, que lhe fosse aplicada, também, medida de segurança, segundo a regra do Art. 86, IV do CPM. Entretanto, como o representante do Ministério Público na primeira instância não apelou da sentença, embora não sendo a medida de segurança uma pena e sim um complemento desta, se aplicada viria exacerba-la materialmente, o que é insusceptível, pela falta de apêlo da Promotoria.

Sala das Sessões da Côrte de Apelação da Justiça Militar do Estado, em Pôrto Alegre, 16 de março de 1966.

Qui Fui

Presidente

Raul Oliveira Cel

Relator

Agostinho

Revisor

Paulo

Fui presente :

Magalães

Procurador do Estado.



CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao sr. Presidente.

Porto Alegre, 24 de Março de 1966

.....
DIRETOR GERAL

*Baixem, para as intimações.
Em 24.3.66
duf*

REMESSA

Nesta data, faço remessa do presente processo à 1ª Auditoria para os devidos fins.

Em 24 / 3 / 1966

.....
DIRETOR GERAL

DATA

Em Cartório, nesta cidade, na data infra, recebi estes autos da 8. Corte de Apelação

Porto Alegre, 29 de março de 1966
O Escrivão [assinatura]

CONCLUSÃO

Em Cartório, nesta cidade, na data infra, faço estes autos conclusos ao Sr. Dr. Auditor

Porto Alegre, 29 de março de 1966
O Escrivão [assinatura]

Cumpra-se o venerando Acórdão.

Em 29 - 3 - 1966

22/3/66
Antônio César Amaral
AUDITOR

DATA

Em Cartório, nesta cidade, na data infra,
recebi estes autos do Dr. Auditor

Pôrto Alegre, 30 de março de 1966
O Escrivão [assinatura]

INTIMAÇÃO

Nesta data, Intimei os Drs. _____

Partes

que ficaram cientes e dou fé.

Pôrto Alegre, 30/ 3 / 66

+ [assinatura]

+ [assinatura]



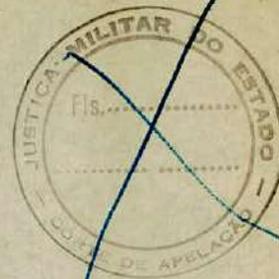
PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

REMESSA

Em Cartório, nesta cidade, na data *infra*,
faço remessa destes autos à *Egrégia*
Côrte de Apelação.

Pôrto Alegre, *11* de *abril* de 19*66*.

O Escrivão *Rufino Perdomo*.

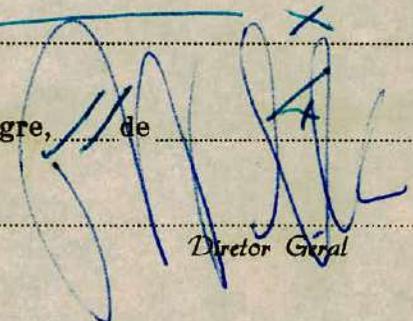


JUNTADA

Nesta data, faço juntada ao presente processo do

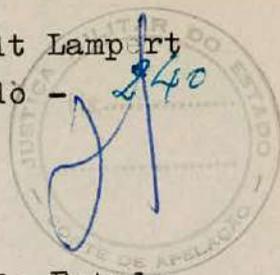
Recurso de Embargos

Pôrto Alegre, de _____ de 19 66


Diretor Geral

Dr. Amaury Daudt Lampert

- Advogado -



Exmo. Sr. Coronel Raul Oliveira

M.D. Juiz Relator

Côrte de Apelação da Justiça Militar do Estado

*Deferido.
Tome-se as provi-
dências de lei.*

Em 12.4.66

Cabo João Arlindo [†]Teixeira, por seu procurador que esta subscreve, nos autos do processo crime a que responde- perante a Justiça Militar do Estado, condenado, em grau de- apelação, pela Egrégia Côrte de Apelação, a 2 anos e 8 me - ses de reclusão, como incurso no artigo 207 do C.P.M., não- se conformando, data vênia, com a Meritíssima sentença, vem opor à mesma embargos infringentes, com apoio no artigo 322 do Código de Justiça Militar, dentro do prazo legal.

As razões dos embargos seguem anexas.

Admitidos os embargos, processados na forma regul- lar, espera Justiça e protesta desde já pela sustentação o- ral.

J. P. deferimento.

Pôrto Alegre, 6 de abril de 1966.

Pp.-

Recebido de

11.4.1966.

Director Geral

241
J

R A Z Õ E S D E E M B A R G O S

Embargante: Cabo João Arlindo Teixeira.

O Venerando Acórdão de Apelação nº. 1056, merece - ser reformado.

O voto vencido, do ilustre Dr. Juiz Presidente, fixando a pena base em 1 ano, acrescentando- 6 meses por entender tratar-se de crime continuado e 6 meses por reincidência, perfazendo um total de 2 anos, recolocou a Justiça dentro do seu verdadeiro e único critério admissível. A função excelsa atribuída ao Poder Judiciário impede-lhe de atribuir penas - diversas a co-réus de um mesmo crime. Se assim é, como poderá ser aplicado um critério para a fixação da pena ao co-réu ~~ae~~ soldado Jacinto Carvalho Rodrigues e outro ao co-réu ora embargante? No máximo, a maior pena a ser atribuída a este, seria pela reincidência genérica. E foi exatamente isto o que fez o ilustre Dr. Juiz Presidente.

Se é exato que o embargante tem na sua longa folha de serviços à Brigada Militar do Estado uma série de faltas-disciplinares, não menos exato é que por estas já sofreu as devidas punições. E não pode ser punido duas vezes ! Assim, se pelas faltas disciplinares não foi excluído da Força, não seria justo, não seria razoável, seria mesmo um contrasenso, que a pena, agora, lhe fosse dada com o sentido de exclusão-da Força. Não, evidentemente que Justiça é equidade, é bom -senão, é aplicação da lei dentro do seu exato sentido.

O có-réu soldado Jacinto Carvalho Rodrigues encontra-se foragido da Justiça, nem sequer compareceu à fase judicial do processo, dando a presunção de sua culpa. E, condenar o embargante com critério diferente do que foi aplicado àquele, seria mais do que injusto, porque ilegal.

Pede-se, mais uma vez, a preciosa atenção dos Meritíssimos Juizes para a contra-razão de apelação do douto dr.- Promotor de Justiça, a fls. 2o5, bem como para as razões de apelação de fls. 2o2 a 2o3, e para o Atestado de fls. 2o8.

Isto posto, aguarda-se a costumeira
Justiça.

Pôrto Alegre, 6 de abril de 1966.

Pp.-

João Arlindo Teixeira



REMESSA

Nesta data, remeto o presente processo ao Sr. Dr. Co.º Raul Oliveira

relativo deste feito.

Porto Alegre, 11 de abril de 1966

[Signature]
Secretaria

RECEBIMENTO

Nesta data, recebi o presente processo de Co.º Raul Oliveira

Porto Alegre, 12 de 4 de 1966

[Signature]
DIRETOR GERAL
[Signature]

~~RECEBIMENTO~~



~~Nesta data, recebi o presente processo da Auditoria.
Pôrto Alegre, de de 19~~

~~Director Geral~~

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao Sr. Presidente.

Pôrto Alegre, 12 de 4 de 1966

[Signature]
p/ Director Geral

REMESSA

Remeta-se ao Sr. Dr. Procurador, para dar parecer.

Pôrto Alegre, 12 de 4 de 1966

[Signature]
Presidente

RECEBIMENTO

Nesta data, recebi o presente processo do Sr. Presidente

Pôrto Alegre, 12 de 4 de 1966

[Signature]
p/ Director Geral

REMESSA

Nesta data, remeto o presente processo do Sr. Dr.

Procurador

Pôrto Alegre, 12 de 4 de 1966

[Signature]
p/ Director Geral

243

~~RECEBIMENTO~~

~~Esta data recibí o presente cheque de Sr. [illegible]
por el valor de [illegible]
de [illegible] de 19[illegible]~~

CONCLUSÃO

Esta data fui ao presente [illegible] [illegible]
de [illegible] de 19[illegible]

~~[Handwritten signature]~~
[illegible]

REMESSA

Remetido ao Sr. [illegible] para dar parecer
de [illegible] de 19[illegible]

RECEBIMENTO

Esta data recibí o presente cheque de Sr. [illegible]
por el valor de [illegible]
de [illegible] de 19[illegible]

~~[Handwritten signature]~~
[illegible]

REMESSA

Esta data remeto o presente cheque de Sr. [illegible]
por el valor de [illegible]
de [illegible] de 19[illegible]

~~[Handwritten signature]~~
[illegible]



EMBARGOS nº. 34
EMBARGANTE: CABO JOÃO ARLINDO TEIXEIRA, de 1ºBG
EMBARGADO : ACÓRDÃO NA APELAÇÃO Nº 1.056
RELATOR : CEL. JOSÉ MARTINS
REVISOR : EXMº. SR. DR. CLIO FIORI DRUCK -

EGRÉGIA CÔRTE DE APELAÇÃO

1 - O embargante Cebe João Arlindo Teixeira, foi condenado por esta Egrégia Côrte à pena de 2 anos e 8 meses de prisão, conforme acórdão na apelação n. 1056. A decisão, no entanto, não foi à unanimidade, eis que, houve 2 votos vencidos - quanto à afixação da pena aplicada ao dito réu. Em virtude disso, o réu João Arlindo interpôs embargos infringentes de julgamento com apoio no art. 322 de C.J.M. -

Sustenta o embargante em síntese, que houve injustiça na decisão embargada, eis que, houve critério diverso na afixação da pena ao co-réu Jacinto Carvalho Rodrigues. E que, a solução está no voto vencido de Exmº. Sr. Dr. Juiz-Togado.-

2 - Os embargos deverão ser rejeitados. Em verdade, a decisão embargada bem decidiu na espécie. Trata-se de réu reincidente, com péssimo curriculum vitae que foi levado em conta na aplicação da pena. Desta arte, não há o que modificar na decisão que se pretende alterar, eis que, a mesma está em consonância com os ditames e preceitos que se referem à aplicação da pena.-

É o parecer.-

Pôrte Alegre, 19 de abril de 1966.-

JOÃO LYRA DE FARIA
PROCURADOR DO ESTADO -

RECEBIMENTO



Nesta data, recebi o presente processo do Sr. Dr.
Procurador
Pôrto Alegre, 26 de de 19 66

.....
Diretor Geral

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao
Sr. Presidente.

Pôrto Alegre, 26 de de 19 66

.....
Diretor Geral

REMESSA

Remeta-se ao Sr. Juiz Relator do presente feito.

Pôrto Alegre, 26 de de 19 66

.....
Presidente

RECEBIMENTO

Nesta data, recebi o presente processo do Sr. Presidente
Pôrto Alegre, 26 de de 19 66

.....
Diretor Geral

REMESSA

Nesta data, remeto o presente processo do Sr. Juiz
Relator deste feito.

Pôrto Alegre, 26 de de 19 66

.....
Diretor Geral



RECEBIMENTO

Nesta data, recebi o presente processo do Sr. Juiz
Relator deste feito

Pôrto Alegre, 11 de Maio de 1966

.....
Diretor Geral

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao
Sr. Presidente.

Pôrto Alegre, 11 de Maio de 1966

.....
Diretor Geral

Designo o dia, 11 de Maio de 1966

As 9 horas, para ser julgado o presente feito.

Pôrto Alegre, 11 de Maio de 1966

.....
Presidente

ACÓRDÃO DE EMBARGOS Nº 34



EMENTA =

- I - Embargos desprovidos por maiorira.
- II - Art. 207 do Código Penal Militar .
- III - Réu reincidente em crime doloso. Pesaram na aplicação da pena o curriculum vitae e a hierarquia mili tar do embargante.

O Cb. João Arlindo Teixeira, com base no art. 322 do Código da Justiça Militar, opõe embargos infrin gentes ao acórdão de apelação nº 1056 que o condenou a 2 anos e 8 meses de reclusão, por entender que não deveria ser aplicada pena diferente ao co-réu de um mesmo crime; quando muito, no máximo, a maior pena a ser atribuída ao embargante seria sòmente pela rein cidência genérica.

Isto posto e

Considerando que a decisão embargada bem deci diu a espécie, visto tratar-se de réu de péssimo cur riculum vitae consoante informes dos autos;

Considerando que o réu é reincidente em crime doloso, já tendo sido condenado a pena de 1 ano e 6 meses por esta Justiça Militar, sendo indultado, pos teriormente;

Considerando que na aplicação da pena também a hierarquia militar do embargante foi levada em conta, acórdam os juízes da Côrte de Apelação, por maioria de votos, negar provimento aos embargos opostos ao acórdão nº 1056, datado de 16 de março próximo findo, que condenou o embargante, Cabo João Arlindo Teixei ra, a pena de 2 anos e 8 meses de reclusão.

Sala das Sessões da Côrte de Apelação da Justi ça Militar do Estado, em Pôrto Alegre, 11 de maio de 1966.

Qui Simi Louf
PRESIDENTE



Alfonso...
Relator

Ramón...

...

Nabun...
Juiz Substituto

Fui presente :

Judrey...
Procurador do Estado.



CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos
conclusos ao sr. Presidente.

Porto Alegre, 30 de Maio de 1966

.....
DIRETOR GERAL

*Deixar
levar supra
hcx*

RECEBIMENTO

Nesta data, recebi o presente processo
do Exmo. Sr. Presidente.

Porto Alegre, 30 de Maio de 1966

.....
DIRETOR GERAL

REMESSA

Nesta data, faço remessa do presente
processo a Auditoria para os devidos fins.

Em 30/5/1966

.....
DIRETOR GERAL



PODER JUDICIARIO

JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL



CUMPRASE O VENERANDO ACÓRDÃO.

Em 3 - 06 - 66

AUDITOR

Antônio Casaroli

DATA

Em Cartório, nesta cidade, na data infra,
recebi estes autos *do Dr. Auditor*

Pôrto Alegre, 3 de *junho* de 66
O Escrivão *[Signature]*

CERTIFICO

que, nesta data, foi expedida Carta de Guia, sendo remetida ao Sr. Comandante Geral em of. nº 221/66. CERTIFICO, mais, que o nome do sentenciado foi lançado no Livro Ról de Culpados, onde tomou o nº 877. CERTIFICO, finalmente, que foi expedida intimação ao Dr. Amaury Lampert, defensor do réu. Dou fé. Pôrto Alegre, 3 de junho de 1966. Dou fé. Pôrto Alegre, digo, O escrivão: *[Signature]*

INTIMAÇÃO

Nesta data

Promotor

que recebeu e dou fé.

[Signature]

Pôrto Alegre 3 / 6 1966

x *AB Santos*



1ª AUDITORIA

Porto Alegre, 3 de junho de 1966.

Of. nº 221/66

SENHOR COMANDANTE GERAL

I - Encaminho a V.Exa., em dupla via, a Carta de Guia que deverá acompanhar o sentenciado Cabo JOÃO ARLINDO TEIXEIRA, do 1º BG, que foi condenado por esta Justiça Militar a 2 anos e 8 meses de prisão, com base no art. 207 do C.P.M., observada, na fixação da pena base, o disposto no art. 43, do Regimento Interno.

II - Cólho a oportunidade para renovar a V.Exa. os meus protestos de consideração e apreço.

Dr. ANTÔNIO CESAR ALVES
1º Auditor

Exmo. Sr.

Cel OCTÁVIO FROTA

DD. Comandante Geral da Brigada Militar.



Justiça Militar do Estado do Rio Grande do Sul
AUDITORIA



Carta de Guia

Ao Exmo. Sr. Cel Cmt. Geral da Brigada Militar do Estado, o dr. Auditor da Justiça Militar do Estado, no uso de suas legais atribuições, - etc., etc.

FAZ SABER que a presente carta de guia acompanha o réu sentenciado JOÃO ARLINDO TEIXEIRA.....

Filiação- Antenor Teixeira e de D. Maria Joana Teixeira;

Idade- 40 anos; Estado civil- solteiro;

Posto ou Graduação Cabo Crime- 207, do CPM;

Denunciado a- 16-10-64 Recebida a denúncia a- 16-10-1964;

Julgado pelo Conselho Permanente de Justiça.

Decisão- O C.P.J. em sessão de julgamento realizada em 27-9-65, de-

ciduiu, por maioria, condená-lo a 3 anos e 10 dias de reclusão, sendo: a) 2 anos e 2 meses a pena base (art. 207); b) 6 meses pela agrav. prevista no art. 59, I; c) 4 meses e 10 dias aumento previsto no art. 66, § 2º, tudo do C.P.M.

Acórdão da Egrégia Corte de Apelação Nº 1056, de 16-03-1966.

Decisão da instância superior- deu provimento, em parte, à apelação, fixando a pena em DOIS ANOS E OITO MESES de prisão, aplicando o art. 43 do Regimento Interno. - Em Acórdão de Embargos nº 34, de 11-05-1966, negou provimento aos embargos opostos ao Acórdão nº 1056, sendo confirmada a decisão embargada.

Pena imposta- 2 (DOIS) ANOS E 8 (OITO) MESES DE PRISÃO

Data da prisão- 27-9-1965; Computação- 10 meses e 23 dias;

Data da Liberdade- 4-07-1967;

Rol- Nº 877

Auditoria da Justiça Militar do Estado, em Pôrto Alegre, aos três dias do mês de junho de mil novecentos e sessenta e seis.

.....
Escrivão

[Assinatura]
.....
Auditor da J. M. E.

JUNTADA

Em Cartorio nesta cidade em data 1866

entre a estes autos o mandado
que segue.

Porto Alegre, 5 de junho de 1866.

O Escrivao Antônio



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO
1ª AUDITORIA

MANDADO DE INTIMAÇÃO

O Exm^o. Sr. Dr. 1^o Auditor da 1ª Auditoria da Justiça Militar do Estado, no uso de suas legais atribuições, etc., etc. MANDA ao oficial de justiça que, em cumprimento ao presente mandado, intime o (s) Dr. (s) AMAURY LAMPERT

para comparecerem neste Juízo, no dia 6 do mês de junho do ano de 1.96, às 10 horas, quando ~~se realizará a audiência de~~ será intimado dos Embargos no processo a que responde (m) o cabo João Arlindo Teixeira

Cumpra-se. Dado e passado nesta cidade de Pôrto Alegre, na sede da 1ª Auditoria, aos três dias do mês de junho do ano de 1.96.

[Handwritten Signature]
 ESCRIVÃO

[Handwritten Signature]
 AUDITOR

CIENTE: - *[Handwritten Signature]*

INTIMAÇÃO

Intimado em Dr. Amador
Laurent

Assaram cientes e dou fé.

Em São Paulo 3 6 66

O Oficial da Justiça

[Handwritten Signature]



PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL



CERTIFICO

que, em data de ontem, deixei de intimar o Dr. Amaury Lampert, por não ter comparecido em Cartório. Dou - fé. Pôrto Alegre, 7 de junho de 1966. O escrivão: L. F. ...

CONCLUSÃO

Em Cartório, nesta cidade, na data infra, faço estes autos conclusos ao Sr. Dr. Auditor

Pôrto Alegre, 7 de junho de 1966
Escrivão L. F. ...

Intime-se o Dr. Defensor nos próprios autos, do Venerando Acórdão de embargos.

Em 7 - 6 - 1966

Amaury
AUDITOR

DATA

Em Cartório, nesta cidade, na data infra recebi estes autos do Dr. Auditor

Pôrto Alegre, 7 de junho de 1966
Escrivão L. F. ...

INTIMAÇÃO

Nesta data, intimou-se Dr.

Amaury
Lampert, Defensor

que compareça a este juízo.

Pólo Alegre, 17 de junho de 1966

X Amaury Lampert

CONCLUSÃO

Em Cartório, nesta cidade, na data desta

data, estes autos conclusos de Dr. Auditor

Antônio Cesar Alves

Pólo Alegre, 17 de junho de 1966

o Escrivão

L. Infante

Subam estes autos à superior
instância. - 7 m

Em 17 de junho de 1966.

Amury
AUDITOR

DATA

Em Cartório, nesta cidade, na data desta

data, estes autos conclusos de Dr. Auditor
Antônio Cesar Alves, Auditor

Data de 17 de junho de 1966

o Escrivão L. Infante



PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL



REMESSA

Em Cartório nesta cidade, na data infra
facta, dos autos aq. Esquiza

Côrte de Apelaçõs

Porto Alegre 20 de Junho de 1966

O Escrivão

Prof. Dr. [Signature]



R E C E B I M E N T O

Nesta data recebí o presente processo da Auditoria
Pôrto Alegre, 23 de Junho de 1966
.....
Diretor Geral

C O N C L U S Ã O

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao
Sr. Presidente.
Pôrto Alegre, 23 de Junho de 1966
.....
Diretor Geral

Arquive-se, aguardando CORREIÇÃO PARCIAL

Data supra
.....
Presidente

R E C E B I M E N T O

Nesta data recebí do Sr. Presidente o presente processo
Pôrto Alegre, 23 de Junho de 1966
.....
Diretor Geral



REMESSA

Nesta data, faço remessa do presente processo à Auditoria para os devidos fins.

Em 7 / 4 / 1967

[Signature]
DIRETOR GERAL

DATA

Em Cartório, nesta cidade, na data infra recebi estes autos da E. Corte de Apelação.
Porto Alegre, 7 de abril de 1967.
(1) Escrivão Aquino

CONCLUSÃO

Em Cartório, nesta cidade, na data infra faço estes autos conclusos ao Sr. Dr. Auditor
Porto Alegre, 10 de abril de 1967
O Escrivão Aquino

DEVOLVA-SE À EGREGIA CORTE DE APELAÇÃO.

Em 20 de abril de 1967.

[Signature]
AUDITOR

DATA

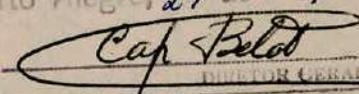
Em Cartorio, nesta cidade, na data infra
recebi das mãos do Dr. Auditor

Pôrto Alegre, 20 de Abril de 1967.
O Escrivão

REMESSA

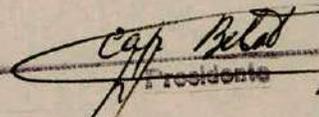
Em Cartorio, nesta cidade, na data infra
laço de

caixa de Apreciação Egrégia
Pôrto Alegre, 20 de abril de 1967.
O Escrivão

RECEBIMENTO		
Nesta data, recebi o presente processo		
do 1º AUDITORIA DA J. M. E		
X		
Pôrto Alegre,	24 de 4	de 1967
 Cap. Belat <small>DIRETOR LEGAL</small>		

ARQUIVEM-SE OS AUTOS

Data supra.


residente Diretor J. M. E.



REMESSA

Nesta data, faço remessa do presente processo à...^{1º} Auditoria para os devidos fins.

Em 19/6/1967

Antônio Bats Costa - Eg.
pelo DIRETOR GERAL

DATA

Em Curitiba, nesta cidade, na data em que
recebi estes autos da Egrégia Corte de Apelação.
Curitiba, 19 de 6 de 1967
Belinfante

828
1967

1967
1967
1967

Em Cartório, nesta cidade, no dia 19 de

recebi estes autos a petição

que segue

Dóro Alegre, 19 de 6 de 1967

O Escrevão Luiz Fernando

Exmo. Sr. Dr. AUDITOR DA JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO.



*Autoriza o desentranhamento
Em 16. VI - 67
[Signature]*

JÓÃO ARLINDO TEIXEIRA, abaixo assinado, nos autos do processo a que respondeu perante Vossa Excelência, vem, pelo presente solicitar se digne determinar o desentranhamento da sua Carteira de Identidade da Federação Gaúcha de Futebol de Salão, junta aqueles autos.

Nestes termos,

P. E. DEFERIMENTO.

PÔRTO ALEGRE, 14 de junho de 1967.

João Arlindo Teixeira
[Signature]



CERTIFICO

que, nesta data, em cumprimento ao despacho do Exmo. Sr. Dr. 1º Auditor, foi desentranhadas fls. 144 destes autos, a Carteira de Identidade fornecida ao sentenciado João Arlindo do Teixeira, pela Federação - Gaúcha de Futebol de Salão. Dou fé. Pôrto Alegre, 20 de junho de 1967. O escrivão:

Luís Carlos Guari

R E C I B O

Recebi, nesta data, do Sr. Escrivão da 1ª Auditoria da Justiça Militar do Estado, minha Carteira de Identidade fornecida pela Federação Gaúcha de Futebol de Salão, que se encontrava juntada aos autos às fls. 144.

Em 20 de junho de 1967

João Arlindo Teixeira
João Arlindo Teixeira

CONCLUSÃO

Em Cartório, nesta cidade, na data infra,
faço estes autos conclusos ao Sr. Dr. Auditor

Pôrto Alegre, 20 de junho de 1967.
O Escrivão H. H. S. Duarte

Devolva-se à Egrégia Côrte de
Apelação.

Em 20 - 6 - 1967.

H. H. S. Duarte
AUDITOR

DATA

Em Cartório, nesta cidade, na data infra,
recebi estes autos do Dr. Auditor

Pôrto Alegre, 20 de junho de 1967.
O Escrivão H. H. S. Duarte

Remessa
REMESSA

Em Cartório, nesta cidade, na data infra,
faço remessa destes autos à Egrégia

Côrte de Apelação.

Pôrto Alegre, 21 de junho de 1967.
O Escrivão H. H. S. Duarte



RECEBIMENTO

Nesta data, recebi o presente processo
do 1º AUDITORIA DA J.M.E.

Porto Alegre, 21 de 6 de 1967
Cap Betat
DIRETOR GERAL

ARQUIVEM-SE OS AUTOS

Data supra.

Cap Betat

RECEBIDA NA SECRETARIA DE RECURSOS
EM 21 JUNHO 1967

1.ª AUDIÊNCIA DA T.M.F.

JUNTADA

Nesta data, faço juntada ao presente processo
do ofício de Diretor do D.I.P. e
ALVARÁ DE SOLTURA DO REU

Porto Alegre, 21 de Julho de 1967

Cap. Betet

Secretário



GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
 SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGÓCIOS DO INTERIOR E JUSTIÇA
 DEPARTAMENTO DE INSTITUTOS PENAIIS
 SECÇÃO DE CONTRÔLE PENAL



Of.nº.-2.905/67.-

= rrb =

Pôrto Alegre, 5 de julho de 1.967.-

*Junte-se ao
 auto
 Em 7-7-1967
 Julio Andrei*

SENHOR AUDITOR,

Levamos ao conhecimento de Vossa Excelência que, em 5 do corrente, foi pôsto em liberdade o sentenciado **JOÃO ARLINDO TEIXEIRA**, filho de Antenor Teixeira e de Maria Joana Teixeira, conforme alvará de soltura expedido por êsse digno Auditor, por conclusão de pena.

Anexo a êste segue a cópia do respectivo Alvará de soltura.-

Aproveitamos o ensêjo para renovar a Vossa Excelência os protestos de elevada estima e consideração.

Eurico Barreto Vianna

EURICO BARRETO VIANNA
 DIRETOR DO D. DE INSTITUTOS PENAIIS.

A SUA EXCELENCIA O SENHOR
 DOUTOR JULIO ANDRÉ,
 DD. AUDITOR DA 1ª AUDITORIA DA JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO.
 N/ C A P I T A L



Estado do Rio Grande do Sul
SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGÓCIOS DA SEGURANÇA PÚBLICA
BRIGADA MILITAR

AUDITORIA DA JUSTIÇA MILITAR

ALVARÁ DE SOLTURA

Ao Exmo. Snr. **Diretor do Departamento de Institutos Pensais**

o dr. **Julio André** Auditor da Justiça Militar do Estado, no uso de suas legais atribuições.

MANDA, que seja posto em liberdade, se por al não estiver prêso o sentenciado **João Arlindo Teixeira**

no dia **de hoje, imediatamente,** data em que cumprirá a pena que lhe foi imposta por esta Justiça

O que se cumpra, na forma da lei.

Porto Alegre, **4** de **julho** de 196**7**

Thomas Porto Aquino
Escrivão

Julio Andre
Dr. Auditor da Justiça Militar do Estado

CIENTE: *João Arlindo Teixeira* Em **5** / **7** / **1967**
Réu

ARQUIVEM-SE OS AUTOS

Data supra.

cap Betat



REMESSA

Nesta data, faço remessa do presente processo à 1ª Auditoria para os devidos fins.

Em 5 / 10 / 1967

cap Betat

DIRETOR GERAL

DATA

Em Cartório, nesta cidade, na data em que se recebeu estes autos da Excm^a Corte de Apelação.

Porto Alegre, 5 de outubro de 1967

O Escrivão.

W. J. ...

CONCLUSÃO

Em cartorio, nesta cidade, na data ~~infra~~,
faço estes autos conclusos ao Sr. Dr. Auditor

Porto Alegre, 5 de outubro de 1967

O Escrivão. Luiz Carlos

Estes autos foram requisitados à Egrégia Corte de Apelações para que o ex-cabo João Arlindo Teixeira requeresse certidão, conforme falou verbalmente perante este Auditor.

- E como até agora nem ele e nem seu procurador formularam qualquer pedido, determino que permaneçam estes autos em cartório até o dia 31 do corrente, devolvendo-se-os, após, à origem.

Em 25 de outubro de 1967

Julio Sudo
auditor

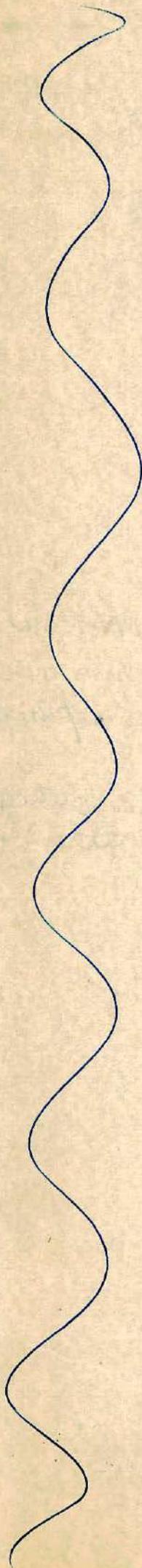
DATA

Em Cartorio, nesta cidade, na data ~~infra~~
recebi estes autos do Sr. Auditor.

Porto Alegre, 25 de outubro de 1967

O Escrivão. Luiz Carlos

JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL



JUNIADA

Em Cartorio, nesta cidade, na data infra
junto a estes autos a petição que segue.

Porto Alegre, 31 de outubro de 1967

O Escrivão.

Luiz Antonio



Exm^o. Sr. Dr. Auditor da Justiça Militar do Estado
Nesta.

*J. como pede.
Após, deslocam-se o au-
tor à Superior Instância.*

Em 31-10-67

Juliano

JOÃO ARLINDO TEIXEIRA, brasileiro, casado,
tendo sido condenado por essa Justiça Especial a 2 anos e
8 meses de prisão, vem requerer a V. Exa. se digne de lhe
fornecer, para fins de direito, a certidão da sentença e
do respectivo acórdão, bem como a de seu trânsito em julga
do.

P. DEFERIMENTO.

Pôrto Alegre, 31 de outubro de 1967

João Arlindo Teixeira

Recebi a certidão requerida

em 13/11/67

João Arlindo Teixeira

CERTIFICO

QUE, nesta data, foi extraída a certidão solicitada, sendo entregue ao interessado. Dou fé. Porto Alegre, 13 de novembro de 1967. O Escrivão:

[Handwritten signature]

REMESSA

Em Cartorio, nesta cidade, na data infra
faço remessa destes autos al. Exercício Cível
de Apelação da JME
Porto Alegre, 13/11/67 de 1967
O Escrivão. Em Exercício



CONCLUSÃO

Em cartório, neste dia, na data infra
leço estes autos conclusos do Sr. Sr. Auditor

Porto Alegre de novembro de 1967

O Escrivão. L. F. Infante

Verifica-se que ainda não
foi expedido mandado de
prisão contra o réu Ja-
cinto Cavalho Rodrigues,
o que determina se faça.

Em 27 de novembro, 1967

Juliano
Auditor

DATA

Em Cartório, neste dia, na data infra
recebi estes autos do Sr. Auditor

Porto Alegre 27 novembro de 1967

O Escrivão. L. F. Infante

CERTIFICADO

QUE, nesta data, foi dado cumprimento ao despacho retro do Dr. Auditor (of. nº 222/67-CEJ). Dou fé. Em Porto Alegre, 28 de novembro de 1967. O Escrivão: L. Infante (B)

JUNTADA

Em Cartório, no dia da data infra,
junto a este processo, cópia do ofício
nº 222/67, que segue.
Porto Alegre, 28 novembro de 67
O Escrivão. L. Infante (B)



Porto Alegre, 28 de novembro de 1967

Nº 222/67-CEJ

P. 92/64

Senhor Delegado

I - Solicito a V. S^a. se digne de determinar a captura do sentenciado ex-Soldado da Brigada Militar JACINTO CARVALHO RODRIGUES, visto ter sido condenado a um (1) ano e dois (2) meses de reclusão, como incurso no artigo 207, combinado com o artigo 66, § 2º, do Código Penal Militar.

II - A fim de facilitar as diligências informo a V. S^a. que o referido sentenciado é natural de Livramento, solteiro, com 26 anos de idade, filho de Inacio Rodrigues dos Santos e de Ibraima Carvalho Rodrigues.

III - Junto uma foto e o competente mandado de prisão, para os devidos fins.

IV - Colho do ensejo para reiterar a V. S^a. meus protestos de consideração e apreço.

Dr. Julio André
Juiz-Auditor

Ao
Ilm^o. Sr.
DELEGADO DA DELEGACIA DE CAPTURAS DO ESTADO
NESTA



CONCLUSÃO

Em Cartório, nesta data, faço estes autos
 conclusos ao Ex. Sr. Juiz - Auditor, Dr.
Roberto Leal Falduter, de ordem verbal.
 Porto Alegre, 13 de 04 de 1982.
 O Escrivão: *[Signature]*

O condenado João Arnaldo
 Teixeira cumpriu a pena a
 que foi condenado; Talento
 Barcellos Rodrigues, contudo,
 ainda está em débito com
 a Justiça. Entretanto, segundo
 parece, a execução da
 pena está prescrita. Voste
 ao agente do MP, para se
 manifestar.

P. Alegre, 13/4/82
[Signature]

Dr. Roberto Leal
 Juiz - Auditor



RECEBIMENTO

Em Cartório, nesta data, **recebi**
estes autos do Dr. Juiz-Auditor.

Porto Alegre, 14 de 04 de 1982.
O Escrivão : [Signature]

VISTA

Em Cartório, nesta data, **vejo** estes autos
com vista ao Exmo Sr. Dr. Proprietor.

Porto Alegre, 15 de 04 de 1982.
O Escrivão : [Signature]



MM. JUIZ-AUDITOR:

Pelo Ministério Público

No caso, é de se reconhecer, em favor do ex-soldado JACINTO CARVALHO RODRIGUES, a prescrição da execução da pena.

É a "opinio".

Porto Alegre, 16 de abril de 1982.


Bel. Sérgio Luiz Nasif
PROMOTOR DE JUSTIÇA

Proc. Nº 92/64.

wtm/SEC.



RECEBIMENTO

Em Cartório, nesta data, recebi estes autos do Dr. Promotor

Porto Alegre, 20 de 04 de 1982

O Escrivão : [Signature]

CONCLUSÃO

Em Cartório, nesta data, faço estes autos conclusos ao Exmo. Sr. Juiz - Auditor, Dr. Roberto Leal Kelleter

Porto Alegre, 22 de 04 de 1982

O Escrivão : [Signature]

Em face do parecer retido, dellas extinta a execução da pena, pela prescrição. Arquivar, intimar-se e reiniciar-se ao TME.

P. Alegre, 12.05.82
[Signature]

Dr. Roberto Leal Kelleter
Juiz - Auditor



RECEBIMENTO

Em Cartório, nesta data, recebi
estes autos do Sr. Juiz-Auditor.

Porto Alegre, 12 de 05 de 1982.

O Escrivão : [Assinatura]

INTIMAÇÃO

Nesta data, em Cartório, intimo
o(s) Dr. Promotor.

Porto Alegre, 25 de 05 de 1982.

O Escrivão : [Assinatura]

[Assinatura]
Bel. Sérgio Luiz Nasi
PROMOTOR DE JUSTIÇA



C E R T I D ã O

CERTIFICO que, em 12.05.82, foi declarada extinta a execução da pena, pela prescrição. CERTIFICO, outrossim, que dita decisão transitou em julgado em 27.05.82. CERTIFICO, também, que o nome do sentenciado foi lançado no livro Rol dos Culpados sob nº 877 , sendo feitas as necessárias averbações. Dou fé. Em Porto Alegre, 28 de maio de 1982. O Oficial Ajudante: *[Assinatura]*

R E M E S S A

Em Cartório, nesta data, dando cumprimento ao despacho retro do Exmº. Sr. Dr. Juiz -Auditor, faço remessa destes autos ao egrégio Tribunal Militar do Estado, para fins de correição e arquivamento. Em Porto Alegre, aos vinte e oito dias do mês de maio do ano de mil novecentos e oitenta e dois. O Oficial Ajudante: *[Assinatura]*

RECEBIMENTO



Nesta data, recebi os presentes autos da 1a. Auditoria da JME.

Porto Alegre, 01 de junho de 1982.

Sandra Regina Vargas Imador

~~XXXXX~~

COORDENADORA SECRETARIA JUDICIÁRIA

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao Exmo. Sr. Juiz Corregedor.

Porto Alegre, 09 de julho de 1982.

Sandra Regina Vargas Imador

~~XXXXX~~

COORDENADORA SECRETARIA JUDICIÁRIA

VISTO e ETC.

Nada a corrigir.

ARQUIVE-SE

Em 27 de julho de 1982

[Handwritten signature]

Juiz Corregedor

RECEBIMENTO

Nesta data, recebi os presentes autos do Exmo. Sr. Juiz Corregedor.

Porto Alegre, 28 de julho de 1982.

Sandra Regina Vargas Imador

~~XXXXX~~

COORDENADORA SECRETARIA JUDICIÁRIA

Em cumprimento ao despacho supra, archive-se na Diretoria-Geral, após as devidas anotações.

Porto Alegre, 28 de julho de 1982.

Sandra Regina Vargas Imador

~~XXXXX~~

COORDENADORA SECRETARIA JUDICIÁRIA